



I

DA DINAMARCA

N. 8.

Londres, 16 de Novembro de 1844.

ILLM. E EXM. SR.

O enviado dinamarquez, em Londres Conde de Reventlow, que no mesmo character diplomatico residira nessa côrte, sendo eu Ministro dos Negocios Estrangeiros, e por isso meu conhecido pessoal, disse-me que o seu governo deseja celebrar com o nosso um Tratado igual ao que ora tinha com os Estados-Unidos; ponderando que o seu paiz, por falta de productos que podesse exportar com vantagem, tinha necessidade de empregar a sua marinha mercante, como vehiculo seguro e barato, no transporte de productos alheios, e asseverando, que, para alcançar esse desideratum de interesse nacional, o gabinete de Di

namarca não duvidaria favorecer a importação dos nossos generos nos estados do Rei.

Perguntando-lhe qual o principio adoptado a favor da sua marinha mercante no Tratado de que me fallava com os Estados-Unidos, e respondendo-me que era o da igualdade em tudo e por tudo, entre os navios de um e outro paiz; disse ao referido Conde que me parecia, que o Governo Imperial, depois da calamitosa experiencia do Tratado com a Inglaterra, que felizmente acabava de expirar, teria grande repugnancia de admittir aquelle principio; porque, desejando ficar com o amplo direito de favorecer a sua propria marinha, como conveniente fosse, o gabinete do Brasil procuraria naturalmente adoptar o principio de não conceder á navegação de paiz algum senão o que concedido fosse á da nação mais favorecida.

Entretanto, accrescentei, que não seria talvez impossivel que a esta regra se fizesse uma ou outra excepção em troco de favores especiaes, que compensassem o desvio e não servissem de exemplo em proveito de outras nações, mesmo favorecidas, que não nos dessem em troca favores iguaes ou equivalentes; de sorte que fallando como particular, e não como órgão official do meu governo, não julgaria fóra de proposito que alguma negociação se tentasse no caso, por exemplo, que a Dinamarca admittisse ao seu consumo os nossos productos em igualdade com os das suas colonias; porque assim como era de interesse vital para o seu paiz o augmento da sua navegação, assim tambem era de grande interesse para nós o augmento do consumo dos generos que produziamos.

Com alguma admiração minha respondeo-me a isso o Conde de Reventlow que na qualidade de meu antigo conhecido, e não de organ do seu governo, podia dizer-me

tambem que não lhe parecia impossivel que a Dinamarca sacrificasse a um interesse maior e nacional o interesse secundario das poucas colonias que tinha; e concluiu que ia dar conta ao Rei (cujo desejo de negociar com o Brasil lhe era conhecido) da conversação que tivera comigo, esperando que fizesse eu outro tanto ao Gabinete Imperial. Prometti-lhe que o faria, e satisfeito tenho a minha promessa.

Em meu conceito, convem que o Governo Imperial reflecta sobre este assumpto; porque embora o mercado Dinamarquez não avulte tanto como o do Zollverein, é com tudo de alguma vantagem para a nossa agricultura. A Dinamarca offerece-nos mais de dous milhões de consumidores, comprehendido o Holstein. Verdade é que ella já admittie á consumo o nosso assucar, café etc., mas subjeita-os a direitos mui fortes como exige a protecção que deve ás suas ilhas de Santa Cruz, S. Thomaz e S. João no mar das Antilhas, e dos seus estabelecimentos na India, e na Costa de Guiné. Se taes direitos forem consideravelmente reduzidos, não só o consumo dos nossos generos augmentará ali, como as refinarias do assucar para exportação se multiplicarão provavelmente, e alargarão o mercado deste nosso producto no Baltico e na Russia. O que ora digo não me parece infundado, bem que não ouse ainda da-lo por infalivel.

Custa-me a crey que a Corôa de Dinamarca abandone o interesse colonial que até hoje tem sustentado, não obstante a pouca importancia dos seus dominios transatlanticos, cuja população, segundo a mais recenta estatistica, não passa de 120 mil almas.

Se o fizer, porém, não serei eu de voto que se regeite o seu mercado, em troco de algum favor especial e tempo-

rario, assim como nunca desejarei que desprezemos qualquer outro paiz consumidor de nossa producção, por mais pequeno que seja. A industria Britanica olha com igual solicidade para os mais notaveis, e para os mais insignificantes mercados.

Se o Governo Imperial necessitar, para formar sua opinião com segurança, de esclarecimentos mais positivos e amplos, prompto estou a pröcura-los, e transmitti-los; e fa-lo-hei, mesmo sem encommenda, se por ventura o Conde de Reventlow, por ordem da sua cörte, fizer-me alguma abertura, que tomarei *ad referendum*.

Deos guarde a V. Ex — Illm. Exm. Snr. Ernesto Ferreira França. — *V. de Abrantes*.

N. 26.

Berlim 12 de Abril de 1845.

ILLM. E EXM. SR.

Tendo já communicado a V. Ex. em meu officio n. 8, escripto de Londres, a conversação que tivera ali comigo o Conde de Reventlow, Enviado de Dinamarca; cumpre-me agora levar ao conhecimento de V. Ex. a carta junta em original (n. 1.) que recebi do referido Conde, e a resposta que lhe dei, constante da copia tambem junta (n. 2).

Posto que a dita carta não contenha uma abertura official servindo apenas de mostrar que da parte do Gabinete Di-

namarquez ha vontade de negociar connosco; comtudo, entendi que devia desde logo colligir e fornecer alguns esclarecimentos sobre a materia, para que o Governo Imperial no caso de ser ali sollicitado pelo Encarregado de Negocios de Dinamarca, como o da a entender o sobredito Conde, possa tomar a deliberação que tiver por mais conveniente ao nosso paiz.

Para esse fim, não só exigi do nosso Consul Geral em Copenhague as informações de que tracta o officio junto por copia (n. 3.), como tratei de examinar varios documentos officiaes de recente data, e procurar alguns dados estatisticos, que podessem servir-nos para a justa apreciação do negocio. E embora não tenha recebido até hoje nem resposta, nem noticia do dito Consul Geral, todavia pelo exame que tenho feito atrevo-me já a dizer á V. Ex., que dous interesses ha para mover-nos á uma negociação com o Gabinete Dinamarquez.

E' o 1.º a extincção dos direitos differenciaes que pesam sobre o nosso assucar e melaço, e a redução dos direitos elevados á que está sujeito o nosso café nos Estados da Dinamarca.

O quadro n. 4, extrahido da actual tarifa dinamarqueza, que se acha no Digesto de Mac-Gregor, edição de 1844, subministra o que basta para se poder avaliar a importancia deste interesse. Cada 100 libras do assucar colonial dinamarquez paga 3 Shillings e 9 pence moeda ingleza, que ao cambio de 25 equivallem a 1\$800 rs, moeda Brasileira; quando igual quantidade do nosso assucar paga 5 Shillings e 10 1/4 pence, que equivallem a 2\$830 rs; o que quer dizer que em quanto o dinamarquez paga de 19 a 30 por % de direitos, o nosso paga de 30 a 48, sendo portanto a differença contra nós de mais 11 á 17. A mesma quanti-

dade de melaço das Antilhas Dinamarquezas paga, segundo o calculo precedente 900 rs., e de melaço do Brasil, 1^o 620, sendo a differença contra o nosso de 80 por %.

O café em geral paga pela dita quantidade de 100 libras 7.^s 5/8 p, que equivalem á 3^o 385 rs., mas sendo o preço do nosso inferior ao de Cuba, Porto Rico, Java etc., succede que o do Brasil paga mais de 32 por % em quanto o de outras origens paga menos de 15. A nota n. 5, extra-hida dos preços correntes de Hamburgo, mercado regulador na Allemanha e no Baltico, mostra a inferioridade deste nosso genero em relação ao de outras paragens. E não se diga que o mercado de Dinamarca, onde ha sómente 2 milhões de consumidores, nos deva ser indifferente; em nossas circumstancias convém não desprezar mercado algum por pequeno que seja. Tanto mais, que, se o nosso assucar fôr igualado ao das Antilhas Dinamarquezas, não só o seu consumo se fará em maior escala, como as Refinarias do paiz ficarão habilitadas para augmentar seus productos, e introduzil-os nos portos do Baltico. E pelo que toca ao nosso café, ha quem sustente que, aliviado dos altos direitos que paga em relação ao de outras origens, poderá elle em grande parte substituir a chicoria de que ainda usam as classes menos abastadas.

O 2.^o interesse é a diminuição dos actuaes direitos do Sunda, ou a organisação de uma nova tarifa para os generos chamados coloniaes que passam por aquelle estreito, corregindo-se os defeitos da que se acha em virgor, estabelecida em 1841 por convenção entre a Inglaterra e a Dinamarca.

E' sabido que os Reis Dinamarquezes, prevalecendo-se dos usos feudaes, e da protecção que davam ás embarcações mercantes contra os piratas que infestavam o Baltico,

estabeleceram no principio do seculo 13.^o certos direitos de peagem sobre os navios e mercadorias que passassem pelo Sunda e pelos dous Beltas. Esta peagem, depois de ter dado lugar á muitas contestações e mesmo á guerras entre varias Nações maritimas e a Dinamarca, foi reconhecida a final pelo Tratado de paz de Christianopla em 1645, e regulada por uma tarifa que designou as mercadorias sujeitas á mesma peagem, e fixou os respectivos direitos na razão de 1 por % ad valorem, marcando a moeda em que deviam ser pagos.

Com o andar dos tempos, alterando-se o preço das mercadorias designadas, e o valor da moeda marcada, e apparecendo no commercio alguns novos productos de que não fazia menção a tarifa de Christianopla, tornou-se a exacção dos direitos do Sunda e Beltas, além de complicada e vexatoria, arbitraria e pesada.

A Inglaterra, sempre vigilante, querendo pôr o seu commercio e navegação ao abrigo da violencia ou caprixo dos exactores de Elsinor tratou em 1841, por meio de um commissario seu, e outro nomeado pelo Governo Dinamarquez, de organizar uma nova tarifa, em additamento á antiga, na qual foram marcados, sobre a base de 1 por % fixada em Christianopla, os direitos á que ficavam sujeitas as mercadorias não designadas em 1645, e marcada a moeda em que deviam ser pagos.

Como era natural, o Commissario Inglez pôz todo seu esmero em bem designar e avaliar as mercadorias Britanicas e pouca attenção deu á designação e avaliação dos productos coloniaes que não eram de origem Ingleza, como o algodão, assucar purgado, café, couros salgados etc.

Infelizmente esta nova tarifa, tornando-se commum ás mercadorias transportadas em navios de todas as Nações

favorecidas, acha-se em vigor, apesar dos seus defeitos, e cobra-se segundo ella, a actual peagem do Sunda, e Beltas. Os seus principaes defeitos consistem: 1.º em estabelecer um direito fixo, quando devia ser fluctuante como o valor da mercadoria: por exemplo 19 stivers sobre 100 libras de algodão embora este genero valha hoje 5 e amanhã 10; 2.º em não attender ás qualidades extremas de um mesmo genero, ou á notoria differença do valor dessas qualidades no mercado: por exemplo 5 stivers sobre 100 libras de assucar bruto (em cuja designação se comprehende o assucar purgado) sem dar valor algum á qualidade de branco ou mascavado.

Dahi resulta, como se vê do quadro n. 6, organizado e calculado á vista da actual tarifa do Sunda, que o nosso algodão, avaliado pelo preço do mercado do Brasil com mais 20 por % para o frete, seguro etc., vem a pagar 44 por %; o nosso assucar branco, conforme a mesma avaliação, 2, 6 e o mascavado 3, 3: o nosso café 2, 3: e os couros salgados 2, 4; isto é mais do quadruplo, do triplo e do duplo do que deviam pagar segundo a base de 1 por % adoptada em Christianopla, e mal calculada em 1841. Tal tem sido o effeito da negligencia havida da parte dos Commissarios Inglez e Dinamarquez.

Este excesso de peagem que torna ainda mais difficil a concorrência dos nossos generos com os semelhantes de outros paizes nos mercados do Baltico, não deve ser indifferente; por quanto, pelo que já tenho podido verificar, grande quantidade de assucar Brasileiro vem aos portos de Lubeck, Stettin, Dantzig, Koenigsberg, e Memel com destino ás Refinarias da Pomerania, Brandemburg, e Prussia Velha; e boa parte do nosso café tambem entra para o Baltico.

A nota n. 7, que servio de documento official para a negociação de que tratara o Conde de Bulow, e de que logo fallarei, mostra que só a Refinaria Provincial da Pomerania, de Abril a Setembro de 1843, importara em Stettin 19 mil quintaes de assucar do Brasil directamente; constando da mesma nota que infelizmente este nosso producto é inferior em preço ao de Java, Sião e Havana. E pelo que toca ao café, sei, pelo Relatorio do movimento commercial de Stettin em 1844, apresentado pelo Consul Napolitano naquelle porto ao Enviado Barão Antonini, que a importação deste genero excedêra de 46 mil quintaes, sendo boa parte de origem Brasileira.

E com mais particularidade, da nota n. 8, extrahida de informação, que ha pouco recebi do Negociante que serve de Vice-Consul do Brasil no dito porto de Stettin, vê-se quanto a assucar, que alli entrara 306:800 quintaes do bruto ou purgado, sendo mais de 136 mil de origem Brasileira, e 91:500 importados directamente; e quanto a café, que se calcula em 4 mil quintaes o importado do Brasil, havendo grande probabilidade de que na importação feita por via da Hollanda entre de mistura com o de Java não pequena porção do Brasileiro, visto que Amsterdam recebe para reexportar, como é notorio, mui consideravel porção do café do Brasil.

Igualmente a nota n. 9, extrahida de outra informação da pessoa que nos serve de Vice-Consul em Dantzig, posto que não discrimine a origem do assucaralli importado em 1843 e 1844, comtudo põe fóra de duvida que boa quantidade do recebido naquelle porto era de nossa producção, como o prova o facto de ter a Refinaria daquella Cidade importado directamente do Brasil 3:838 quintaes: e pelo que respeita a café, a mesma nota deixa vêr, que na im-

portação de 13:590 quintaes, realisada em 1844, entra o de origem Brasileira em não pequena parte.

Finalmente a nota n. 10, extrahida de outra informação, que acabo de receber, de quem serve, como Vice-Consul Brasileiro em Koenigsberg, mostra que a porção do nosso assucar alli importado póde ser avaliada em mais de 7 mil quintaes, e que o nosso café entra tambem n'aquelle porto e no consumo da Prussia Austral.

Se ajuntarmos á esta importação mais ou menos conhecida, a que por ora desconheço, mas que de facto existe, de assucar, e café da nossa lavra em outros paizes do Baltico, facil será apreciar-se o interesse que nos vai na redução da peagem do Sunda.

Em geral o commercio do Baltico com os paizes transatlanticos soffre, por causa da mesma peagem, grave onus e grande vexame. Para removel-os, a Prussia, como interessada, convidou o Mecklemburgo, a Russia e a Suecia, para negociarem com a Dinamarca o resgate da dita peagem; devendo cada um destes Estados comprometter-se a pagar annualmente ao Thesouro Dinamarquez, a titulo de juros de um capital que reconheceriam como divida, uma quantia equivalente á renda que, por calculo feito sobre os 10 ultimos annos, tivesse sido arrecadada em Elsinor, sobre os generos destinados aos seus respectivos portos, ou sahidos destes. Mas esta negociação, que parecia tão razoavel, e por causa da qual esteve o Conde de Bulow em Copenhague, acaba de romper-se. E não ha esperança de que a Dinamarca ceda ao que della se exige, achando-se, como é notorio, apoiada pela Inglaterra que deseja cortar as azas do Zollverein; não sendo seriamente instada pela Russia, que tem direitos á Successão da Coroa Dinamarqueza, e não deseja que a despojem da sua melhor

joia, nem que se acabe com esta outra especie de Dardanellos; e não havendo grande empenho da parte da Suecia, que espera por meio de um canal que tem de communicar o Oceano com o Baltico, apoderar-se de uma parte da renda que ora produz o Sunda.

Nestas circumstancias, convém que as Nações, que se sentem lesadas, tratem de fazer valer o seu direito á observancia do Tratado de Christianopla, e mesmo de negociar a maior possivel redução nos direitos de tal peagem.

Os Estados-Unidos d'America, que soffrem como nós, preparam-se para essa negociação com a Dinamarca; e o Encarregado Americano em Copenhague está colhendo as informações para isso necessarias por ordem do seu Governo. E pois que neste particular os nossos interesses acham-se em harmonia com os dos Estados-Unidos, muito conveniente será que o Negociador Brasileiro vá nessa negociação, se a houver, de acordo com o Americano: e é essa a opinião de Mr. Wheaton, com quem tenho conversado sobre este assumpto que tão de perto nos toca.

Isto posto, tenho para mim que seria conveniente estipular com o Governo Dinamarquez: 1.º a extincção dos direitos differenciaes que pesam sobre o nosso assucar e melação, e alguma redução dos que paga o nosso café; e 2.º a revisão da tarifa do Sunda de 1841, seja para sugital-a á base de 1 por % estabelecida em 1645, seja para reduzi-la ainda a menos.

Não fallo de um 3.º interesse, relativo á nossa propria navegação, que resultaria da celebração de um Tratado com a Dinamarca, porque actualmente, e sem duvida durante o tempo que houvesse elle de durar, seria de todo insignificante.

Entretanto lembrarei sempre, que, pelo Regulamento

das Alfandegas Dinamarquezas, os generos importados em navios das Nações privilegiadas, isto é, que tem Tratados com a Dinamarca, pagam menos 50 por % dos direitos á que são sujeitos os importados em outros navios.

Resta agora saber o que exigirá o Governo Dinamarquez em troco destas concessões. A verificar-se o que me deu a entender o Conde de Reventlow, e eu communiquei á V. Ex. no meu citado officio, entre as compensações que aquelle Governo houver de pretender, ha de apparecer como principal a de serem igualados os seus aos nossos navios, salva a cabotagem. E' esse em verdade o maior interesse da Dinamarca, e por amor do qual tem ella celebrado Tratados com varias Nações maritimas, inclusive os Estados-Unidos d'America. Em tal caso, ao Governo Imperial cabe resolver o que mais vantajo for. Entretanto, passo a dar minha opinião á respeito d'elle.

No nosso actual estado, se por uma parte reconheço, que devemos fomentar a nossa propria navegação, empregando o meio que a experiencia tem indicado como o mais efficaz, qual o dos direitos differenciaes, cuja pratica aliás exclue, em regra, o principio da igualdade entre navios Nacionaes e Estrangeiros; por outra parte não desconheço que na actualidade tambem devemos fomentar o consumo dos nossos productos na Europa, abrindo-lhes novos mercados, e introduzindo-os com algum favor nos antigos, onde mal podem concorrer por causa de fortes direitos e alcavalas com productos semelhantes de outros paizes. E assim, para augmentar, e já, este consumo, eu não duvidaria, se necessario fosse, fazer alguma excepção áquella regra.

Além disso, por longo tempo ainda careceremos de careteiros para os nossos volumosos productos; e dada esta

necessidade, estou que os navios Dinamarquezes, pela barateza do seu custeio, e pericia dos seus pilotos, poderão servir-nos com mais vantagem do que outros, apesar do favor que lhes dará a igualdade com os nossos.

Nem me parece que esta igualdade retardará o augmento da Marinha mercante Nacional, porque esta terá para medrar a cabotagem que lhe é exclusivamente reservada (e que entre nós equivale a longo curso) e a navegação longinqua já encarreirada, mas ainda não favorecida como póde e deve ser, para Portugal e Ilhas, e para o Rio da Prata e Mar Pacifico.

E não ha receio de que sejamos nisso contrariados pela concurrencia dos navios Dinamarquezes, os quaes não sendo aliás bastantes para o transporte das nossas safras annuaes, preferirão sempre a carreira do Norte da Europa, e poucas vezes se destinarão a outras paragens.

Tão pouco não se póde receiar, que outras Nações maritimas, a quem por novos Tratados hajamos de considerar como as mais favorecidas, exijam a mesma igualdade, visto ser concedida á custo de compensações que nenhuma outra estaria no caso de fazer.

Assim penso eu: o Governo Imperial porém resolverá o que nos for mais proveitoso.

Posso assegurar á V. Ex., que não me poupei a trabalho algum para que houvesse toda a possivel exactidão nos factos e calculos que aqui offereço a consideração do Governo.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Snr. Ernesto Ferreira França.—*Visconde de Abrantes.*

N. 1.

Londres 13 de Fevereiro de 1845.

Sr. Visconde.— Bem que o desejasse a mais tempo, só agora posso communicar a V. Ex., quam satisfactoria foi para meu Governo a participação que lhe fiz do complexo da conversação, que tivemos, na occasião da sua passagem por Londres.

O meu Governo aprecia altamente as disposições pessoais, que tivestes a bondade, Sr. Visconde, de manifestar em favor da negociação de um novo Tratado, que regule as relações de commercio e navegação já felizmente estabelecidas entre o Brasil e a Dinamarca.

Tenho razões para crer, que o meu Governo já expedira ordem ao seu Encarregado de Negocios no Rio de Janeiro para exprimir á vossa Côrte o vivo desejo que tem de encetar essa negociação, assim como a satisfação que teria se logo expedisse instrucções e plenos poderes para esse fim.

Rogando á V. Ex., que considere como preliminar, e confidencial o que exprimo nesta carta, escuso assegurar-lhe quanto me seria agradavel, que esta nossa correspondencia particular podesse dentro em pouco revestir-se de character official.

Aceitai, Sr. Visconde, a segurança da distincta consideração com que tenho a honra de ser, de V. Ex. muito attento venerador e criado.— *Reventlow.*

A' S. Ex. o Sr. Visconde de Abrantes.

N. 2.

Berlim 15 de Março de 1845.

Sr. Conde.— Poucos dias depois da minha chegada á Berlim, e ainda no momento em que me achava occupado com as formalidades de minha apresentação como Ministro nesta Côrte, tive a honra de receber a carta confidencial, que V. Ex. se servio dirigir-me com data de 13 do mez passado.

Muito me lisongea o effeito que produzio em Copenhague a amigavel conversação que tivemos em Londres ácerca da possibilidade de um novo Tratado entre o Brasil e a Dinamarca; e não duvido, Sr. Conde, que o meu Governo, informado dos desejos do vosso á tal respeito pelo Encarregado Dinamarquez no Rio de Janeiro, se mostre disposto a entrar em uma negociação, que póde ser tão vantajosa para os dous paizes,

Agradecendo á V. Ex. a maneira obsequiosa porque teve a bondade de tractar-me em sua carta, rogo-lhe que accite a segurança da consideração e perfeita estima com que tenho a honra de ser, de V. Ex. attento venerador e criado.— *V. de Abrantes.*

Sr. Conde de Reventlow, E. E. e M. P. de S. M. o Rei de Dinamarca na Côrte de Londres.

N. 3.

Berlim 6 de Março de 1845.

Julgando conveniente, para o desempenho da Missão especial e extraordinaria de que S. M. o Imperador Houve por bem encarregar-me, pedir a V. S., na sua qualidade de Consul Geral e Encarregado de Negocios interino do Brasil em Dinamarca, algumas informações e dados; tenho a honra de solicitar de V. S. que com a brevidade que lhe seja possivel tenha a bondade de fornecer-me: 1.º Uma relação dos direitos que pagam os productos do Brasil na sua entrada pelo Sunda; calculando sobre o preço do mercado dos mesmos generos a quanto por % correspondem os referidos direitos; 2.º Outra relação dos productos do Brasil que são admittidos ao consumo dos Estados de Dinamarca e da quota de direitos á que são sujeitos segundo a tarifa das Alfandegas, averiguando a quantos por % corresponde essa quota sobre o preço dos ditos generos, e ajuntando todas e quaesquer observaões que possam servir para maior esclarecimento da materia; 3.ª Outra relação da quota por cento que existe entre os direitos de que tratam os dous artigos ácima e os preços dos productos no mercado de sua exportação; servindo-se para estes preços da lista junta. 4.ª Informação sobre o numero de navios Dinamarquezes empregados no carreto ou transporte dos nossos productos para os diversos pontos e mares da Europa, e sobre o preço do frete que elles exigem, comparado com o que é ordinariamente exigido por navios de outras nações.

Devo prevenir a V. S. que o agente diplomatico dos Estados-Unidos da America, nesse Reino, acha-se actualmente encarregado pelo seu Governo de instituir um exame sobre os direitos que são ainda cobrados em Elsinor, e á que são sujeitos os productos Americanos, que entram para o Baltico etc.; visto que entendendo-se V. S. com o dito Agente, talvez possa com mais presteza e menor trabalho inteirar-se do que ha á respeito dessa barreira do Sunda.

Deos Guarde a V. S.— Illm. Sr. José Affonso de Carvalho, Consul Geral e Encarregado de Negocios interino na Suessia, Noruega e Dinamarca.

Assignado— Visconde de Abrantes.

P. S. Sirva-se ampliar a solução dos 2.º 3.º e 4.º quesitos, com applicação aos portos da Suecia e Noruega.

N. 4.

Nota dos direitos que pagam os productos do Brasil importados para consumo nos Estados da Dinamarca segundo a Tarifa das Alfandegas Dinamarquezas, ora em vigor que se acha no Digesto de Mac-Gregor, edição de 1844.

GENEROS.	DIREITOS SOBRE 100 LIBRAS INGLEZAS.					EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 25 D. POR 1\$.			PORCENTAGEM DOS DIREITOS.	
	Ricdollars.	Sthellings.	Lib. sterl.	Shillings.	Pence.	Direitos.	Preços por arroba no Brasil.	Valor de 98 libras Brasileiras = 100 libras inglezas e mais 20 por %	Sobre estes valores.	Differença a favor das colonias Dinamarquezas.
Arroz	1	80	0	4	1 1/2	1\$ 980	\$ 480	1\$ 764	112,2	
Assucar branco	2	60	0	5	10 3/4	2\$ 830	{ 2\$ 500 1\$ 600	9\$ 187 5\$ 880	30,2 48,1	11,3 17,5
" mascavo	1	64	0	3	9	1\$ 800	{ 2\$ 500 1\$ 600	9\$ 187 5\$ 880	19,5 30,6	
" das colonias Dinamarquezas										
" das colonias Dinamarquezas	1	64	0	3	9	1\$ 800	{ 2\$ 500 1\$ 600	9\$ 187 5\$ 880	19,5 30,6	
Cacão	2	32	0	5	3	2\$ 520				
Café	3	12	0	7	0 5/8	3\$ 385	2\$ 840	10\$ 436	32,4	
Melaço	1	48	0	3	4 1/2	1\$ 620				80
" das colonias Dinamarquezas	0	80	0	1	10 1/2	\$ 900				
Tabaco em rolo	1	54	0	3	3 3/4	1\$ 590	5\$ 000	18\$ 374	8,6	
" preparado	6	0	0	13	6	6\$ 480				
" cigarros	33	32	3	15	0	36\$ 000				

Continuação do n. 4. — Observações.

A moeda Dinamarqueza: 1 Rixdollar tem 96 Skellings = 2 Sh. 3 d.^s esterlinos ao cambio de 25 d.^s por \$ 1.000.

Os preços por arroba Brasileira são os medios dos correntes no Rio de Janeiro em Agosto de 1844; mas o do arroz foi reduzido ao do peso por uma computação que pode ser fallivel; com tudo facil será a correção verificando-se o valor da quantidade d'este producto que entrar em 98 lbs. Brasileiras.

As taras estabelecidas são:—Para o assucar, em barricas e caixas pesando 500 lbs. e para mais, 17 por $\frac{1}{10}$ —para menos, 12 por $\frac{1}{10}$ —em sacos 3 por $\frac{1}{10}$ —Para o cacão, em barricas e caixas 20 por $\frac{1}{10}$ —em surrões 13 por $\frac{1}{10}$ —em sacos 3 por $\frac{1}{10}$ —Para o café em barricas e caixas excedendo de 400 lbs. 44 por $\frac{1}{10}$ —em sacos 3 por $\frac{1}{10}$ —em esteiras 2 por $\frac{1}{10}$ —Para o tabaco não preparado em barricas 12 por $\frac{1}{10}$ —em canastras 3 por $\frac{1}{10}$ —em cestos 4 por $\frac{1}{10}$ —Dito preparado em fardos 3 por $\frac{1}{10}$ —em barricas, caixas e cestos 18 por $\frac{1}{10}$ —Dito em cigarros ou charutos em caixas 30 por $\frac{1}{10}$.

Á respeito do cacão, melão, tabaco em folha preparado, e em cigarros ou charutos não consta dos referidos preços correntes: igualmente facil será a verificação e por consequencia o preenchimento das lacunas que inevitavelmente ficaram na 4.^a, 5.^a e 6.^a columnas.

A porcentagem na 6.^a columna e a differença na 7.^a á respeito do assucar das colonias Dinamarquezas resulta da proporção entre os respectivos direitos e valores hypotheticos iguaes aos do assucar Brasileiro; ou por outro raciocinio: se o assucar Brasileiro pagasse os mesmos direitos estabelecidos para o das colonias Dinamarquezas, pagaria o branco 19,5 por $\frac{1}{10}$ e o mascavo 30,6 por $\frac{1}{10}$; não sendo porém assim, segue-se que o primeiro é sobrecarregado de mais 11,3 por $\frac{1}{10}$ e o segundo de 17,5 por $\frac{1}{10}$ do que o das colonias Dinamarquezas.

N. 5.

Preços medios e correntes de alguns productos do Brasil e de outras partes em Hamburgo, extrahidos da Gazeta CORRESPONDENT, de 21 de Março de 1845.

	<i>Peso e Moeda Hamburg.</i>		<i>Peso e Moeda Brasileira.</i>
	Schs.	Pfens.	
ASSUCAR BRUTO.			
Da Havana branco por lib.	3	2	\$134
» » mascavo (gelb). »	3	1	\$130
» » escuro (braun). »	2	9	\$115
» Bahia branco »	2	9	\$115
» » mascavo »	2	6	\$105
De Pernambuco branco . . »	2	6	\$105
» » mascavo . . »	2	6	\$105
» Manilha »	2	7	\$108
CAFÉ.			
De Moca »	8	9	\$370
Do Rio »	3	4	\$140
De S. Domingos »	3	4	\$140
» Portorico »	5	4	\$225
Da Havana »	6	7	\$227
ALGODÃO.			
Da louisiana »	5	9	\$241
» Nova-Orleans »	4	7	\$193
» Georgia »	5	0	\$212
Do Alabama			
» Tenessee			
Da Florida »	4	6	\$190
» Virginia			
De Texas »			
De Pernambuco »	5	6	\$232
Da Bahia »	5	1	\$215
De S. Domingos »	4	3	\$179
» Surrate »	3	7	\$150
» Madras »	3	10	\$160

N. B.—1 Marco banco = 710 rs. (1 Marco banco = 16^s Schillings.—1 Schillings = 12 Pfennings).

100 libras Hamburguezas = 104,8 libras Brasileiras : logo a libra Hamburgueza é mais forte do que a Brasileira 4,8 por %.

1 Marco banco = 1 Sh. e 5 3/4 d.^s esterlinos.— 25 d. = Rs. 1\$000.

N. 6.

Nota da percentagem paga por alguns productos do Brasil, na passagem do Sunda segundo a Tarifa estabelecida pela Convenção de 1844 entre a Inglaterra e Dinamarca, e posta em vigor para todas as Nações favorecidas, que se acha no Digesto de Mac-Gregor, edição de 1844.

PRODUCTOS E UNIDADES SOBRE QUE RECAHEM OS DIREITOS.	VALORES ESTABELECIDOS.					DIREITOS REPUTADOS 1 POR %.				Preços no Brasil e mais 20 por %.	Valor da unidade sujeita aos direitos.	Porcentagem real dos direitos.	
	Em moeda Dinamarqueza.		Em moeda Ingleza.		Em moeda Brasileira.								
	Rixdollars.	Stivers.	Lib. esterl.	Shillings.	Pence.	Réis.	Stivers.	Shillings.	Pence.				Réis.
Algodão..... por 100 lbs. Ingl. ^o	37	24	8	6	6	79	18	1	8 ¹ / ₄	\$ 810	Arroba. 6 \$ 100	18 \$ 631	4,4
Arroz..... » 441 » »	11	0	2	9	6	23	6	0	6 ³ / ₄	\$ 270	1 \$ 800	24 \$ 300	1,1
Assucar branco.. » 100 » »	10	0	2	5	0	21	5	0	5 ¹ / ₂	\$ 220	3 \$ 000	10 \$ 129	2,6
» mascavo » » » »	10	0	2	5	0	21	5	0	5 ¹ / ₂	\$ 220	1 \$ 920	6 \$ 483	3,3
Café..... » » » »	12	24	2	16	3	27	6	0	6 ³ / ₄	\$ 270	3 \$ 408	11 \$ 507	2,3
Couros secos, por 10 couros computados em 300 lbs. Brasileiras.	42	24	2	16	3	27	6	0	6 ³ / ₄	\$ 270	Libra. \$ 222	66 \$ 600	0,3
Couros salgados, idem.....	75	0	16	17	6	162	36	3	4 ¹ / ₂	1 \$ 620	\$ 222	66 \$ 600	2,4
Mad. ^o de construcção, por 25 peças	75	0	16	17	6	162	36	3	4 ¹ / ₂	1 \$ 620			
Pão Brasil, por 1:105 lbs. Inglezas.	Ad valor.												1,0

OBSERVAÇÕES.

A libra Ingleza differe da Brasileira 2 por % para menos. Moeda forte Dinamarqueza—1 Rixdollar de prata = 48 Stivers = 4 Shillings 6 d.^s esterlinos ao cambio de 25 d.^s por \$ = Rs. 2 \$ 160.

N. 2.

Nota da quantidade do Assucar importado em Stettin do 1.º de Abril até 15 de Setembro de 1842, por conta da Direcção da Refinaria Provincial da Pomerania.

PROCEDENCIAS.	Quintaes.	Libras.	PREÇO DE CADA QUINTAL.				PREÇO TOTAL.			
			Thalers.	Groschens.	Pfenings.	Reis.	Thalers.	Groschens.	Pfenings.	Reis.
Java	13:231	10	7	27	5	11\$ 396	104:709	11	6	150:781\$ 512
Brasil.....	19:126	52	6	7	8	9\$ 008	119:646	21	4	172:291\$ 264
Havana.	26:523	54	6	13	7	9\$ 292	171:150	5	9	246:456\$ 277
Siam ..	1:215	42	6	22	0	9\$ 696	8:183	17	2	11:784\$ 342
Manilha.....	3:292	92	6	8	8	9\$ 056	20:708	8	5	29:819\$ 926
Surinam.....	664	40	5	0	0	7\$ 200	3:321	24	6	4:783\$ 418
SOMMA.....	64:053	70	(a)7	13	2	(a)9\$ 274	427:719	28	8	615:946\$ 739

(a) Preço medio por quintal.

(Continua).

Continuação do Documento N. 7.

Nota da quantidade do assuear importado em Stettin do 1.º de Abril até 15 de Setembro de 1842, por conta da Direcção da Refinaria Provincial da Pomerania.

PROCEDENCIAS.	DIREITOS PAGOS NO SUNDA.			QUANTOS POR CENTO.				
	<i>Thalers.</i>	<i>Groschens.</i>	<i>Pfennings.</i>	<i>Reis.</i>	<i>Thalers.</i>	<i>Groschens.</i>	<i>Pfennings.</i>	<i>Reis.</i>
Java	2:207	5	5	3:178 R^{d} 340	2	3	2	3 R^{d} 032
Brasil	3:608	27	3	5:196 R^{d} 828	3	0	6	4 R^{d} 344
Havana.....	4:781	27	3	6:885 R^{d} 948	2	23	9	4 R^{d} 020
Siam.....	227	8	0	327 R^{d} 264	2	23	3	3 R^{d} 996
Manilha	508	9	9	731 R^{d} 988	2	13	7	2 R^{d} 532
Surinam.....	110	17	6	159 R^{d} 240	3	9	10	4 R^{d} 792
SOMMA.....	11:444	5	2	16:479 R^{d} 608	(b)	$2\frac{2}{3}$ p. o/		(b) $2\frac{2}{3}$ p. o/

Os quintaes são de 110 libras Inglezas = 108 libras Brasileiras. Moeda Prussiana: 1 Thaler = 30 Groschens; 1 Groschen = 12 Pfennings: 6 Thalers — 22 Groschens — 6 Pfennings = 1 libras st. — 25 d^o st. = 1 R^{d} 000. 1 Thaler = 1 R^{d} 440 Rs.

(b) Porcentagem media por quintal.

N. S.

Nota extrahida das informações dadas pelo Snr. P. Gutike, que serve de Vice-Consul do Brasil no porto de Stettin.

Importação de Assucar em 1844.

	<u>Quintaes.</u>	
Assucar importado de todas as origens		306:800
» importado directamente do Brasil, quintaes	91:500	
» importado indirectam. ^{te} (que se calcula ser de origem Brasileira) dos entrepostos de Bremen	6:000	
Dinamarca	4:000	
Inglaterra	25:000	
Suecia	9:600	
Somma da i. portação directa e indirecta do assucar Brasileiro	<u>136:100</u>	<u>136:100</u>
É portanto a de outras origens.		<u>170:700</u>

A refinaria provincial da Pome- rania, importou em 1844, quintaes.....	118:700
Dos quaes sabe-se que foram do Brasil.....	48:200
A nova refinaria importou no mesmo anno.....	64:000
Dos quaes sabe-se que foram do Brasil.....	30:600
Somma da importação total por estas duas refinarias.....	<u>182:700</u>
Somma da que foi do Brasil. . . .	78:800
É por tanto a de outras origens.	<u>103:900</u>
Total ácima.	<u>182:700</u>

Importação do Café em 1844.

A mór parte do Café foi importado por via da Hollanda e quasi todo de Java. A importação por outras vias pouco excedeo de 8:000 quintaes; e segundo o calculo que se pode faser, perto de 4:000 quintaes do Brasil e mais de 4:000 de Portorico, Laguayra e Jamaica.

N. 9.

Nota extrahida das informações dadas pelo Snr. M. J. Hebder, que serve de Vice-Consul do Brasil em Dantzig.

Importação do Assucar.

	1843	1844
De Hamburgo, Bremen e Lu- beck..... quintaes	1:270	503
Da Inglaterra..... »	1:488	1:485
De portos d'America... »	11:546	17:448
Somma	<u>14:304</u>	<u>19:436</u>

Não se pode discriminar com exactidão a quantidade de origem Brasileira que entrou nesta importação, sendo porém certo que uma boa parte foi dessa origem.

A refinaria de Dantzig importou em 1844 a seguinte quantidade de assucar :

Directamente do Brasil..... quintaes	3:838
» de Havana..... »	10:957
Somma.....	<u>14:895</u>

Importação de Café em 1844.

Das Cidades Hanseaticas.	quintaes	7:796
Da Hollanda.	»	5:450
Da Inglaterra.	»	43
De portos d'America.	»	364
Somma.		<u>13:653</u>

Tambem não se póde exactamente discriminar o de origem Brasileira, mas com certeza boa parte da quantidade importada foi do Brasil. Nesta Cidade (Dantzig) consome-se café de Laguayra, Cuba e Brasil ; mas o maior consumo deste tem lugar no campo, onde a classe pobre o prefere por causa do seu gosto forte ou acre, bastando algumas favas delle para dár sabor á chicorea moída de que geralmente usa.

N. 10.

Nota extrahida das informações dadas pelo Snr. M. J. Hebder que serve de Vice-Consul do Brasil em Koenigsberg.

Importação do Assucar para o consumo da principal refinaria d'aquella Provincia em um anno posterior á 1842, tendo os respectivos Directores feito mysterio em declarar qual o anno.

Do Brasil.....	quintaes	5:160
De Java.....	»	1:670
» Havana.....	»	45:284
» Manilha.....	»	2:733
» Portorico.....	»	18:456
Total.....		<u>73:303</u>

Os preços que regularam por quintal são :

Pelo do Brasil..	6	Ths.	—	14	Gros.	—	3	Pfen.	—	Rs.	9	324
» de Java...	7	»	0	»	0	»	»	»	»	10	080	
» » Havana.	7	»	26	»	3	»	»	»	»	11	340	
» » Manilha	5	»	18	»	0	»	»	»	»	7	218	
» » Portorico	6	»	9	»	0	»	»	»	»	9	500	

Diz mais o Snr. Hebder que o consumo das duas refinarias de Koenigsberg, e o da de Tilsitt (que recebe obra

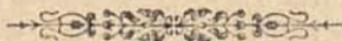
de 9:000 pelo porto de Memel) anda em 110:000 quintaes de assucar, e segundo a proporção que se vê nas origens ácima indicadas, pode se computar a quantidade do do Brasil, que entra neste consumo em perto de 7:800 quintaes.

Importação do Cafè.

É pela maior parte de Java; segue-se o da Havana em maior quantidade, e em menor o do Brasil; as importações foram :

Em 1843.....	11:890	quintaes.
» 1844.....	9:603	»

Orça as quantidades entradas por Pillau e espalhadas pela Prussia Occidental em 4:000 quintaes, e por Memel em 5:000; e todo o consumo da Prussia Austral por anno de 20 a 21:000 quintaes em que é certo que se comprehende boa parte do Brasil, sem que todavia se possa discriminar sua proporção.



II

DO HANOVER

N. 35.

Berlim 22 de junho de 1845.

Illm. e Exm. Sr.— O Conde Ch. de Knyphausen, Enviado extraordinario do Hanover nesta Côrte, veio ter comigo, haverá 6 semanas, e em conversação procurou demonstrar-me a importancia do seu paiz para o commercio transatlantico, e a difficuldade de celebrarmos um Tratado com o Zollverein sem que ao mesmo tempo entrassemos em negociação com o Hanover, Oldemburgo, e Cidades Anseaticas, por cujos portos se verificava a entrada de generos de nossa producção, que se destinavam ao consumo interior da Allemanha; desejando por fim saber, sem rodeio nem desfarce, se me achava autorizado para negociar com a sua Côrte.

Concedendo-lhe que a situação do seu paiz a beira-mar, era em verdade importante para o commercio maritimo, não admitti, apezar disso, que fosse difficil a celebração de um Tratado commercial vantajoso com o Zollverein, sem o concurso dos Estados do litoral: e declarei-lhe com franqueza, que não tinha instrucções, nem plenos poderes para entrar em negociação com o seu Governo; mas que nem por isso me negaria a receber qualquer abertura que o Gabinete Hanoveriano me quizesse fazer, e a transmittil-a ao

Governo Imperial, á quem competia resolver a tal respeito como julgasse conveniente.

Passado mais de um mez veio dizer-me o referido Conde, que, tendo communicado á sua Côrte a conversação que tivera comigo, recebera ordem para fazer-me uma abertura: e como lhe eu reiterasse o que dantes lhe havia dito recebi delle a carta junta em original (n. 1.) a qual respondi nos termos da copia tambem junta (n. 2).

Submettendo este negocio a alta consideração do Governo, pareceo-me que o devia acompanhar da informação precisa, quanto a mim, para ser devidamente apreciado, assim como do meu parecer ácerca do arbitrio que mais nos convém tomar em caso tal.

§ 1.º Informação. Posto que o Sr. de Knyphausen me tenha urbanamente offerecido os esclarecimentos de que eu possa carecer, e o seu Governo dispor, a fim de habilitar-me para formar meu juizo sobre a conveniencia de um Tratado com o Hanover, julgei comtudo que, sem regeital-os, devia ater-me ás informações escriptas, que estão ao alcance de todos, e não podem ser suspeitas, e aos dados que já tenho podido colher por mim mesmo, e que julgo suficientes para que o Governo Imperial possa resolver com conhecimento de causa.

El-Rei do Hanover, á exemplo do da Prussia formou uma União de Alfandegas, á que deo o nome de *Steuerverein*, com o Grão-Ducado de Oldemburgo, Principado de Schaumburg-Lipe, e Ducado de Brunswick. Esta União existe, embora diminuida pela separação deste ultimo Estado, que ha pouco se reunio ao Zollverein. A população actual do *Steuerverein* passa de 2 milhões, sendo a do Hanover, segundo o censo de 1840, ultimo conhecido, de 1:748:000 almas, e a do Oldemburgo de 250:000. O seu

territorio é banhado pelo Oceano Germanico, e atravessado por 3 rios navegaveis o Elba, o Weser, e o Ems; tendo por isso 8 portos consideraveis como sejam Emden, Halle, Weener, Leer, Ditzum, Hatzum, Oldersum, e Karolinen-syhl; nos quaes em 1838, segundo a Estatistica do Barão de Reden, entraram 3524 navios, e sahiram 1400.

A marinha mercante do Hanover consta, segundo a mesma Estatistica, de 422 navios, que andam em alto mar. Ignora-se o numero dos navios pertencentes á Oldemburgo.

A importação de generos coloniaes (que é o que nos convém saber) foi em 1838, segundo as informações publicadas por Bowring, 18:353 quintaes de assucar bruto, e 49:445 de tabaco em folha, e em rolo. E' porém fóra de duvida que esta importação tem augmentado de então para cá; por quanto á vista do documento junto n. 3 (unico esclarecimento que me póde fornecer o nosso Consul Geral em Hamburgo a respeito das nossas relações commerciaes com o Hanover, Oldemburgo, e Mecklemburgo) vê-se que só o Oldemburgo, cuja população anda por 1/6 da do Hanover, importou em 1843 nada menos que 12:000 quintaes de assucar, 9:000 de café e 7:000 de tabaco.

A exportação do Hanover, segundo Mac-Gregor, e outras informações que tenho alcançado, consiste em cereaes gados, pannos de linho e de lã, tendo em actividade perto de 5000 teares para aquelles e mais de 1:100 para estes.

A renda publica do Hanover foi em 1839—40, segundo a Estatistica que tenho citado, de 3:164:496 Rixdollars, iguaes á 4:544:216\$000 rs. entre nós, sendo 1:500:000 provenientes da taxa sobre as terras, florestas e casas, 1:400:000 provenientes das Alfandegas, e o resto proveniente de outras pequenas contribuições internas.

A tarifa das Alfandegas do Hanover, em vigor no *Steuerverein*, é uma das mais suaves da Allemanha: fiz extrahir della (que se acha inserta na recente collecção de *Mac-Gregor*) a quota dos direitos, a que estão sujeitos os generos semelhantes aos nossos, e formar a tabella n. 4, a vista da qual se reconhece, que actualmente o nosso café sómente paga 28, 6 por %; assucar 17, 7; tabaco 9, 1; e o algodão 2, 7; sendo livre a importação dos couros.

E não obstante esta exiguidade de direitos, ha todavia no Hanover duas fabricas de assucar de betarraba, que produzem pouco é verdade, mas que vivem e medrão, e para mais de 300 manufacturas, entre grandes e pequenas, que preparam e fornecem aos consumidores 2.000:000 de libras de tabaco, quasi todo produzido ou cultivado no paiz.

Entretanto parece que a suavidade desta tarifa não continuará por mais tempo á respeito dos generos coloniaes, como o dá a entender claramente o *Ministro do Oldemburgo* no officio (documento n. 3.) que escreveu ao nosso *Consul Geral*.

§ 2.º Parecer. Já dice em meu officio n. 23 que se a ntenção do Gabinete Imperial era promover, por meio de negociações, o consumo dos nossos productos na Europa, sobre tudo nas actuaes circumstancias, parecia-me necessario negociar não só com o *Zollverein*, como com os demais paizes que não tem colonias; pois que sem isso não seria aquella intenção levada á effeito completamente. Ora o Hanover, que, além de não ter colonias, é paiz maritimo e de bastante importancia, graças á sua posição geographica, no Norte da Europa, está no caso de merecer a nossa attenção: e assim penso, que, depois que tivermos tratado

com o Zollverein, será conveniente que tratemos com o Steuerverein, senão para alcançarmos deste as mesmas vantagens que poderemos obter daquelle, ao menos para embarçarmos que os nossos generos, que se destinarem ao mercado geral da Allemanha, não sejam sobrecarregados, por ultteriores medidas do Governo Hanoveriano, tomadas por conveniencia fiscal ou por despeito, com novos direitos e alcavalas quer na entrada dos seus portos, e transito plos seus rios, quer mesmo no consumo interior do Steuerverein.

Digo, depois que tivermos tratado com o Zollverein, por que é absolutamente preciso (e não cessarei de o repetir) que fixemos nesta negociação os principios de nossa politica commercial para com todos os Estados que effectivamente recebem e consomem os nossos productos, de maneira tal que as concessões que fizermos á esta grande Associação possam ser, sem inconveniente, extendidas aos demais paizes que não excluem directa ou indirectamente os generos de nossa lavra, a fim de evitarmos represalias possiveis e nocivas, como as que nos viriam da parte da Austria, dos Estados-Unidos, de Portugal, e da Belgica. Fallo sómente destas, porque pouco ou nada devem importar-nos as represalias da parte dos paizes que não são nem podem ser nossos consumidores, as quaes nenhum mal poderão causar-nos. A Inglaterra não lançará imposto sobre o algodão, visto que as outras Nações, cuja industria começa a inquietal-a, recebem essa materia prima livre de direitos; e quando o faça não dará golpe que nos seja sensivel: debalde recorrerá ella ao meio de augmentar com mais $1/5$, ou com o que mais quizer, os actuaes direitos da sua tarifa sobre o nosso café; porque estes, sendo de 8 pence por libra, que equivalem a libras $1-1-4$ por ar-

roba, ou a 228 por % em relação ao preço desse genero no mercado geral da Europa, obram como se fossem prohibitivos; tanto assim, que talvez nem um quintal de café do Brasil seja consumido em Inglaterra, onde se usa geralmente do de Ceylão, e de outras colonias Inglezas, que sómente paga 4 pence por libra, misturado com as mais subidas qualidades do de Moka, Bourbon, Portorico &c., unicas que podem soffrer o pezo de tão enormes direitos; e então, não embargando a represalia ao deposito e reexportação do nosso café (que é a fortuna de que elle goza nos portos da Grã-Bretanha), evidente é que qualquer augmento demais seria mera bravata, vingança esteril: quanto ao assucar, quando a entrada do nosso não se achasse prohibida nos Dominios Britanicos, poderia dizer, e por mais forte razão, o mesmo que tenho referido ácerca do café; por quanto, a pezar da ultima generosidade fiscal de Sir R. Peel (que sómente a ostentou depois de ter certeza, que o assucar produzido no Indostão, e em outras colonias Inglezas podia já abastecer todo o mercado Britanico) o de Java, Sião etc., que foi admittido, pagando 34 Shelings, em quanto o colonial Inglez só deve pagar 9, ainda não pode, como sou informado, entrar para o consumo da Inglaterra; tendo sido encaminhado para as Ilhas de Man, Jersey etc., onde a tarifa é menos atroz, ou para o continente; e com effeito como supportar direitos que, sobre o preço geral, montam á 150 por % quando aliás o de producção Britanica apenas carrega com os de 35 por %?

A França tambem não deve dar-nos cuidado, nem me assustam as suas represalias. Como a sua cordial amiga, não poderá ella lançar grandes impostos sobre o nosso algodão, e nenhum abalo nos causará qualquer augmento dos seus actuaes pesadissimos direitos de 60 a 85 fr. sobre

100 Kilogramos de assucar, e de 78 á 195 fr. sobre igual quantidade de café; porque quasi nada desses nossos generos entra para consumo daquelle paiz, conservando-se ali em deposito para a reexportação. Com a Hollanda, e Hespanha são tão nullas as nossas relações commerciaes, ou tão fechados estão para nós os mercados de uma e de outra, que suas represalias nem de leve poderam ferir-nos.

Digo, que medidas ulteriores do Steuerverein, tomadas por conveniencia fiscal ou por despeito, podem ser-nos prejudiciaes; porque a mesma exiguidade dos direitos da sua actual tarifa como que torna provavel (ainda quando não estivesse já oficialmente annuciado, no documento n. 3.) um augmento talvez consideravel dos mesmos direitos; e quem conhece o character açodado do presente Rei do Hanover, e o seu comportamento quasi hostile, mórmente nos ultimos 8 mezes, para com o Gabinete Prussiano, ou antes com o Zollverein, não deixará de arrepear-se de algum acto menos bem aconselhado da sua parte. Este Soberano tem no Stade (Registo reconhecido pelo congresso de Vienna) a porta principal por onde se entra para Hamburgo, e se sabe do Elba, domina a foz do Weser, e dispõe absolutamente da navegação do Ems.

Isto posto não presumo que alguém negue a conveniencia de uma negociação com o Hanover, depois de concluida a que se pretende com a grande liga das Alfandegas. Resta agora o exame das condições com que a devemos fazer.

Segundo a abertura do Conde de Knyphausen, dá-se claramente a entender que o Hanover pretende ser considerado como o for o Zollverein, acceitando as mesmas estipulações que com este fizemos. Posto que ainda não saibamos com certeza a natureza e extensão destas estipulações,

todavia sabido é já, que as circumstancias do Zollverein, para comnosco, não são diversas das do Steuerverein, se não em um ponto, á saber o das respectivas tarifas; sendo os direitos da que pertence a 1.^a Liga (ácima de 2, do 3, e de 4 vezes) mais elevados, que os da que pertence á 2.^a Mas esta diversidade não pode aproveitar-nos, nem prejudicar ao Steuerverein, visto que ella pôde desaparecer no momento em que El-Rei Ernesto quizer assignar uma simples ordenança para o augmento dos ditos direitos, e assim não deve esta circumstancia servir de argumento contra a igualdade relativa da condição em que se acham uma e outra Liga para com o Brasil: ambas recebem e consomem os ~~nosso~~ productos. Com effeito se ha alguma ~~differença~~ differença entre ellas (como a ha de facto) a respeito da industria, que muito mais adiantada está na Prussia, Saxonia e Baviera, do que no Hanover e Oldemburgo; essa mesma differença não deixa de ser-nos favoravel, porque será muito menos sensivel o sacrificio que fizermos (quando se admitta a base da redução das tarifas no Tratado com o Zollverein) para alcançarmos a vantagem de assegurar o mercado do Steuerverein, e desviar qualquer medida que ali possa ser tomada contra os nossos interesses.

Como porém só á vista do que for definitivamente concluido com o Zollverein, se poderá reconhecer o que nos convém exigir do Hanover, e conceder-lhe em compensação, entendo que por ora não é oportuno, nem mesmo possível, formular aqui as clausulas de uma convenção entre o Brasil e o Steuerverein.

Entretanto aventurarei sempre, que quanto a mim, se negociarmos com o Zollverein debaixo daquela base, nenhum inconveniente haverá em tratarmos do mesmo modo com o Steuerverein; com tanto que este em lugar da re-

dução de direitos que não nos pode conceder por causa da exiguidade dos da sua tarifa, se obrigue á não augmentar os que se acham estabelecidos na importação, consumo, re-exportação e transito dos nossos generos; por quanto assim, por uma parte continuaremos a gozar das vantagens que nos offerece o seu mercado, e alcançaremos as que nos podem vir do accesso aos seus portos na classe de Nação favorecida, sem receio de mudanças que nos possam prejudicar; e por outra não incorreremos em perda, que nos possa doer, com a concessão que lhe fizermos; sendo certo que os artefactos de linho e lã do Hanover, inferiores no commercio aos da Saxonia, Silesia e Westphalia, não irão em grande quantidade ao Brasil.

E quando outra seja a base da negociação que se concluir aqui, menos difficuldade haverá em tornal-a commum ao *Steuerverein*.

Ao Governo Imperial, que tem de resolver, á vista do meu officio n. 30, sobre a natureza das condições do Tratado que deseja celebrar em Berlim, cabe deliberar tambem, á vista desta minha informação, quaes devam ser as clausulas mais convenientes para a negociação de que trato, se por ventura a julgar util, e quizer acolher a abertura que ora submetto á sua consideração.

Deos Guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. — Ernesto Ferreira França. — *Visconde de Abrantes*.

N. 1.

Berlim, 46 de Junho de 1845.

Sr. Visconde. — Depois da entrevista que tive a honra de ter com V. Ex., ha algum tempo, participei ao meu Governo, que V. Ex. me havia dito, que apesar de não se achar autorizado pelo seu Governo para entrar em negociação com o do Hanover, todavia receberia com prazer as proposições que o Governo Hanoveriano quizesse fazer-lhe, para transmittil-as aos seu Governo, e haver a authorisação necessaria para tractar com o Hanover e o Steuerverein.

Acho-me agora autorizado para declarar á V. Ex., que o meu Governo está muito disposto a entrar em negociação com V. Ex., logo que V. Ex. esteja para isso autorizado pelo seu Governo; assim como, que fornecerá com prazer á V. Ex. os esclarecimentos que desejar, e estiver elle em estado de dal-os.

Ouso accrescentar, que nenhuma duvida tenho de que o meu Governo esteja disposto a concluir com o Governo do Brasil um Tratado de commercio e navegação debaixo das mesmas condições, que servirem de base á igual Tratado entre o Brasil e os Estados do Zollverein.

Aceitae Sr. Visconde, a segurança da minha mais distincta consideração. — *Carlos, Conde de Kenyphausen.*

Ao Sr. Visconde de Abrantes — E. E. e M. P. em missão especial.

N. 2.

Berlim, 17 de Junho do 1845.

Sr. Conde. — Acabo de receber a carta, datada de hontem, que V. Ex. teve a bondade de escrever-me, declarando que o Hanover e o Steuerverein se achavam dispostos a negociar com o Brasil, e ajuntando que esta disposição poderia dar em resultado a conclusão de um Tratado de commercio, e navegação entre os dous paizes, debaixo das mesmas condições do que fosse ajustado entre o Brasil, e o Zollverein.

Reiterando, Sr. Conde, o que já tive a honra de dizer-lhe na conversação á que allude, a saber, que apezar de não achar-me autorizado para encetar negociação alguma com a Córte que V. Ex. representa tão dignamente, não duvidaria receber qualquer abertura que o Governo Real quizesse fazer-me a fim de referil-a á minha Córte, e pedir as ordens do Imperador meo Amo sobre tão serio objecto; tenho agora a satisfação de assegurar á V. Ex., que de acordo com o que então dissera, não deixarei de communicar ao meu Governo, pelo proximo futuro Paquete, a carta confidencial de V. Ex., á que respondo; lisongeando-me de poder accrescentar, que a abertura, que nella se contém, será devidamente apreciada pelo Gabinete Imperial. Entretanto, queira V. Ex. aceitar a expressão sincera de minha mui distincta consideração.

V. de Abrantes.

A. S. Ex. o Sr. Conde Carlos de Kenyphausen, E. E. e M. P. de S. M. o Rei do Hanover.

N. 4.

Direitos que pagão os productos semelhantes aos do Brasil na sua importação no Hanover e Steuerverein, segundo Mac-Gregor n. 772.

PRODUCTOS.	DIREITOS.					Moeda Brasileira Rs.	Preço por quintal em Hamburgo Rs.	A quantos por cento correspondem os direitos.
	Moeda hanoveriana.		Moeda ingleza.					
	Th. ^s	Gr. ^s	L. ^s	S.	d.	Réis.	Réis.	
Aguardente.....p. ^r Q. ^{al}	4	14	12	6	6\$000
Algodão.....»	0	18	4	6	\$720	25\$728	2,7
Anil.....»	1	1	2	3	1\$080
Arroz.....»	1	8	3	1 ¹ / ₂	1\$500
Assucar bruto.....»	3	3	4	0	1\$920	10\$800	17,7
Café.....»	6	6	9	5	4\$520	15\$972	28,6
Chá.....»	1	1	18	9	9\$000
Couros.....»			livres.		
Doces.....»	6	6	18	9	9\$000
Gingibre.....»	1	1	3	1 ¹ / ₂	1\$500
Madeiras para marcenaria.....»	1	1	3	1 ¹ / ₂	1\$500
» para tinturaria.....»	0	18	2	3	1\$080

(Continua).

Continuado do N. 4

PRODUCTOS.	DISEITOS.						Preços por quintal em Hamburgo Rs.	A quantos por cento correspondemos direitos.
	Moeda hano-veriana.		Moeda ingleza.			Moeda Brasileira Rs.		
	Th. ^s	Gr. ^s	P.	S.	d.	Réis.	Réis.	
Melaço.....p. ^r Q. ^a	0	18	2	3	1 ½ 080
Pelles.....»			livres					
Pimenta.....»	1	1	3	4 ½	1 ½ 500
Sebo e Graxa.....»	0	8	2	13	1 ½ 080
Sola.....»	3	3	9	5	4 ½ 520
Tabaco não prepar.do.....»	1	1	3	½	1 ½ 500	16 ½ 320	19,
» preparado.....»	6	6	18	6	9 ½ 000	16 ½ 320	55,2

1 Thaler do Hanover 24 Groschens = 41 ⁹/₁₀ ds. esterlinos, no cambio de 25 ds. por. 1 ½

1 Thaler = 1 ½ 426.

1 Quintal ou Centner do Hanover igual ao do Zollverein. Só dos cinco artigos algodão, assucar, café, e tabaco, faz menção a lista de preços de Hamburgo, a qual tambem dá um só preço para o tabaco preparado e não preparado. 1 Quintal ou Centner do Hanover, assim como o do Zollverein = 108 lbs. Brasileiras.

III

DA BELGICA

N. 3.

Londres, 5 de Novembro de 1844.

Illm. e Exm. Sr. — O Sr. Van-de-Weyer, Enviado da Belgica nesta Côrte, pediu ao Sr. Marques Lisboa que o pozesse em contacto comigo; pois desejava fallar-me sobre negocio importante. Não devendo negar-me a convites desta natureza, fui hoje jantar á nossa Legação, onde entre outros Diplomatas achava-se aquelle Enviado. Entrando em conversação com elle, começou por dizer-me, que os productos do Brasil eram sujeitos na Belgica a menores direitos que na Inglaterra e na França, e concluiu perguntando-me se não estava autorisado para entrar em negociação com o seu Governo. Respondi-lhe francamente, que não tinha instrucções algumas para tratar com a Belgica; mas que lhe podia asseverar, que o Gabinete Imperial, desejando regular e desenvolver as suas relações commerciaes com os Governos que não tivessem colonias, ou interesses coloniaes a respeitar e manter, tomara a resolução de entrar em negociação com o Zollverein objecto especial da minha missão, e talvez com a Austria, e Russia; que porém (accressentei de proposito) não lhe podia dissimular, que a respeito da Belgica não havia por ora resolução alguma tomada, sem duvida por causa das impressões des-

favoráveis que produzira no Gabinete Imperial uma abertura do Gabinete Belga, por intermedio do Visconde de Santo Amaro, em 1840, se bem me lembrava, na qual nos foram feitas proposições tão pouco vantajosas ou tão insignificantes, que pareceo-nos que haviamos sido considerados senão como selvagens, ao menos como ignorantes dos nossos mais obvios interesses. Disse-me em resposta á esta observação final, que ignorava o facto que lhe eu indicava, e me podia affirmar que mais liberal era agora a politica da Belgica; e depois, insistindo na conveniencia de negociarmos com o seu Governo, perguntou-me se não me era possivel fazer caminho por Bruxellas, e ali receber proposições *ad referendum* e subemettel-as ao Governo Imperial. Respondi-lhe, que tendo recommendação do Imperador para seguir de Londres á Paris, e dali á Berlim, não me era licito desviar-me e aceitar tão obsequioso convite; além de que não julgava mesmo preciso esse desvio visto que para ouvir proposições e referil-as, aqui como em qualquer outra parte poderia isso ter lugar; e tanto assim, que se elle me quizesse communicar os despachos e ordens que recebera da sua Côrte sobre o negocio em questão, eu de boa vontade daria de tudo conta ao meu Governo; e conclui deixando entrever a possibilidade de uma vantajosa negociação entre o Brasil e a Belgica, assegurando-lhe que o Imperador tinha particular estima pelo Rei Leopoldo. Aceitou o Sr. Van-de-Weyer, sem hesitar, a minha insinuação, e ficou de vir amanhã ao meio dia mostrar-me os referidos despachos.

Em outro officio referirei o que mais occorrer.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França.— *Visconde de Abrantes.*

N. 5.

Londres, 6 de Novembro de 1844.

Illm. e Exm. Sr.— Acabo de receber ao Sr. Van-de-Weyer que teve a bondade de vir mostrar-me os despachos que recebera da sua côrte.

Leo-me o 1.º, no qual o seu Governo encarregava-o de convidar-me por intermedio do Sr. Marquês Lisboa (de quem fallava o despacho do modo mais obsequioso) a fazer caminho por Bruxellas e entrar ali em negociações para um Tratado de commercio; sendo o pensamento que dominava neste despacho o de julgar-se, á vista da tarifa publicada no Rio de Janeiro, que o Governo Imperial tinha a intenção de modifical-a em favor dos paizes que consumissem generos de producção Brasileira: ao qual despacho, dice-me o Sr. Van-de-Weyer, que havia respondido, mesmo sem consultar-me, ponderando ao seu Governo que a nova tarifa do Brasil lhe parecia uma medida seriamente adoptada, e não feita para o fim de chamar a attenção das outras Nações, ou provocar negociações.

E a esta observação respondi-lhe que em meu conceito havia elle bem comprehendido o pensamento do Governo Imperial, que de certo só tinha em vista os interesses do seu paiz, e não o fazer jogo de mercador.

Em seguida leo-me outro despacho, no qual lhe repliava o seu Governo, que a serem exactas as observações que fizera, a negociação da Belgica com o Brasil se limitaria

á estipulação de favores para a navegação, visto que sendo os productos do Brasil sujeitos ali aos mesmos direitos que pagam productos semelhantes de outros paizes, só havia a reccar que fossem os navios Belgas obrigados no Brasil a direitos differenciaes, pois que a Belgica os admittia a favor dos seus; e por fim o incumbia de consultar-me, assim como de saber se eu podia entrar em alguma negociação mesmo nesse sentido.

Respondi ao Sr. Van-de-Weyer, reiterando o que hontem á noite lhe havia dito, a saber que não me achava autorisado para entrar em negociação alguma com o seu Governo; que podia sómente informar-lhe que o Gabinete Imperial, achando-se resolvido a regular e promover as suas relações commerciaes com os paizes que consumissem productos Brasileiros, em cujo caso estavam a liga das Alfandegas Alemãs, a Austria, Russia, Belgica &c., não teria davi-da, quanto a mim, de entrar na negociação proposta: que outro-sim me parecia que ao meu Governo não repugnaria estipular favores reciprocos uma vez que taes favores fossem reaes e de incontestavel vantagem para o Brasil: que finalmente, quanto á nova tarifa Brasileira, de que se fallava, podia tambem informar-lhe que, além de moderada na fixação dos direitos em geral, fôra ella calculada para evitar ou pelo menos não provocar o contrabando, porque á excepção dos vinhos, chá, polvora, e tabaco, cujos direitos andam por 50 por $\%$, todos os outros generos não pagavam talvez mais de 25 por $\%$ (termo medio) inclusive os pannos de algodão de manufactura Ingleza.

E depois de examinarmos dous quadros que acompanhavam os ditos despachos, um mostrando a differença dos direitos pagos pelos nossos generos na Inglaterra, França e Belgica, e outro avaliando a importancia annual

do commercio entre o Brasil e a Belgica, e de conversarmos ainda sobre o assumpto para que nos haviamos reunido, conclui lembrando ao Sr. Van-de-Weyer que visto não ter podido só pela leitura dos despachos apreciar a natureza da proposta que fazia o seu Governo, e ficar habilitado para referil-a ao meu, parecia-me mais conveniente que fosse ella formulada pelo Ministerio Belga, de maneira tal que, remettida por mim ao Gabinete Imperial, podesse ser ali maduramente examinada; e que com muito prazer eu receberia aqui, em Paris, ou em Berlim, a referida proposta a fim de expedil-a na primeira occasião.

Annuio a isso o Sr. Van-de-Weyer, e despedimos-nos.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França.— *V. de Abrantes.*

N. 37.

Berlim 24 de Junho de 1845.

Illm. e Exm. Sr.— Em meus officios ns. 3 e 5 escriptos de Londres, dei conta ao Governo Imperial da entrevista que o Sr. Van-de-Weyer, Enviado Belga, ali residente, procurara ter comigo, e do acordo em que elle ficara de convidar ao seu Governo para fazer-me uma abertura mais formal em quanto me demorasse em Paris, ou em Berlim.

Algum tempo depois da minha chegada á esta córte, o General Willmar, Enviado da Belgica junto a El-Rei da Prussia, em uma entrevista tocou-me no assumpto da renovação do Tratado entre o Brasil e a Belgica, e eu em ou-

tra fallei-lhe sem reboço do que se tinha passado entre mim e o Sr. Van-de-Weyer em Londres, dando-lhe suavemente a entender, que não deixava de reparar em que d'então para cá nenhuma palavra me tivesse sido dirigida por parte do seu Governo, a respeito de um negocio que eu aliás não havia encetado, nem provocado.

Finalmente, depois de ter o dito General por mais de uma vez insistido na conveniencia de regular as nossas relações commerciaes, e dar-lhes o desenvolvimento de que são capazes, deixando sempre entrever que o Gabinete de Bruxellas achava-se a braços com as Camaras Legislativas, onde se agitavam grandes questões de interesse domestico e por consequencia em estado de não poder occupar-se seriamente de outros assumptos &c.; apresentou-me a nota verbal ou memorandum, que no original (n. 1) remetto á V. Ex., declarando-me que o fazia por ordem do seu Governo.

Como V. Ex. verá, ao ler a dita nota verbal, tem ella por fim manifestar que a Belgica, como o Hanover, quer ser considerada por nós como o for o Zollverein. Não tendo colonias, sendo ambos estes paizes consumidores dos nossos productos, e achando-se situados á beira-mar, ou servindo de intermediarios para o commercio exterior da Allemanha, julgam-se com direito ás mesmas attenções que o Brasil tiver para com a grande liga das Alfandegas. Além disso, tem a mesma nota em vista o exigir, por em quanto, ou até a conclusão de um Tratado, que seja mantido sem alteração o estado em que ora se acham as relações da Belgica comnosco, continuando a ser contada entre as Nações mais favorecidas, e a haver de mim, como Ministro do Brasil, uma promessa neste sentido.

Quanto á esta ultima parte, dice verbalmente ao Sr.

Willmar, que baldo de intrucções, e não conhecendo exactamente as intenções do meu Governo, nenhuma promessa lhe podia fazer, nenhuma segurança podia dar ao seu Governo; limitando-me apenas a tomar a sua nota verbal como abertura confidencial para novo Tratado, e a leval-a ao conhecimento do Gabinete Imperial, á quem competia resolver o que mais conveniente fosse. A unica cousa á que me comprometti, foi communicar-lhe a resposta que á tal respeito eu recebesse da minha côrte, á qual, accrescentei, não poupará meio algum para estreitar e cimentar ainda mais a amizade, commercio, e navegação entre a Belgica e o Imperio.

Quanto, porém, á abertura que a mesma nota contém, julgo escusado, submettendo-a ao exame do Gabinete Imperial, acompanhahal-a de informação mais particular, e de consignar aqui o meu parecer sobre a resolução que nos convirá tomar a tal respeito.

Julgo escusada a informação, porque nenhum paiz da Europa é tão conhecido entre nós como a Belgica. Os documentos, até de recente data, que o Sr. Iagher distribuiu nessa côrte, e os mappas e informações que o Consul General do Brasil n'aquelle Reino tem remettido ao Governo, são sobejos para que ali se aprecie a população, extensão territorial, industria, e produções, movimento commercial, marinha mercante, e regulamentos fiscaes da Belgica, assim como o grande consumo que ali se faz de generos coloniaes, mórmente assucar e café, sendo indubitavelmente o povo Belga entre os da Europa, o que gasta maior quantidade destes productos; e finalmente a aptidão commercial de um paiz, que possui o magnifico porto de Antuerpia, e é hoje cortado em todas as direcções por canaes, e caminhos de ferro, que o põem em immediato contacto

com a França, Allemanha, e Hollanda. Entretanto não julgo ocioso ajuntar aqui o documento n. 2, extrahido da recente obra—Tarifas comparadas—publicada pelo Ministerio do interior da Belgica, a pedido da respectiva Camara dos Deputados; por quanto será util o poder-se conhecer de um lanço de olhos a quota dos direitos de importação á que estão sujeitos os nossos productos, não só naquelle paiz, como em outros.

Tambem escuso consignar aqui meo parecer, porque tudo quanto já dice, no officio n. 35, ácerca da abertura que me fez o Conde de Knyphausen, é applicavel á de que ora trato. A condição da Belgica é igual á do Hanover, com a differença de que aquella, offerecendo-nos um mercado muito maior, torna-se ainda mais digna de ser attendida; não tendo a menor duvida em afirmar, que assim como o systema commercial, que temos de adoptar, ficará incompleto, ou não produzirá os effeitos beneficos que temos em vista, se não for geral para os paizes que admittem e consomem os nossos generos; assim tambem o Tratado que celebrarmos com o Zollverein não será de incontestavel vantagem, se não entrarmos em convenções no mesmo sentido com a Belgica e o Hanover.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França.— *V. de Abrantes.*

N. B. A nota verbal, de que tracta este officio, existe na Secretaria d'Estado.

N. 2.

Tarifas comparadas.

DESIGNAÇÃO DOS GENEROS.	TARIFA BELGA.		T. DOS PAIZES-BAIXOS.		T. DO ZOLLVEREIN	
	Base dos direitos.	Entrada.	Base dos direitos.	Entrada.	Base dos direitos.	Entrada.
Aguardente	por hect.	Fr ^s . e c. ^{os} 2,12	por hect.	Fr ^s . e c. ^{os} 2,11/64	400 kil.	60,00
Algodão em rama	» 100 kil.	1,69/60	» 100 kil.	1,69/31		livre.
Anil	» 1 »	0,08/48	» 1 »	0,08/46	1 »	0,03/75
Arroz	» 100 »	5,00	» 100 »	0,63/49	100 »	15,00
Assucar	(1)		»	1,69/31	»	37,50
Cacáo	»	3,18	»	3,17/46	»	48,75
Café	»	10,00	»	4,23/28	»	48,75
Chá					1 kil.	0,82/50
Couros	»	0,53	»	0,52/94		livre.
Crina	»	8,48	»	8,46/51		livre.
Doces		3 por ^o / _o		3 por ^o / _o	100 »	82,50
Gingibre, e outras especiarias		10 » »		3 » »	»	48,75
Lã de carneiro		livre.		livre.		livre.
Madeiras de marcenaria		2 por ^o / _o		2 por ^o / _o	»	3,75

(1) Na Belgica, o assucar é sujeito á uma sisa (*droit d'accise*), e ha algumas prescripções a observar relativamente á importação com direitos menos elevados. (continua).

Continuação do N. 2.

DESIGNAÇÃO DOS GENEROS.	TARIFA BELGA		T. DOS PAIZES-BAIXOS.		T. DO ZOLLVEREIN.	
	<i>Base dos direitos.</i>	<i>Entrada.</i>	<i>Base dos direitos.</i>	<i>Entrada.</i>	<i>Base dos direitos.</i>	<i>Entrada.</i>
Madeira de tinturaria inclusive Páo-Brasil..	»	Fr. ^s e c. ^{os} 0,21—20	»	Fr. ^s e c. ^{os} 0,21—16	100 kil.	Fr. ^s e c. ^{os} 1,25
Melaço.....	» (1)	6,36	»	6,34/92	»	30,00
Pelles.....	»	1 por %	»	1 por %	»	5,00
Pimenta.....	»	10,00	»	2,11/64	»	48,75
Sebo e graxa.....	»	1,69/60	»	1,69/31	»	15,00
Sola.....	»	31,80	»	31,74/60	»	45,00
Tabaco em rolos e folhas.....	» (2)	2,50	»	1,05/82	»	41,25
» » cigarros.....	» 1 kil.	4,00	» 1 kil.	0,25/39	1	1,12/50

(1) O melaço paga esse direito na Belgica, só quando importado directamente de paizes não Europeos e por navios nacionaes; de outra maneira é a entrada desse genero prohibida. O mesmo nos Paizes Baixos.

(2) A Belgica e os Paizes Baixos distinguem a procedencia do Brasil.

(Continúa).

Continuação do N. 2.

DESIGNAÇÃO DOS GENEROS.	TARIFA FRANCEZA.			TARIFA INGLEZA.		T. ESTADOS UNIDOS.	
	Base dos direitos.	Entrada.		Base dos direitos.	Entrada.	Base dos direitos.	Entrada.
		por navios francezes.	por navios estrang. ^o				
Aguardente.....	por hect	Fr. ^s e c. ^{as} 50,00	Fr. ^s e c. ^{as} 50,00	por hect.	Tr. ^s e c. ^{as} 619,08	por het.	Tr. ^s e c. ^{as} 141,35
Algodão em rama.....				» 160 kil.	7,17	» 100 kil.	35,00
Anil.....	1 kil.	0,50	4,00	» 1 »	0,04/92	1 »	0,59
Arroz.....				» hect.	3,01		20 por ^o / _o
Assucar.....	100 »	60,00	85,00	» 100 kil.	155,03	100 »	30,00
Cacão.....	»	50,00	105,00	»	92,00	»	12,00
Café.....	»	78,00	105,00	»	184,00		20 por ^o / _o
Chá.....	1 kil.	1,50	6,00	1 kil.	5,74		20 » »
Couros.....	100 »	5,00	15,00	100 »	1,23		5 » »
Crina.....	»	2,50	2,70	»	1,23		10 » »
Doces.....	»	98,00	105,40				25 » »
Gingibre, e outras especiarias...							
Lãa de carneiro.....		20 por ^o / _o	22 por ^o / _o	1 kil.	0,41		5 » »
Madeiras de marcenaria.....		(1)					15 » »

(1) Em França e na Inglaterra as madeiras de marcenaria são especialmente tarifadas. O Zollverein não distingue senão o cedro, o buxo, o guaiaco, e a nogueira.

Continuação do N. 2.

DESIGNAÇÃO DOS GENEROS.	TARIFA FRANCEZA.		TARIFA INGLEZA.		T. ESTADOS UNIDOS.		
	Base dos direitos.	Entrada		Base dos direitos.	Entrada.	Base dos direitos.	Entradas.
		por navios fr. ncezes.	por navios estrang. os				
		Fr. ^s e c. ^{as}	Fr. ^s e c. ^{as}		Fr. ^s e c. ^{as}		
Madeiras de tinturaria inclusive						100 kil.	
Páó-Brasil		prohibida.	prohibida.	100 kil.	58,45		5,30
Melaço					5 por %	"	5 por %
Pelles	"	45,00	115,00	"	12,30	"	59,00
Pimenta	"	10,00	13h,00	"	7,79	"	12,00
Sebo e graxa		prohibida	prohibida.	"	46,00		71,00
Solla		prohibida.	prohibida.	"	827,00		20 por %
Tabaco em rolos e folhos		prohibida.	prohibida.	1 kil.	24,81		4,72
» » cigarros							

Missão especial em Berlim, 18 de Dezembro de 1845.

ILLM. E EXM. SR.

Tive a honra de receber o officio n.º 10 de 8 d'Outubro do corrente, pelo qual V. Ex. se digna accusar a recepção dos meus officios n.ºs 35, 36 e 37, de 22, 23 e 24 de Junho, assim como os de n.ºs 38 e 39, dirigidos pelos Secretario desta Missão, durante a excursão que fiz por alguns Estados da Allemanha.

Acerca dos assumptos, sobre que versaram os ditos meus officios, n. 36 relativo á abertura feita pelo Governo do Hanover, e n.º 37 relativo a outra abertura mais explicita feita pelo Governo da Belgica; devo participar á V. Ex., quanto ao 1.º, que o Conde Ch. de Knyphausen, tendo procurado por mais de uma vez saber de mim o resultado da sua abertura, ficou satisfeito quando agora pude dizer-lhe que o meu Governo tinha-a já submettido ao exame do Conselho d'Estado: e quanto ao 2.º, que o Snr. Nothomb, novo Enviado nesta Córte, e ex-Chefe do passado Ministerio Belga, declarou-me, que se acha authorisado pelo seu Governo para entrar na negociação d'um Tractado, logo que em resultado da abertura feita pelo seu antecessor o General Willmar, eu estivesse habilitado com Poderes para o mesmo fim: acrescentando, que, *mutatis mutandis*, e com algumas modificações indispensaveis, a Belgica faria com o Brasil o mesmo Tractado que acaba de assignar com os Estados-Unidos, e se acha publicado. Esta declaração foi-me feita na mesma occa-

sião em que pude communicar-lhe, como ao Snr. de Knyphansen, que a nota verbal que me passára o dito General Willmar, havia sido remettida ao Conselho d'Estado. Entretanto julguei tambem conveniente dizer-lhe, que eu não esperava ter a honra de ser encarregado dessa negociação. O Jornal de Francfort, que ajunto á este officio, contém o Tractado com os Estados-Unidos, á que alludira o Snr. Nothomb.

Deos guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Snr. Antonio Paulino Limpo de Abreo. — *V. de Abrantes.*

N. 31.

Missão especial em Berlim, 16 de outubro de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Como tive a honra de prevenir á V. Ex., no § 4.º do meu officio n.º 26 de 2 do mez passado, chegado é o tempo de dar conta do modo porque executei a ordem contida no aviso de V. Ex. n.º 14, de 6 de Junho deste anno, relativa á communicação que me cabia fazer aqui aos Enviados da Belgica e do Hanover, em resposta ás aberturas que me haviam feito; pois que só agora poderam os mesmos Enviados habilitar-me para o fazer.

§ 2.º Dirigi no dia 29 de Agosto ao Snr. Nothomb Enviado da Belgica a carta junta por copia n.º 1; e no dia 1.º de Setembro ao Conde de Knyphausen, Enviado de

Hanover a outra carta tambem junta por copia n. 2. Achavam-se ambos estes diplomatas fóra de Berlim; mas os respectivos Secretarios, servindo de Encarregados de Negocios, a saber o Snr. De Meester na Legação Belga, e o Conde de Platen-Hallermund na Hanoveriana, vieram assegurar-me dias depois, que haviam dado conhecimento das sobreditas cartas, não só aos seus chefes, mas tambem aos seus governos.

§ 3.º Esperava pelas respostas que me eram devidas, quando o Conde de Platen, no dia 26 do mez passado, procurou-me, em virtude de ordem da sua Côrte, como para consultar-me: 1.º, sobre a possibilidade de celebrar-se uma convenção de commercio e navegação entre o Brasil e o Hanover sómente; 2.º, sobre a conveniencia de adoptar-se, para o commercio, a base da reciprocidade, ficando as importações d'um Paiz no outro sujeitas aos direitos que estabelecidos fossem nas respectivas tarifas, e accrescentando-se que todo o favor que um concedesse á terceiro, seria extensivo ao outro, gratuitamente, se gratuita fosse a concessão, e mediante compensação equivalente, se fosse condicional; 3.º, sobre a utilidade de adoptar-se, para a navegação, a base da igualdade entre os navios de um Paiz no outro e os Nacionaes respectivos; permittindo-se-lhes mesmo o empregarem-se reciprocamente na cabotagem, e não pondo o Hanover duvida em declarar que os navios Brasileiros seriam tractados no registo do Stade, á foz do Elba, como os Hanoverianos.

Depois de informar ao dito Conde que não tinha instrucções do meu Governo para poder discutir o assumpto sobre que me consultava, e de declarar-lhe que devia tomar como opinião minha particular quanto me ouvisse á

tal respeito, respondi-lhe: quanto ao 1.º, que segundo o desejo da minha Côrte, expressado na Carta que eu havia escripto ao Snr. de Kayphausen, a Convenção devia ser feita entre o Brasil e o Steurverein, o qual, além do Hanover, comprehendia o Oldemburgo, e o principado de Schaumburg-Lippe: quanto ao 2.º, que a base, relativa ao Commercio, não me parecia sujeita a grandes objecções; e quanto ao 3.º, ou á outra base, relativa á navegação, que na parte que igualava os navios aos Nacionaes, seria toda em vantagem do Hanover, visto que mui provavelmente nenhum Navio Brasileiro viria aos portos do mar do Norte; que na parte que se referia á cabotagem, melhor seria não fallar nisso, por ser uma pretensão insolita, quando não absurda, pois, em falta de outros grandes interesses que aliás existem e que a repellem, bastava para não admittil-a a nossa legislação em vigor; que enfim na parte que dizia respeito ao Stade, essa concessão seria para o Brasil de tão pouca monta, como a da igualdade entre os seus navios, e os do Hanover. E conclui que, no caso de communicar á sua Côrte o que acabava de ouvir-me, tivesse o cuidado de lembrar-lhe que esta minha opinião era individual, e de repetir-lhe, que, quando lhe faltasse tempo para dar-me conhecimento das bases em questão, houvesse de transmittil-as ao Snr. Araujo, residente em Hamburgo, e tambem acreditado no Hanover.

Passado algum tempo, recebi do referido Conde de Platen, com data de 13 do corrente, a resposta que consta do original junto, n. 3, na qual, em consequencia da observação que lhe fizera ácerca da negociação projectada, limita-se a participar-me que o seu Governo tem começado a entender-se com o do Oldemburgo sobre o

assumpto do Tractado entre o Brasil e o Steurverein, e á assegurar-me que o resultado me será communicado, ou, em minha ausencia, ao Snr. Araujo.

§ 4.º Quanto á Belgica, o Snr. De Meester, ao despedir-se de mim, para o seu novo destino na Legação de Roma, disse-me que o Snr. Nothomb, prestes a chegar á Berlim, me daria a conveniente resposta. Mas, obrigado a demorar-se nas Córtes de Brunswick e de Anhalt, onde é tambem acreditado, este Ministro não pôde recolher-se á esta Capital senão a 13 do corrente, e logo no dia seguinte procurou avistar-se comigo para communicar-me, antes de responder-me, o despacho que havia recebido do seu Governo á respeito do negocio que tratavamos.

Da leitura, que me elle fez, de alguns periodos do dito despacho, entendi que o Governo Belga estava resolvido a expedir ao seu Encarregado no Rio de Janeiro instrucções mais explicitas, e taes que o habilitassem a dar conhecimento das bases do Tractado que deseja concluir com o Brasil; assim como, que o mesmo Governo encarregava ao seu Enviado de sondar a minha opinião, mesmo individual, ácerca da possibilidade, para a Belgica, de obter do Brasil algum favor na importação de certos productos da Industria Belga. Quanto á 1.ª parte, mostrei-me satisfeito com a resolução em que estava o Gabinete de Bruxellas de entender-se com o nosso por intermedio da sua Legação no Rio. E quanto á 2.ª, limitei-me a observar ao Snr. Nothomb, que em minha opinião particular seria talvez possivel a estipulação de algum favor, com tanto que fosse reciproco e devidamente retribuido; mas accrescentei, que á vista do recente Tractado entre a Belgica e a Hollanda, renovando em beneficio desta a impor-

tação privilegiada de 14 milhões de libras de café, quasi metade da quantidade consumida em todo o paiz, parecia-me que a dita estipulação com o Brasil, onde tanto avulta a producção d'aquelle genero, tinha-se tornado agora mais complicada e mais difficil.

Finalmente, recebi hoje do Enviado Belga a resposta constante do original junto, n.º 4.

E tendo assim cumprido, como me foi possivel, as ordens do Governo Imperial sobre um e outro assumpto, resta-me rogar á V. Ex. que se sirva levar o presente officio ao alto conhecimento de S. M. O Imperador.

Deos guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Snr. Barão de Cayrú.— *Visconde de Abrantes.*

N. 1.

Berlim, 29 de Agosto de 1846.

SR. MINISTRO.

Já tive a honra de dizer á V. Ex. que tinha levado ao conhecimento do Gabinete do Brasil não só o objecto da conversação com que me honrou em Londres o Snr. Van-de-Weyer no principio de Novembro de 1844, e a nota verbal de 17 de Junho do anno passado, que me foi entre-

que pelo General Willmar então Ministro em Berlim, como a declaração que V. Ex., alguns mezes depois, teve a bondade de fazer-me « de achar-se autorizado á negociar com o Brasil um Tractado de commercio e navegação, cujas bases seriam provavelmente, *mutatis mutandis*, as mesmas que foram recentemente estipuladas no Tractado entre a Belgica e os Estados-Unidos da America. »

Em virtude de ordens, que acabo de receber, tenho agora a satisfação de communicar á V. Ex., que o meu Governo, animado do desejo de fixar por uma convenção razoavel as relações commerciaes entre o Brasil e a Belgica, e lisongeadado com a declaração que V. Ex. me fizera, encarregou-me de pedir a V. Ex. que tivesse a bondade de confiar-me, de modo mais explicito, quaes as bases, sobre que o seu Governo julgaria conveniente celebrar uma Convenção, que, satisfazendo ao duplo fim de promover o commercio e a navegação, contribuisse para estreitar ainda mais os laços da amizade que felizmente existe entre os dous Paizes.

E porque deva regressar brevemente para o Brasil, fui ainda encarregado de rogar á V. Ex., que, no caso de não lhe ser possivel communicar-me as ditas bases antes da minha partida, haja de fazel-as chegar ao conhecimento do meu Governo, por intermedio do Encarregado de Negocios da Belgica no Rio de Janeiro.

Digne-se V. Ex. aceitar a segurança da minha alta e distincta consideração.—*V. de Abrantes.*

A S. Ex. o Snr. Nothomb, Ministro d'Estado, E. E. e M. P. da Belgica, junto á Córte de Berlim.

N. 2.

Berlim, 1 de Setembro de 1846.

Sr. Conde. — Havendo transmittido ao meu Governo, como promettera, a carta que V. Ex. se dignou dirigir-me, datada aos 16 de Junho do anno passado, acho-me agora autorizado para entender-me com V. Ex. sobre o objecto della.

O Gabinete Imperial recebeu com grande satisfação a noticia de que o Governo Real do Hanover desejava negociar com o Brasil um Tratado de commercio e navegação debaixo das mesmas condições, que fossem ajustadas, para igual Tratado entre aquelle Imperio, e os Estados do Zollverein; e aguardava a conclusão deste para encetar a negociação desejada com o Governo Real que dirige as operações do Steurverein.

Como porém se tenha prolongado, e esteja longe de concluir-se a negociação começada com os referidos Estados, e não seja possível ajustar tão depressa as condições que o Hanover não duvidaria admittir, o Governo Imperial, desejando fixar sem mais demora por uma convenção reciprocamente vantajosa as relações commerciaes entre o Brasil e o Steurverein, encaregou-me de procurar saber de uma maneira explicita qual a intenção e vistas do Gabinete Real a respeito deste grave negocio.

Tive por tanto ordem de dirigir-me a V. Ex., e rogar-lhe que tenha a bondade de communicar-me as bases do Tratado que o seu Governo teria por conveniente cele-

brar, tendo o duplo fim de promover o commercio e a navegação, e estreitar ainda mais as relações amigaveis que existem entre o Brasil e o Hanover. E quando não lhe seja possivel fazer-me esta communicação antes da minha partida, e regresso para o Brasil, cumpre-me ainda rogar a V. Ex., que haja de entender-se á tal respeito com o Sr. Cavalheiro d'Aranjo, Encarregado dos Negocios na sua Côrte, que transmittirá a mesma communicação ao Gabinete Imperial. Queira V. Ex. aceitar nova segurança de minha mais distincta consideração.

V. de Abrantes.

A' S. Ex. o Sr. Conde Carlos de Kenyphausen E. E. e M. P. do Hanover junto á côrte de Berlim.

V. S.

Berlim, 13 de Outubro de 1846.

Sr. Visconde.— Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., em resposta a carta que teve a bondade de dirigir ao Sr. Conde de Kenyphausen com data do 1.º de Setembro ultimo, relativa a negociação de um Tratado de commercio e navegação entre o Steurverein, e o Brasil, que o meu Governo já começou á entender-se com o de Oldenbourg a respeito das bases de um Tratado que possa dar extensão as relações commerciaes entre o Steurverein, e o Brasil, e não deixará de communicar o resul-

tado dessa intelligencia á V. Ex., ou no caso de verificar-se a sua partida ao Sr. Cavalheiro d'Araujo em Hamburgo.

Queira V. Ex. aceitar a segurança de minha muito alta consideração.

Platen.

A' S. Ex. o Sr. Visconde de Abrantes.

N. 4.

Berlim, 17 de outubro de 1846.

Sr. Visconde.— Em minha ausencia o Sr. de Meester remetteo para Bruxellas copia da carta que V. Ex. me fez a honra de dirigir com data de 29 de Agosto ultimo. O meu Governo sente vivamente que a negociação, cuja abertura começou com V. Ex., não possa ser continuada e concluida aqui.

Conforme indica V. Ex. vão ser transmittidas intrucções ao Encarregado Belga no Rio de Janeiro: ellas conterão as disposições necessarias para que se possa ajustar uma negociação á tamanha distancia.

Como tive a honra de declarar por mais de uma vez a V. Ex. o meu Governo está disposto á tratar com o Imperio do Brasil sobre a mesma base do Tratado que negociou com os Estados-Unidos: iria mesmo mais longe, se o Governo Imperial consentisse em assegurar-lhe certos fa-

vores differenciaes; por exemplo, uma redução de direitos de importação sobre os tecidos de linho, e lã. O Governo do Rei, meu Augusto amo, recommendou-me que agradecesse à V. Ex. o ter acolhido a nossa abertura, e prestado sua attenção ao que lhe foi proposto em Berlim; e o mesmo Governo espera, que as informações que V. Ex. tem colhido concorrerão para esclarecer a situação respectiva dos dous paizes, entre os quaes seria muito para desejar que se celebrasse um Tratado de commercio e navegação.

Aproveito esta occasião, Sr. Visconde, para renovar a V. Ex. a segurança de minha mais alta consideração.

Nothomb.

A' S. Ex. o Sr. Visconde de Abrantes.



QUARTA PARTE.



ASSUMPTOS DIVERSOS.



ASSUMPTOS DIVERSOS.

N. 44.

Missão especial em Berlim, 22 de Outubro de 1845.

ILLM. E EXM. SNR.

Tive ordem, pela Circular reservada de 7 de Março deste anno, de communicar ao Governo Imperial um esboço da vida politica, systema e methodo de trabalhar do Ministro dos Negocios Estrangeiros. Vou satisfazer do melhor modo que me é possivel á essa exigencia do antecessor de V. Ex.

Posto que já se ache fóra da aduinistração o Ministro, cuja biographia foi-me encarregada, presumindo com tudo que o Governo antes deseja conhecer as opinões politicas seguidas por esse agente do Gabinete Prussiano, e que ainda vogam, do que saber quem foi ou é o actual Ministro; passo a dar o esboço exigido, extrahido da Biographia dos contemporaneos, e corrigido á vista das informações que obtive de alguns conhecidos pessoases do

ex-Ministro. Henrique-Guilherme, Barão de Bulow, nascido d'uma familia nobre, em Schwerin Capital do Mecklemburgo no anno de 1791, estudava leis na Universidade de Heidelberg quando a guerra da Independencia Germanica, em 1813, obrigou-o a voltar ao seu paiz, e á entrar como Tenente em um dos corpos então organisados debaixo do commando do General de Wallmoden, em cujo posto, e succesivamente no de Ajudante de Campo dos Generaes de Dormberg de Czernitischeff fez a campanha, que se terminou com a paz de Pariz de 1814, e a que se seguiu, provocada pela volta de Napoleão de Santa Helena, e concluida em 1815. Neste anno achando-se em Pariz, e sendo apresentado ao Chanceler ou 1.º Ministro da Prussia o Principe de Hardenberg, entrou o Barão de Bulow na Diplomacia Prussiana, começando esta outra carreira como addido á missão confiada ao Barão Guilherme de Humboldt, que devia tomar parte, em Francfort, nas deliberações concernentes á nova organização da Allemanha. De Francfort, e já como secretario de legação, passou em companhia do mesmo Barão de Humboldt a servir em 1817 na Missão de Londres, onde exercêra depois, por algum tempo, o posto de encarregado de negocios. Elevado o Barão Guilherme d'Humboldt ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Prussia em 1818, e sendo obrigado a demittir-se em 1819, pelo motivo de não ter podido vencer a resistencia de outros conselheiros á que fosse cabalmente cumprida a promessa Real, contida na lei de 1815, de que seria outorgada uma constituição á monarchia; teve o Barão de Bulow, casado já com a filha unica do Ministro demittido, e seu antigo chefe, de retirar-se tambem do serviço publico. Sendo porém admittido, em 1821, como conselheiro in-

timo de legação ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, continuou a dar provas de sua illustração, tomando grande parte nas convenções commerciaes, então celebradas, e nas medidas preparatorias para a organização do actual Zollverein. Nomeado em 1827 Enviado Extraordinario junto á Côrte de Londres, entrou ali nas graves discussões que provocaram os negocios da Belgica e do Oriente, e assignou o Protocolo de 19 de Abril de 1839, que resolvera os primeiros, e as convenções de 13, e 15 de Julho de 1840, que decidiram os segundos, feixando os Dardanellos, e separando a Syria do Egypto.

Igualmente ajustou, e assignou ali a convenção de commercio e navegação de 2 de Março de 1840, entre o Zollverein e a Gram-Bretanha, em virtude da qual esta potencia desistindo do rigor de seu antigo acto de navegação, obrigou-se pela vez primeira a considerar como portos Prussianos os situados nas embocaduras do Meusa, do Ems, do Weser, e do Elba, fóra do territorio da Prussia.

Em 1841 foi o B. de Bulow removido, no mesmo character de Enviado, de Londres para Francfort, junto á Dieta-Federal da Allemanha, missão que é considerada como a mais importante na Diplomacia Prussianna: ali permaneceu até o mez de Abril de 1842, epocha em que foi chamado pelo Rei para encarregar-se do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

§ 2.º Durante a sua residencia em Londres, o B. de Bulow deo-se ao mais profundo estudo do systema commercial, da organização industrial, e da Legislação fiscal da Gram-Bretanha; e convenceo-se de que a Allemanha, em quanto por meio de medidas protectoras não dêsse á sua propria industria e navegação certo gráo de consis-

tencia e solidez, ficaria sempre á mercê das outras nações e mórmente da Ingleza. Nesta convicção, tractou, como ministro, de fazer algumas convenções de commercio, nas quaes, desviando-se dos principios de liberdade absoluta que os economistas Inglezes ensinam, e o gabinete britanico regeita, mas que a paciente Allemanha (dizia elle) seguia á risca e, sem proveito, foram estipuladas varias clausulas de protecção á industria Allemã: o tractado concluido em 1843 com os Estados-Unidos, ainda pendente de ratificação e o celebrado com a Belgica em 1844, e já posto em execução, foram productos dessa politica commercial que tambem resumbra, quanto á navegação, no Tractado que negociou com Portugal, e acaba de ser ratificado. Como meio de fazer dar o mais acertado desenvolvimento á nova politica, promovêo o B. de Bulow a criação de uma Junta de Commercio, á semelhança do Board of Trade de Londres, tendo a seu cargo o exame e discussão de todas as questões politico-commerciaes, e o cuidado de colligir os factos, ouvir os homens praticos, e consultar ao governo sobretudo quanto possa augmentar o commercio directo com as outras nações, animar a industria domestica, e acoroçoar a navegação Prussiana de longo curso. Para director desta nova repartição foi escolhido o Barão de Roenne, que servira alguns annos de Residente Prussiano em Washington, e que professa, como Bulow, os principios de protecção á industria do paiz, em harmonia com os da liberdade bem entendida do commercio entre as nações.

§ 3.º Esta politica sustentada por El-Rei, e seguida até agora pelo gabinete Prussiano, tem soffrido opposição não sómente fóra, como dentro do paiz official. Fóra, a Diplomacia Ingleza vae pondo em acção todos os

meios de suplantá-la: raciocínio, sofismas, intriga, tudo envida ella para esse fim; e nada mais direi, porque a leitura da ultima nota de Lord Aberdeen á Lord Westmoreland, publicada ha pouco pelo jornal de Francfort, e reimpressa em outras folhas, será sufficiente para a justa apreciação do despeito com que a Inglaterra olha para a nova direcção, que a Prussia deseja dar ao commercio allemão.

Com menos acrimonia e desembaraço, mas com igual energia e á surdina, tracta a Hollanda, e tambem a França de demolir a obra começada por Bulow. E bem que os Allemães esclarecidos, e os empregados no commercio e industria sejam unisonos (como o attesta a imprensa de todos os partidos) quanto á conveniencia de adoptar-se um systema de razoavel protecção, havendo apenas divergencia á respeito dos meios de leva-lo á effeito; todavia na Prussia Official, ou nas repartições administrativas, compostas de empregados affeitos ás regras antigas, tem encontrado a nova politica maiores embaraços do que lhe viriam de uma opposição declarada; pois que a inercia ou má vontade na execução, é muitas vezes mais nociva que a contradicção. Até infelizmente, sendo dadas á Junta do Commercio algumas das attribuições que antes pertenciam a varias secções dos Ministerios do Interior, e das Finanças, succedeo que desde o principio se travasse entre aquella e estes, por ciúme ou só por asco á ideias novas, uma especie de rivalidade e luta, que muito prejudica á boa e prompta resolução dos negocios. E com effeito, é da maior notoriedade, que basta ser a Junta do Commercio de uma opinião, para que a contraria seja dada pela Repartição das Finanças, e outra não menos hostile seja proferida pela do Interior. Só a autho-

ridade, e perseverança do B. de Bulow podia neutralisar essa especie de resistencia domestica ao desenvolvimento da sua politica. Veremos se o novo Ministro está disposto a continuar com igual coragem na carreira incetada pelo seu antecessor.

§ 4.º A saude do B. de Bulow, já pouco vigorosa antes da sua entrada para o Ministerio, arruinou-se totalmente, não só pelos cuidados que lhe davam as questões internacionaes, e mórmente as relativas á politica interna, como por alguns desgostos que soffrera.

Sabe-se que tendo elle, em Dezembro do anno passado, communicado á quasi todo o Corpo Diplomatico, aqui residente, a intenção que tinha El-Rei de outorgar uma Constituição aos seus Estados, achou-se depois em falta por haver sido frustrada ou indefinidamente addiada aquella outorga. E sendo publico, que era elle um dos mais extrenuos advogados do cumprimento da Real promessa de Frederico Guilherme 3.º, não podia este successo deixar de mortifical-o profundamente.

Sabe-se tambem, que El-Rei nomeára para Chefe da Legação de Roma um Conselheiro do Ministerio dos Estrangeiros, que se havia demittido e declarado em opposição ás opiniões do B. de Bulow; e para a Legação de S. Petersburgo, outro Diplomata que divergia publicamente das vistas do mesmo Barão.

Em um Governo Representativo, pode-se invocar principios de conveniencia que justifiquem actos semelhantes; mas em um Governo absoluto não ha meio de co-honestar esses desvios da inteira confiança Real, que dá vida ao Chefe de um Ministerio. Não é muito, pois, que um 3.º ameaço de apoplexia o inhabilitasse para servir, como aliás desejava, em attenção á outras provas de con-

fiança e amizade que lhe dava El-Rei em publico e em particular. Pedio portanto sua demissão, que sendo-lhe recusada por espaço de 4 mezes, foi-lhe afinal aceita, ficando com o titulo de Ministro d'Estado, e uma pensão de 6.000 thalers (8.400\$000 da nossa moeda), e reservando-se El-Rei o direito de consultal-o nos negocios mais graves do Estado.

§ 5.º Não fallo do systema e methodo de trabalho do Ministro, cuja biographia esbocei, porque, para ser comprehendido, preciso fôra que tractasse aqui da organização do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, ou das Direcções e Departamentos em que é dividido e subdividido, trabalho que aliás tenho entre-mãos, e de que darei conta quando cumprir outra ordem circular ostensiva que tem a mesma data de 7 de Março deste anno.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.— *V. de Abrantes.*

N. 45.

Missão especial em Berlim, 3 de Novembro de 1845.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Vou satisfazer á ordem circular n. 11 de 17 de Setembro deste anno, que exige os esclarecimentos necesarios para que seja ahí regulada pelo Ministerio da Fazenda, em relação á Prussia, a execução do art. 7.º do Decreto n. 372 de 20 de Julho, e dos arts. 20, e 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 376 de 12 de Agos-

to do anno passado: aquelle relativo á direitos de ancoragem, e estes á direitos differenciaes sobre mercadorias. E posto que o Consul Geral Sturz, como me assegura, tenha já dado ha bastante tempo as informações que lhe pareceram sufficientes para o dito fim, em virtude de igual ordem que lhe fôra expedida; todavia passo a fornecer as que pude finalmente colligir, e cuja exactidão posso affiançar.

§ 2.º Quanto ao art. 1.º do Decreto de 20 de Julho, di-
rei, que pela ordem de Gabinete (Decreto Real) de 20 de
Junho de 1822, ainda em vigor, foi estabelecido:

1.º Que a navegação costeira ou a cabotagem ficasse
exclusivamente reservada aos navios Prussianos :

2.º Que se augmentassem os direitos de porto sobre os
navios Estrangeiros, com excepção:

(a dos pertencentes ás Nações, que, por effeito de Tra-
tados, igualavam os Navios Prussianos aos seus proprios:

(b) dos pertencentes ás Nações, que, sem ser obriga-
das por Tratados, não sugeitassem os navios Prussianos á
maiores direitos do que os que pagassem os Nacionaes.

Este augmento, regulado por ultteriores ordens de Ga-
binete, consiste ainda:

1.º No dobro dos direitos ordinarios de porto, que sen-
do de 8 1/4, passaram a ser de 16 1/2 silbergros por last.

2.º No direito extraordinario de pavilhão, regulado da
maneira seguinte:

Sobre Navios carregados	{	á entrada— thaler— 4	} Por last. que equivale a 2 to- neladas.
		á sahida — " — 2	
Sobre Navios que só te- nham um quarto da res- pectiva carga.	{	á entrada— " — 4	}
		á sahida— " — 1/2	
Sobre navios em lastro			0

Isto posto, é evidente que a Prussia, desde 1822, ar-
mour-se de fortes direitos differenciaes de porto ou anco-

ragem contra os navios das outras Nações que tractassem com desfavor aos navios Prussianos. E para que se faça ajustada idéa da importancia dos mesmos direitos differenciaes, ajunto ao presente officio uma copia da tabella (extrahida da obra de Mac-Gregor, publicada o anno passado, cuja autoridade é quasi official), que foi annexa, como documento n. 2, ao meu officio n. 30 deste anno (1). Tal é a legislação em vigor neste Reino, embora não nos tenha sido applicada, pois não me consta que navio algum Brasileiro entrasse até hoje em portos Prussianos.

§ 3.º Acerca da execução dos arts. 20 e 21 do Regulamento de 12 de Agosto, os esclarecimentos, que posso fornecer, são os seguintes.

Quanto ao art. 20, achando-se os generos da cultura e industria do Brasil igualados, pela Tarifa Prussiana ou do Zollverein, aos generos semelhantes dos outros Paizes, claro fica que, até hoje, nenhuma das nossas mercadorias é aqui carregada de maiores direitos do que as de igual natureza de outra Nação. E com effeito, como já fiz ver no meu citado officio n. 30, ao qual ajuntei uma traducção da Tarifa em vigor no Zollverein, que o nosso assucar, café, tabaco, arroz, tapioca, madeiras de tintureiro e marceneiro &c. (não fallando do algodão, e couros, cuja entra é livre) são aqui sujeitos aos mesmos direitos de importação e transito, que os generos identicos ou semelhantes de qualquer outra parte da America, ou da Asia, e da Africa, sem distincção alguma de origem.

E quanto ao art. 21, não havendo neste Reino lei alguma, até hoje, que estabeleça direitos differenciaes sobre as mercadorias, em relação á nacionalidade dos navios q

(1) Veja-se Tom. 1.º pag. 145.

importam; visto que os unicos aqui estabelecidos, limitando-se aos de portos, recahem sobre os cascos, e não sobre os carregamentos dos navios, como fica dito no § antecedente; tambem é claro, que nenhuns generos, traidos por navio Brasileiro á um porto da Prussia, são sujeitos á maior direito de consumo, do que os importados por navio Prussiano. E' verdade que, segundo a doutrina de varios escriptos que se tem publicado, e vão de acordo (dizem) com opinião de alguns homens d'Estado, parece que se tracta aqui seriamente do estabelecimento de taes direitos, á exemplo do que fez a Belgica o anno passado; tendo-se em vista favorecer as importações directas dos paizes productores contra as indirectas dos Entrepastos Europeos, e consequentemente animar a navegação transatlantica ou o commercio maritimo de longo curso, que ainda falta á Allemanha; mas isto, que aliás não pergruaria sómente os nossos generos no caso da importação *indirecta*, não passa de mero projecto.

E' quanto posso informar sobre o contheudo da sobre dita Circular.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreo.— *V. de Abrantes.*

N. 46.

Missão especial em Berlim, 6 de Novembro de 1845.

ILLM. E EXM. SR.

A pouca exactidão com que tem sido tractadas pela

imprensa algumas questões graves, que se agitam na Alemanha e na Prussia, movêo-me a examinal-as, averiguando os factos, comparando as opiniões, e ouvindo pessoas que tenho por imparciaes, e bem informadas.

E julgando conveniente communicar ao Governo Imperial o resultado do meu exame, passo a referir abreviadamente o que me foi dado apurar ácerca do *comunismo*, da *agitação religiosa*, do *progresso politico*, e da *politica commercial*, assumptos que absorvem agora toda attenção dos homens d'Estado da Prussia, e dão serios cuidados á quasi todos os Gabinetes Allemães.

§ 1.º *Comunismo*. As doutrinas de Robert-Owen, St. Simon, e Fourier em favor das classes industriosas, e os ensaios de Sociedades de artistas e obreiros, ora para trabalharem em *commum*, e repartirem os lucros com igualdade, ora para estabelecerem caixas de soccorros mutuos, despertaram idéas de ambição e de gozo nos proletarios em geral, e em particular nos trabalhadores aglomerados nas Cidades manufactureiras; desde então á inercia em que jaziam succedeo a agitação.

§ Certos da facilidade com que homens de curta intelligencia, reunidos em massas, onde as paixões fermentam-se com rapidez, seriam arrastados á excessos quando, em troco das privações que resultam de uma escassa colheita ou de uma crise commercial, lhes fossem offerecidas certas vantagens; os utopistas e agitadores politicos trataram de confiscar em proveito proprio essa facilidade, e dar direcção ao movimento que se manifestava entre o *commum* do povo. Foi pois organisada a vasta Sociedade Secreta, conhecida pelo nome de *communismo*, cujo fim é, para os proletarios associados senão a chimera de Babeuf, ou a *communhão* de bens, ao menos a lei agraria, ou

a partilha das terras e o despojo dos ricos; e para os agitadores políticos, a extincção dos privilegios, o dominio da Democracia, ou o seu maximo desenvolvimento. Em toda a Europa, e mesmo nos Estados-Unidos da America, lavra esta Sociedade mais ou menos intensamente.

§ O communismo Inglez (Trade's Union) sustenta os Cartistas, e dá apoio aos Radicaes. O communismo Francez, posto que comprimido em Lyão pela força, e em toda a França pela lei das Sociedades secretas, vive comtudo, trabalha, e preoccupa o Governo e a Policia. O communismo Allemão, mais reflectido, e por isso mais perigoso, começa a desenvolver-se nos districtos onde florece a industria manufactureira. Alçou a cabeça pela primeira vez o anno passado, incendiando e destruindo Fabricas e Casas nos circulos de Peterswoldam e Lomgenbielen na Silesia, e no de Praga na Bohemia, e fazendo até grande assuada nas proprias ruas de Berlin.

Este horrivel ensaio da força bruta, attribuido á miseria, sugeriu nos ricos fabricantes e proprietarios a idéa de promoverem uma sociedade geral de soccorros mutuos para os trabalhadores da Allemanha; idéa que El-Rei admittiu e prometeu favorecer com o donativo de 15 mil thalers, se fosse organizada convenientemente. Apresentados porém os estatutos com forte cheiro de communismo, o Governo recusou approval-os, evitando assim legalizar uma associação que podia ser tanto mais perigosa para a ordem publica, quanto por meio de filiações estendia-se por toda a Confederação Germanica.

O facto de outra agitação na Silesia, e novos excessos praticados por uma massa de proletarios, que deram lugar á medidas repressivas, e a um processo em Abril deste anno: e sobretudo a descoberta de um archivo de com-

munistas em Neuchatel, na Suíça, tem justificado a recusa do Governo Prussiano. A' vista de correspondencias achadas nesse archivo, com varias sociedades communistas da França e Allemanha, reconhece-se : 1.º, que a sanha contra os Jesuitas fôra mero pretexto para a organização dos corpos francos, ou communistas Suíços, que conflagraram o paiz ; 2.º, que a presente agitação religiosa da Allemanha é obra em grande parte do communismo organizado ; e 3.º, que os chefes communistas não recuam ante meio algum, por violento que seja, para dar ganho de causa ao Governo *popular* contra o Governo dos *privilegios*.

Estas revelações removeram a duvida em que muitos estavam sobre a existencia ou importancia dessa sociedade secreta, que acabou de pôr a Confederação Helvetica á borda de um abysmo ; e posto que não haja medo de que seja destruida a presente organização social, onde sobram os meios de defesa contra quem arvorar a bandeira da communhão de bens, e da aniquilação da actual ordem publica ; todavia os Governos a quem incumbe prevenir a calamidade que pôde resultar das violencias de uma classe tão numerosa como a dos proletarios, não deixam de ter grandes apprehensões neste momento, e tratam de empregar os meios convenientes para a repressão do communismo.

§ 2.º *Agitação religiosa*. Fallarei principalmente da que existe na Prussia, e para ser entendido, preciso é tomar a questão de mais alto. A Monarchia Prussiana, depois do Congresso de Vienna, ficou composta de 8 grandes Provincias, das quaes 3 são catholicas, 4 protestantes e 1 mixta, ou parte catholica e parte protestante. A religião protestante achava-se dividida em Lutherana e

Calvinista : a Família Real pertencia á esta, e a guarnição ou exercito áquella.

Frederico Guilherme III, amigo da unidade, entendeu como Henrique VIII, e Pedro o Grande, que devia haver nos seus Estados uma só Igreja que o reconhecesse por Patrono, senão por chefe; e assim, pela ordem de Gabinete de 27 de Setembro de 1817, declarou a união do Lutheranismo e do Calvinismo, e constituiu a *Religião Evangelica*, dando-lhe depois uma Lithurgia, na qual são apparentemente conciliados os dogmas de Calvino e Luthero, e admittidas algumas praticas do Catholicismo como o uso de altares com crucifixo e banqueta, a jerarchia episcopal, o vestido talar dos Padres e parte do ceremonial dos casamentos, baptismos e enterros.

Esta deferencia pelo rito de Roma, tendo em vista acarear os do seu culto, foi acompanhada de habeis esforços para atrahir os Catholicos ao gremio da nova Igreja Evangelica, e realisar a desejada fusão : as doutrinas de Hermes, que se arredavam da supremacia de Roma foram applaudidas, e os Padres Hermesianos favorecidos : a instrucção publica e a disciplina religiosa do exercito tiveram por missão propagar o Evangelismo. Mas a maneira por que foi executada a concordata de 1821 entre o Rei e o Papa, a questão dos casamentos mixtos, as prisões dos Arcebispos de Colonia e Posen, e varios actos de repressão contra alguns Vigarios orthodoxos, concorreram mais para afervorar o zelo do que para excitar a apostasia entre os Catholicos. Todavia, a resistencia que nesse ponto se encontrára, manifestada até por motins populares em Munster na Westphalia, e em Colonia no Rheno, servio para que fosse adoptada a idéa média de não se atacar de frente o catholicismo, e sim subtrahil-o

á supremacia de Roma ; e d'ahi o *Neo-Catholicismo* Prussiano que foi aconselhado pela imprensa do Governo.

Por outro lado a nova Lithurgia Evangelica com resaiibo de Catholicismo scandalisou a grande numero de Lutheranos, e Calvinistas zelosos, que desde o principio recusaram adherir á ella, e ainda hoje se conservam em dissidencia e hostilidade mais ou menos declarada contra o Evangelismo. A' esta magoa para a nova Igreja de Frederico Guilherme 3.^o, accrescêo a outra de levantar-se logo no seio della uma seita, conhecida pelo nome de *Pietistas*, que seguindo á risca a letra da Biblia, affastam-se mais dos Lutheranos e Calvinistas do que dos Catholicos a respeito de certas crenças. E professada por homens collocados em elevada posição, contando o Principe Real, hoje Rei, entre o seus adeptos, esta seita tanto se tem propagado, como excitado a triplice animadversão dos novos Evangelicos, dos Lutheranos, e dos Calvinistas.

Temos pois o *Evangelismo* perseguindo, o Catholicismo o *Pietismo* desacreditando o Evangelismo; o *Lutheranismo* e *Calvinismo* puros, desaprovando a lithurgia do Evangelismo, e considerando o Pietismo como heresia; em fim o *Neo-Catholicismo*, já formado e em progresso, dando cuidado aos Catholicos, e satisfação aos Protestantes.

Tal era a situação Religiosa da Prussia em 1840, quando subio ao throno o Rei actual.

Um dos primeiros actos do novo Rei foi o de revogar a ordem do Gabinete, por cuja execução haviam sido presos nas fortalezas de Minden e Colberg os dous Arcebispos, e levados ante os Tribunaes, e multados alguns Vigarios das Provincias de Posen, e do Rheno. Os Prelados voltaram ás suas Igrejas, o povo Catholico consolou-se, e tranquillizou-se. Mas a este estado de banança succedêo logo a agi-

tação dos *Protestantes*, e dos *Neo-Catholicos*. A predilecção verdadeira ou supposta d'El-Rei pelos *Pietistas*, provocou a reacção simultanea dos adherentes, e dos dissidentes do *Evangelismo*; e o pouco apreço que elle fez do *Neo-Catholicismo*, pregado publicamente pelo Pabre Rouge, e outros, e já seguido por varias communidades em alguns pontos da Allemanha, ao passo que descontentou á quantos até agora tem abraçado este scisma, despertou á favor delles as sympathias dos *Protestantes*.

Nestas circumstancias, os agitadores politicos de mãos dadas com o *communismo*, prevalecendo-se da exaltação das idéas religiosas, tem provocado motins, inquietado alguns Governos com representações impertinentes, e excitado contra varias autoridades a sanha de centenas de individuos mais fanatisados por elles, que pelo zêlo *Protestante* contra os *Pietistas*, e pela pregação do açodado Rouge contra os *Catholicos*. Assim se explica o sangue que correo em Leipsic, fazendo-se crer á população que o Principe João de Saxonia tinha a conselhado ao Rei seu Irmão que não favorecesse ao *Neo-Catholicismo*; a mensagem da Municipalidade de Berlim a El-Rei, injuriando aos *Pietistas*, louvando aos *Neo-Catholicos* e pedindo que haja liberdade de consciencia; e a resistencia a muitas autoridades em algumas Provincias da Prussia, do Hanover, Hesse Eleitoral, e outros Estados que tem reputado a nova seita como perigosa, e não lhe tem dado protecção. Affirma-se porém que os Gabinetes da Confideração vão tomar medidas convenientes para que se acalme a presente agitação, que aliás pode exarcerbar-se se algum Governo menos prudente lançar mão de meios violentos.

§ 3.º *Progresso politico*. Nenhum paiz offerece, como a Prussia, campo mais apropriado para a lavra das idéas

desse progresso: além de ter o povo mais esclarecido da Europa, que se doe da falta de um Parlamento, quando visinhos menos illustrados já gozam dessa vantagem, tracta-se aqui de requerer o cumprimento de uma solemne promessa. E' certo que o fallecido Rei, na Proclamação de 5 de Abril de 1815 aos Habitantes da Provincia do Rheno, declarou *que os impostos seriam votados com o concurso do Povo*; e que na lei de 22 de Maio do mesmo anno prometteo aos seus subditos em geral *que os Estados Provinciaes seriam reunidos para que fosse eleita uma Representação Nacional, que teria assento em Berlim, e trataria de tudo quanto pertencesse á legislação, inclusive a materia de impostos; e que uma commissão nomeada ad hoc tractaria de redigir uma Constituição*. Nada ha com effeito de mais explicito.

Entretanto as revoluções que depois disso conflagraram Napoles, Piemonte, Hespanha, e Portugal, e deram causa aos Congressos de Leibach, Tropau, e Verona, tal impressão fizeram no animo do mesmo Rei, que deixou de realisar cabalmente o promettido, contentando-se com a criação de dietas Provinciaes que, segundo a lei de 5 de Junho de 1823, foram compostas de representantes da nobreza, dos proprietarios das Cidades, e dos proprietarios do Campo, qualificados e escolhidos com nimia restricção, e tiveram por unicas attribuições, *darem voto consultivo sobre negocios relativos á respectiva Provincia, e apresentarem petições ou queixas ao throno*.

A immensa popularidade de Frederico Guilherme 3.º, á quem a Prussia deve o ser contada entre as grandes Potencias, pôde superar, durante o seu reinado, o máo effeito que devia esse malogro produzir no espirito da população. Mas desde que subira ao throno o Rei actual, os órgãos da

opinião publica foram lembrando o cumprimento da promessa feita; e varias dietas Provinciaes com mais ou menos clareza se pronunciaram no mesmo sentido, chegando as do Rheno, e Prussia Velha á dirigir petições a S. M. para que houvesse de completar a organisação politica da Monarchia. E posto que na sua resposta á dieta de Königsberg El-Rei declare que seu Augusto Pai, depois de bem reflectir, julgára ter satisfeito á sua palavra limitando-se a instituição das dietas; todavia não explica qual seja o seu proprio juizo á tal respeito.

Em verdade, a questão é de summa gravidade; e mal pode ser decidida com a soffreguidão que muitos desejam. Cada uma das Provincias, que constituem a Prussia, tem leis, ou escriptas ou consuetudinarias, que lhe são proprias, de sorte que o celebre Codigo do Grande Frederico serve de direito subsidiario em todas ellas, menos na de Brandenburgo; assim que seria temerario nivelal-as ou fundil-as, como o exige a unidade parlamentar, sem medidas preparatorias, e de transição. Além disso, muitos apprehendem que a preponderancia politica da Prussia, proveniente da sua actual organisação militar, seja compromettida pelo Governo Representativo. Por outra parte, bem que se allegue o exemplo da Baviera, Wurtemberg, Saxonia, Hanover, Baden, Hesse-Darmstad, Hesse-Cassel, Saxe-Weimar, Nassau, Waldeck, e outros Estados inferiores á Prussia, que gozam do regimen parlamentar, exemplo que aliás offende o amor proprio dos Prussianos; é todavia certo que nenhum desses Estados jamais se achou na situação excepcional da Monarchia formada por Frederico Guilherme 3.º em 1815.

Apezar disso, algumas dietas, e outros órgãos legitimos da opinião Prussiaua, que parece ser a da maioria, não

cessam de requerer pacificamente a outorga de uma carta Constitucional. El-Rei, dando as vezes mostras de querer acceder á isso, ouvindo o anno passado pareceres sobre o assumpto, e consultando agora a uma Commissão, que nomeou para o exame de certo projecto de Constituição, ha tempos esboçado, parece que hesita sempre, e mais deseja addiar que resolver a questão, embora alguns Conselheiros de grande autoridade, como o Conde d'Arnim ex-Ministro do Interior, e outros lhe tenham feito ver o perigo de um additamento ou mais longa hesitação em caso tal, e a conveniencia de pronunciar, quanto antes, um sim, ou um não.

Neste estado de cousas, alguns ha que assentam em que S. M. não se resolverá tão cêdo a praticar um acto, que além de contrariar a opinião de alguns Membros da Familia Real, não será bem aceito por dous dos seus Poderosos Visinhos. Outros ha porém que julgam impossivel, á vista da revolução moral já operada nas idéas de um povo tão illustrado, que El-Rei não se preste á uma concessão mais ampla do que a feita por seu Augusto Pai, dando uma Constituição, embora menos livre que a do Brasil ou de França.

§ 4.º *Politica commercial.* O Zollverein, associação de 30 Estados d'antes estranhos uns aos outros, bem que tenha feito os mais rapidos progressos no interior, todavia no exterior ou em suas relações com as Potencias commerciaes e maritimas acha-se ainda á quem da posição que deseja occupar. E' por isso que os Economistas, os Estadistas, e homens mais prominentes na industria e commercio d'Allemanha occupam-se, ha quasi dez annos do exame da politica commercial que o Zollverein deve adoptar. As medidas mais importantes, das lembradas e discutidas

até hoje, cujo complexo deve formar essa desejada politica, são as seguintes: 1.^a direitos protectores, que alentem certos ramos da industria domestica, sem vedar absolutamente a concorrência estrangeira que aliás serve de estímulo, e sem offensa substancial da bem entendida liberdade do commercio; 2.^o diminuição de alguns direitos mais altos da Tarifa, como meio de facilitar negociações vantajosas com os paizes productores, convertendo-os em consumidores do Zollverein; 3.^o direitos differenciaes á favor da navegação Nacional, a fim de desenvolvê-la, e promover o commercio directo com as Nações maritimas. Estas medidas, como outras tantas questões, tem sido ventiladas pró e contra. Os adherentes ao systema de Economia Nacional do celebre Frederico List, o mais abalizado dos Publicistas Allemães, as tem sustentado como bases necessarias da politica que convém seguir-se; e os amigos da liberdade indifenida do commercio, os estacionarios, e os timoratos, concordando na conveniencia de algumas, combatem como imprudente e perigosa a applicação de todas. Cumpre examinar o estado em que se acha cada uma dessas questões.

Quanto á 1.^a, *dos direitos protectores*. Posto que já existam na actual Tarifa do Zollverein, tem-se com tudo demonstrado que não são sufficientes para o fomento de certas industrias, por exemplo da de fição. A Inglaterra importa annualmente no Zollverein mais de 45 milhões de libras de fio d'algodão simples e dobrado; e supprindo com esse artigo á mór parte das Fabricas de tecidos, obsta ao progresso das de fição dentro do Zollverein; visto não passarem de 2 thalers os direites de importação de um quintal daquelle fio, que equivalem a 4, 7 por % do seu valor.

Não podendo os fabricantes de fio, pouco fartos de capitaes, soffrer tamanha concorrência, e convindo promover

o desenvolvimento de uma industria, que serve de base á muitas outras, no solo da Allemanha; algumas Camaras Constitucionaes, dietas Provinciaes, Juntas de commercio, e donos de fabricas filatorias, de diversos Estados, requereram a elevação dos direitos de 2 á 6 thalers.

O Congresso de Stutgard, o anno passado, apenas consentio em elevar os direitos sobre a importação do fio tresp dobrado e tinto, e deixou no statu-quo a do simples e dobrado, que aliás era o principal. Continuaram as reclamações com maior vehemencia ainda, e o Gabinete Prussiano, reunindo ante a nova Junta do commercio em Berlim os mais notaveis fabricantes, tractou de examinar á fundo a necessidade da elevação reclamada. Reunio-se este anno o Congresso do Zollverein em Carlsruhe, enchendo aos industriosos de esperanças, e os Inglezes de receios. O Plenipotenciario da Prussia propóz que a elevação fosse de 2 á 4 thalers, e os de Baviera, Wurtemberg, e Baden que fosse de 2 á 6; e á final, por falta de acordo unanime como o exige o acto organico do Zollverein, ficou addiada a resolução do negocio, com grande satisfação do Ministro Inglez em Carlsruhe, que no dia seguinte convidou á jantar todos os Plenipotenciarios, os quaes tiveram a delicadeza de recusar o banquete.

Os advogados mais ardentes dos direitos protectores attribuem ao Gabinete Prussiano este inesperado desfecho, e lançam-lhe em rosto receiar que o estabelecimento de taes direitos — 1.º restrinja a liberdade de commercio que dá vida ás Cidades Anseaticas, e dificulte a entrada dellas para o Zollverein — 2.º offenda ao commercio maritimo dos seus portos do Baltico, diminuindo a exportação dos cereaes, e madeira das Provincias orientaes, que a Inglaterra recebe em grande parte — e 3.º embarace a

marcha progressiva das grandes fabricas de tecido de Dusseldorf, e outras da Provincia Rhenana, que mal poderiam ser suppridas nos primeiros annos pelas de fiação domestica.

Entretanto, apezar desta falha, o systema de direitos protectores vae-se desenvolvendo cada vez mais; e é inevitavel mesmo a vista das modificações agora feitas na Tarifa pelo Congresso de Carlsruhe, que elles não façam parte da politica Commercial do Zollverein.

§ 4.º — A 2.ª questão — diminuição de direitos de entrada de alguns generos, que os pagam mais altos como o assucar, café, tabaco, vinhos e ferros—entendem os Economistas da Escola nova, que deve ser admittida em Tractados com outras Nações, estipulando compensações equivalentes. O Gabinete de Berlim propendêo e propende para a applicação deste principio, esperando que della resulte 1.º — a entrada para o Zollverein do Hanover, Mecklemburgo, e Holstein, cuja repugnancia funda-se na disparidade que ha entre as suas Tarifas moderadas, e a exaggerada da Prussia — e 2.º o estabelecimento de relações directas com certos Paizes, inclusive os Transatlanticos, e o consequente augmento de seu Commercio maritimo. — **E** sem duvida, nessa esperança, o Governo Prussiano consentio em deminuir de 11 á 5 thalers os direitos sobre o assucar em pão, no Tractado de 1839 com a Hollanda; de 6 1/2 á 4 e 3 os direitos sobre o tabaco, no Tractado negociado o anno passado com os Estados-Unidos, e não ratificado ali pelo Senado; e de 1/2 á 3/4 os direitos sobre o ferro em barras, no Tractado de 1844 com a Belgica, que além disso contem outras diminuições.

Todavia a marcha incetada pela Prussia não agrada aos Estados da Alemanha meridional: a Baviera, Wurtem-

berg, etc., que consomem pouco assucar e café, apesar disso recebem na partilha igual dos altos direitos que esses generos pagam, um grande quinhão de renda, contrariam qualquer diminuição de Tarifa á favor de productos coloniaes, donde o Zollverein deriva quasi $\frac{3}{4}$ de sua Receita total; parecendo-lhe impossivel que o maior consumo, proveniente da baixa do preço, encha o vazio que resultará daquella diminuição; embora se lhe mostre, que o Alemão apenas consome por anno 4 libras d'assucar, quando o Belga consome 16, o Inglez 20 etc. Esta repugnancia de Estados influentes, unida ao temor exagerado de alguns Financeiros Prussianos de que haja desfalque de rendas, sem probabilidade de ser desde logo supprido por outros meios, tornão problematica a ulterior applicação do principio que a Prussia admittio; e posto que as Classes industriosas, e os Armadores, a reclamem como passo seguro para a abertura de novos mercados de que tanto carecem e para fomentar a navegação de longo curso, mal se póde afirmar que a medida em questão continue a fazer parte da Politica Commercial do Zollverein.

Quanto á 3.^a questão — de direitos differenciaes á favor da Navegação Nacional — é opinião geral na moderna Alemanha, que o Zollverein para collocar-se na linha das Nações Commerciaes, deve a todo custo crear e proteger uma marinha mercante, que lhe possa trazer directamente os generos de que carece dos paizes productores, levando á estes em direitura os productos do solo e industria do mesmo Zollverein, e assim emancipal-o da Inglaterra e Dinamarca, que se tem assenhoreado do seu Commercio externo, e gozado exclusivamente d'um beneficio immenso. Para este fim lembram os orgãos dessa opinião, que além dos direitos já estabelecidos pela Lei Prussiana á

favor do pavilhão Nacional, sejam admittidos os da Lei Belga de 21 de Julho de 1844, á favor das mercadorias que forem immediatamente importadas por Navios do Zollverein ou seus favorecidos, e contra as importadas mediadamente dos entrepostos ou dos lugares que as não tiverem produzido.

A idéia é grandiosa e patriótica; mas difficil de realisação. É' verdade que segundo os ultimos dados estatisticos a Prussia já possui 835 Navios, o Mecklemburgo 327, Lubeck e Altona 108, Hamburgo 221, Bremen 215, o Hanover 545, e o Oldemburgo 111, ao todo 2:362 Navios, com o porte de 480:000 toneladas, material mais que sufficiente para o que se deseja: mas como reunir em um só os 8 pavilhões differentes que cobrem essa massa de vasos, ou sugerial-os a uma lei commum, quando de todos os referidos Estados maritimos só um, a Prussia pertence ao Zollverein?

Os menos sofregos assentam que se deve esperar pela entrada d'alguns desses Estados, e particularmente das Cidades Anseaticas para o Zollverein, á fim de levar-se a effeito com segurança essa parte da politica Commercial; e os mais ardentes sustentam que a Prussia deve começar já, por sua conta e em nome do Zollverein, a estabelecer nos portos do Baltico, e outros cujo accesso aos seus Navios se acha favoravelmente regulado, o systema de taes direitos differenciaes; e estimular com o seu exemplo aos outros Estados maritimos Allemães para que accedam á um plano que tende a consolidar a prosperidade da Patria commum.

Neste ultimo sentido foi ha 3 mezes publicada uma memoria, attribuida geralmente ao Barão de Roenne, Presidente da nova Junta de Commercio da Prussia, e a sua

doutrina tem sido admittida como boa até mesmo pelo celebre List, que aliás nem sempre vae de acordo com as vistas do Gabinete Prussiano. Apezar disso, e do favor com que a medida dos direitos differenciaes parece ter sido acolhida por alguns dos Estados maritimos da Allemanha, á ninguem é licito marcar a epocha em que esta ideia triumphará, e aquella medida fará parte da politica Commercial do Zollverein.

Creio ter fornecido em substancia uma informação sufficiente para que o Governo Imperial possa ajuizar do estado das questões de que me tenho occupado; e espero que, quando este meu trabalho não preencha o fim á que o destino, servirá ao menos de prova de que desejo satisfazer á tudo quanto presumo ser de minha obrigação no posto em que me acho collocado.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Snr. Antonio Paulino Limpo d'Abreu.— *V. de Abrantes.*

N. 15.

Missão especial em Berlim, 26 de maio de 1846.

. . . . § 4.º Em additamento ao § 1.º do meu officio n. 46 de 6 de Novembro do anno passado, não julgo ocioso dar aqui ao Governo Imperial uma ideia do progresso assustador que o Communismo vae fazendo na Suissa.

Passou ha pouco no grande Conselho do Cantão Director de Zurich, por 64 votos contra 61, uma Lei prohibin-

do: art. 1.º— que se justifique publicamente o roubo e outros crimes analogos; que se excite o odio publico contra os Cidadãos abastados, por argumentos fundados na desigualdade das fortunas; e que se ataque o direito de propriedade !!.. E ordenando o art. 2.º— que sejam dissolvidas todas as sociedades que tem por fim a propagação de doutrinas immoraes.

Ora a multiplicação de sociedades taes, mormente nos Cantões de Vaud, Vallais, Berne, Zurrich, Soleura, Arau e Basilèa, é um facto incontestavel, que dá séria inquietação aos Paizes visinhos. Além disso, é certo que os Conselhos desses Cantões, e a propria Dieta federal mal podem resistir á influencia communista; sendo geral a opinião de que, se as Potencias, que sustentam a neutralidade da Suissa, não entervierem, como já o fizeram na irrupção anarchica dos *corpos francos* ha um anno, a Constituição Helvetica de 1815, reformada em 1831, corre grande risco de ser substituida por algum Codigo de Communismo.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Snr. Antonio Paulino Limpo d'Abreu.— *V. de Abrantes*

N. 3.

Missão especial em Berlim, 19 de Janeiro de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º—Tive a honra de receber o officio n. 13 de 23 de Outubro do anno passado, accusando a recepção dos offi.

cios ns. 40 e 41 de 9 e 27 de Agosto do mesmo anno, dirigidos em minha ausencia pelo Secretario desta Missão ; e bem assim a ordem Circular n. 14 de 3 de Novembro, transmittindo-me um exemplar do Protesto do Governo Imperial contra o Acto do Parlamento Britanico sancionado em 8 de Agosto de 1845.

§ 2.º— Em cumprimento do que V. Ex. foi servido ordenar, remetti logo ao Ministro Barão de Canitz um traslado authenticico do Protesto, acompanhado da Nota, constante da copia n. 1, na qual de proposito me absteve de frases que podessem obrigar S. Ex. a interpôr juizo sobre o merito da causa ; pois sabia que este Gabinete era signatario do Tractado, entre as grandes potencias, para a repressão do trafico. Não obstante isso, recebi do Sr. de Canitz a resposta, que consta da Nota original n. 2.

§ 3.º— Ao Barão de Schleinitz, Chefe da Repartição Politica do Ministerio dos Estrangeiros, com quem encontrei-me depois, declarei quanto sentia não poder aproveitar-me da especie de lição de moral que me havia dado na referida Nota, por me parecer que ella violava a regra, tambem de moral, de que o fim não justificava os meios. Estimei porém ouvir-lhe, que a sua linguagem official ia de acordo com o Tractado de 1841, embora a sua opinião pessoal fosse conforme á do Protesto.

§ 4.º— Ao mesmo tempo fiz verter o dito Protesto em allemão, por um dos traductores do Gabinete da redacção da Gazeta Universal da Prussia, e consegui publical-o integralmente, apezar de algumas hesitações da parte da Censura, na mesma Gazeta, que é a folha official do Governo Prussiano, e que por essa razão foi preferida por mim á Gazeta de Ausbourg.

§ 5.º— Não concluirei este officio sem declarar á V.

Ex. que quasi todos os Diplomatas aqui residentes, particularmente Mr. Wheaton, Enviado dos Estados-Unidos, pronunciaram-se á favor dos principios que invocamos, e sympathisam connosco; mas cumpre-me ao menos tempo não dissimular, que tambem quasi todos me deixaram entrever mais ou menos explicitamente, quanto convinha, por amor da justiça e da humanidade, que acordassemos no modo de reprimir efficazmente o trafico. Fiz menção particular do nome de Mr. Wheaton, porque tem elle tanto voto na materia, que sua authoridade foi citada pelos 15 Juizes Inglezes, que annullaram a recente sentença contra os marinheiros da *Felicidade*.

Deos Guarde a V. Ex. — Illm. Exm. Snr. Antonio Paulino Limpo d'Abreu. — *V. de Abrantes*.

N. 1.

Berlim, 8 de Janeiro de 1846.

Sr. Barão. — Encarregado de fazer chegar ao alto conhecimento do Gabinete Real da Prussia o solemne protesto do meu Governo contra o acto do Parlamento Britanico — que declara sujeitos ao Tribunal do Almirantado, e á qualquer outro do Vice-Almirantado, nos dominios da Gram-Bretanha, os navios Brasileiros que se empregarem no trafico de pretos africanos; — tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa copia authentica do mesmo protesto.

Os principios, e factos, que são nelle invocados e expostos com exactidão e clareza, fazem esperar ao Gabinete Imperial do Brasil, que o mundo civilisado não deixará de reconhecer, nesta desagradavel questão, o lado em que está a justiça, e o em que domina a força.

Aceitae, Snr. Barão, a expressão de minha mais distincta consideração.

V. de Abrantes.

A' S. Ex. o Snr. General Barão de Canitz, Ministro d'Estado e do Gabinete dos Negocios Estrangeiros.

N. 2.

Berlin, 14 de Janeiro do 1846.

Snr. Visconde. — Tive a honra de receber a carta, que por ordem de vossa Côrte me haveis dirigido, com data de 8 deste mez, trazendo ao conhecimento do Gabinete do Rei o protesto feito pelo Governo de S. M. o Imperador do Brasil, contra o acto do Parlamento Britanico, de 8 de Agosto do anno passado, que declara os navios Brasileiros, empregados no trafico, sujeitos aos Tribunaes do Almirantado, e Vice-Almirantado dos paizes da Corôa Britanica.

Esta communicação, pela qual apresso-me, Snr. Visconde, a dar-vos os meus agradecimentos, foi de grande interesse para o Gabinete do Rei.

Posto que não seja, de maneira alguma, chamado á intervir nas discussões á que tem dado lugar, entre o Brasil

e a Gram-Bretanha, as convenções assignadas por estas duas Potencias para a suppressão do trafico dos negros; todavia o Governo Prussiano não pode abster-se de lastimar profundamente taes discussões, que não podem deixar de ser nocivas á grande obra de humanidade e civilisação, que é objecto de sua justa e constante solicitude, e á favor da qual tem concorrido por declarações sollemnes, e pela sua assignatura no Tractado quadruplo de 1841.

E bem assim espera, que a divergencia de opinião, sobrevida a esse respeito entre o Brasil e a Gram-Bretanha, não deixará de ser passageira, dando brevemente occasião á uma intelligencia reciproca, que affiance a cooperação activa de ambas as Potencias para a repressão efficaz d'um trafico odioso, cuja impunidade acoroça cada vez mais os culpaveis emprehendedores. O Gabinete do Rei ouvirá pois, com verdadeira satisfação, tudo quanto se fizer, no correr deste negocio, á bem de um fim tão salutar.

Rogo ao Snr. Visconde, que accete nova segurança de de minha alta consideração.

Canitz.

Ao Snr. Visconde d'Abrantes, E. E. e M. P. de S. M. o Imperador do Brasil, em missão especial.

N. G.

Missão especial em Berlim, 12 de Fevereiro de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Apenas recebi a ordem circular n.º 15 de 24 de

Novembro passado, expedida por V. Ex., fui ter com o Ministro Barão de Canitz, e ao entregar-lhe a Memoria, constante da copia junta (n.º 1), declarei-lhe que não escreveria ostensiva e officialmente, interpondo os bons officios do meu Governo á favor do reconhecimento da independencia do Paraguay, senão quando S. Ex., depois de ter pensado e tomado as ordens d'El-Rei, me podesse dar fundada esperanza de successo ; reservando-me para então discutir o modo pratico de ser levado á effeito o mesmo reconhecimento. Do que nessa occasião ouvi ao dito Ministro, pude colligir, que elle hesitava em tomar a iniciativa neste negocio, mas que estava disposto a resolvê-lo favoravelmente, seguindo o mesmo que já a Prussia havia praticado á respeito d'outros Estados da America Meridional.

§ 2.º Dous dias depois, fallei ao Barão de Schleinitz, chefe da Repartição Politica do Ministerio, para que houvesse de dar andamento ao que se continha na minha Memoria, pois não desejando ser o ultimo á dar conta ao Governo Imperial do resultado da sua benevola intercessão ante os Gabinetes da Europa, muito estimaria poder annunciar pelo proximo Paquete alguma cousa de mais positivo. E como effeito deste meu pedido recebi no dia 3 do corrente a nota verbal, que ajunto em original (n.º 2), cujo contexto bem que assegure a mais favoravel disposição do Governo Prussiano, addia comtudo o reconhecimento de tal sorte, que vem a privar-nos do merito de havel-o alcançado em tempo opportuno.

§ 3.º Tornei portanto a fallar ao Barão de Schleinitz, e francamente ponderei-lhe : — que, com quanto eu o não julgasse, parecia-me todavia que quem lesse a dita

nota verbal julgaria que nella se havia usado de um meio honesto para esperar que a Inglaterra e a França tomassem a iniciativa ; mas que em meu conceito era a espera desnecessaria, á vista da noticia que acabava de chegar de ter sido forçada a entrada do Paraná, pela intervenção Anglo-Franceza ; pois sendo natural que a mesma intervenção se quizesse ajudar dos inimigos de Rosas, podia-se dar por certo que os Srs. Ousley e Deffaudis tivessem já entrado em negociação com o Paraguay, e tomado aquella iniciativa : — que era impossivel agora a negociação entre o Gabinete de Berlim e o Paraguay ; pois que este paiz não tinha, que eu soubesse, Agente algum Diplomatico na Europa, nem talvez mesmo (como suspeitava) no Rio de Janeiro ; e que quando tivesse algum, e a Prussia expedisse para ali um Plenipotenciario, ainda assim o Tractado que desejava não seria, attentas as distancias, concluido antes de dous annos : — que á dar-se tão grande demora a Prussia correria o risco de ser precedida no reconhecimento por estados maritimos secundarios, inclusive as Cidades Anseaticas, do que resultaria o ficar privada de vantagens que de certo não lhe viriam da sua adhesão tardia, e como tal recebida com indifferença , — que não me parecia que motivo algum houvesse para reclear-se, que o bom exito da nossa intercessão officiosa tornasse o Brasil tão influente no Governo da Assumpção, que podesse prejudicar aos interesses Prussianos ; estando aliás convencido de que o reconhecimento podia, sem o menor inconveniente, ter lugar dentro de poucos mezes, se o Governo Real resolvesse autorisar já ao Consul ou Agente Prussiano no Rio de Janeiro para entender-se ali com o Representante do Paraguay, se o houvesse, ou directamente com o Governo da Assumpção, á quem

poderia ao mesmo tempo propor á negociação do Tratado, etc.

§ 4.º Das respostas que me deu o Barão de Schleinitz, do empenho com que se deffendeu da suspeita de que a Prussia esperava pela iniciativa da Inglaterra, e ainda do facto de me ter fallado Lord Westmoreland (3 dias depois da minha entrevista com o Ministro Canitz) da memoria que eu havia apresentado, mais convencido fiquei de ser bem fundada aquella suspeita, e verdadeira a causa á que attribuia o addiamento do negocio.

§ 5.º Entendi, por tanto, que devia pedir confidencialmente ao nosso Enviado em Londres, que me fizesse saber, quando o julgasse conveniente, qual a resolução tomada pelo Gabinete Inglez, se por ventura Lord Aberdeen já lhe tivesse dado (o que duvido) alguma resposta satisfactoria á tal respeito; pois, se não me engano, uma vez que a Inglaterra se tenha pronunciado á favor do reconhecimento, a Prussia, posto que realmente deseje um Tratado com o Paraguay, como o deseja com todos os outros Estados transatlanticos, não deixará todavia de abreviar o addiamento, e proceder talvez logo ao acto que solicitamos.

§ 6.º Ouso duvidar da resposta satisfactoria da parte do Governo Britanico; porque attendendo ainda ás impressões que me deixaram as conferencias que tive com o referido Lord, e com Mr. Guizot, tenho para mim (e muito desejo estar em erro) que o Gabinete Inglez e o Francez, embora usem de frases mais ou menos benevolas e cortes para comnosco, hão de tractar de reconhecer a independencia do Paraguay, deixando ver claramente á esta Republica que o fazem de moto proprio, e não por deferencia para com o Brasil.

Ambos estes Gabinetes, como todos os Governos maríti-

mos da Europa, tem mórmente em vista a livre navegação do Paraná e do Paraguay; por consequencia, cada um delles trata de destruir, neutralisar, ou arredar a influencia dos ribeirinhos, que naturalmente desejam confiscar a mesma navegação em proveito proprio.

§ 7.º Se a resposta que espero de Londres for tal que me habilite para poder insistir com o Ministro Canitz, não deixarei de fazel-o, e de participar á V. Ex. o que mais for occorrendo ácerca deste negocio, que reputo de alguma importancia para o Brasil: se não, esperarei até que o mesmo Ministro, como promete no ultimo periodo da sua nota verbal, volte ao assumpto, e me chame á terreiro. Em todo o caso, rogo a V. Ex. que se sirva instruir-me a respeito do modo pratico de verificar-se o reconhecimento em questão da parte dos Governos Europeos, que, como o da Prussia, não tem Agentes no Paraguay, nem necessidade de os nomear por ora; fazendo-me saber se ha nessa Côrte algum Representante do Governo da Assumpção com quem possam ahi entender-se os diversos Diplomatas e Consules dos subreditos Governos.

Deos Guarde a V. Ex.— Ilm. e Exm. Sr. A. P. Limpo de Abreo.— *V. de Abrantes.*

N. 1.

MEMORIA.

Ha mais de 20 annos que o Povo do Paraguay acha-se

na posse de instituições próprias, e governa-se com perfeita independência de qualquer outro Governo.

De todos os Povos que habitam as regiões do Prata, foi o do Paraguay o primeiro que, logo depois da conquista, e desde o anno de 1536, teve um Governo regular; tambem foi elle o primeiro que, logo depois da explosão revolucionaria contra o Governo da Metropole, estabelecido em Buenos-Ayres, se declarou independente.

Governado ao principio, desde 1811 até 1813, por uma Junta, o Paraguay adoptou depois a fórma de governo, presidido por dous Consules, e proclamou o seu Estatuto, ou lei fundamental da Republica.

A população do Paraguay, pouco inferior á de todas as Provincias da Confederação Argentina, sobe actualmente a mais de 500:000 almas.

A Republica do Paraguay occupa o vasto territorio peninsular formado pelos rios Paraguay e Paraná; sendo limitado ao N., e ao L., do lado do Brasil, por uma longa fronteira, que se estende desde o 1.º até o 2.º daquelles rios, e dahi até a embocadura do Iguassú ou Coritiba: ainda á L., e ao S. é separado da Provincia de Corrientes pelo Paraná, e á O. confina como grão-Chaco e a Bolivia, tendo por linha de intercepção o soberbo Paraguay.

O solo desta Republica abunda de excellentes madeiras de construcção, de herva matte da melhor qualidade, e produz em grande copia tabaco, algodão, arroz, anil, e varios outros generos coloniaes.

Suas forças militares são sufficientes para assegurar-lhe o respeito no exterior, e a ordem no interior.

Em tempo de paz, mantem um exercito de 5:000 homens de tropa regular auxiliado por 10:000 de milicia. A

sua navegação fluvial é feita por grande numero de barcos proprios.

As rendas da Republica são suficientes para as suas despesas ordinarias; e os seus Empregados são pagos em dia.

Um povo, que se acha, pois, em circumstancias tão vantajosas, tem indisputavel direito a figurar na lista das Nações, e os interesses da civilisação, e do commercio, felizmente de acordo com esse direito, devem pleteiar a causa da independencia do Paraguay.

Pelo que respeita ao Brasil, se a independencia do Estado de Montevideo, estabelecida pela convenção de 27 de Agosto de 1827, foi uma condição, ou garantia necessaria para o equilibrio entre o Brasil e a Confederação Argentina; a independencia da Republica do Paraguay tambem he evidentemente necessaria para complemento desse equilibrio.

A annexação do Paragnay á dita Confederação, traria á esta, além do orgulho de conquistadora, um augmento de territorio, e de forças taes, que aquelle equilibrio deixaria de existir; e todos os sacrificios feitos pelo Brasil, quando adherio á independencia de Montevideo, seriam completamente frustados.

Pelo que toca ás outras Nações civilisadas, o Commercio do Paraguay, que depende absolutamente da navegação do Paraná, tornar-se-hia difficil, senão impossivel, sem a independencia daquelle paiz. O zelo ardente com que o Paraguay pleitea agora, como Estado independente que deseja ser, a liberdade dessa navegação, e as forças que ora tem para sustentar a sua causa, converter-se-hão em outros tantos meios de resistencia á mesma navegação e ao Commercio que della depende, se o Governo de Buenos-Ayres, conseguida

a annexação ou conquista, conseguir dominar os animos, e dispor dos recursos do Paraguay.

Como paiz limitrophe o Brasil, fazendo justiça ás pretensões do Paraguay, e apreciando os seus progressos no caminho da civilisação, logo em 1824 reconheceo-o como Estado independente. Nesse mesmo anno S. M. o Sr. D. Pedro 1.º nomeou ao Snr. Corrêa da Camara Consul do Brasil no Paraguay, e em 1826 elevou este funcionario ao character de seu Encarregado de Negocios junto ao Governo do Dictador Francia.

Em 1841 S. M. o Sr. D. Pedro 2.º expedio o Capitão de Fragata Leverger como Consul Geral para o Paraguay, e em 1843 mandou ao Snr. Pimenta Bueno com o character de Encarregado de Negocios, conferindo-lhe poderes para ajustar convenções solemnes com o Governo da Republica.

Havendo melhorado as suas instituições politicas, depois da morte do Dictador Francia, o Paraguay julgou conveniente ratificar d'um modo mais cathgorico a sua independencia, e notificar ás demais Nações o acto dessa sua solemne declaração, assim como a reforma que fizera na sua fórma de Governo. Este acto foi immediatamente reconhecido pelo Representante do Brasil, ratificando o que o Governo Imperial, muitos annos antes, já havia feito.

Em attenção á sua posição geographica, e á falta que ora tem de representantes seus em outros paizes, o actual Governo do Paraguay acaba de solicitar ao de S. M. o Imperador do Brasil para que empregue os seus bons officios ante os Governos da Europa, e America, em favor do reconhecimento de sua independencia.

O Governo Imperial não devendo negar-se á essa solicitação tão fundada, como justa e honrosa, ordenou aos seus

Agentes Diplomaticos, que procurassem satisfazer aos desejos do Paraguay, entendendo-se officiosamente com os Governos respectivos.

Berlim, 27 de Janeiro, 1846.

N. 2.

Nota Verbal.

O Barão de Canitz examinou com vivo interesse a Memoria que o Snr. Visconde de Abrantes teve a bondade de entregar-lhe da parte da sua Côrte, tendo por fim convidar o Governo do Rei a reconhecer a independencia da Republica do Paraguay. Não desconhecendo a força das considerações feitas na dita Memoria, em abono de tal reconhecimento, e desejando provar ao Governo de S. M. o Imperador do Brasil o apreço que dá á sua benevola intercessão, o Gabinete do Rei nenhuma duvida teria de acceder á solicitação que se lhe faz, por intermedio e com o apoio da Côrte do Rio de Janeiro, de reconhecer a independencia do Paraguay. Mas reflectindo ao mesmo tempo que seria mais conforme aos usos recebidos, e aos interesses dos dous paizes, o proceder á esse reconhecimento, não por um acto isolado e unilateral, e sim por uma transacção formal, destinada além disso á estabelecer entre a Prussia e o Paraguay relações regulares, e reciprocamente vantajosas, o Gabinete do Rei tem adoptado este accordo.

E, reservando-se a entreter-se ulteriormente com o Snr. Ministro do Brasil sobre o meio mais conveniente de dar seguimento á tal acordo, o Barão de Canitz aproveita esta occasião para offerecer ao Snr. Visconde de Abrantes nova segurança de sua alta consideração.

Berlim, 3 de Fevereiro de 1846.

N. 9.

Missão especial em Ber'lim, 25 de Março de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 3.º A respeito do negocio do Paraguay nada posso acrescentar de novo. Recebi confidencialmente do nosso Enviado em Londres a resposta que d'elle esperava, e que não me habilitou para insistir ou continuar no mesmo negocio. Com effeito, se comprehendi bem a dita resposta, verificou-se o que me parecia provavel, isto é, que Lord Abordeen, longe de explicar-se claramente á favor da questão da independencia, allegou a conveniencia de consultar a Mr. Guizot, e nada resolveu. E como o Barão de Canitz, que espera sem duvida pela resolução do Gabinete Inglez, não tenha voltado ao assumpto, segundo me promettera, havendo-me encontrado com elle por differentes vezes, estou que até hoje nenhuma resolução foi tomada, pelo menos aqui, ácerca da mesma questão.

Illm. e Exm. Snr. A. Paulino Limpo d'Abreu.— *Visconde de Abrantes.*

N. S.

Missão especial em Berlim, 20 de Março de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Uma vasta rebellião Polaca, prevenida em Posen, e reprimida na Galicia e em Cracovia, ameaçou por 40 dias a tranquillidade da Europa. Devendo communicar ao Governo Imperial esta occurrencia, passo a referir o que a respeito della me foi dado apurar, á vista de informações desapaixonadas, e de documentos officiaes.

§ 2.º Como é sabido, a Polonia, tres vezes repartida entre a Austria, Russia e Prussia, desapareceu da lista das nações em 1795. Napoleão, creando em 1807 o Grão Ducado de Varsovia, formou um vigoroso nucleo para a restauração da Nacionalidade Polaca, que por fim achou um poderoso advogado no Imperador Alexandre. Na reorganisação territorial da Europa, feita pelo Congresso de Vienna em 1815, a antiga Polonia ficou distribuida assim: — 1.º O Grão-Ducado de Varsovia, augmentado com algumas Provincias do territorio out'ora Polaco, foi convertido em Reino de Polonia, e adjudicado ao Imperial advogado da Nacionalidade Polaca: — 2.º O territorio e Cidade de Cracovia, antiga Capital dos Jagellons, foi convertido em uma Republica, semelhante á das Cidades Hanseaticas, debaixo da protecção simultanea das Córtes de Vienna, Petersburgo e Berlim: — 3.º O Grão-Ducado de Posen, e a provincia chamada Prussia Oriental continuaram a pertencer como d'antes á Prussia: — 4.º

O consideravel Reino de Galicia tambem continuou a pertencer á Austria: — e 5.º A Lithnania e as Provincias que formam as chamadas Russia Branca e Russia Pequena continuaram a permanecer encorporadas na Russia. Sabido é igualmente que a Revolução Franceza de Julho, que tamanho echo fez em ambos os Hemispherios, deu occasião aos Polacos do novo Reino para se rebelarem contra o Successor de Alexandre, de tentarem a reconquista da sua verdadeira Nacionalidade, sujeitando-se a um Rei natural, que podesse reaver as Provincias perdidas, e restaurar a antiga Polonia. O malogro desta revolução habilitou ao Imperador Nicoláo não só para acabar com o dito Reino, como para empregar todos os meios de apagar os vestigios da Nacionalidade Polaca.

§ 3.º Os Emigrados, por causa desta revolução malograda em 1831, achando asylo na França, Inglaterra e Belgica, não cessam de invocar o apoio da opinião liberal da Europa, e de conspirar á favor da restauração da Polonia.

E de veras, o facto de riscar-se do catalogo das Nações um Povo, que tem lingua, religião, historia, litteratura e costumes proprios, é de per si tão violento, que nenhum coração generoso pode deixar de fazer votos pelo triumpho da causa Polaca. Excitados pela sympathia geral dos amigos da civilisação, e illudidos pela esperanza de alcançarem o que desejam, estes Emigrados, como se tem verificado já, por meio de Agentes seus, foram os provocadores da nova rebellião que acaba de abortar; sendo porém certo que o Principe Czartoryski, emigrado em Paris, e apparente chefe da emigração Polaca, longe de aconselhar, tratou de embaraçar a actual revolta, reputando-a desesperada e nociva á causa da Polonia: assim o attestam algumas cartas suas que foram apprehendidas.

§ 4.^o O que mais estranheza causa, é o ter começado a conspiração e rompido a revolta em Posen, Galicia e Cracovia, e não nas vastas Provincias Polacas, que pertencem á Russia, e são de certo as mais humilhadas, as que mais soffrem o jugo estrangeiro; e o que mais abona hoje a opinião do Principe Czartoryski, é o resultado que teve a mesma revolta.

No Grão-Ducado de Posen, onde o Governo Prussiano, extinguindo os usos feudaes, conferio aos Paisanos Polacos todos os direitos civis, inclusive o de adquirir terras, a massa da população que é hoje mais feliz do que era na Republica aristocratica da antiga Polonia, resistio ás provocações dos conspiradores quasi todos Nobres, e habilitou as autoridades para facilmente prevenirem a rebellião, prendendo mais de 50 agitadores, apoderando-se dos depositos de armas e caixas militares que existiam em varios lugares, mórmente na Cidade capital de Posen, e abafando a pretendida revolta sem effusão de sangue.

Na Galicia, onde o Governo Austriaco, embora conserve ainda certos usos feudaes, tem instituido autoridades com especial attribuição de protegerem aos Paisanos contra a violencia dos Senhores, e adoçado consideravelmente o jugo que pesava antigamente sobre os adstrictos á gleba, a massa popular, em alguns Circulos, não só foi surda ás provocações, como (o que é para deplorar) armou-se contra os Senhores que conspiravam, matou a muitos, prendeo a outros, e entregou-os ás autoridades, as quaes poderam com esse brutal apoio reprimir a revolta.

Cracovia, onde a maioria da população tomou parte no movimento, e se organisou um Governo Revolucionario em Nome da Nação Polaca, ficando sem apoio e isolada, foi em poucos dias occupada pelas tropas Russas e Austriacas,

que marcharam sem estorvo á occupal-a, e extinguir o foco da nova revolução.

Assim que, esta vasta rebellião, descoberta e prevenida em Posen, no fim de Janeiro, e reprimida na Galicia no meado de Fevereiro, acabou pela occupação militar de Cracovia no principio deste anno. Além do sangue derramado atrozmente em alguns lugares da Galicia, houve conflictos e muita perda de vidas em Cracovia, cujos revoltosos nos primeiros dias rechassaram um destacamento Austriaco que acudira em soccorro, á pedido do Senado, e cuja anarchia durante a revolta deu causa á muitas mortes. E de passagem direi que a proclamação e alguns decretos do tal Governo Revolucionario, publicados pela Imprensa e não desmentidos pelos maiores apaixonados da revolta, são actos de inqualificavel insanía: a pena de morte era a panacea para a restauração da Nacionalidade Polaca.

§ 5.º A mór parte das gazetas, inclusive a Universal da Prussia, ou asseveraram ou deram claramente a entender que as autoridades Austriacas da Galicia açularam os paisanos contra os conspiradores, e estabeleceram premios de 23 florins por cabeça morta ou viva dos que fossem apanhados, e apresentados. A' irritação que produzio a noticia de tamanha atrocidade vae succedendo a convicção de ser calumnioso o que dizem as ditas gazetas. Mesmo alguns dos ardentes adversarios da politica Austriaca entendem hoje que a ferocidade dos paisanos da Galicia é obra do Communismo, seita anti-social que lavra por toda parte, e aconselha ao pobre que não poupe ao rico; assim como explicam a calammia com a pratica que ha nas fronteiras militares da Galicia de darem-se premios por cabeça dos soldados que desertam das Fortalezas, e são apanhados

pelos paisanos, ou mortos, em caso de resistencia, durante a cassa que lhes dão nos campos e matas.

§ 6.º Está portanto reprimida e acabada a revolta material de novo tentada nas provincias que foram Polacas; resta saber se a revolta moral o está igualmente. Quanto a mim, posto que a massa da população, sujeita ao sceptro Prussiano e mesmo ao Austriaco, se ache mais feliz agora do que no tempo da antiga Polonia; todavia creio que o sentimento mal extinto da Nacionalidade continuará a obrar com força, e que esta força augmentará á proporção que os actuaes senhores de origem Polaca, á custa de acerbas lições, forem transigindo com a civilisação actual, e dando aos paisanos a liberdade de que são dignos.

Não é possivel, além disso, que a diplomacia deixe de occupar-se um dia, talvez não muito distante, da causa de um povo que dá tantos signaes de vida, e protesta sem cessar contra a violencia que ha 70 annos debalde tenta eliminá-lo da carta da Europa.

Entre tanto parece-me certo que o malogro desta nova revolução, deixando entrever que o grosso da população Polaca tem mais horror ao jugo da antiga Republica aristocratica da Polonia, do que ao mando actual da Prussia e d'Austria, produzirá o effeito de alienar da causa Polaca muitas das sympathias que por ella havia. E em verdade se o fim da pretendida restauração, como o dá a entender a classe dos senhores que não cessa de conspirar, é o restabelecimento da antiga arena do *Liberum Veto*, da anarchia de milhares de nobres, allegando cada um ser descendente ou do grande Casimiro, ou de algum Jagellon, ou do ultimo Sobieski e disputando com a espada na mão o throno da Polonia, estou que a opinião liberal, que o bom senso universal começará a fazer votos para que não triumphe

essa fatal restauração, flagrante anachronismo no seculo em que vivemos.

§ 7.º Não concluirei sem fallar da moderação com que o Gabinete Prussiano se tem havido nesta desagradavel occurrencia. Empregando desde logo a força militar e medidas energicas para manter a ordem publica, e a execução das leis, apenas conseguiu prevenir a revolta, e desassombrar-se do perigo, fez desaparecer o apparatus militar, e á coerção a que recorrera, afim de não perturbar o commercio e a industria, e deixou a acção da justiça e tribunaes ordinarios o exame e punição dos iniciados na rebelião.

Os que foram presos, são tractados sem violencia, e não se espera que algum suba ao cadafalso.

Igual moderação ostentou e ostenta para com os revolucionarios da Republica de Cracovia, na qual influe como protector de companhia com os Gabinetes Russo e Austriaco. O General Prussiano, Conde de Brandenburg, Tio natural d'El-Rei, mostrou-se conciliador mesmo entre os chefes militares que occuparam Cracovia.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. Exm. Snr. A. P. Limpo d'Abrêo.— *V. de Abrantes.*

N. 11.

Missão Especial em Berlim, 18 de Abril de 1846:

ILLM. E EXM. SR.

Testemunha da revolução pacifica, iniciada no Parlamento Inglez, que tende a modificar profundamente a politica commercial das Nações, não julguei fóra de propo-

sito, nem temerario da minha parte, o chamar sobre esse grave facto a attenção do Governo Imperial, fazendo breves observações sobre o estado em que nos achamos, e suggerindo uma medida que me parece vantajosa ao Paiz nas actuaes circumstancias.

§ 1.º O Ministerio Britanico, além da reforma da Lei dos cereaes, trata de alterar pela terceira vez a Tarifa dos seus direitos de importação, extinguindo absolutamente os que existiam ainda sobre as materias primas, reduzindo á 10 por % sómente os chamados protectores sobre os artefactos estrangeiros semelhantes aos do paiz, e abolindo os que pesavam sobre os generos necessarios á subsistencia do Povo. O complexo destas medidas tem por fim principal transferir, para o consumidor domestico, quasi toda a protecção de que só gozava até hoje o productor domestico; querendo-se que este ache na menor despeza da producção, que lhe virá da baixa dos salarios e barateza da materia prima, a vantagem que d'antes lhe vinha do maior preço que os direitos protectores asseguravam. Vae-se pois realisar o systema formulado ha 30 annos por Mr. Huskinson, e sustentar com o exemplo a theoria do commercio livre. Sir R. Peel espera colher grandes fructos desse exemplo, e asseverou que a Prussia já está abalada ou prestes a segui-lo.

§ 2.º Parece-me que não deixa de ser exagerada a esperança do Ministro Inglez; por quanto em politica commercial (dependente como é da situação economica e social de cada Povo) os exemplos não pódem ter mais influencia do que as regras absolutas, que nem sempre são applicaveis. Nem a Inglaterra no que faz agora revela ao mundo outra verdade senão a de que se acha tão rica de capitaes, tão avançada em industria, que não teme a con-

currencia de ninguém, e póde abrir as suas portas a quem quer que seja. Mas como ella não possa negar o facto de que deve esse seu prospero estado ao systema de prohibição, protecção, premios, etc., de que usára afincadamente por mais de seculo, creio que o abandono, que ora faz de armas, que já não prestam, não é lá exemplo que maravilhe, nem que edifique e converta a muitos. Entretanto, longe estou de duvidar que o novo systema Inglez não ponha em grande embaraço, e não force por fim as outras Nações, mórmente as industriosas a alterarem a politica commercial que actualmente seguem. É evidente que as tarifas em vigor mal poderão continuar como se acham, visto que os direitos protectores nellas estabelecidos serão insufficientes para neutralisar o máo effeito da concurrencia dos artefactos Inglezes, logo que estes, por causa do menor custo da producção, que deve resultar do mesmo systema, possam ser offerecidos por menor preço. Mas tambem é evidente que o ulterior augmento dos ditos direitos, pela mór parte já crescidos, além de contrario ao progresso do commercio em geral, não deixará de provocar o contrabando, menos difficil hoje na Europa pela grande facilidade das communicações, e sempre facil na America, e sobre tudo no Brasil, pela extensa solidão das costas, e impossibilidade material da fiscalisação. Como resolver, sem sacrificio dos interesses domesticos, as difficuldades desta nova situação? É precisamente disso que já se occupam muitos homens d'Estado na França, e no Zollverein, e que devem occupar-se os da America do Norte, e mesmo os do Brasil.

§ 3.º Quanto á asseveração do mesmo Ministro á respeito do abalo da Prussia, julgo, pelo que observo aqui, que é mui bem fundada. A conferencia, que se fazia em

Berlim, entre os Commissarios do Zollverein para acordarem na adopção dos direitos protectores que foram propostos e não resolvidos no Congresso ultimo de Carlsruhe, afrouxou, interrompeu-se, e deu em nada, logo que se soube do que se passava em Londres.

Ha dias o Snr. Wheaton, Enviado dos Estados-Unidos, ouviu, da propria boca de um dos membros do Gabinete Prussiano, que passado estava o tempo dos Tractados de Commercio. Os coripheos da escola da liberdade commercial, ha pouco desattendidos pelo defunto Bulow, dão mostras de contentes; e como alguns occupem altos cargos na Administração, desejam, segundo me informam, não desmentir ao Ministro Inglez. E os defensores dos Tractados-commerciaes, debaixo da base de diminuição reciproca de direitos, acham-se desalentados á ponto, que o Barão de Arnim, Diplomata distincto que negociára o Tractado de 1844 entre o Zollverein, e a Belgica, e sustentava a conveniencia de iguaes Tractados com os Paizes transatlanticos, acaba de declarar em uma recente brochura, que fôrça é recorrer agora á outro meio, que não o dos Tractados, para que a industria Allemã possa resistir á maligna influencia do novo systema Inglez.

§ 4.º Os Economistas Allemães, que tem começado a reflectir sobre o alcance da politica commercial de Sir R. Peel, cujo fito, embora por diverso rumo, é sempre o de invadir e occupar todos os mercados, vão dando a entender que o Zollverein deve procurar agora, por meio de instituições internas, a protecção que em breve lhe faltará nas fronteiras, pela insufficiencia das Tarifas, e no exterior, pela inefficacia dos Tractados. Creação de Bancos que forneçam capitães baratos aos empregadores, instituição de depositos e associações que facilitem

a exportação dos artefactos, diminuição de peagens nos rios, canaes, e outras vias de comunicação, favor á navegação Nacional, etc., são em geral as medidas indicadas por aquelles que entendem (e com razão) que convém empregar contra a industria Britanica as mesmas armas com que ella guerrêa agora a das outras Nações. O citado Barão d'Arnim lembra além disso como mui conveniente a celebração de Tractados que regulem e promovam a emigração e colonisação Allemã nos Paizes transatlanticos, meio que reputa efficaz para estabelecer mais estreitas relações com os mesmos paizes, e augmentar nelles o consumo dos productos da Allemanha. Consta-me mesmo que os principaes Governos Germanicos preparam-se para fazer frente á hostilidade de novo genero com que a Inglaterra os ameaça ; sendo o estabelecimento de direitos differenciaes, ou de premios que animem a navegação, o assumpto de que a Prussia mais se occupa agora. No Brasil parece-me que, embora seja mesquinha a nossa industria, deve-se tambem pensar na adopção de algumas medidas, mórmente porque o nosso estado actual é mais assustador que o de Nação alguma regularmente constituida.

§ 5.º Se a escravidão não fizesse parte do nosso estado social, de certo o futuro do Brasil não assustaria a ninguém ; porque, havendo imprensa livre, tribuna parlamentar, e algumas escolas, apezar mesmo dos desmandos da 1.ª, da inexperiencia da 2.ª, e da imperfeição das 3.ªs, a civilisação faria progressos, e com ella a moral, a instrucção, e as artes que, ao cabo de alguns lustros, necessariamente melhorariam o nosso estado actual. Mas infelizmente a existencia da escravatura, essa viciosa condição social, por mais que se faça para neutralisar sua

funesta influencia, servirá sempre de poderoso obstaculo áquelle melhoramento.

E como remover esse obstaculo? Eis a questão que entre nós ainda não foi seriamente examinada, e que chegado é o tempo de ser estudada. Esta questão divide-se naturalmente em duas que, embora connexas, podem ser tractadas, e talvez resolvidas separadamente, uma puramente social, outra economica: aquella refere-se á escravidão, considerada como condição da nossa sociedade; e esta refere-se ao trabalho forçado, considerado como instrumento da nossa riqueza.

Não tractarei aqui da 1.^a, cuja solução satisfactoria não pôde ser outra que a emancipação; porque, não podendo ser esta ordenada e resolvida revolucionariamente, como o fizeram algumas Republicas da lingua hespanhola, nem por um simples firman, como acaba de fazel-o o Bey de Tunis, forçoso é addial-a, bem que convenha tractar-se, e desde já, da escolha e applicação de meios lentos e bem combinados que possam diminuir o profundo abalo dessa reforma social, aliás inevitavel. Varios erros, já patentes, commettidos pela Inglaterra na precipitada emancipação das Antilhas, hão de ser corrigidos pela França, que ora se occupa das suas colonias, e depois pelos Estados-Unidos, que não podem deixar, mais cedo ou mais tarde, de emendar um vicio social que tão pouca honra faz á sua Democracia. E guiados por essas tres experiencias, espero em Deos, que nos acharemos um dia em estado de seguirmos, sem ruina do Paiz, esse bom exemplo da civilização moderna.

Direi portanto algumas palavras ácerca da 2.^a, ou da questão economica, que não pôde ser addiada sem eminentemente perigo, que é de summa urgencia.

§ 6.º O trafico dos africanos, que alimenta o trabalho forçado, instrumento da nossa producção, base da nossa riqueza, tem de cessar, e brevemente. Em contacto com homens esclarecidos de todos os paizes, ao alcance das vozes da imprensa, d'algumas tribunas, das academias, dos salões, devo em consciencia afirmar que não ha individuo importante na Europa, de qualquer condição, crença, ou partido que seja, que não exprobre altamente o trafico. Não são os Inglezes sós, que por vistas interesseiras se oppoem ao trabalho forçado: a verdade he que Allemães, Francezes, Italianos etc., que não tem Indostão, nem Antilhas, nem Australia, são-lhe tão avessos como os Inglezes. Boa occasião tive de o verificar, quando publiquei aqui o protesto do Governo Imperial contra o Bill da pirataria: ao mesmo tempo que reconheciam a violencia do meio, todos, sem excepção, achavam desculpa na justiça do fim do Bill Inglez. Em summa, nada de illusões, é um sentimento religioso e moral, profundo e irresistivel, quem provoca e sustenta na Europa a cruzada contra o trafico e o trabalho escravo que o faz necessario: e o triumpho desta cruzada não é duvidoso, nem será tardio.

Devendo pois cessar o trafico, evidente é que o tabalho e producção agricola hão de diminuir, que uma crise de transformação de industria, de deslocação de capitaes nos bate á porta. Como attenuar, senão prevenir os males dessa imminente catastrophe? Não sei se é ainda possivel preveni-los; mas sei que não é impossivel attenua-los. Indicarei simplesmente alguns meios que me parecem conducentes á esse fim.

1.º Promover a colonisação, attrahindo braços livres e capitaes, que se estabeleçam quanto antes nas provincias do Sul, e formem diversos nucleos de povoação, e viveiros

de colonos aclimados para a cultura do paiz, e comecem a organizar o trabalho livre, o qual terá a dupla vantagem de mostrar praticamente quanto é esse trabalho preferivel ao forçado, e de ir enchendo na producção geral o vazio que a extincção do trafico, e diminuição de braços escravos deve necessariamente causar. Dou agora preferencia ás provincias do Sul, não só porque são mais accomodadas para Europeos (que quasi nada espero da colonisação de Colis, Chins etc.,) como porque convem povoa-las e estabelecer nellas meios de defeza contra as aggressões do systema Americano de Rosas, que nunca será o systema Americano do Brasil.

2.º Fomentar, por conselhos e premios, na grande cultura do assucar, e mesmo do café, a separação das duas funcções que se acham reunidas, á saber, lavoura e fabrica. O sabio Ramon de la Sagra, indicando meios para attenuar na Ilha de Cuba os effeitos da catastrophe de que tracto, dá muito peso á esta providencia. Uma fabrica de engenho bem montada pode moer as canas de 4 ou 5 engenhos ou fazendas como as actuaes, com grande economia de despeza de costeiro e outras. A' esta separação, que o Governo Hollandez teve o bom senso de promover, deve-se a copiosa e boa producção de assucar e café em Java e Madura.

3.º Organizar, por meio de regulamentos e pela acção da policia local, o trabalho entre os libertos, obrigando-os á se alugarem aos fazendeiros; estabelecendo-se em regra, que o liberto do campo e o da cidade ou povoação que não tiver officio, ou não trabalhar como official em loja ou officina fabril, deva empregar-se por 4 annos na lavoura, sob pena de ser tractado como vagabundo, ou transportado para a Africa se for ali nascido; e evitando-se, por todos os

meios possiveis, a agglomeração dos libertos e seus filhos dentro da cidades e villas, como pombeiros e traficantes ociosos. Não creio que isto seja utopia, nem contrario á liberdade individual: a lei deve impor ao proletario a obrigação do trabalho, e empregar os meios para que não seja illudida essa obrigação.

Na Allemanha ha excellentes regulamentos para esse fim, e a policia exerce, como a mais nobre de suas attribuições, incessante vigilancia sobre a condição e emprego daquelles que não podem subsistir senão pelo seu trabalho diario.

4.º Animar eslicazmente a introducção de novos apparelhos para o fabrico do assucar e preparaçõ do café, no Rio, Bahia, S. Paulo, Pernambuco etc., tratando-se mesmo do estabelecimento d'um engenho normal de assucar, e outro de café em algumas dessas provincias. O Governo Imperial, os Presidentes, e as Assembléas Provinciaes, excitando o interesse particular dos fazendeiros, podem conseguir á tal respeito mui bom resultado.

5.º Reformar a legislação sobre hypothecas, extinguindo as legaes ou occultas, e estabelecendo registos publicos e seguros, a fim de que seja possivel a creação de caixas hypothecarias e a mobilisação dos predios ou circulação dos capitaes fixos; operação de credito que tem sido de incontestavel vantagem na Prussia, Polonia, e outros paizes, e por meio da qual os lavradores conseguem avanços de capitaes á premio moderado.

6.º Proteger algumas industrias esperanças e possiveis dentro do Paiz, para que nellas achem facil emprego os capitaes que se forem deslocando da agricultura, cuja decadencia em poucos annos, depois da cessação do trafico, tem de ser consideravel. Esta protecção não deve limitar-se á elevação razoavel dos direitos da tarifa sobre a impor-

tação de productos semelhantes: convem estende-la — ao fornecimento de capitaes baratos aos emprehedores, fomentando-se para esse fim a criação de bancos provinciaes á imitação dos que já existem no Rio e Bahia — á livre entrada de certas materias primeiras — e ao estabelecimento de premios ás emprezas fabris sérias, e não temerarias, ou de mera especulação.

7.º Á medida que reputo vantajosa, e ousou sugerir, é a do estabelecimento de direitos differenciaes, e premios á favor da navegação nacional. O simples enunciado mostra que não tracto de uma novidade; e o que vou dizer provará que estou longe de propor um acto de navegação prohibitivo como o de Cromwel e Carlos 2.º, ou severo como o reformado em 1822, que ainda vigora na Inglaterra, e Sir. R. Peel julga conveniente manter.

E pois que não me é possível esboçar aqui um projecto, nem desenvolve-lo em todas as sua partes, devo limitar-me a indicar algumas da bases da medida suggerida, e alguns dos motivos que a aconselham.

Quanto ás bases, eis as que tenho por melhores:—

I. Augmento de $\frac{1}{5}$ dos direitos estabelecidos na Tarifa:— 1.º sobre os productos do solo ou industria dos Paizes onde a Bandeira Brasileira não for admittida;— 2.º sobre os productos dos Paizes, onde for admittida a dita Bandeira, sendo importados por navios que não pertençam ao Paiz productor;— 3.º sobre os productos do Paiz onde os generos do Brasil pagarem direitos differenciaes ou maiores que os lançados sobre os generos semelhantes de outras origens; podendo o Governo, neste ultimo caso, decretar maior augmento, se o de $\frac{1}{5}$ não for igual aquella differença ou maioria.

II. Reducção dos direitos de consumo estabelecidos á

favor das mercadorias que forem directamente importadas por navios Nacionaes, á saber :— da China, 50 por %—da India, 40 por % — das Costas oriental d’Africa, e occidental da America, 30 por %: — da Europa, America do Norte, Costas e Ilhas do Golfo Mexicano, 20 por %— da Costa occidental d’Africa, e Ilhas do Atlantico, 15 por %— da Costa oriental da America meridional ao N., e ao S. do Brasil, 10 por %.

III. Condições para a Nacionalidade dos navios— 1.º construcção dentro do Paiz— 2.º propriedade, e commando de subditos Brasileiros— 3.º numero de marinheiros nascidos no Paiz, que exceda de $\frac{3}{4}$ da tripolação. Mas tolerar-se-ha, ainda por 4 annos depois, a compra de navios estrangeiros, pagando-se progressivamente em cada anno mais 5 por % da sisa actual; e ainda por 6 annos depois um numero de marinheiros naturaes que exceda de $\frac{1}{3}$ da tripolação.

IV. Estabelecimento de um premio, por tonelada, equivalente aos direitos pagos na importação das materias necessarias para construcção e apparelho, á favor de quem fizer construir e apparelhar navios, de mais de 200 toneladas, dentro do Paiz.

— Quanto aos motivos, eis os que me occorrem— Se é evidente a necessidade de Marinha militar no Brasil, tambem o deve ser a de efficaz protecção á navegação Nacional como escola pratica de marinheiros naturaes, que formem as tripolações dos navios de guerra. Este motivo é tão poderoso, que mesmo os Economistas Inglezes que, como Porter, presumem o seu acto de navegação contrario aos interesses do commercio, não deixam de julgal-o necessario para fornecer maruja á Armada que tem feito a gloriosa fortuna da Inglaterra.

Nas vespersas de uma revolução na industria agricola do Paiz, nenhuma outra industria podemos fomentar que seja mais esperançosa, e mais fecunda do que a maritima: esperançosa, porque tem para desenvolver-se mil legoas de costas no Paiz, innumerous portos, varios estaleiros, abundancia de madeiras, e talvez de ferro em breves annos: fecunda porque sabido é que ella provoca e sustenta o estabelecimento de muitas outras industrias, que concorrem para o material da navegação.

O exclusivo do commercio de cabotagem n'um extenso litoral é de certo uma valiosa protecção á industria maritima; porém não basta. A navegação costeira, por mais largas que sejam as distancias de porto á porto, não é sufficiente escola para marinheiros praticos de que havemos mister na marinha militar. Só a navegação de longo curso que nunca foi, até hoje, protegida como deve sê-lo, pode satisfazer á essa necessidade.

O facto de não termos no Paiz as materias primas de mór valia para construcção e apparelho naval, não é razão que obste a adopção da medida; nenhuma Nação maritima possui dentro de si todas essas materias.

A Inglaterra, proprietaria de 25:000 navios, dos quaes obra de 20:000 são construidos nas Ilhas Britanicas, bem que tenha ferro e cobre em demasia, é obrigada comtudo a haver madeiras canhamo, alcatrão &c., do Canadá, da Suecia, Russia, &c.

Finalmente o exemplo das Nações maritimas posto que não seja decisivo para a adopção da medida, é todavia demonstrativo da sua utilidade geral. A Inglaterra, a Hollanda, a França, a Dinamarca, a Suecia, a Hespanha, Napoles, Sardenha, e Estados-Unidos da America, ha muitos annos; Portugal, e Belgica, ha pouco; e a Russia pelo re-

cente Ukase de Junho de 1845, tem lançado mão dessa medida, e não se tem dado mal com os direitos differenciaes e premios á favor da navegação propria de cada uma. E a Austria, e a Prussia, unicas que se contentam ainda só com fortes direitos de porto e pavilhão, occupam-se já, segundo me informam, da adopção dos differenciaes e premios de que tracto: pelo menos da Prussia, á vista dos escriptos que se tem publicado, e da notoria favoravel opinião d'alguns homens d'Estado, posso dizer que está quasi resolyida a empregar os meios, que a experiencia de tantos Nações abona, para proteger a sua marinha mercante.

Supplico ao Governo Imperial que me releve o que ha de diffuso, e talvez de confuso neste officio, que, quando nenhum merito tenha, como desconfio, servirá ao menos de attestar que, ainda de longe, penso no Brasil, segundo m'o permite minha fraca intelligencia.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. A. P. Limpo de Abreo.— *V. de Abrantes.*

N. 1 (reservado).

Missão especial em Berlim, 23 de abril de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º — Tive a honra de receber o officio reservado n.º 2 de 24 de Janeiro deste anno (vindo com outros, de 21 de Fevereiro, no paquete que acaba de chegar), pelo qual V. Ex. ordena, que eu informe ao Governo

ácerca do que possa contêr de verdade a noticia, que ahí chegou por alguns jornaes estrangeiros, de se haver apresentado aqui á El-Rei um homem, que inventára um meio de imitar com tanta perfeição toda a especie de documentos, caracteres antigos, papel-moeda &c, que a vista mais perspicaz não póde distinguir a copia do original.

§ 2.º — A informação que passo a dar é da maior exactidão, pois a obtive do Snr. D'Olfers, antigo Plenipotenciario Prussiano no Rio de Janeiro, actual Director dos Gabinetes d'antiguidades e Musêos reaes, e patrono do inventor em questão.

Husser, lithographo pouco abastado de uma Cidade da Westphalia, fez-se conhecido, ha 3 annos, pela perfeição de alguns productos da sua arte que attrahiram a attenção do Snr. D'Olfers, e o moveram a lembrar ao ministro da fazenda que tratasse de empregar um tão habil artista nas officinas do Banco, Thesouro, e Sociedade Maritima. Mediante um auxilio pecuniario, veio Husser á Berlim no principio do anno passado, e apresentando-se ao Snr. D'Olfers, disse-lhe que havia descoberto um novo processo de lithographar com a maior perfeição qualquer pintura, desenho, vinheta, manuscrito, &c, sem a minima alteração (e eis aqui o invento) do original que copiava e exactamente imitava. Para experimental-o, o Snr. D'Olfers encarregou-o de copiar uma antiga e magnifica gravura representando o Eleitor Joaquim; e com effeito sem lesão do original, sahio tão perfeita e exactamente a copia, que foi mettida em moldura antiga e offerecida pelo Director dos Musêos á El-Rei no dia de seus annos (15 de Outubro). D'ahi o facto, que os jornaes reproduziram, e com as inexactidões do costume. El-Rei

remunerou ao lithographo, e autorizou a compra do seu segredo. Husser exigio 100.000 thalers, depois 50.000, depois 25.000, e por fim contentou-se com o seguinte contracto. Recebeo um emprestimo gratuito de 3.000 thalers por seis annos, para trabalhar, como fez, a vista do Snr. D'Olfers e confiar-lhe o segredo, de baixo da condição de que o não revelaria a ninguem; e sugeitou-se á que, no caso de não pagar o dito emprestimo no fim do prazo marcado, podesse o Snr. D'Olfers declarar o segredo ao Governo, para fazer delle o uso que quizesse. Acha-se portanto Husser estabelecido aqui, com grande officina na rua *Frederico*, e trabalha para os Musêos, para o Thesouro, para o publico, e enfim para quem lhe paga.

§ 3.º — E' innegavel o merito de sua invenção: imita e copia com tanta exactidão, que a vista natural a mais perfeita não póde distinguir a copia do original. Pelo que me toca, vi em um dos Gabinetes Reaes varios originaes de retratos, vinhetas, desenhos, e esboços (*croquis*) de antigos mestres, como Drurer e outros, e juntamente as copias de Husser; e confesso que, por mais que me esmerasse, não as distingui d'aquelles. Asseverou-me porém o Snr. D'Olfers que por meio de uma boa lente ou microscopio, a distincção podia ser feita sem mór difficuldade: não me dei a esse trabalho, porque bastava a certeza de ser preciso um microscopio para convencer-me do perigo de tal invento em um seculo, no qual a necessidade de papeis de credito, e moeda-papel, é tão imperiosa como indeclinavel.

Entretanto o Governo Prussiano, e todos os outros da Allemanha, que tem notas em circulação, os Capitalistas e Bancos que emittem letras e bilhetes, não me

parecem assustados. Nenhuma medida preventiva, que eu saiba, foi ainda tomada. Husser vive tranquillo e trabalha na sua officina. Mas tenho por certo, que em qualquer Paiz, onde a moral publica seja menos austéra, a justiça menos sevéra, e a policia menos vigilante do que na Prussia, a divulgação do segredo de Husser póde ser de grandissimo perigo.

§ 4.º — Entre as amostras que vi do invento de Husser escolhi a mais pequenina, que incluso remetto á V. Ex. contendo duas vinhetas em miniatura, representando a Cathedral da Colonia quando nova, e quando velha. E dizendo ao Snr. D'Olfers, ao tirar desta amostra, que a remetteria para o Brasil, accudio elle, que se a remessa era para o Imperador (á Quem, são palavras suas, reputava grande amator das artes, á vista do que tinha lido na obra que está imprimindo o Principe Adalberto, de cujas provas é revisor) que então valia a pena remetter-lhe melhores amostras, se eu me quizesse encarregar de expedi-las. Aceitei a proposta, e com effeito recebi delle as amostras que remetto agora por Hamburgo em um caixote, enderessado á V. Ex., com a declaração — Desenhos para o Gabinete Imperial. —

§ 5.º — Outras duas invenções appareceram ao mesmo tempo que a de Husser. Uma, cujo segredo foi já comprado, e breve será divulgado pelo Governo Prussiano, consiste em se poder gravar ou estampar por meio de laminas elasticas, compostas d'uma massa branda (como um encerado), em vez de laminas de cobre ou aço: este invento pode ser de grande utilidade nas officinas do Thesouro Nacional. A outra, cujo autor reside em Leipsic, consiste em estampar illustrações — (vinhetas, desenhos, caricaturas, etc.), que hoje estão em moda nas publicações ty-

pographicas, por meio de um processo galvanico, em vez de fôrmas e caracteres de madeira até agora usados.

§ 6.º Não fallei, em meus antecedentes officios, do invento de Husser, de que tive noticia logo, por achar-me em contacto com o Sr. D'Olfers, meu antigo conhecido, e Naturalista de grande reputação na Allemanha, porque, devendo escrever ao Governo sobre os assumptos que me foram especialmente recommendados (e sobre os quaes tenho escripto talvez demasiado, e causado não pequeno tedio) julguei prudente não augmentar a minha correspondencia official sobre objectos d'outra natureza. Acostumado a estudar, trabalhar, e escrever, não me seria penoso occupar a attenção do Governo com a narração de muitos factos observados por mim aqui, e na viagem que a pouco fiz, se não receiasse tomar o tempo, e arredar-me muito da regra diplomatica (infelizmente seguida á risca) de não aborrecer ao Ministerio com multiplicados e longos officios.

Deos Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Snr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.— *V. de Abrantes.*

N. 32.

Missão especial em Berlim, 17 de Outubro de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º— Em observancia da ordem, contida na 2.º parte da Circular n. 8, de 15 de Julho deste anno, que

V. Ex. me fez a honra de expedir, passo a dar os esclarecimentos, que me foi possível obter sobre as funcções que, neste Paiz, se permite exercer aos Consules e Vice-Consules Estrangeiros na arrecadação dos bens dos subditos das suas Nações, tanto em observancia de Tratados, como no caso de os não haver.

§ 2.º—Pessoas versadas na administração Prussiana, a quem consultei, e cuja authoridade é competente, certificaram-me, que na Prussia não existe excepção alguma, por effeito de Tratados, á regra do Direito commum, —quanto á arrecadação dos bens dos Estrangeiros que morrem, testados ou não, em qualquer parte da Monarchia.

Nos termos de Legislação Prussiana, é ás authoridades locaes, encarregadas da administração dos bens dos Nacionaes ausentes, á quem compete a arrecadação dos bens dos Estrangeiros que se finam, sem herdeiros dentro do Paiz; sendo os bens assim arrecadados e zelados, entregues depois pelas mesmas authoridades somente ás pessoas que se apresentam como legitimas para os haver. He, pois, em principio o mesmo que se pratica entre nós, segundo a antiga legislação que temos.

§ 3.º—Mas, posto que seja esse o principio, e que o Codigo Prussiano não contenha disposições expressas sobre as funcções dos Consules á respeito da successão dos Estrangeiros fallecidos no paiz, todavia o uso e pratica judiciaria, fundada em Instrucções dadas aos Tribunaes pelo Ministro da Justiça, admite geralmente o concurso dos respectivos Consules nos actos seguintes:

1.º—No de pôr os sellos, conjunctamente com os de

magistrado local, em todos os papeis e effeitos do Estrangeiro fallecido.

2.º—No de levantar esses dobrados sellos.—

3.º—No de inventariar a successão, devendo-se dar ao Consul copia authentica do inventario feito.

Além disso, segundo as ditas Instrucções, logo que o Consul apresenta procuração bastante dos herdeiros legitimos do Estrangeiro fallecido, deve-lhe ser entregue toda a successão, salvo no caso de opposição fundada em direito da parte de algum credor. E finalmente, os Consules Estrangeiros, sendo considerados como representantes naturaes do interesse nacional ligado á successão de um seu compatriota, são sempre reconhecidos, nos termos das referidas Instrucções e pratica, com direito, mesmo em falta de mandato especial ou procuração bastante, para informarem-se do estado de qualquer successão de subditos da sua respectiva Nação, e para requererem o officio do Juiz local em tudo o que for necessario para regular e assegurar á mesma successão.

§ 4.º—Entre os Tratados, concluidos pela Prussia, com as outras potencias, só existe o celebrado com o Mexico, em 1831, onde appareçam estipulações ácerca da intervenção dos Consules em materia de successão dos respectivos nacionaes fallecidos; sendo essas estipulações conformes ás regras ácima indicadas, e admittidas pela pratica e Instrucções judicarias em vigor na Prussia.

§ 5.º—Agora, que acabada está a minha Commissão Diplomatica, e que ninguem attribuirá qualquer observação submittida por mim á consideração do Governo á outro sentimento que não seja o de zelo pelo meu Paiz, permita-me V. Ex., que chame sua attenção sobre outro assumpto, cuja importancia não me parece insignificante

Ainda vigoram na Allemanha certos artigos da velha legislação, que não deixam de dificultar algumas das relações internacionaes, e sobretudo embaraçam a emigração e por consequencia a colonisação que temos em vista.

O droit d'aubaine, a gabella heriditaria, e o census emigrationis acham-se ainda em força, e são executados na mór parte dos Estados Allemães. Escuso definir, por ser mui conhecido o que seja *o droit d'aubaine*; mas pelo que toca á *gabella* e ao *censo*, que constituem, reunidos, o que se chama *jus detractiois*, não julgo ocioso declarar, que consiste n'uma taxa, que anda em 10 por %, cobrada sobre o valor de quaesquer capitaes que sahem do paiz para o estrangeiro, seja por expatiação do possuidor que os leva consigo, seja porque tenham de sahir por effeito de herança, legado, doação, ou qualquer outro titulo.

Ora, o Governo Prussiano, pela ordem de Gabinete de 14 de abril de 1822, declarou que nenhum destes direitos seriam applicados em relação aos paizes estrangeiros onde iguaes direitos não se achassem em vigor, limitando portanto a applicação delles ao caso de justa represalia. Assim que, logo que qualquer Governo faz constar oficialmente ao da Prussia, que em seu territorio não vigoram *o droit d'aubaine*, nem *o jus detractiois*, cessa immediatamente para com elle a applicação d'um e d'outro nos Estados Prussianos.

Quanto porém aos outros Governos Allemães, não me consta que tenham procedido como o Prussiano; e as recentes convenções, celebradas entre os Estados-Unidos, e Saxonia, Nassau, etc., para o fim de fazer cessar a pratica dos referidos direitos, é uma prova de que nestes Paizes não se acha a sua applicação reduzida á simples medida de represalia.

§ 6.º Entretanto, debaixo do ponto de vista da emigração que nos convem attrahir para que se consiga a colonisação de que necessitamos, parece-me conveniente não só a declaração official que a Prussia exige, como a celebração de convenios, ou a troca de Reversaes com os outros Estados da Allemanha, assim de que se ponha termo á applicação, pelo menos, do *jus detractiois* contra os individuos ou familias que quizerem emigrar para o Brasil. Além de conseguirmos por este meio o facilitar a emigração para o nosso paiz, evitaremos a especie de dezar que nos vem do facto notorio de serem os que emigram para o Brasil forçados a declarar que se destinam para os Estados-Unidos; ficção á que recorrem, como para nos accusarem de incuria e deleixo, e para subtrahirem-se á perda de 10 por % dos seus capitaes.

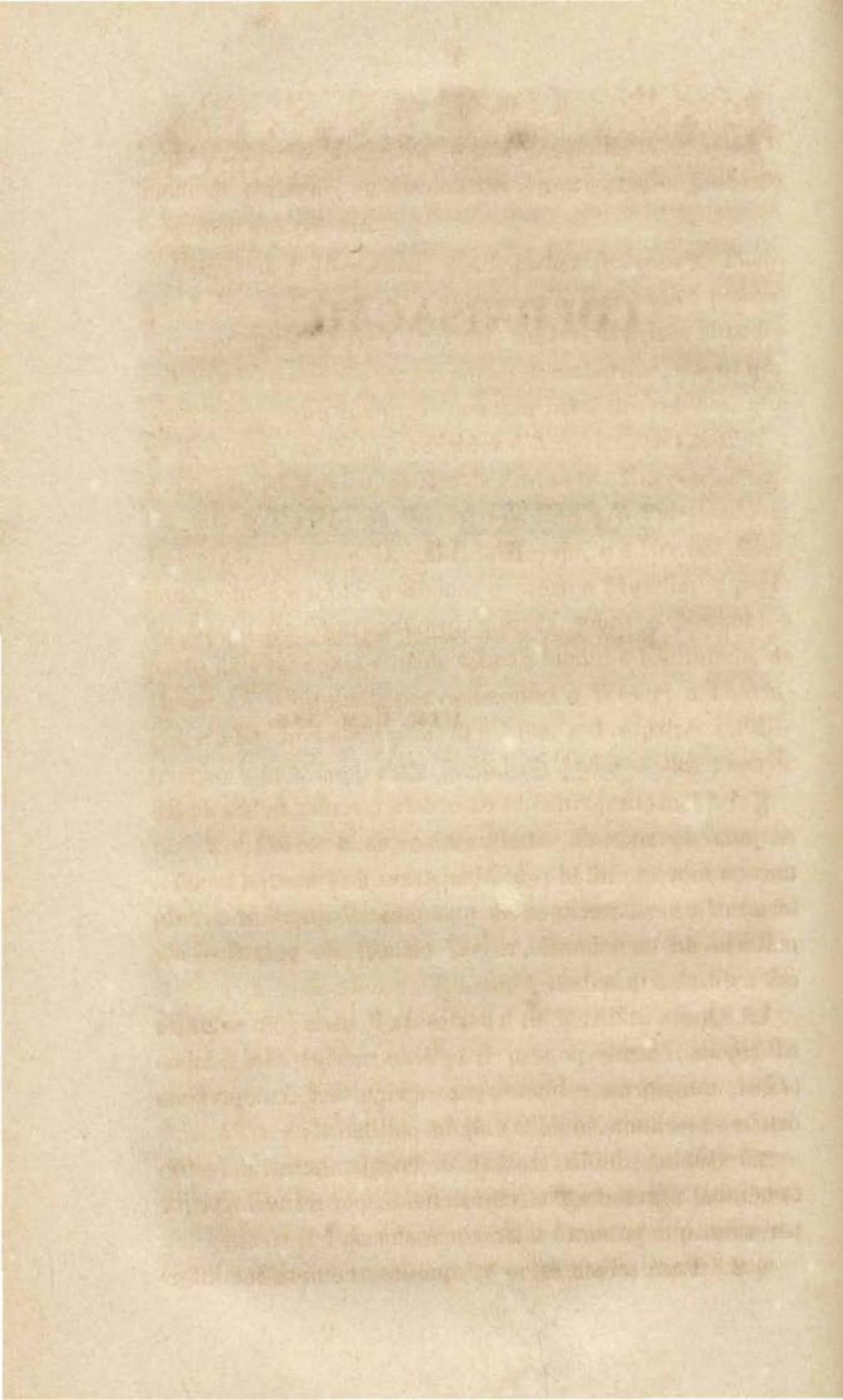
Deos Guarde á V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Barão do Cayrú.

V. de Abrantes.



QUINTA PARTE.

COLONISAÇÃO.





COLONISAÇÃO.

N. 50.

Missão especial em Berlim, 6 de Dezembro de 1845.

ILLM. EXM. SNR.

§ 1.º Em cumprimento da ordem circular n.º 8, de 31 de julho do corrente, incluindo copia do aviso de 29 do mesmo mez expedido pelo Ministerio do Imperio, passo a fornecer os esclarecimentos que pude alcançar ácerca da materia do mencionado aviso, começando pela resposta aos seguintes quesitos:

1.º Quaes os districtos e portos da Prussia (ou antes da Allemanha) donde possam ir colonos morigerados e laboriosos, aptos principalmente para agricultura, comprehendendo-se no numero delles alguns artifices?

2.º Quaes os meios praticos de engajamentos, e de fretamentos, com todas as circumstancias, por minuciosas que pareçam, que possam esclarecer o objecto?

§ 2.º Para satisfazer ao 1.º quesito, cumpre-me infor-

mar — sobre os districtos — sobre os portos — e sobre o modo de verificar, ou reconhecer a morigeração, profissão e aptidão dos colonos.

Districtos d'Allemanha, donde podem ir colonos. Posto que todos os Estados da Confederação Germanica possam fornecer agricultores e artifices, todavia os paizes situados sobre os rios que vão ter aos portos de embarque, são os que contribuem annualmente com a mór parte dos colonos, que se destinam aos Estados-Unidos d'America, ao Canadá, á Australia, ao Mexico, ao Rio da Prata etc. Em consequencia, o Grão Ducado de Baden, o da HESSIA, o Palatinado ou Baviera Rhenana, o Ducado de Nassau, e a Prussia Rhenana, situados sobre o Rheno, e sobre o Mosella; a parte do Reino de Wurtemberg, situada sobre o Neckar; a parte da Franconia situada sobre o Meno; o Eleitorado da HESSIA e a Westphalia por onde entra o Weser; a Thuringia, e a Saxonia onde penetra o Elba, são os paizes ou districtos, onde com mais facilidade poder-se-ha engajar colonos uteis.

§ 3.º *Portos onde se deve tractar do embarque dos colonos.* Os mais frequentados, e donde tem effectivamente partido milhares de colonos para os paizes transatlanticos, são — Breme na foz do Weser, Hamburgo na do Elba, Rotterdam na do Meusa e Rheno, Antuerpia na do Escalda, e Havre de Grace sobre o canal da Mancha. Segundo os dados estatisticos, publicados pela imprensa ácerca da emigração d'Allemanha, partiram o anno passado (1844) para além do Atlantico 43.661 colonos, tendo-se embarcado: em Breme 19,863; no Havre, 16.660, em Hamburgo 1.774, e o resto em Antuerpia e Rotterdam. Calcula-se que mais de $\frac{3}{4}$ desta somma total foram com destino aos Estados-Unidos, transportados pelos navios Americanos e

Bremzes, que se empregam no commercio do tabaco, e pelos paquetes e navios que do Havre largam para Nova-York, Nova-Orleans etc. O porto do Havre é de facil accesso aos emigrados ou colonos dos paizes Rhenanos, porque podem elles commodamente seguir pelos caminhos de ferro até Antuerpia ou Ostende, e pelo Rheno abaixo até Rotterdam, em cujos portos encontram numerosos vapores, que os recebem com abatimento de $1/3$ e ás vezes de $1/2$ do preço ordinario das passagens, e os levam para ali. Com igual commodidade podem tambem ser levados á Dunquerque, ou outro porto francez sobre o canal. Entretanto, pelo que toca á emigração Allemã, para o Brasil, é de esperar que o embarque dos colonos que engajarmos seja effeituado mais commodamente nos portos que maior commercio fazem connosco, como Hamburgo, Antuerpia e Breme.

§ 4.º *Modo de verificar e reconhecer a morigeração, profissão e aptidão dos colonos.* Os regulamentos policiaes da mór parte dos Estados da Allemanha pódem auxiliar a averiguação do character e occupação do individuo que se quizer engajar. Cada trabalhador do campo ou das fabricas, cada criado de servir, cada proletario emfim é obrigado a ter um livreco, rubricado e fiscalizado pela policia local, no qual se acha escripto o nome, naturalidade, e profissão da pessoa que o tem, e se assentam as declarações, feitas por aquelles á quem vae successivamente servindo, sobre o modo porque se comportara e motivos porque fôra despedido. Nenhum lavrador, fabricante ou amo, admite trabalhador ou criado sem exigir o respectivo livreco, e examinar as declarações nelle escriptas, que devem estar selladas e rubricadas pela policia. Além disso, em quasi todos os Estados, e particular-

mente na Baviera e na Prussia, ninguem póde emigrar sem obter licença por escripto da autoridade local, que só a deve conceder á quem tiver já satisfeito ao dever da conscripção militar, e mostrar que não lhe falta meios para pagar sua passagem ou fazer as despezas da viagem. Á vista pois desses livrecos e licenças póde-se saber quem é, e que tal é o individuo que acode ao engajamento: sendo licito presumir de immorigero ou vagabundo aquelle que não exhibir um ou outro dos referidos documentos.

Nenhum proveito, porém, se tirará de circumstancias tão favoraveis para a boa escolha dos colonos, em quanto o engajamento fôr incumbido como até agora á empregarios ou armadores de Navios, os quaes, bem como os traficantes que empregam no interior das terras, não tendo em vista senão angarear o maior numero de emigrados, donde provêm maior frete para uns, e maior commissão para outros, engajam sem exame e á rebatinha quantos encontram nos mercados e feiras, e até nos lupanares.

Nem espere o Governo pôr cobro a esse mal, autorizando aos nossos Consules para que fiscalisem os engajamentos nos portos de mar, e embarquem o embarque dos que não forem colonos prestadios, agricultores e artifices: por maior diligencia e zêlo que desenvolvam esses Empregados, nenhum fructo se colherá dessa fiscalisação, já pela impossibilidade de fazer-se ali a verificação dos documentos, que forem talvez apresentados, já pela confusão inseparavel da pressa com que tudo se avia na occasião da partida de centenaes de pessoas.

Ao contrario, se o Governo deseja pagar as passagens de colonos que possam ser de utilidade, e não de vagabundos e malfeitores, que embarcam com o firme propo-

sito de não guardarem as condições á que se sujeitaram, então forçoso é que o engajamento se faça por Agentes nomeados e pagos pelo mesmo Governo, responsaveis quanto seja possível pela qualidade dos individuos que contractarem, em paragens proximas dos domicilios dos contractados, onde se possa verificar a identidade das pessoas, e a veracidade dos documentos que apresentarem em seu abono.

Pelas informações que tenho obtido, e pelas observações que fiz nos diversos Estados da Allemanha por onde andei ha pouco tempo, julgo sufficiente, para esse importante fim, o numero de 6 Agentes, a saber: 1.º, em Basilea para escolher, engajar e expedir para o porto de mar, á ordem do Consul Brasileiro que nelle houver, os emigrados da Suissa; 2.º, em Manheim, para os de Baden, Wurtemberg e Palatinado ou Baviera Rhenana; 3.º, em Meyença, para os da Hestia Grã-Ducal, Franconia e parte da Baviera, e todo o Nassau; 4.º, em Dusseldorf, para os da Prussia Rhenana, e parte da Westphalia; 5.º, em Minden, para os da Hestia-Eleitoral, e parte da Thuringia, da Westphalia e do Hanover; e 6.º, em Magdeburg, para os da Saxonia, Silesia, Provincias da Prussia visinhas do Elba, Brunswich e parte do Hanover.

Uma gratificação annual de 160 a 200 libras sterlingas á cada Agente, e a promessa de que o Imperador honrará com alguma condecoração a aquelle que engajar bons colonos, serão sufficientes para mover homens honestos a se encarregarem de taes Agencias.

§ 5.º Para responder ao 2.º quesito indicarei primeiro os diversos meios praticos de engajamentos e colonisação, apontando o que ha de bom ou máu em cada um, a fim de adoptar-se o mais conveniente; e depois tratarei dos

meios praticos de fretamentos de Navios para o transporte dos engajados.

MEIOS PRATICOS DE ENGAJAMENTOS E COLONISAÇÃO.

1.^o *Passagem paga pelo engajador, obrigando-se o engajado a reembolçal-a*, seja (A) retendo aquelle ou o seu cessionario o jornal devido á este, com obrigação todavia de alimentar-o até verificar-se o reembolso; seja (B) retendo aquelle uma parte do jornal, e entregando á este outra parte sufficiente para a sua sustentação. Este contracto com a clausula A, é pessimo, porque gera descontentamento e rixas por causa da quantidade ou qualidade dos alimentos, e produz negligencia e preguiça no colono assim engajado; e com a clausula B, posto que seja menos desagradavel, não destróe contudo a tentação que sempre terá o colono de encurtar o periodo da sua servidão, e melhorar de sorte, quebrando o contracto.

Está reconhecido, que este meio de enjagamento, practicado ainda por Armadores ou Emprezarios de Breme, Antuerpia e Dunquerque, só é em regra aceito por miseraveis e vagabundos, que quando se submettem á tão servil condição, já levam tenção feita de a não cumprirem, logo que o possam fazer sem risco; e dahi vêm o descredito geral em que tem cahido.

Na Allemanha, não cessa a imprensa de estigmatizar este meio, igualando-o á uma escravidão temporaria que tende a desmoralisar o colono, e tornal-o infeliz; e varios Governos, como mostrarei em outro lugar, tem adoptado, e continuam a empregar medidas para reprimir o uso delle.

Na America do Norte, a observação dos funestos effeitos, produzidos pela miseria e immoralidade dos colonos assim engajados, tem excitado a compaixão publica, e a attenção das autoridades. Allemães caridosos de companhia com os Consules Estrangeiros, já fundaram em Nova York uma Sociedade para soccorrer á taes colonos, e indirectamente reprimir a avareza dos Emprezaarios e traficantes, que concorrem para o progresso de tão nociva colonisação.

O Congresso Federal e as Legislaturas de varios Estados maritimos tem já procurado, por meio de Leis e de Regulamentos, contrariar o mesmo progresso, impondo multas aos Mestres de Navios que infringem as regras estabelecidas para o fim de embaraçar o transporte outrora facil, e a entrada em cardumes de emigrados miseraveis, e prohibindo a venda de terras publicas á colonos recém-chegados, quando os ditos Mestres que os trouxeram não assegurem, por fiança, que cada um delles tem meios com que viver por dous annos inteiros. No Brasil mesmo, depois dos ensaios feitos na Bahia e no Rio, ninguem confia hoje em contracto algum com colonos desembarcados; havendo-se reconhecido que n'um paiz onde a acção da policia mal se faz sentir, é impossivel ou pelo menos muito penoso o usar de repressão legal contra o engajado preguiçoso, ou que não cumpre as obrigações contrahidas.

2.º *Passagem livre, ou sem obrigação de reembolso;* podendo o engajado logo que desembarque trabalhar para si.

Este meio, posto que preferivel em tudo ao 1.º, por não ser repugnante á gente honesta, e poder attrahir emigrados uteis, será todavia de pouco ou nenhum proveito se o

Governo não providenciar, quanto lhe fôr possível, que os colonos assim engajados achem logo emprego ou trabalho que lhes forneça o pão quotidiano. Aos que forem artistas ou officiaes de officios não faltará de certo trabalho nas cidades maiores do nosso litoral, e por consequencia nenhum risco pôdem correr; mas quanto aos agricultores, cujo numero é sempre o mais avultado entre os emigrados da Allemanha, duvido muito que possam ser por ora convenientemente empregados fóra das visinhanças da Colonia de S. Leopoldo, ou de outra onde se falle allemão, onde haja trabalho livre, e jornal avantajado que baste para a sustentação do colono. Se se poder vencer esta difficuldade tenho para mim que é este o meio de engajamento de que podemos lançar mão, como paliativo, em quanto não fôr tomada e executada a medida unica efficaz (venda das terras publicas) para excitar a emigração Europeia, e promover a colonisação que desejamos.

3.º *Doação de terras á individuos ou familias*, fornecendo-se-lhes além disso sementes, e alimentos até á primeira colheita.

Este meio, á primeira vista opportuno e seductor, não tem correspondido até agora ao que d'elle se esperava. A experiencia mostra que a terra assim doada é, em regra, mal amanhada pelo colono que, não tendo necessidade de pagal-a, nem precisão de ganhar o pão nos primeiros tempos, contrahe logo o habito de trabalhar pouco, e torna-se negligente ou preguiçoso. Além disso a doação de terras, excitando em qualquer proletario o natural desejo de possuil-as, embora lhe falte o cabedal necessario para cultivar-as e tenha de viver em miseria, produz o gravissimo mal de não haver quem trabalhe á jornal onde todos são ou pôdem ser proprietarios.

El-Rei D. João 6.^o serviu-se deste meio no Brazil, e Catharina 2.^a e Paulo 1.^o na Russia. Mas o estado da nossa Colonia Suissa da Nova Friburgo, e o das colonias allemãs da Podolia e Bessarabia, que se acham em completa decadencia, mostra a inefficacia de tal systema; e se a Colonia de S. Leopoldo no Rio Grande, e as do Governo de Saratof na Crimea medram e prosperam, deve-se attribuir esse resultado não ao meio em questão, porém sim á feliz situação da primeira, ou antes á sua condição mais industrial do que agricola; e á existencia toda excepcional das segundas, onde os colonos, considerados como servos immediatos da corôa, gozam de privilegios incompativeis com o estado social do povo Russo, e por isso mais que odiosos. Deve-se pois renunciar á tão dispendioso, como improficuo meio de engajamento.

4.^o *Concessão gratuita de terras, com alguns privilegios mais, á companhias* que se obriguem, dentro de certo prazo, á estabelecer nellas um determinado numero de individuos ou familias. Á mór parte dos defeitos, inseparaveis do antecedente meio de engajar ou colonisar, acresce neste os que andam annexos ás associações, onde o espirito de especulação e de lucro, o desperdicio de fundos, o patronato, a discordia entre os Gerentes, etc., não deixam de dificultar o estabelecimento dos colonos, e retardar o desenvolvimento da colonisação. O notorio máo exito da Companhia Belga de Guatimala, é de funesto agouro para a outra Companhia Belga, que ora trata ante as nossas Camaras de conseguir terras em Santa Catharina. O nenhum resultado da colonia por empresa do Dr. Mure no Sahy, como que estabeleceu já um precedente contrario á ulterior adopção deste meio. Entretanto não duvido que, havendo um concurso raro de circumstan-

cias felizes, se possa obter a fundação de uma colonia pela concessão de terras á alguma Companhia ; mas em regra assento que não é prudente confiar em tal meio, nem mesmo ensaial-o sem a mais bem fundada esperança de successo.

5.^o *Venda de terras, medidas, demarcadas, e situadas em paragens de facil accesso*, por preço commodo aos colonos que chegarem, garantindo o Estado a propriedade das terras vendidas, e obrigando-se á não vendel-as depois por menos, e á não doal-as senão em casos raros e extraordinarios.

Este meio, como o attesta a experiencia de 50 annos, e a actual população dos Estados-Unidos, é o unico efficaz e seguro para attrahir colonos uteis, provocar a emigração expontanea, e levar á effeito a colonisação que mais convém ao nosso paiz. Deixo de produzir as razões que o abonam, e os grandes resultados que deve produzir, não só porque já foram allegados em geral, na discussão, ainda não concluida, do projecto de lei que pára no Senado, como porque se acham consignados em escriptos que todos pódem lêr.

MEIOS PRATICOS DE AFRETAMENTO DE NAVIOS PARA O TRANSPORTE DOS ENGAJADOS.

§ 6.^o Em quasi todos os pontos do litoral da Allemanha, e particularmente em Breme, ha Navios cujo destino ordinario é o transporte de emigrados ou colonos para além do Atlantico.

Não só se póde achar com facilidade bons Navios, como ha actualmente meios de afretal-os com segurança, e de reprimir legalmente a avareza ou arbitrio dos Armadores.

O Governo da Hollanda foi o primeiro que, compadecido do notorio soffrimento dos emigrados que largavam dos seus portos, regulou pelo Edito Real de 18 de Dezembro de 1837 o transporte de colonos, obrigando os armadores á prestarem cauções, fixando o numero de passageiros em relação ao das tonelladas de cada navio, e prescrevendo a quantidade e qualidade dos alimentos para o rancho dos passageiros.

O Senado de Breme adoptou tambem um Regulamento quasi nos mesmos termos. Depois o Governo Belga, horrorisado do que succedera á bordo do — Irad-Ferry— sabido de Antuerpia com colonos, que navegaram por 10 dias sem uma migalha de pão, e foram apenas soccorridos pelo encontro casual do navio Hamburguez — Stephanie—, regulou pelos decretos de 11 de Março e 27 de Setembro de 1842 o modo porque deviam ser transportados os colonos, no sentido do Governo Hollandez. Em fim o Senado de Hamburgo, por ordem de 5 do Abril do corrente anno, admittiu tambem as principaes clausulas dos precedentes Regulamentos.

Os termos ordinarios dos contractos de afretamento para o transporte de colonos são — preço fixo pela passagem e comida á bordo de cada individuo ; sendo esse preço mais elevado para os adultos, e menos para os de 14 até 2 annos de idade. O maximo do preço exigido, segundo as informações que tive, é para o adulto que larga de Hamburgo para os Estados-Unidos ou para o Pará (do que houve exemplo em 1838) lib. 7 1/2; de Breme para a America do Norte, thalers 22 á 25, e mesmo 26 á 30 quando é grande a affluencia dos emigrados; de Antuerpia e Rotterdam para os Estados-Unidos francos 85 a 150, segundo a maior ou menor affluencia; do Havre para os

Estados-Unidos fr. 60 á 70, sem comida, e com ella fr. 85 á 130. A passagem dos meninos, de anno e meio até dous, é sempre livre; e quanto ás bagagens, logo que excedem ao pezo de 40 libras por individuo, devem pagar o frete ordinario das mercadorias.

Isto posto é mui possivel que o Governo consiga afretar bons Navios em Hamburgo, Breme e Antuerpia, para o transporte dos colonos que deseja, pagando até lib. 8 por adulto, e 6 por menor, isto é fr. 200 no primeiro caso e 150 no segundo. E assim um navio de 600 tonelladas, que segundo os regulamentos em vigor nos ditos portos não poderá receber mais de 240 colonos na razão de 2 passageiros para 5 tonelladas poderá ser afretado por lib. 1860.

Convirá porém, que os contractos com os Armadores, assim como o embarque dos colonos, sejam fiscalisados pelos nossos consules: quando não, talvez haja armador que se anime á extorquir do colono engajado por conta do governo, o premio ou commissão, que está em uzo de 50 francos e mais por individuo ou familia, que recebe a bordo.

§ 7.º Até aqui tenho dado os esclarecimentos que pude alcançar para satisfazer a circular agora em cumprimento das minhas instrucções, consignarei neste officio o meu parecer sobre um assumpto de tanta importancia para o Paiz, qual o da colonisação em geral.

Tratarei abreviadamente do prestimo dos colonos Allemães; das idéas que acerca da emigração tem propalado a imprensa, e vão seguindo alguns Governos da Alemanha; dos meios de que se tem servido a America do Norte para chamar á si quasi exclusivamente os que emigram da Europa; da opinião que se tem formado a res-

peito da emigração para o Brazil; e do que nos cumpre adoptar á fim de attrahil-a, e promover a colonisação que desejamos.

§ 8.º *Prestimo dos Colonos Allemães.* A Allemanha, com uma população de 30 milhões, é o paiz da Europa, que tem fornecido e fornece o maior numero de colonos ao antigo e novo Mundo. Ha colonias Allemães na Russia Meridional desde a Bessarabia até ao Caucazo; e entre os emigrados que se tem já estabelecido na Algeria conta-se crescido numero de Allemães. Perto de 6 milhões de colonos, filhos e netos de colonos Allemães figuram entre os 20 milhões de habitantes que povoam os Estados-Unidos da America. No Canadá, no Mexico, em Venezuela e Nova Granada, no Rio da Prata, mesmo no Brazil, em Java e Sumatra, enfim até na Australia ha colonias allemãs. A aptidão destes colonos para os trabalhos da agricultura, para as artes e officios, e o seu espirito pacifico e conservador, acham-se provados por testemunhos os mais authenticos. As mensagens de alguns Presidentes da União Norte-Americana, principal theatro da colonisação moderna, tem feito o elogio da moralidade dos allemães: está mesmo demonstrado, que apesar da sua natural repugnancia á escravidão, os colonos dessa raça são ali oppositos á opinião abolicionista, só porque aborrecem profundas e rapidas mudanças na ordem estabelecida. Amor ao trabalho e á familia, sobriedade, resignação, respeito ás autoridades, são as qualidades que distinguem o geral dos Allemães, dos colonos de outras origens.

§ 9.º *Idéas que a respeito da emigração vão prevalecendo na Allemanha.* Ha mais de 60 annos, que os Allemães não cessam de emigrar, procurando cada individuo ou familia separadamente achar fortuna em terra estra-

nha: em massa ou collectivamente só tem emigrado, por descontentamento religioso, algumas communitades como uma de Menonitas para a Russia no tempo de Paulo 1.º, e outras de Separatistas para o Caucazo, para os Estados-Unidos, etc. Calcula-se, que de 1824 á 44, tem annualmente emigrado da Allemanha 40.000 individuos, que levaram consigo obra de 35 milhões de florins em dinheiro e effectos; perdendo assim o paiz, nos ultimos 20 annos, 800.000 habitantes validos e perto de 700 milhões de valores.

Antes do estabelecimento do Zollverein mal havia quem apreciase esta perda annual de braços e capitães; mas logo que a União das Alfandegas, creando um interesse commum á toda a Confederação Germanica, provocou a discussão de questões de Commercio, industria e navegação, não faltou quem ousasse chamar a attenção publica sobre tão grave assumpto.

A Imprensa começou por invocar a humanidade dos Governos á favor de milhares de emigrados, que eram victimas da fraude e sordidez de engajadores quando partiam e de contractos iniquos aceitos pela miseria, quando chegavam; e depois despertou a idéa de dirigir-se a emigração de modo que podesse ser de utilidade para a Allemanha, senão já ao menos no futuro. A tribuna em alguns Governos Constitucionaes pronunciou-se no mesmo sentido.

Na primeira Camara da HESSIA GRÃ-DUCAL, o Ministro de Gagern lembrou aos poderes do Estado, e ao paiz em geral a conveniencia de se adoptarem medidas que attenuassem o mal que resultava da emigração constante e progressiva. Um Deputado na Dieta Provincial do Rheno, em Agosto de 1843, propôz se pedisse a El-Rei que esta-

belecesse uma Commissão encarregada de superintender o embarque, desembarque, e estabelecimento dos emigrados além do Atlantico. Em Abril de 1844 o Deputado Muller na segunda Camara da Baviera iudicou se supplicasse á El-Rei, que de acordo com os Gabinetes da Confederação, dêsse providencias para que os emigrados não só deixassem de cahir nos laços de engajadores de má fé, e de armadores ávidos nos portos de embarque, mas tambem achassem nos Paizes transatlanticos terras proprias para a cultura, por preços razoaveis, em paragens convenientes á fim de que se estabelecessem reunidos, e fundassem colonias compactas, onde conservassem a sua lingua e costumes, e cujo commercio com a mãe-patria podesse ser vantajoso á industria allemã. Esta indicação foi approvada por grande maioria; e em consequencia o Governo Bavaro, fazendo justiça á primeira parte della, ordenou, pela Circular de 18 de junho do mesmo anno ás autoridades locaes que só dêssem licenças para emigrar á aquelles; 1.º, que apresentassem contractos feitos para o seu embarque e passagem; 2.º, que tivessem comsigo de 52 á 60 florins para o pagamento desta; e 3.º, que se achassem em tempo de poderem partir e chegar ao porto na época marcada nos ditos contractos. Em Janeiro deste anno na segunda camara de Wutemberg, o Deputado de Werner fez uma proposta de mensagem do Governo Real no mesmo sentido da precedente, e foi esta proposta unanimemente approvada. E posto que os Governos não se tenham ainda entendido sobre um negocio que é realmente mais arduo e complicado do que parece, não é todavia impossivel que elles tomem por fim algum acordo á favor do programma de diminuir a perda proveniente da emigração, ou tirar desta algum proveito.

Entretanto, desde que a Imprensa e o celebre Economista Frederico List se occuparam desta questão, foram-se logo formando Sociedades patrioticas para a realisação do mesmo programma, e concertando planos para o estabelecimento de colonias compactas. Mais de 30 Sociedades acham-se organisadas na Suissa e Allemanha, compostas de homens esclarecidos e activos, cujo trabalho não póde deixar de produzir com o tempo algum bom resultado. Dos planos traçados mencionarei sómente os mais notaveis.

Uma associação de Nobres, e pessoas consideraveis do Rheno empreheudeu a compra de grande porção de terras em algum dos Paizes transatlanticos onde podesse estabelecer uma colonia, e verificar a theoria do Deputado Muller da Baviera. Texas foi o paiz escolhido; e effectuada a compra, para lá partiu o Principe de Solms com avultado numero de colonos, e já se acha installado em um porto de mar, que denominou Karlshafen, e que deve servir de nucleo á Colonia projectada para onde tem continuado a fazer-se novas expedições de colonos. Apesar do alto credito desta empreza, não deixa de ser problematico o seu bom exito, havendo mais quem desespere do que quem espere que seja feliz.

Outra associação de personagens, dirigidas pelo Principe Carlos, irmão d'El-Rei da Prussia, tambem empreheudeu a compra d'um extenso terreno, e o estabelecimento d'uma colonia compacta na Costa de Mosquitos no fundo do Golfo Mexicano. Uma commissão encarregada de ir examinar as localidades publicou, ao voltar, o mais favoravel relatorio; mas a polemica que tem havido ácerca da insalubridade, e inconveniencia da dita Costa, e sobretudo uma ordem de Gabinete ha pouco expedida ás autoridades

de Koningsberg, declarando-lhes que El-Rei não favorecia a emigração de seus subditos para terras estranhas, deixa á esta empreza Colonial, que aliás já tem custado valiosa somma, pouco ou nenhuma esperança de ser levada a effeito.

Diversas pessoas importantes na Pomerania e outras Provincias Orientaes da Prussia, associaram-se igualmente, e expediram agentes seus para Venezuela, á fim de reconhecerem ali a melhor paragem, onde se podesse comprar o territorio sufficiente para a fundação d'uma colonia semelhante ás precedentes. Isto teve logar o anno passado, e ainda se espera pelo resultado da averiguação.

Além destes, outros planos tem sido concebidos não só para a America, como mesmo para a Europa. O citado Dr. List tem aconselhado, de preferencia, o estabelecimento de colonias allemãs nas campinas da Hungria, Transylvania, Servia e Valachia; mas parece, que a difficuldade de adquirir terras nestes paizes, cujo sólo se acha enfeudado á Magnatas e Hospodares, baldará a realisação de quaesquer projectos para a colonisação pretendida.

Emfim até as provincias meridionaes do nosso Imperio, não tendo escapado aos projectistas, já foram indicadas como mui convenientes para a mesma colonisação; porém seja pelo justo receio de que o Governo Imperial não se prestará a um systema de colonisar, que só pôde ser tentado em paiz ainda não constituido, ou sem administração regular, seja pela falta que ainda ha (como se exprimem alguns) d'um Tractado que dê garantias aos emigrados, e regularise as relações entre o Brasil e a Alemanha, o caso é que nenhum plano, que me conste, foi até hoje publicamente traçado, nos termos dos que ficam

mencionados, para a fundação de Colonias nas ditas provincias.

Algumas das Sociedades organisadas, á que já alludi, publicam relatorios, onde vêm compiladas as informações que recebem dos seus Agentes nos diversos Paizes, e consignados os factos mais importantes, relativos á emigração.

Destes Relatorios, o que mais attrahiu a minha attenção foi o publicado ha pouco pela Sociedade Suissa do *Bem commum*; e por isso fiz trasladar delle não só uma longa informação dada pelo Sr. Decosterd, Consul Suisso, na qual se consagra a idéa (até certo ponto justa e conveniente) da colonisação em massa, que lavra por cá; mas tambem um trecho do parecer do Directorio da mesma Sociedade, no qual se acha em epilogo a opinião desfavoravel á emigração para o Brazil, que infelizmente reina na Allemanha e em toda a Europa, como logo mostrarei. Recommendo neste logar a leitura daquella informação (Appendix n. 1 A), e occupar-me-hei em outro do trecho do Directorio.

§ 10. *Meios de que se tem servido os Estados-Unidos para attrahirem a emigração da Europa.* Na opinião dos que tem reflectido sobre o pasmoso progresso da colonisação na America do Norte, esses meios foram e são ainda : 1.^o, emprego prompto e vantajoso dos braços que chegam, e só vivem do seu trabalho ; 2.^o, facilidade de comprar terras por preço commodo, e com a certeza de ser garantida a propriedade, ou incontestada a posse e dominio dellas ; 3.^o, segurança pessoal e de propriedade ; 4.^o, liberdade religiosa ; 5.^o, liberdade civil ; 6.^o, facilidade de communicação entre os colonos que chegam, e os parentes e amigos que ficam na Europa.

O douto G. Toker, na sua recente obra (*) quasi que attribue exclusivamente aos dous primeiros a grande affluencia de colonos para os Estados-Unidos. Qualquer trabalhador, diz elle, recebe um jornal duas vezes maior na America do Norte, do que na Europa; e as terras são vendidas em qualquer dos Estados da União por um preço, que jámais excede ao que pódem ellas render em um anno só. E com effeito, a Estatistica Americana parece que abona essa efficacia quasi exclusiva. A' proporção que se foi augmentando o trabalho ou havendo maior necessidade de braços livres, por causa da cessação do trafico dos escravos, abolido em 1808, e do estabelecimento de fabricas, começado em 1815; e á proporção que se foi expondo á venda maior quantidade de terras publicas, por causa do progressivo melhoramento dos methodos empregados para a sua medição, demarcação, levantamento de cartas, etc.; foi tambem crescendo o numero dos emigrados do antigo para o novo Mundo. Esse numero elevou-se, annualmente, durante o primeiro decennio de 1790 a 1800, ao médio de 5.000; durante o segundo de 1800 a 810, ao de 7.000; durante o terceiro de 1810 a 20, ao de 11.000; durante o quarto de 1820 a 30, ao de 20.000; e durante o quinto de 1830 a 40, ao de 47.000. Ora, foi precisamente neste ultimo decennio, que não só se pôz em actividade o maior numero de fabricas e deu-se maior desenvolvimento á agricultura nos Estados em que não ha escravos, como se realisou a venda de 55,800.000 acres, ou geiras de terras sómente em 10 Estados (**). Vejamos porém com mais alguma particularidade a extensão com que opéra nos Es-

(*) Progress of population and Welth of the United-States 1844.

(**) Alabama, Florida, Arkansas, Louisiana, Mississipi, Ohio, Illinois, Indianna, Michigan, Wisconsin.

tados-Unidos cada um dos referidos meios, e comparemos o que ali succede com o que se passa entre nós.

1.º *Emprego prompto e vantajoso dos braços que chegam.* O grande numero de fabricas, e o desenvolvimento da industria agricola nos Estados novos que só admittem o trabalho livre, assegura ao trabalhador recém-chegado o ser proptamente empregado. O jornal ordinario de 1 dollar ou 1500 rs. dá-lhe a dupla vantagem de alimentar-se bem, e pôr de parte algumas sobras. É a facilidade com que encontra compatriotas seus nas cidades e nos campos, habilita-o para poder entender-se, e saber o que deva fazer.

Entre nós, como já indiquei no § 5.º n.º 2, certa porção de colonos artifices pode achar emprego nas officinas ou acanhados estabelecimentos fabris das cidades mais notaveis, porém aos agricultores é por ora difficil o ganhar a vida pelo seu trabalho. Falta-lhes uma Provincia ou Comarca, onde a cultura seja exclusivamente feita por trabalhadores livres, mediante jornaes avantajados, e onde possam encontrar administradores, feitores, ou mesmo colonos veteranos, que lhes entendam a lingua. A existencia da escravatura parece em verdade que repelle a concurrencia do agricultor livre, não tanto pela impossibilidade de emparelhar o negro com o branco no trabalho do campo, como pela barateza dos jornaes estabelecidos, que embora sobrem para o africano, não bastam de certo para o europeu.

2.º *Facilidade de comprar terras por commodo preço, e com toda a segurança.* Nos Estados-Unidos o Governo Federal expõe diariamente á venda terras demarcadas, cuja propriedade garante, pelo modico preço de 1 dollar e 25

cents. a geira ou acre (*), não lhe sendo licito fazer doação de terreno algum, nem rebaixar o preço das futuras vendas. Tanto assim, que só por acto do congresso foi em 1824 doada uma porção de terras ao General Lafayette; e só por outro acto foi em 1817 vendida, pelo inferior preço de 2 francos a geira, pagavel em 14 annos, uma vasta sorte de terras nas margens do Alabama, ao avultado numero de officiaes e soldados de Napoleão, que ali se refugiaram. O colono pois, que chega com algum cabedal proprio, tem a facilidade de comprar immediatamente o terreno que lhe convem, com a certeza de que ninguem lhe disputará a posse e o dominio d'elle, e a opportunidade de começar desde logo a trabalhar, e a estabelecer-se.

Entre nós, não havendo essa facilidade, e achando-se todas a terras situadas á beira-mar, ao redor das povoações, nas margens dos rios navegaveis, e das estradas mais frequentadas, e praticaveis, occupadas e possuidas, bem que desaproveitadas, por sesmeiros ou posseiros, que não tem força para cultivá-las, nem vontade para vendê-las; o colono que chega com dinheiro e instrumentos agrarios é obrigado a perder tempo em diligencias, á fim de adquirir um terreno, e á ir gastando inutilmente o seu cabedal, de sorte que, quando consegue adquiri-lo, já lhe falta o preciso para as primeiras despesas da cultura: e (o que é ainda peor) não fica sem receio de que visinhos, ou terceiros lhe contestem a posse ou dominio do terreno adquirido, por falta de demarcações irrecussaveis, por causa de hypothecas não declaradas etc.

(*) Corrija-se na 1.^a via o preço de 2 dollars, que por eugano foi ali escripto.

3.º *Segurança pessoal de propriedade.* Instituições livres, e sobre tudo leis que se executam e são respeitadas, dão á todas as pessoas livres, que residem nos Estados-Unidos, quer nacionaes ou estrangeiras, a maior segurança que se possa desejar; e a propriedade de cada um, sem differença de origem ou condição, goza de igual segurança (*).

Entre nós, posto que tenhamos tambem instituições livres e leis protectoras das pessoas e dos bens, todavia (forçoso é confessa-lo) por falta de mais geral e sufficiente illustração, e por força de antigos habitos mal extinctos ainda, ellas não são bem executadas em certos casos, e circumstancias. Ha exemplos de ter sido compromettida a segurança pessoal, e de propriedade mesmo dos Nacionaes; e bem que taes exemplos já sejam menos frequentes, graças ao progresso da civiliação, contudo bastam para inspirar desconfiança e receios nos que desejam emigrar para lá.

A guerra civil, as sedições e os excessos praticados em algumas das nossas Provincias, tem feito estrondoso echo na Europa, assustando a muitos homens de propriedade, e obstando á emigração de gente util. A esse susto, que felismente vae-se tornando menos intenso, accresce agora outro, que não deixará de ser nocivo á colonisação que desejamos, e talvez mesmo ao nosso commercio exterior. O novo Regulamento que pôz em vigor, depois de findos os Tratados, a antiga legislação sobre os bens dos defuntos e ausentes, e a intervenção do juiz dos orphãos dessa côrte na administração dos haveres de duas casas de commercio estrangeiras, por morte de interessados, tem

(*) São raras as assuadas e excessos ali commettidos por effeito da chamada Linch Law; e rarissimos os motins sanguinolentos por effeito da dissidencia religiosa.

produzido na Allemanha uma especie de alárma. Quando estive em Hamburgo, ha pouco mais de 2 mezes, varios Negociantes que tem estabelecimentos commerciaes no Brasil, manifestaram-me os seus receios; e não creio que minhas razões, em abõno do Regulamento, os tranquilisasse de todo; e ali soube que já tratavam de representações aos Senados das cidades Anseaticas para que, entendendo-se com o Governo Imperial, providenciassem sobre o mal que ameaçava o credito das suas casas e firmas em algumas das nossas Provincias.

4.º *Liberdade religiosa.* Nós Estados-Unidos, não havendo religião dominante, sendo todos os cultos igualmente respeitados, acham os emigrados das diferentes crenças não só igrejas e pastores ou ministros, como inteira liberdade para o exercicio publico dos seus ritos; de maneira que o seu espirito religioso não soffre a menor privação.

Entre nós, bem que seja conhecida e applaudida a nossa tolerancia religiosa, todavia ella não basta para remover todos os escrúpulos de consciencia nos emigrados que não professam a nossa religião dominante. Não é para isso sufficiente a garantia que lhes dá o art. 5.º da Constituição do Imperio, porque não se contentam com o culto domestico em casas sem fórma exterior de templos: reputam esta restricção como desairosa á sua crença, e querem ter igrejas com sinos, e exercer o seu culto com publicidade. Quem observa o imperio que tem na Allemanha as ideias religiosas, e a liberdade das consciencias, está no caso de avaliar a efficacia d'uma tolerancia mais larga para attrahir a emigração deste paiz.

5.º *Liberdade civil.* Por virtude das instituições politicas, e municipaes dos Estados-Unidos, o emigrado ou

colono que ali aporta, não só entra desde logo no gozo passivo da liberdade civil, como tem direito de adquirir, ao cabo de 5 annos de residencia (se declarar no fim do 2.º a sua intenção de naturalisar-se) o titulo de Cidadão, de entrar no gozo activo da mesma liberdade, e de occupar todos os cargos publicos, excepto unicamente o de Presidente da Confederação: e as povoações ou Villas fundadas pelos emigrados são administradas por elles, encarregando-se os mais intelligentes do regimen local, conforme as Leis em vigor no Estado onde se acham situadas.

Entre nós, graças tambem ás instituições livres que havemos adoptado, o emigrado ou colono póde entrar, logo que chegue, no gozo passivo, e adquirir o activo da liberdade civil, ao cabo de um prazo ainda mais curto de residencia no Paiz, ficando igualmente habilitado para os empregos publicos com excepção de mui poucos: nem a administração municipal e local é pelas nossas Leis vedada aos emigrados e colonos, que fundarem Villas em qualquer ponto do Imperio. Mas para que este meio nos aproveite, convém primeiro que os Europeos, por factos e não por palavras ou promessas, se convençam de que taes instituições e Leis existem, e com a precisa força para lhes garantir a liberdade á que aspiram.

6.º *Facilidade de communicação entre os emigrados e os parentes que deixaram.* A regularidade e extensão do Correio nos Estados-Unidos, e a frequente e segura opportunidade que offerece o movimento constante de Paquetes, e navios mercantes, facilita aos colonos que ali residem o darem noticias suas aos parentes e amigos que deixaram na Europa, ou em qualquer outra região do globo.

Calcula-se em 100:000 o numero das cartas, que annualmente chegam á Allemanha, de emigrados estabeleci-

dos ou desembarcados nos Estados-Unidos; sendo constante que milhares dessas cartas incluem letras ou dinheiro, que habilitam aquelles que as recebem a accodirem aos convites de emigrarem tambem. E' facil de conceber a influencia que esta incessante communicação deve exercer á favor da emigração para aquelle paiz.

Entre nós, longe de haver facilidade, ha difficuldade para a communicação entre os colonos que chegam, e os amigos que deixam. Além do estado pouco desenvolvido e regular do nosso Correio, não ha nelle, creio eu, quem entenda ou possa ler a escriptura Allemã, mórmente a de que usa o povo; nem presumo que haja muitos empregados que decifrem promptamente, como requer o expediente, os sobrescriptos em qualquer lingua estrangeira, e possam dar a conveniente direcção, e inserir nas listas as cartas que chegam de paizes extranhos. Ao menos é essa a inducção obvia do facto, que tenho por certo, de que grande parte das cartas, que se queimam no nosso Correio, tem sobrescripto em lingua estrangeira. Qual o resultado porém dessa falta de communicação? O silencio do emigrado é em geral attribuido ou á sua morte, ou ao seu estado tão infeliz que de envergonhado falta-lhe animo para dar noticias suas; e esta apprehensão destroe nos amigos e parentes o desejo de ir fazer-lhe companhia.

§ 11.º *Opinião que se tem formado a respeito da emigração para o Brasil.* A desgraçada sorte de muitos emigrados em nossas Provincias, o malogro de varios ensaios de colonisação, o não cumprimento das fallazes promessas de alguns engajadores, o fim lastimoso dos Allemães e Irlandezes engajados por conta do Governo em 1826, 28, e 38, e a relação quasi sempre exaggerada das nossas discordias intestinas, concorreram, e concorrem ainda para

que se tenha formado na Europa uma opinião inteiramente adversa á qualquer plano de colonisação no Brasil.

Escriptores, e jornalistas de grande voga, reaes ou pretensos philantropos, tem procurado avigorar essa opinião por meio do raciocinio, e da allegação de muitos factos, em regra pouco exactos, relativos á emigração já havida para o nosso paiz. Limitar-me-hei a indicar aqui os escriptos de mais recente data, que tem chegado ao meu conhecimento, nos quaes sobresahe essa opinião.

No já citado Relatorio da Sociedade Suissa do *Bem-Commun*, o Directorio Social, á vista das informações colligidas, dá o parecer constante do trecho junto (Appendix N. 1— B).

Em uma longa memoria sobre emigrações da Allemanha inserta na *Revue-Nouvelle* agora publicada, tendo por colaboradores um filho do Duque de Broglie, Delessert, Vellarçaux, de Molenes, Forcade, de Gobinau &c., diz este ultimo, á respeito do Brasil, o que consta do N. 2, cujas frases tive repugnancia de transladar em nossa lingua: e esta Memoria já foi transcripta no *Armazem de Litteratura*, folha de Berlim, que circula em toda a Allemanha.

O Doutor Buttner, estatístico de nomeada, em um volume que é lido por todos, ha pouco vulgarizado, diz o que vai transcripto no n. 3.º

O Secretario da Sociedade Geographica de Francfort ^{s/m}, em uma obra recentemente publicada pela mesma Sociedade, diz o que se acha transladado no n. 4.º

Em um longo artigo da Gazeta de Ausbourg, a mais lida e accreditada da Allemanha attribuido ao Barão de Reden, chefe da Estatistica no Ministerio dos Negocios Estrangeiros de Berlim, diz-se o que consta do n. 5.

Á essa má opinião, arreigada na classe que estuda e di-

rige as massas do povo, accresce que as Companhias e Empreza-rios que vivem da emigração quasi exclusiva para os Estados-Unidos, e receiam que se ella desvie para o Brasil, tem o cuidado de avivar de quando em quando, pelas Gazetas e escriptos ao alcance da gente commum, a lembrança da miseria e má sorte de muitos emigrados entre nós; exaggerando ao mesmo tempo os ardores do nosso clima pouco favoravel a saude dos Europeos; a difficuldade de adquirir terras, e achar emprego; e a existencia da escravatura, que obsta ao trabalho livre, e de uma religião do Estado, que limita a liberdade dos outros cultos etc.

§ 12. *Do que nos cumpre fazer para attrahirmos a emigração Europea, e promovermos a colonisação que desejamos.*

A simples razão aconselha que sigamos até onde for possível o exemplo dado pela união Norte-americana, isto é, pelo paiz que tem colhido o maior proveito da emigração. E depois da leitura dos §§ antecedentes, penso que, sem produzir aqui novas razões ou alargar-me em demonstrações, será entendido o parecer que vou dar.

1.º Que em meu conceito o *meio mais efficaz, senão o unico*, para a colonisação desejada e attrahir colonos uteis, é a immediata publicação d'uma lei que regule o levantamento de cartas, divisão em pequenos quadrados, demarcação, e venda publica das terras nacionaes e devolutas, por um preço modico, que possa ser depois augmentado, porém nunca diminuindo; que ao mesmo tempo véde toda e qualquer doação ordinaria de terras publicas, ou concessão de sesmarias; e que imponha sobre as terras possuidas e não aproveitadas (condição requerida pelo estado em que nos achamos) um tributo moderado, mas sufficiente

para dar-lhe algum valor, ou provocar a sua transferencia para quem possa aproveitá-las.

O projecto de Lei, que está em discussão na camara vitalicia, retocado em algumas disposições, parece-me que satisfará ao que se ha de mister para a creação desse *meio efficaz*. A venda de terras, acompanhada de algum auxilio do Governo para o transporte de colonos nos primeiros annos, attrahirá de certo emigrados prestadios, que uma vez estabelecidos convidarão a outros, e assim encareirada a emigração se tornará expontanea, e marchará progressivamente por si mesma, ou sem ulterior auxilio do Governo.

E' certo que a execução da lei, de que trato, exigindo trabalhos preparatorios, que mal podem ser aviados com rapidez, não terá começo antes de 2 a 3 annos nos districtos de beira-mar, e margens dos rios, e estradas por onde deve principiar a medição e divisão das terras, e a organização do cadastro para o tributo acima indicado. Lamento essa inevitavel demora, mas estou convencido, que melhor é esperar, e empregar todo o dinheiro de que podermos dispor nesses trabalhos preparatorios, para que sem perda de tempo seja a lei executada, do que recorrer desde já á meios paliativos ou incompletos, que longe de promoverem a colonisação util, unica que devemos requerer, servirão para multiplicar os factos de malogro, de miseria e desastres dos colonos que assim forem, e dar ainda maior força á opinião já tão desfavoravel á emigração para o Brasil.

2.º Que se, entretanto, por motivo dessa demora e do natural desejo de satisfazer á sofreguidão com que se quer chamar braços livres para o paiz, se entender conveniente a applicação de alguns meios que possam desde logo, ou em quanto não se dá execução á lei, favorecer a intro-

ducção de colonos; esse *meio paliativo*, quanto a mim, deve ser o de offerecer passagem livre aos que forem engajados por Agentes do Governo, conforme as instrucções que receberem, e forem embarcados pelos Consules do Brasil que serão encarregados do afretamento dos navios para transporta-los. E referindo-me ao que já disse sobre este meio, ousou de novo affirmar, que pouco fructo colheremos destes mesmos colonos se o Governo não cuidar de offerecer immediatamente trabalho ou emprego aos que forem agricultores, e não pödrem, como os artifices, ganhar a vida nas cidades e povoações.

3.º Que tenho por evidente, que o Governo e os verdadeiros amigos da colonisação devem absolutamente evitar o meio de *offerecer passagem com obrigação de reembolso*. Ao que já lembrei em desabono desse meio, acrescentarei aqui, que nem se quer é elle economico.

Ninguem de boa fé, creio eu, pode esperar que individuos da lia do povo, ou vagabundos (taes são, com raras excepções os que se sujeitam apparentemente á servidão que o reembolso requer), paguem intregalmente a despeza que fizerem ao Governo, ou aos particulares que lh'a tiverem adiantado: essa esperança pode ser ostentada, mas nunca será realisada. E se o reembolso integral é impossivel, e mesmo o do terço mui duvidoso, como muitos presumem, melhor é então que o Governo se resigne d'uma vez a perder toda a despeza, offerecendo passagens livres, passando por generoso, e attrahindo com esse franco proceder gente honesta e util, do que se exponha á perda inevitavel de dous terços della, offerecendo uma condição odiosa, passando por empresario, e attrahindo com esse mesquinho proceder gente miseravel, e perdida. Agora mesmo, segundo as folhas publicas, acham-se 6 navios na

Inglaterra offerecendo passagem gratuita aos colonos que quizerem ir para a Australia, onde o jornal do trabalhador é de 6 schelings, e mais por dia, ou quasi 2:000 réis.

Novo contracto, como o que ahi se fez com a casa Delrue de Dunquerque, não seria realisado agora sem difficuldades cá, e inconvenientes lá. A opinião dos escriptores de mais credito, e de alguns Governos Allemães é adversa á contractos dessa natureza: tanto assim, que apenas se dêo fé na Allemanha da empreza dessa casa, não só algumas folhas a censuraram, como o Governo Austriaco por uma Circular ordenou as autoridades locaes que advertissem aos seus subditos do perigo que corriam aceitando as fallazes promessas de engajadores.

Estas censuras e advertencias, què vão sendo mais vehementes, não deixarão de difficultar o engajamento, e collocar o novo contractador na necessidade, ou de fazer annuncios mentirosos para illudir alguns colonos menos mãos, compromettendo assim a dignidade do Governo, ou de contentar-se com o recrutamento de vagabundos e immorigeros que quizerem embarcar. E a introducção successiva de algumas centenas de semelhante gente em um Paiz, onde não se tem d'ante-mão preparado emprego sufficiente para braços livres; nem proporcionado meio algum para o estabelecimento prompto dos emigrados que chegam, não deixará tambem de ser prejudicial á moral, e talvez mesmo á tranquillidade publica. Se não fôra a fundação providencial de Petropolis, e o aforamento das terras do Corrego sêco, que offereceram emprego e estabelecimento á uma parte dos colonos importados pela casa Delrue, estou certo que já á esta hora as Gazetas da Allemanha estariam cheias de lamentações sobre a miserá sorte delles, e de imprecações e diatribes contra o Gover-

no que os mandou engajar. No appendix (ns. 6, e 7) ajunto a traducção dos dous artigos das Folhas de Colonia, e de Ausbourg, versando ambos sobre o contracto Delrue para que melhor se avalie o conceito que aqui merece esse meio de colonisação.

4.º Que portanto, em minha humilde opinião, o Credito de 200 contos, votado agora para o pagamento de passagens com obrigação de reembolso, seria mais vantajosamente applicado á indispensavel despeza da medição e demarcação de terras para serem expostas á venda quanto antes em alguns pontos do litoral da Coritiba, do continente de S. Catharina, e do Rio Grande do Sul, e em algumas paragens mais accessiveis das outras Provincias. Ouso asseverar que a primeira porção de terras, mórmente fóra dos tropicos, que for exposta á venda, como se pratica nos Estados-Unidos, achará compradores na Allemanha, e será logo occupada por bons colonos. A este primeiro ensaio seguir-se-hão outros; e desde que for conhecido na Europa o bom exito das colonias agricolas, poderemos contar com a perene emigração de braços livres para as nossas Provincias. Agora mesmo dizem os Jornaes que no Harz, Circulo do Reino do Hanover, perto de 6:000 individuos abandonaram suas Aldêas, e tractaram de emigrar para Texas, onde depois da annexação aos Estados-Unidos, esperam achar terras, e estabelecimento.

5.º Que sómente por este modo ir-se-ha lentamente organisando em diversos pontos do Paiz, e estabelecendo com solidez o trabalho livre, que terá mais tarde de substituir ao trabalho escravo. Digo mais tarde porque não me parece realisavel o desejo, aliás patriotico, e louvavel de supprir já com braços livres á falta de braços escravos, que se vai sentindo nas fazendas estabelecidas, ou

em cultura, nas diversas Provincias. São obvias as razões que ora se oppõem ao emprego simultaneo de trabalhadores livres e escravos na mesma lavoura ou fazenda na escala, e com a abundancia que se deseja. Tenho para mim, que só com o tempo, quando se for augmentando o valor das terras, quando se forem melhorando os processos da nossa actual industria agricola, quando se forem augmentando os salarios dos que vivem do seu suor, e quando se for estendendo e propagando o trabalho livre, poderá ter lugar o supprimento que se quer desde já.

6.º Que finalmente depois que tivermos adoptado medidas aconselhadas pela experiencia, e conducentes realmente ao fim de promover a colonisação, proporcionando aos emigrados os meios precisos para ganharem a vida pelo seu trabalho e industria, em vez de ficarem ociosos nas Cidades onde se desmoralisam, e nos campos onde ninguém os entende; poderemos então, e só então combater victoriosamente com factos, e não com palavras a má opinião que se tem formado na Europa, e haver della com facilidade os colonos de que carecemos, até com o assentimento e concurso dos Governos, que em taes circumstancias não levariam á mal que se estabelecesse uma regular e esperançosa emigração para o nosso Paiz. Não basta fazer o elogio da salubridade do clima, da feliz posição geographica, da riqueza do solo, da variedade dos productos, da uberdade das minas preciosas, da extensão das florestas e campinas, da magnificencia dos portos e rios, e da liberalidade das Instituições do Paiz, para convidar ou atrahir a emigração, para attenuar ou destruir a má opinião á nosso respeito, e para vencer a justa repugnancia dos Governos á consentirem que subditos seus sejam victimas da miseria em terra estranha.

Tal é o meu parecer. E reconhecendo a demasiada extensão que forçoso me foi dar a este officio, espero que o fastio da sua leitura achará desculpa na necessidade em que me achei, até por descargo de consciencia, de nada omittir que podesse servir para a apreciação de um assumpto, que é de vital importancia para o Paiz.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreo.— *V. de Abrantes* (*).

N. 10.

Missão Especial em Berlim, 10 de Abril de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º Pretendendo o Sr. Luiz Frederico Kalkmann, nosso Vice-Consul em Breme, negociante e proprietario de navios, fazer agora uma viagem ao Brasil, e aproveitar a sua estada em algumas das nossas Provincias para reconhecer o modo pratico de promover nellas a colonisação Allemã, veio pedir-me conselho sebre o que deveria fazer á fim de alcançar o que desejava. Antes do Sr. Kalkmann já o Dr. Blumenau, homem de reputação scientifica, e creio que commissionedo por algumas das sociedades aqui instituidas para dirigirem a emigração e colonisação Allemã, se me havia apresentado, manifestando-me igual

(*) Omitto aqui o *Appendix*, contendo os citados documentos de n. 1 á 7, por achar-se impresso na *Memoria sobre colonisação*, que já publiquei.

intenção, e solicitando o meu apoio, á fim de ser bem succedido nas observações que ia fazer.

Não julgando conveniente repellir e negar-me a solicitações de pessoas que tenho por bem intencionadas, e que podem no seu regresso á Allemanha destruir muitas preocupações desfavoraveis ao Brasil, satisfiz ao nosso Vice-Consul escrevendo-lhe a carta n.º 1, e ao referido Dr. dando-lhe a recommendação n.º 2. Ouso portanto recomendar ambos estes individuos á benevola attenção do Ministerio Imperial, quando elles chegarem a essa Côrte.

§ 2.º O Dr. Dieffenbach Conselheiro Intimo, professor da Universidade de Berlim, o Depuytren da Allemanha, e de reputação europea, veio ter comigo pedindo-me que me encarregasse de offerecer a S. M. o Imperador um exemplar da sua recente obra sobre a cirurgia operatoria. Posto que deva recusar-me á iguaes pedidos de autores e artistas importunos, e avidos de decorações estrangeiras, todavia sabendo que o Dr. Dieffenbach tem sido acolhido e honrado por varios soberanos, assentei não despedi-lo como tenho feito á outros, e tomei sobre mim aceitar a sua offerta, confiando o dito exemplar da obra ao referido Vice-Consul Kalkenman, que váe partir, e terá a honra de entrega-lo á V. Ex. para que se sirva apresenta-lo a S. M. o Imperador. Se me excedi no que fiz, espero achar desculpa na convicção que tenho de que um soberano benevolo, como o Nosso, para com os homens de verdadeiro merito, não repugnará honrar á Dieffenbach, aceitando uma obra geralmente applaudida.

Deos Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. A. P. Limpo d'Abreo.— *V. de Abrantes.*

N. 15.

Missão especial em Berlim, 26 de Maio de 1846.

. . . . § 5.º Uma memoria sobre colonisação, impressa aqui por mim, e destinada á leitura dos meus compatriotas, foi publicada em extractos, contra a minha espectação, pelas principaes folhas d'Allemanha. Declaro que não concorri de modo algum para isso: pessoas officiosas o fizeram sem provocação, nem consentimento meu. Entretanto, ao que parece, esta publicação tem produzido o mais favoravel effeito.

O Barão de Reden, Estatístico do Ministerio dos Estrangeiros, procurou-me ha algumas semanas, a fim de communicar-me uma memoria que havia escripto, propondo o estabelecimento d'uma Sociedade promotora da emigração para o Zona, banhada pelos confluente do Rio da Prata, e de sondar a minha opinião sobre a materia.

Outra memoria já impressa, attribuida a Negociantes de Hamburgo, mui favoravel á emigração para o Brasil, acaba de me ser apresentada, tendo por fim a organização d'uma Sociedade com o capital de 2 milhões de thalers para o estabelecimento de colonias Allemães no Rio Grande do Sul, Santa Catharina e S. Paulo, obtendo do Governo Imperial concessão de terras, e outros favores.

Faltando-me instrucções sobre este importante objecto, e não devendo repellir nem desacoroçoar projectistas que julgo bem intencionados, tenho-me limitado á dar opiniões minhas, declarando sempre que ignoro o pensamento do meu Governo ácerca do systema de co-

lonisação mais conveniente ao Brasil, e que na minha qualidade official nada posso afirmar nem garantir á tal respeito. E assim, continuarei a abster-me de promover associação ou plano algum de colonisação, já porque não me acho autorisado para fazel-o, e já porque desconfio que seja azado o tempo para tractarmos sériamente desse grande melhoramento do Paiz.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Snr. Antonio Paulino Limpo d'Abreu.— *V. de Abrantes.*

N. 15.

Missão especial em Berlim, 22 de Junho de 1846.

ILLM. E EXM. SR.

§ 1.º No § 5 do meu officio n. 15, de 26 de Maio proximo passado, tive a honra de communicar á V. Ex. o conhecimento que tive d'um projecto de colonisação, concebido pelo Barão de Reden, e d'um plano attribuido á varias casas respeitaveis de Hamburgo. Cabe-me agora participar á V. Ex. o que mais tem occorrido a respeito de colonisação, não só porque desejo dar miúda conta dos meus actos ao Governo, como porque, á vista do officio de V. Ex. n. 8, de 18 de Março, e da seria attenção que esse assumpto vae merecendo á V. Ex., tenho por certo que não será perdido o tempo que me leva o continuar a recolher esclarecimentos sobre o melhor meio de colonisar, e á

occupar-me de tudo quanto me pareça azado para attrahir emigrados e colonos uteis para o nosso Paiz.

§ 2.º O Dr. Schmidt de Hamburgo, homem activo, e bom escriptor, participou-me na carta, cujo original ajuntado (n. 1), o que havia feito, e pretendia fazer este anno. a fim de promover a emigração Allemã para o Brasil Julguei conveniente, na resposta que lhe dei, junta por copia (n. 2), não animal-o á que dêsse impulso ou fomentasse a expedição de grande numero de colonos, em quanto o Governo Imperial não tiver, de acordo com a Assembléa Geral, tomado medidas proprias para que os novos colonos possam achar no Paiz maior facilidade de ganharem a vida, e de se estabelecerem.

§ 3.º A Associação formada em Hamburgo, composta de 20 casas acreditadas, inclusive a do maior Banqueiro do Norte da Allemanha (Salomon Heine), por intermedio do seu Secretario o Dr. Soetber escreveu-me a carta, cuja traducção ajuntado (n. 3), dando-me parte da sua organização e do seu fim, e da resolução que a sua Commissão Directora já havia tomado, e solicitando o meu apoio. Na minha resposta, que consta da copia (n. 4), mostrei-me satisfeito com o estabelecimento de tão respeitavel Associação; mas abstive-me não só de phrases que lhe podessem dar grandes esperanças, e envolver futuro compromettimento meu, e menos ainda do Governo que represento, mas tambem de adoptar sem reserva a idéa da organização d'uma Sociedade igual á que existe no Rheno, tendo por fim proteger a emigração para Texas, muito embora esta pareça prosperar, segundo os documentos ha pouco publicados pela imprensa Allemã, e não contestados até hoje.

§ 4.º E pois que estes documentos, abonando o pros-

pero estado da Colonia, promovida pela dita Sociedade protectora da emigração para Texas, pódem fornecer idéas uteis ao Governo Imperial, no caso que se resolva a fazer concessões á alguma Companhia que se proponha estabelecer colonias em qualquer ponto do Brasil; entendi que deveria colligil-os, traduzil-os e submettel-os á consideração do mesmo Governo, como ora faço, juntando-os ao presente officio.

São esses documentos:

1.º Um manifesto (n. 5) publicado em todas as folhas da Allemanha, e assignado pelo Principe de Leiningen, irmão uterino da Rainha Victoria, e presidente da referida Sociedade, fazendo constar o progresso que tem ella feito, como tem já preenchido boa parte do seu fim, e porque modo ha de continuar a proteger a emigração para Texas.

2.º Um annuncio (n. 6) tambem publicado em todas as folhas, assignado pela Directoria central da Sociedade, estabelecida em Moguncia, no qual a mesma Directoria declara as condições debaixo das quaes admittirá petições de individuos que queiram emigrar para Texas no corrente anno, designa as obrigações que a mesma Sociedade contrahe para com os emigrados, e indica as precauções que estes devam tomar, etc.

3.º O extracto d'uma carta (n. 7) do Barão de Mensebach, Commissario da Sociedade em Texas, dirigida ao Conde de Castell, Director em Moguncia, na qual refere o estado em que se achava a colonisação ali em fins do anno passado, as medidas que havia tomado, as esperanças que tinha, etc.

4.º Outro annuncio (n. 8), que acaba de fazer pela imprensa uma Companhia de Hamburgo, de acordo com a

dita Sociedade protectora, declarando as condições de-
baixo das quaes se compromette a transportar commodamente emigrados que se destinem para Texas ou Gavelston ; sendo notavel a barateza do preço (6 Luizes: 126 francos), da passagem de cada colono ordinario.

Espero que V. Ex., pelo interesse que toma nesta importante questão, se dignará desculpar-me, se acaso me tiver excedido ao dirigir-me officialmente á V. Ex., e a chamar a attenção do Governo sobre uma materia alheia da minha commissão especial.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Snr. Antonio Paulino Limpo d'Abreu.— *V. de Abrantes.*

N. 1.

Carta do Dr. Schmidt.
(Tradução).

Hamburgo, 2 de junho de 1846.

Sr. Visconde.— No mez de Fevereiro passado tive a honra de escrever á V. Ex. uma carta, á qual tomo a liberdade de referir-me agora. Dizia nella, que nenhum motivo havia para que fôssemos intimidados pelos adversarios da emigração para o Brasil, e que deveriamos obrar apezar delles. Com effeito, minhas previsões se realisaram, porque de então para cá tenho afretado dous excellentes navios, e embarcado 310 pessoas, sendo em parte individuos abastados, para a Colonia de S. Leopoldo. E

como alguns desses emigrados não tivessem meios suficientes para o pagamento das suas passagens, não duvidei responsabilisar-me pelo pagamento de 321 pesos fortes, na esperança de que o Governo Imperial se dignará reembolçar-me desta quantia. Teria sido má politica, se tivéssemos recusado auxiliar a emigração destas pessoas, no momento em que se manifesta, entre os habitantes do Rheno, o desejo de emigrarem para o Brasil; e como receiasse a má impressão, que causaria no seu espirito essa recusa, fui forçado a adoptar a primeira alternativa, e tanto mais quanto, pelas ultimas noticias que tive, ha ainda mais de 500 pessoas, que ali se acham dispostas a seguir o mesmo destino.

Além desta expedição, farei provavelmente outra no mez de julho em outros dous navios, e mais tarde, eu o espero, farei terceira.

Tambem de Breme, nestes ultimos dias, embarcaram-se 30 emigrados para o Rio Grande do Sul, e em todo este mez seguirão para ali mais 126. Em Antuerpia embarcaram-se igualmente 100 emigrados para o Rio de Janeiro e Santa Catharina; de sorte que já começa em pequena escala a emigração expontanea.

Por avisos mais recentes, que tenho do Rheno, haverá para o anno que vêm uma emigração em massas para o ultramar.

Até fins do mez de julho conto fazer uma viagem, tendo em vista organizar a emigração para o Brasil sobre uma base solida, limitando-me a promover-a para as duas colonias de S. Leopoldo e Petropolis. Não tenho a menor duvida á respeito do bom exito da minha viagem; mas a grande questão, a questão vital, é saber-se o que se fará

no Brasil, e se eu posso contar com o apoio do Governo Imperial, como este com a minha dedicação.

É cousa que espanta o desperdício de dinheiro, que em materia de colonisação, e sem conhecimento de causa, tem-se feito no Brasil. A provincia do Rio de Janeiro acaba de gastar uma enorme somma para conseguir 2,000 colonos pobres; entretanto que com a mesma somma poderia haver 10,000, cujos $\frac{2}{3}$ seriam de individuos mais ou menos abastados.

Dignae-vos, Snr. Visconde, de insistir com o vosso Governo para que tome, á tal respeito, as medidas mais decisivas, e possa eu felicitar-me de haver concorrido de tão boa mente para o movimento da emigração que se prepara.

Esperando o favor d'uma resposta, tenho a honra de ser, com a mais alta consideração:

De V. Ex. etc.— *F. Schimidt.*—Á S. Ex. o Sr. Visconde d'Abrantes.

N. 2.

Berlim, 10 de Junho de 1846.

Sr. Dr.— Tive a satisfação de receber a sua carta de 2 do corrente mez, annunciando-me a partida de 310 individuos em 2 navios com destino ao Rio Grande do Sul, e a probabilidade de segunda e igual partida no futuro mez de julho. Igualmente, referindo-se ao facto do em-

barque simultaneo d'outros emigrados de Breme e Antuerpia, e da favoravel disposição que se manifesta no Rheno, dá-me a boa noticia de achar-se encetada em pequena escala a emigração expontanea para o Brasil. Finalmente, communicando-me a sua intenção de viajar agora pelo Rheno para o fim de organizar solidamente a emigração, destinada sómente ás colonias de S. Leopoldo e Petropolis, deixa entrever o receio de não ser o seu trabalho devidamente apoiado pelo Governo Imperial, e pede-me que interponha os meus bons officios ante o mesmo Governo, a fim de que sejam por elle adoptadas as medidas mais convenientes para favorecer o movimento da emigração que prepara.

Agradecendo-lhe todo o prazer que me deu a leitura da sua carta, que versa sobre um assumpto de mór interesse para o meu Paiz, apresso-me a dar-lhe a minha resposta. O estudo que tenho continuado a fazer sobre os meios de promover com utilidade a emigração para o Brasil, cada vez mais me convence de que não são erradas as opiniões que sobre este objecto consignei na memoria que imprimi aqui, e que tive a honra de communicar-lhe.

Assim que, embora convenha em que seria imprudente cortar o fio da emigração expontanea que começa, ou repellir a aquelles que quizerem tentar fortuna no Brasil, penso todavia que não será prudente acoroçoar ou provocar a partida de centos de emigrados, antes que a lei para a venda das terras publicas, e outras medidas favoraveis á colonisação, sejam adoptadas pelo Governo, e pelas Camaras Legislativas.

Reconheço que os dous nucleos, de S. Leopoldo e Petropolis, pódem já servir de abrigo e escola pratica para novos colonos que para ali se destinarem; mas creio que

essa possibilidade não é tão grande como se presume. E com effeito, duvido muito que os emigrados que agora chegarem á uma ou outra colonia, ainda levando capitaes consigo, possam achar e adquirir terras nas suas visinhanças, e gozar das vantagens de facil accesso e communição diaria com os antigos colonos. Fallo aqui dos emigrados agricultores, pois quanto aos que forem artifices, certo estou de que acharão estabelecimento e trabalho em qualquer cidade do Brasil.

Não deve ter o menor receio de que o Governo Imperial deixe de apoiar qualquer plano ou trabalho que tenha por fito uma colonisação vantajosa: posso assegurar-lhe que elle nada deseja tanto, como o attrahir braços uteis, e augmentar a população das provincias com gente civilisada e prestadia. Entretanto, cumpre advertir que o bom exito da emigração que se prepara agora, ou o commodo estabelecimento dos emigrados, que acabam de partir, e que partirão ainda, não depende só da boa vontade do mesmo Governo, visto que não lhe é possivel conceder ou vender terras, e dar subsidios ou premios pecuniarios sem o concurso da Assembléa Geral. Esta consideração basta para que haja, por ora, da nossa parte o maior escrupulo em fomentar a expedição e embarque de um grande numero de emigrados.

Pelo que me diz respeito, póde contar que não deixarei de concorrer, quer na minha qualidade particular, quer na minha posição official, e por todos os meios ao meu alcance, para que se estabeleça e medre a colonisação que desejamos. E neste sentido, póde tambem ficar certo de que não cessarei de recommendar ao meu Governo a applicação das medidas mais efficazes para esse fim, e de levar ao alto conhecimento do Imperador os bons

serviços daquelles que nos ajudarem nessa obra de civilisação.

Tenho a honra de ser, com a mais perfeita estima, etc.

V. de Abrantes.

Sr. Dr. F. Schmidt, em Hamburgo.

N. 3.

À SUA EXCELLENCIA O SR. VISCONDE DE ABRANTES.

Hamburgo, 6 de Junho de 1846.

Permitta-me V. Ex. que lhe dê primeiramente os meus mais sinceros agradecimentos pela benigna recepção da minha memoria, sobre as especiaes circumstancias de Hamburgo, á favor da emigração Allemã para o Brasil, que eu tomei a liberdade de enviar-lhe no mez passado.

Ao mesmo tempo, tenho a satisfação de participar á V. Ex. que, em consequencia da impulsão dada pela sua lucida e convincente memoria sobre meios de promover a colonisação, algumas das mais conhecidas e acreditadas casas de commercio desta Cidade, uniram-se para auxiliarem energicamente, e quanto lhes seja possivel, as disposições que o Brasil houver de tomar no interesse da colonisação, e fazerem as necessarias preparações para a direcção systematica da emigração para o Sul do Brasil.

Dentre as vinte casas, cujos nomes vão referidos na lista junta, foi eleita uma Commissão de sete membros para dirigirem as necessarias negociações, e trabalhos preparatorios.

Como a proximidade das discussões sobre este objecto nas Camaras Brasileiras não permitta que este assumpto soffra maior demora, esta Commissão mandou já pelo paquete de Junho para o Rio de Janeiro, as suas propostas ácerca da emigração Allemã para o Sul do Brasil, e nomeou ali um seu Procurador. A Commissão é de opinião que apesar de ser necessaria e urgente a promulgação de uma lei geral sobre a colonisação, que forneça uma base firme para todas as futuras emprezas coloniaes; contudo nas presentes circumstancias a fim de dar-se andamento ao negocio, e de serem vencidas as primeiras difficuldades para o estabelecimento de grandes colonias, seria da mais efficaz influencia, ou quasi da maior urgencia, o tomar-se ao mesmo tempo uma medida extraordinaria.

Esta medida extraordinaria, segundo a opinião da Commissão, consistiria em formar-se, como se formou, uma Associação, destinada a proteger a emigração Allemã para Texas (a qual segundo um plano amplo, promove todos os annos a colonisação de alguns milheiros de emigrados naquelle paiz), outra igual associação, para favorecer a colonisação Allemã no Brasil. E assim como aquella associação, a favor de Texas, deve a sua efficacia á circumstancia de lhe haver o Estado concedido gratuitamente para o fim de estabelecer uma colonisação regular, terrenos de mais de 400 milhas quadradas debaixo de condições liberaes; assim tambem a associação a favor do Brasil, composta de gente honrada e conhecida, e munida dos capitães necessarios, não tendo em vista um lucro momentaneo, mas aspirando sómente a resultados grandes, e duraveis, julga-se no caso de merecer o mesmo favor, e debaixo das mesmas condições, para que possa estabelecer, e fazer prosperar colonias Allemãs no Brasil, em maior escalla.

A Commissão é de opinião, que as despesas para os primeiros arranjos e preparos de uma colonisação systematica e efficaz, em ponto grande, em um Paiz onde, como se sabe por experiencia, os emigrados Allemães tem a vencer immensas difficuldades antes de poderem começar a lavoura, são em demasia importantes, e arriscadas, para que a empreza possa ainda pagar o terreno.

E' de receiar que uma emigração para o Brasil, encetada na Allemanha, sem direcção systematica, e cuidados circumspectos, seja sem resultado efficaz; e que apesar de toda a liberalidade da parte do Governo Brasileiro sómente sirva para fornecer aos adversarios desta direcção da emigração, nova materia para desconfianças; quando, pelo contrario, debaixo da direcção de uma associação honrada e propriamente organisada na Allemanha, segundo um plano bem combinado, poderão ser estabelecidas algumas colonias, as quaes logo que se desenvolverem, e prosperarem hão-de naturalmente, e sem cooperação de Sociedade alguma, attrahir annualmente grande parte da emigração Allemã para o Brasil, contribuindo assim para dar mais extensão ás relações de commercio e navegação, que já são importantes e activas, entre ambos os Paizes.

Logo que o Governo Imperial do Brasil, com o voto das Camaras, se dignar fazer, quanto ao ponto principal, as concessões desejadas e propostas, a Commissão obrigar-se-há a contribuir immediatamente com os necessarios fundos, a fazer os necessarios arranjos, e a tomar as melhores disposições para chegar ao fim que se propõe.

Em nome da Commissão, tomo a liberdade de dirigir á V. Ex. a respeitosa petição de apoiar com a sua influencia esta empreza projectada, á qual a sua memoria deo o primeiro impulso.

No caso que V. Ex. deseje fazer alguma communição á esta Commissão (o que ella estimaria muito) queira fazer o favor de remettel-a ao Dr. Ad. Soetbur, *Hamburg, Commoez Comptoir.*

Sou de V. Ex. obediente venerador e criado (assignado) Ad. Soetbur, Dr.

Lista das vinte casas de que tracta a carta ácima.

H. J. Merck & C. ^a	Anth. Dudr. Schroder.
F. S. Tersdorph & Sohn.	C. J. Johns.
Wachsmuth & Krogmann.	F. Laeisz.
Hochgreve & Voreverk.	Albrecht & Dill.
Emmanuel & Sohn.	C. Woermann.
C. J. Johns Sohne.	Ch. Matth Schroeder & C. ^a
Salomon Heine.	Ross Vedal & C. ^a
R. M. Sloman.	A. Halle.
Carl-L-D. Meister.	Aug. Jos. Schon.
Ferdinand Blass & Schmburgk.	A. Abendroth Dr.

N. 4.

Berlim, 11 de Junho de 1846.

SR. DR. AD. SOETBUR.

Recebi com muita satisfação a sua obzequiosa carta de 6 do corrente, na qual teve a bondade de communicar-me: 1.^o que 30 casas das mais respeitaveis de Hamburgo se haviam, associado para o fim de estabelecerem uma Socieda-

de protectora da emigração Allemã para o Sul do Brasil, e nomeado uma Commissão de 7 Membros para a direcção das negociações, e preparativos necessarios: — 2.º que esta Commissão tinha julgado conveniente para o dito fim a organização de uma Sociedade semelhante á que se organisara para Texas, e por consequencia resolvido para que pudesse ser definitivamente constituida, obter sem perda de tempo do Governo Imperial uma medida extraordinaria, sem esperar pela adopção da Lei ou medida geral que haja de promover a colonisação no Brasil:— 3.º que neste sentido a Commissão remetterá já pelo Paquete de Junho uma proposta sua para o Rio de Janeiro, onde nomeára um Procurador para agencia-la ante o Governo do Brasil:— e 4.º que em nome da mesma Commissão solicitava o meu apoio á empreza intentada pela respeitavel Associação formada em Hamburgo.

Lisonjeado, como devo estar, pela communicação que tenho recebido, apresso-me a responder á cada um dos objectos d'ella.

Quanto ao 1.º— Que senti o mais vivo prazer com a certeza de que varias casas respeitaveis, cujas firmas inspiram confiança igual ao subido credito de que gozam, se achavam associadas para o benevolo fim de promover uma emigração discreta e vantajosa para o sul do Brasil, e com ella o rapido desenvolvimento da prosperidade material do meu Paiz. A intenção que as mesmas casas tem manifestado não pode deixar de conciliar uma sincera sympathia da parte do Governo Imperial, e dos Brasileiros em geral; faço ardentes votos pelo bom exito da sua empreza.

Quanto ao 2.º — Que o estabelecimento de uma Sociedade semelhante á que existe para Texas, á vista dos documentos recentemente publicados sobre o feliz andamento

que a colonisação vae tendo naquelle Paiz, talvez produza no Brasil o mesmo bom effeito. Digo talvez, porque, em meu conceito não ha ainda sufficiente experiencia para se poder affirmar que a Sociedade de Texas tenha preenchido completamente o seu fim. Outras Sociedades, que tem naufragado, apresentáram como ella nos primeiros annos alguns resultados bons, e seductores. Mas longe estou de duvidar que uma Sociedade honesta, possuidora de capitães sufficientes, não triumphhe por fim das difficuldades inseparaveis d'uma empreza colonial, fundada em principios de razão, e justiça.

Quanto ao 3.º — Que ignorando os termos e condições da Proposta que a Commissão remettera para o Rio, não me he dado interpor juizo algum sobre o seu merito, e provavel exito. Se a Sociedade deseja principalmente a concessão gratuita de terras, na minha opinião particular creio que o Governo Imperial, ainda admittido por Lei o systema da venda d'ellas, não duvidará acceder ao desejo da sociedade, uma vez que esta lhe inspire a necessaria confiança, e lhe afiance por modo seguro, que tem por fim uma colonisação nacional, e séria e não uma especulação precaria, e de bolça. Digo que não duvidará, porque, se o producto da venda das terras tem de ser applicado ás despezas com a colonisação, parece-me que a concessão gratuita a uma companhia que se encarregue de taes despezas, é equivalente á dita venda.

Quanto ao 4.º — Que a sociedade pode contar com o meu fraco apoio em minha qualidade particular, sempre que suas vistas se dirigirem, como estou persuadido que se dirigem, ao fim benevolo, justo e nacional, que ella tem manifestado. E quando receba instrucções do Gabinete Imperial ácerca do importante assumpto da emi-

gração Allemã para o Brasil, terei a maior satisfação em prestar o mesmo apoio, em minha qualidade official e politica, para que a sociedade possa preencher o grande e louvavel fim á que se propóz.

Rogando-lhe o favor de exprimir á digna Commissão os sentimentos da minha mais perfeita estima e consideração, e os votos que faço para que o seu trabalho seja coroado do mais feliz successo; resta-me assegurar-lhe que me achará sempre disposto para quanto for do seu serviço, e obsequio, e que tenho a honra de assignar-me, etc.

Sr. Dr. Soetbur. — *V. de Abrantes.*

N. 5.

SOCIEDADE PARA A PROTECÇÃO DE EMIGRADOS
ALLEMÃES EM TEXAS.

Esta sociedade, publicando em 1844 o seu programma, indicou o seu fim pelo modo seguinte:

« Tem-se formado uma sociedade, cujos fins são: dirigir
« a emigração Allemã para um ponto favoravel, se possi-
« vel for, unico; auxiliar e proteger os emigrados na sua
« longa viagem, e no lugar de seu destino; e cooperar
« com todas as suas forças para que, além dos mares encon-
« trem uma nova e boa patria, e segurança de proprie-
« dade. »

A sociedade então foi guiada pela ideia de que estes fins só poderiam ser alcançados se ella pudesse proteger a to-

talidade dos emigrados, considerados como um individuo moral contra aquellas eventualidades que contrariam o desenvolvimento da colonisação individual, ás quaes tantos dos nossos patricios Allemães tem sido sacrificados. Como condições fundamentaes para um resultado feliz, foram considerados sobre tudo *o estado politico e social*, o clima, *o solo*, e *o futuro* do paiz, que se ia escolher.

No breve periodo de 2 annos, os relatorios que dispozeram a sociedade a escolher o paiz de Texas, tão hostilizado por todos os lados, tem sido justificados pelos acontecimentos e pelos factos. Texas desde então tornou-se n'um membro da maior e mais segura união d'Estados da America, e progrede nesta base larga n'uma marcha igual ao seu desenvolvimento social. O paiz tão ricamente dotado pela natureza, tem no seu vasto territorio um clima tão favoravel á saude do trabalhador sobrio e industrioso, quanto a terra é productiva e remuneradora em toda especie de cultura. Não é isto já uma hypothese, mas *um facto* fundado sobre a experiencia, a qual pelos seus resultados excedeo até muito as esperanças da sociedade; fundadas nas excellentes informações que dirigiram a sua attenção sobre o dito paiz.

Tambem o futuro do mesmo paiz está já garantido, pois acham-se nelle emprehendidas muitas obras em grande escala, que demonstram a confiança que os estrangeiros tem neste futuro.

A primeira questão vital da sociedade, primeira parte da sua tarefa, « *a boa escolha* das suas terras, » está já solvida, e assim garantida a base das suas operações. Se já tem, e até que ponto, conseguido a segunda parte, a parte material da tarefa que se tinha imposto, á saber, de dirigir uma porção das forças da patria, aliás perdidas sem ves-

tigios em terras alheias, para *um* ponto favoravel, só o estado da empreza e o resultado até hoje conseguido pode decidir.

No primeiro anno (1844) 150 familias, no segundo (1845) 2.000 familias se confiaram á direcção da sociedade. Os emigrados do 1.º anno formaram o nucleo de uma cidade chamada « *Novo-Braunfels* » a qual tem já para cima de 300 casas, e até um commercio tão consideravel que os mesmos Americanos, experimentados como são em taes materias, lhe agoiram unanimemente um futuro prospero e grande.

O Valor de terrenos para casas e os jornaes tem subido neste lugar ao gráo de elevação que na America é considerado como demonstração segura de feliz successo. 1:000 familias dos emigrados em 1845 acham-se neste momento occupadas em fundar outra cidade « *Friedrichsburg* » nas margens do rio Piedernales, confluyente do rio Colorado, terra rica em florestas e pastos que não deixa nada á desejar, nem em belleza, nem em salubridade. Os outros deverão fundar nova colonia n'uma distancia conveniente para o que tudo já se acha preparado.

Cuida-se já do culto publico e da saude publica por empregados assalariados pela sociedade, e se estão fazendo boas vias de communicação entre a colonia mais antiga e a costa do mar. As tropas dos Estados-Unidos cruzam frequentemente o territorio destinado para a colonisação, e protegem as fronteiras, ao mesmo tempo que os colonos na posse de 6.000 armas de fogo de dous tiros podem facilmente repellir qualquer ataque dos Indios, se um tal ataque tivesse jamais lugar contra toda experiencia sobre uma massa tão concentrada e tão bem armada de colonos

A sociedade se lisongea de não ter omittido cousa algu-

ma que, segundo as circumstancias locais, possa contribuir para a protecção e a prosperidade de uma população agricola e industriosa, pela actividade e dedicação dignas de louvores dos seus agentes. Era necessario vencer um montão de difficuldades, algumas das quaes tornaram indispensaveis varias modificações essenciaes no plano primitivo da sociedade, ao mesmo tempo que uma imprensa hostile esforçava-se em tornar suspeitas as garantias materiaes e até moraes da sociedade, cuja marcha ainda hoje encara com olhos malevolos.

Mas a sociedade vê cumprida uma parte da sua tarefa, pois é facto innegavel, que de 56:000 emigrados que, segundo dados officiaes tem emigrado deste paiz para a America do norte, só os 5:000 debaixo da protecção desta sociedade são aquelles, cujo interesse, não só na mãe-patria, como além do atlantico, tem excitado (talvez com boas intenções, mas de um modo injusto) os clamores da imprensa; entretanto que á respeito dos outros 51:000, que lá andam dispersos e perdendo-se, sem deixar vestigios, nas vastas solidões da America do Norte, não ha uma só voz que se levante para perguntar o que é feito d'elles?

Longe de querer imprimir á mão d'obra do homem o cunho da perfeição e da infallibilidade, esta sociedade declara que marchará firme na senda principiada, e que continuará com todas as suas forças n'uma empresa, que tem por base do seu proprio bom exito a indispensavel condição da maior possivel prosperidade dos seus protegidos; digam outros o contrario como lhes parecer.

Por consequencia, a administração central levará ao conhecimento do publico as condições debaixo das quaes receber-se-hão neste anno emigrados que se queiram confiar á protecção da sociedade. Mas estes emigrados não devem

ao mesmo tempo esquecer-se de que a sociedade não aconselha a ninguém a emigrar; que toma sobre si unicamente a obrigação de guiar e proteger a quem quizer emigrar, mas de modo algum (o que seria impossivel, por causa da diversidade dos individuos) se obriga a responder pelo próspero futuro de emigrado algum.

A sociedade tão somente lhes facilita os meios para que possam, na nova patria que buscaram, achar boa indemnisação pela que deixaram, sem de modo algum coarctar-lhes a liberdade de se utilisarem de taes meios, ou de rejeita-los.

Wiesbaden em 7 de fevereiro de 1846.— (assignados)
Ernesto Carlos, Principe de Leiningen P. — Carlos, Conde de Castell.

N. 6.

COMMUNICAÇÃO FEITA EM TODAS AS FOLHAS ALLEMÃS
PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA SOCIEDADE PARA
A PROTECÇÃO DOS EMIGRADOS EM TEXAS.

Moguncia, 27 de Fevereiro de 1846.

Depois de terem partido no mez d'Agosto do anno passado dos portos de Breme e Antuerpia para a nova colonia em Texas, 30 navios afretados pela Sociedade, cheios de emigrados, dos quaes em 27 de Dezembro passado 23 já tinham chegado á salvamento no porto de Galveston; e depois que as noticias da colonia dão direito a esperar os

melhores resultados d'ella; a Direcção abaixo assignada leva ao conhecimento do publico, que de hoje em diante torna a receber petições para admiscção ás expedições d'este anno, sendo porem de novo advertido, que acha-se « interdito aos empregados d'esta Sociedade tudo o que « de longe possa parecer angareação, para que seja mantido do illeso oprinçipio estabelecido pela mesma Sociedade, de não aconselhar á pessoa alguma a emigração. Pois que a Sociedade muito longe de querer persuadir a que emigre, não quer senão auxiliar aquelle que já estiver resolvido a emigrar, para que possa sustentar-se e medrar por si mesmo, dependendo naturalmente da capacidade individual de cada emigrado, quando saiba aproveitar-se do auxilio, assim offerecido, a sua futura existencia independente.

O embarque se effectuará em Breme e Antuerpia desde o principio do mez d'Agosto até fins do mez de Novembro, sendo este tempo, segundo as experiencias feitas o que mais convem á saude, e até preferivel, por que os emigrados *não terão de ficar privados de mantimentos, produzidos por elles mesmo, e forçados a sustentar-se com os dinheiros que levarem.* As condições, debaixo das quaes as petições serão admissiveis, são as seguintes:

1.^a — Produccção de um attestado de character e de um passaporte ou permisso d'emigração.

2.^a — Pagamento das despesas de transporte e de sustento do lugar d'embarque até a nova cidade de *Braunfels*, que montam sem distincção de idade a 98 florins ou 56 thrs da Prussia por pessoa — e mais, de um dolar por cabeça ao Hospicio em Galveston, em quanto não houver um compromisso á respeito deste pagamento entre o Governo de Texas e esta Sociedade.

A Sociedade dá á cada familia, logo depois de sua che-

gada á colonia, 320 acres; e á cada emigrado solteiro maior de 17 annos, 160 acres de terra, medida americana, como livre propriedade, e sem obrigação alguma para com a Sociedade, e unicamente debaixo da condição estipulada pelo Governo Texano, a saber, de edificar uma casa dentro de 3 annos, de cultivar e cercar 15 acres pelo modo costumeado no paiz.

A Sociedade se obriga a fornecer um numero de navios sufficiente para o transporte á Galveston dentro do periodo marcado; como tambem de Galveston até á *Ponta — da India* e á *Bahia—de la Barca*» lugar do desembarque verdadeiro: ella tambem se encarrega de fornecer os primeiros commodos aos emigrados nestes dois lugares, como tambem o numero preciso de carros para as mulheres e crianças, e para o transporte livre dos emigrados até Novo Braunfels.

Na colonia existem armazens de toda a especie de mantimentos, instrumentos agrarios, e ferramenta para officios mechanicos. etc. etc.», dos quaes os emigrados podem obter tudo o que lhes fór mister, pagando os preços mais moderados. A direcção local tambem se acha autorizada, segundo as circumstancias, cuja consideração fica todavia dependente do seu proprio juizo, para fazer entrega á credito de taes objectos, como em geral achar-se ha sempre no caso de offerecer á aquelles que estiverem privados dos meios necessarios para sustentarem-se até a proxima colheita, sufficiente jornal em troca de trabalho, para se poderem manter convenientemente; por isto não poderão nos primeiros tempos contar com segurança sobre uma existencia conveniente e certa, aquelles que, sem ter alguns meios proprios, não forem agricultores, e trabalhadores do campo, ou jornaleiros ».

Quem pois estiver resolvido á emigrar, e colonisar-se nos territorios desta Sociedade, deve fazer a sua petição em cartas livres de porte á esta Agencia geral em Moguncia, indicando o seu nome, residencia, e idade de cada um membro da familia, remettendo ao mesmo tempo 10 florins como penhor, e por conta das despezas de passagem, por cada individuo.

A Agencia geral immediatamente entregará em troca o recibo de admissão, no qual será indicado o lugar e dia do embarque, como tambem a firma da casa que deve cuidar no mesmo embarque. O emigrado tem a obrigação de apresentar-se no tempo indicado no dito recibo, sob pena de perder a somma de penhor paga, pois que os navios não podem esperar por individuos.

Por outro lado a Sociedade se obriga á tomar á seu cargo o sustento dos emigrados do 7.º dia por diante, se elles forem demorados no porto do embarque mais de 6 dias, além da data fixada para o embarque.

A Sociedade não aceita mais depositos; mas providenciará para que, aquelles, que receiam perda sobre o dinheiro que levam, e prefiram antes haver letras, as possam obter da casa dos Srs. Hersheim & C.^a em Francfort. Cumpre ainda notar que o custo da passagem deve ser pago em Antuerpia em dinheiro Francez; e que os emigrados deverão procural-o em tempo para evitarem perdas; mas quem quizer pagar o dito custo da passagem nesta Agencia geral em Moguncia, ou á casa de Hersheim & C.^a em Francfort, o poderá fazer em qualquer moeda conforme o seu valor pelo cambio. Aquelles, que preferirem realisar por outra via a sua passagem, e agregarem-se em Texas á colonia, poderão procurar á sua chegada á Galveston ao Agente da Sociedade o Sr. Consul Klaener, como colonos

para as terras da Sociedade, o qual Agente lhes dará todas as informações para a sua viagem, mas sem garantia alguma da parte da Sociedade.

Antes do embarque deverá fazer-se uma convenção por escripto, entre o Agente da Sociedade e cada emigrado ou colono, relativa á doação do terreno, em duas vias, assignadas por ambas as partes. Nesta convenção devem ser comprehendidas ao mesmo tempo todas as condições reciprocas, e por tanto tudo o que se prometter aos emigrados; pois que a experiencia tem mostrado que elles augmentam as suas pretensões, logo que chegam, além de toda a razão.

Recommenda-se muito aos colonos que levem consigo utensils agricolas e domesticos, ferramenta de toda aqualidade correame selins, roupa ordinaria, panno de linho, calçado e sementes. A bagagem dos colonos é livre de frete até 20 pés cubicos, igual a um espaço de 3 pés de comprimento, 3 de largo, e 2 1/2 de fundo, seja qual for o pezo. Quem precisar de mais espaço, deve pagar frete ao proprietario do navio com quem se deve entender á este respeito. Apesar de todos os esforços que a Sociedade tem feito para aranzar os embarques de tal modo que não haja queixas, ainda assim esta tarefa, segundo a experiencia já feita, excede os limites da possibilidade; porque a maior parte dos emigrados não tendo idéa alguma de uma viagem por mar, julgam-se invariavelmente com direito á queixarem-se, logo que encontram o menor incommodo ou sentem a minima privação. Declaramos pois que, posto faça sempre o maior empenho para que os navios de transporte sejam os melhores, como tambem os viveres para o sustento dos colonos, e que estes sejam em tudo bem tractados, comtudo a Sociedade declara, que depois da

sahida do navio do porto, não pode ella ser responsavel por eventualidades de *força maior*, nem tão pouco por acontecimentos ou regulamentos legislativos que estejam fóra do circulo da sua directa superintendencia. A Sociedade cabe a obrigação de bom tratamento durante a viagem, e quaesquer queixas, á este respeito devem ser feitas immediatamente, á chegada á Galveston, ao Agente ali residente, o Consul Klaener, para serem verificadas, e quando fundadas prevenidas para o futuro.

Para prevenir enganos, tambem se declara, que a Sociedade formada ha pouco em *Antuerpia* para a protecção de *emigrados para Texas*, e que vai colonizando as terras do Sr. H. Castro, e ultimamente tem estabelecido agencias em Moguncia, Coblença, Binguen &c. &c., não tem connexão alguma com a Sociedade para a protecção de emigrados Allemães em Texas, cujo Agente geral é o Sr. Dr. Hill em Moguncia, ao qual devem ser dirigidas todas as petições á este respeito.

E ainda se observa que para dar mais facilidade aos que querem emigrar, acha-se nomeado para a Agencia da Cidade de Bonn, o Sr. Referendario S-Schubz e para a do Reino de Württemberg, o Sr. Notario F. Stahlen em Hailbronn, que estão munidos de plenos poderes para fazerem convenções com pessoas dispostas á emigrar.

Moguncia em 27 de Fevereiro de 1846. Administração Central da Sociedade para a protecção de emigrados Allemães em Texas.

N. 7.

EMIGRAÇÃO PARA TEXAS.

(*Extrahido de uma carta do Barão de Meusebach, Commissario Geral da Sociedade para a protecção dos Emigrados para Texas, dirigida ao Conde de Castell Director da mesma, datada de Novo Braunsfels em 18 de Novembro de 1845, e publicada por inteiro no —OBSERVADOR RHENANO— de 12 de Março de 1846.*)

« Ainda entraram os Barcos *Arminius* e *Herschel* com emigrados. Estes foram *immediatamente* embarcados para a *Ponta da India*, e estamos á sua espera a todos os momentos. Ha abundancia de mantimentos nos nossos Armazens para qualquer numero de emigrados que chegar, até a proxima colheita; e bem que tenha trigo para muitos mezes, e possa receber novas consignações da Allemanha, tenho ainda comprado quantidades consideraveis de fariuha, d'assucar, café, arroz, etc., em Nova-Orleans, donde um carregamento já entrou em Galveston.

Tenho escolhido um complexo de 10:500 acres de terra para a Cidade da outra Colonia, no Rio Piedernales, a 15 leguas desta, quasi nos limites das nossas terras. Acabei com as pretenções dos Srs. Fischer e Miller, mandando-lhes pagar 5:100 dollars; e authorisei o primeiro para trazer mais 500 até 1:000 familias. Dos Estados-Unidos se vão encaminhando para aqui cousa de 500

familias, e estas nos serão em extremo uteis para assegurar e proteger as fronteiras das nossas terras, porque elles entendem melhor o « ajuda-te a ti mesmo » que os nossos Allemães.

Esta Cidade cresce, e florece cada dia mais; já temos um grande numero de negociantes, e sinto dizer tambem muitas vendas com aguardente, e que todas fazem muito negocio. Entretanto os jornaes tem subido á uma altura anormal, por se estarem construindo muitas casas.

Peço de novo que se façam assignar lá aos emigrados as condições, e ao mesmo tempo a declaração de que esta Sociedade não se obriga para com elles á satisfação d'outras condições, senão as explicitamente expressas no contracto, e á entrega gratuita das terras. Estas declarações assignadas devem-me ser enviadas em cada transporte, pois é realmente incrível o numero de cousas que dizem os emigrados que lhes foram promettidas. Aos Allemães Americanos, que estão para vir, não se tem promettido cousa alguma além da doação da terra. A Sociedade nenhuma outra obrigação tem para com elles, se não a de indicar-lhes *no mappa, logo que cheguem o lote de terras que lhes cabe.*

A annexação que se espera, já vai produzindo effeito favoravel sobre a nossa empreza. A terra está subindo rapidamente em valor, pois que pela Lei da União nenhum acre será mais vendido por menos de 1 1/4 dollar. Dizem que bandos innumeraveis de Americanos estão se preparando para emigrar para este estado novo, e existe por isto uma confiança geral em todas as emprezas. E' geral a prosperidade. O dinheiro d'antes mui escasso corre em abundancia. A esta Cidade vem diariamente estrangeiros, que procuram comprar terrenos para predios.

As tropas dos Estados-Unidos tambem fazem girar boas sommas, e estão agora edificando fortes na fronteira. Agora mesmo ha 700 soldados no «Rio Nueces» em Corpo-Christo, e varias companhias em S. Antonio e Austin. Se a paz se mantiver, elles serão divididos em destacamentos menores para cobrir a fronteira toda, contra os Indios.

O Major Hays Commandante das tropas, já prometteo em todos os casos protecção especial aos estabelecimentos desta companhia.

Estamos preparando as couzas para erigir um engenho *de serrar madeiras* no «Piedernales.» Não bastam as nossas madeiras no Novo Braunfels para as proporções d'esta obra grandiosa. Ahi ha grandes mattas de soberbos carvalhos junto á pastos naturaes. Do mesmo modo vae estabelecer-se já ali um moinho de trigo menor; o maior esta-se acabando agora aqui. Eis o plano de uma casa de Administração para a caixa, em local que a abriga do fogo, orçado em 2.500 até 3.000 dollars; sendo impossivel indicar o custo exacto em quanto oscillar tanto a escala dos jornaes. Se a Directoria approvar o edificio, peço que se mande de lá a grade de ferro fundido, que custará posta aqui, uma terça parte do que custaria encommendada aqui.

Quanto a questão tão ventilada nas folhas publicas *se será possivel aqui o cultivo das terras sem escravos*, ella já se acha praticamente solvida.

Em toda a nossa Cidade de Novo-Braunfels não existe um unico preto. Nem tão pouco nas Colonias todas de Mill-Creek e de Camingscreek, exclusivamente Allemãs. Geralmente tenho visto mui poucos escravos neste interior; tão pouco os ha em Mosquitos, embora haja delles abundancia na Costa.

O calor raras vezes me tem parecido oppressor, á pezar de me ter exposto á elle quasi incessantemente em longas viagens a cavallo em todas as direcções. Meu proximo relatório será acompanhado de observações thermometricas, como tambem sobre a terra e a gente. E' lisongeiro o prospecto da nossa colheita; teremos para vender cousa de 50 sacas de algodão, e 1200 *bushels* de trigo, etc., etc. Os preços dos generos fazem conta.

Confirma-se a noticia do assassinato pelos Indios do Capitão Barão de Wrede, e do Tenente Clareu, empregados (Allemaes) da Companhia na sua volta de Austin para novo Braunfels.

N. S.

CONDIÇÕES PARA AS PASSAGENS DE EMIGRADOS DE HAMBURGO ATÉ GALVESTON EM TEXAS.

1.º Os emigrados serão gratuitamente nutridos conforme o costume do mar, a saber — com carne salgada de vaca e de porco, ervilhas, favas e feijão, batatas, ameixas, coves salgadas, manteiga, arròz, varios pratos preparados de farinha etc., tudo em quantidade sufficiente e boa qualidade. Alem disto, todas as manhãs e tardes café ou chá, biscoito, e boa agua de beber; os homens alem disto receberão antes do meio dia um copo de vinho ou de aguardente. No caso de doença, da-se a comida conveniente e os medicamentos necessarios, estando a botica do navio

bem fornecida para todos os casos. Confórme os regulamentos das Authoridades Hamburguezas, e para que não haja recêio de falta alguma, ainda mesmo na viagem mais demorada, os mantimentos, os comestiveis etc., são calculados para uma viagem de 90 dias. As Authoridades do porto devem ficar com a certeza de que taes regulamentos foram executados, e de que os viveres são todos de boa qualidade.

2.^o Todo o passageiro pode levar gratuitamente sua roupa ou utencilios n'um caixão, que não exceda de 20 pés cubicos, o que tiver mais, pagará frete na razão de 10 dolars por 80 pez cubicos com 15 por $\frac{1}{10}$ de commissão.

3.^o O proprietario ou afretador de cada navio que se propuzer a sair, terá cuidado que os camarotes de dormir na coberta do navio sejam feitos á sua custa, espaçosos e commodos; as camas, colheres, facas, garfos e louça de toda a qualidade devem ser fornecidos pelos proprios passageiros da coberta.

4.^a O dinheiro da passagem deve ser pago antes do embarque dos passageiros e importa em 20 luizes d'ouro para os 1.^{os} camarotes, 10 para os 2.^{os}, 6 para os inferiores. Para crianças menores de 10 annos fazem-se condições especiaes. Fora do dinheiro da passagem, os passageiros tem de pagar ainda 2 dolars por cabeça, que é o imposto chamado » dinheiro de commutação « exigido pelo Governo Americano, como contribuição para a caixa dos pobres e doentes.

Os passageiros de Camara comem á mesa do capitão; os artigos que forem de luxo especial que elles quizerem, assim como colxões devem ser por elles mesmos fornecidos.

5.^o Sómente pessoas manidas de passaportes regulares, que sejam sãos e fortes, ou livres de defeitos phisicos serão

admittidos á bordo; por isso ninguem pode queixar-se nem reclamar damnos quando deixar de ser admittido por causa de taes defeitos ou achaques, por falta de passaportes, e mesmo de habitos de accio.

6.º Pelos regulamentos de Hamburgo todo o dinheiro da passagem deve ser segurado, para no caso de naufragio ou de arribada haver com que expedir os passageiros ao seu destino, etc., etc. Finalmente todo os annunciantes promettem não sómente em deferencia ás leis que tanto protegem os interesses dos emigrados, como por humanidade propria e pelo desejo de confirmar a boa fama dos navios Hamburguezes, esforçar-se em corresponder de todo o modo aos desejos dos passageiros, etc., etc.

N. 21.

Missão especial em Berlim, 28 de Julho de 1846.

ILLM. EXM. SNR.

§ 1.º Julgo do meu dever communicar ao Governo Imperial a nota que me passou o Ministro Barão de Canitz, junta em original (n.º 1), e a resposta que lhe dei, constante da copia annexa (n.º 2.). Como tive a honra de participar ao antecessor de V. Ex., appareceu impressa nesta Capital uma especie de memoria, contendo o plano da organização d'uma sociedade protectora da emigração Allemã para as provincias meridionaes do Brasil, obra attribuida a negociantes e Capitalistas de Hamburgo, e sem duvida ins-

pirada pelo Consul Geral Sturz. E', pois, debaixo do pretexto de que tal plano tende á provocar a emigração, e a offerecer aos traficantes opportuna occasião para especularem, que aquelle Ministro entendeu dever pervenir-me sobre o risco que, em presença das leis Prussianas, corriam aquelles que já se annunciavam em Berlim como agentes do Governo do Brasil, e encarregados da execussão do mesmo plano.

§ 2.º A ideia, ha algum tempo propalada em varios escriptos, de incluirem-se, no futuro tratado entre o Brasil e o Zollverein, clausulas ácerca da emigração; a quasi certeza que tenho de que esta ideia não fora mal recebida por alguns homens d'Estado; o tom, e espirito que resum-bra da nota do Sr. de Canitz; o esmero que ora poem o Gabinete de Berlim em vedar *sobre tudo* para o Brasil, a expatriação de seus subditos, depois de have-la tolerado por mais de 20 annos; tudo em fim me induz a crer, que resolvido por um lado a não conceder o menor favor á importação dos nossos generos, e desejoso por outro de obter alguma vantagem para os seus productos no mercado do Brasil, o mesmo Gabinete trata agora de difficultar e encarecer a emigração que desejamos attrahir, no intuito de poder offerecer-nos a sua tolerancia á tal respeito como uma compensação da vantagem que procura alcançar.

§ 3.º Isto posto, ao responder á referida nota, julguei a proposito não só dar a entender que, longe de desejarmos proseguir no systema de angarear ou seduzir emigrados, era nossa intenção empregar meios de provocar a emigração expontanea que tão util ha sido aos Estados-Unidos, Canadá etc., mas tambem deixar entrever a impotencia do Governo Prussiano, ou de outro qualquer, para impedir

a expatriação daquelles que soffrem na Europa, e desejam tentar fortuna em outra parte do mundo.

Deus Guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Barão de Cayrú.— *V. de Abrantes.*

N. 1.

**Nota do Barão de Canitz.
(Traducção).**

Berlim, 3 de Julho de 1846.

Tanto se hão multiplicado nestes ultimos tempos os projectos de emigração para o ultramar, e tantos exemplos ha de emigrados que tem sido enganados em sua esperanza de melhoramento, de sorte que o Governo do Rei faltaria ao seu dever se não tomasse medidas para embarçar que das Provincias da Monarchia, cujos habitantes se acham mais ou menos dispostos a abandonarem seus lares, partam emigrados para Paizes onde não possam ter segura a sua subsistencia.

São sobre tudo os convites dirigidos aos Allemães para decidil-os a se estabelecerem no Brasil, que tem occupado toda a attenção do Governo; por quanto a experiencia lhe tem provado, que as colonias Allemães, fundadas nesse Paiz, não tem correspondido ao que os emigrados esperavam dellas.

Com effeito, o Sr. Sturz, Consul geral do Brasil na

Prussia, por mais de uma vez tem-se indignado contra as pessoas que tractam de seduzir emigrantes, e arrastal-os a um futuro deploravel, promettendo-lhes que o teriam prospero: elle mesmo tem declarado a sua convicção, de que por mais adaptadas que sejam para a colonisação as Provincias meridionaes do Brasil, todavia não era ainda chegado o momento de convidar Allemães para ahi fundarem uma segunda patria; sendo para isso necessario esperar que algumas modificações sejam feitas na legislação do Brasil.

Entretanto acaba de publicar-se em Berlim, debaixo do titulo de — Associação para ajudar os Allemães que quizerem emigrar para as Provincias meridionaes do Brasil, — uma memoria, á qual o Sr. Sturz não parece ter sido extranho. Este impresso, sahido da Typographia dos Srs. Unger &c. Irmãos, não pode ter escapado ao conhecimento do Sr. Visconde.

Por mais que se apreciem os sentimentos e o carácter pessoal do Sr. Sturz, ninguem deixará de convir, que a dita memoria pode servir não só para firmar a opinião de que os emigrantes que desde já partirem para o Brasil terão ali seguro o seu futuro, como para excitar alguns especuladores a fomentarem, com vistas interesseiras, uma emigração para o Brasil.

Este ultimo receio parece assás fundado, quando se reflecte em que a memoria, na sua primeira pagina, descreve o Brasil como um Paiz que contém, mais que nenhum outro, abundantes elementos para uma vida feliz, e onde por consequencia os colonos podem alcançar a maior prosperidade. Na pagina 3.^a dá-se a entender que a escravidão quasi que já não existe no Brasil, accrescentando-se que aetualmante o trabalho de homens livres começa a ser con-

siderado como o apoio da existencia desse Imperio, e como o instrumento da prosperidade á que brevemente chegará. Na 4.^a pagina se contem o mais instante convite a todos os Allemães para que vão procurar, no Brasil, uma sorte melhor do que a que lhes dá a patria. Em fim, na 5.^a pagina diz-se, que as leis regulamentares da emigração iam ser promulgadas; que, porém, nenhuma necessidade havia de esperar por ellas, e que obrariam com acerto os que emigrassem desde já, a fim de se aproveitarem das vantagens que offerece o Brasil, *esse Paiz magnifico*; estando a Sociedade prompta a facilitar-lhes a viagem, e a pô-los em estado de não perderem o momento favoravel de obterem as ditas vantagens.

Quanto ao outro receio, isto é, de que o espirito de especulação se apoderasse do negocio, tem chegado ao conhecimento da policia desta Capital que, pessoas, cujo character e posição não offerecem as garantias necessarias, já se annunciam como agentes para a prompta execução do projecto de que se tracta, procurando exitar a emigração, e pretextando que o fazem por ordem do Governo do Brasil.

Em tal estado de cousas, é do dever das autoridades competentes o votarem a mais seria attenção ao projecto de emigração, desenvolvido na referida memoria, para que, no caso de que sejam alguns subditos do Rei induzidos á expatriarem-se, possam os agentes, que a isso os provocarem, ser punidos, em conformidade do Decreto de 20 de Janeiro de 1820, com as penas nelle estabelecidas, que, segundo a gravidade das circumstancias, podem elevar-se até a de prisão por dous annos.

O abaixo assignado não hesitou em fazer esta communicação ao Sr. Visconde de Abrantes, Enviado Extraordi-

nario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, em missão especial, por estar certo de que lhe importará muito arredar do seu Governo até a apparencia da suspeita de querer favorecer projectos, cuja execução exporia á todo o rigor das leis aquelles, que como agentes, se encarregassem delle nas Provincias da Prussia.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para offerer ao Sr. Visconde de Abrantes a segurança da sua alta consideração.

Canitz.

Ao Sr. Visconde de Abrantes, E. E. e M. P. do Brasil em missão especial.

N. 2.

**Resposta ao Barão de Canitz.
(Traducção).**

Swinemunde, 20 de Julho de 1846.

O abaixo assignado E. E. e Ministro P. de S. M. o Imperador do Brasil, em missão especial recebeo, em Swinemunde, no dia 7, a nota de 3 deste mez, que lhe foi dirigida por S. Ex. o Sr. Barão de Canitz Ministro d'Estado e de Gabinete na Repartição dos Negocios Estrangeiros.

Nesta nota fez S. Ex. ao abaixo assignado a honra de communicar-lhe — Que era do dever do Governo do Rei impedir que os seus subditos emigrassem para paizes d'Alem-

mar, onde não tivessem segura a sua subsistencia, e sobre tudo para o Brasil, onde por experiencia feita as colonias Allemãs não tem correspondido ao que dellas se esperava:— Que o Sr. Sturz, consul geral do Brasil na Prussia por mais de uma vez não só se havia indignado contra os seductores, que promettendo aos emigrantes um futuro prospero, de feito os arrastavam para um estado deploravel, como tambem havia manifestado a sua convicção de que era forçoso esperar, que o Brasil modificasse a sua legislação para poder-se convidar Allemães a se estabelecerem ali:— Que entretanto acabava de publicar-se, debaixo do titulo de — associação auxiliadora da emigração Allemã para as Provincias meridionaes do Brasil, — uma memoria, á qual parece não ter sido extranho o Sr. Sturz, e cujo assumpto não deve ter escapado ao conhecimento do abaixo assignado:—Que esta memoria pode servir, por um lado, a fazer acreditar que os emigrados podem já encontrar no Brasil tudo quanto desejam, e por outro a excitar a cobiça de especuladores, que promovam a emigração com vistas interesseiras: sendo o 1.º, receio fundado no que se lê á 1.ª pagina da mesma memoria, onde o Brasil é descripto como o paiz que encerra, mais que nenhum outro, copiosos elementos para uma vida feliz; no que se lê á 3.ª pagina, onde dá-se a entender que a escravidão quasi que não existe no Brasil, onde o trabalho de homens livres é já considerado como o apoio, e instrumento da prosperidade deste Imperio; no que se lê á 4.ª pagina, onde faz-se o mais instante convite a todos os Allemães para que procurem no Brasil um futuro melhor; e no que se lê na 5.ª pagina, onde, assegurando-se que iam ser publicadas leis regulamentares da emigração, acrescenta-se que obrariam bem os que emigrassem desde já, e se estabelecessem no Brasil, *paiz magni-*

fico: eachando-se o 2.º receio já verificado, por ter chegado ao conhecimento da policia de Berlim, que pessoas de pouca monta annunciavam-se como agentes do plano desenvolvido na memoria, e como autorisados pelo Governo do Brasil: — Que em taes circumstancias cumpria as autoridades competentes, em conformidade do Decreto de 20 de Janeiro de 1820, punir a todos os agentes que seduzirem os subditos do Rei, para o fim de emigrarem;— Que finalmente era esta communicação feita ao abaixo assignado para que ficasse habilitado a poder arredar do seu Governo qualquer apparencia de suspeita de apadrinhar projectos, cuja execução exporia os respectivos agentes a todo o rigor das leis Prussianas.

Antes de entrar na resposta, que lhe cumpre dar, seja permittido ao abaixo assignado desculpar-se por have-la retardado um pouco, visto achar-se longe de Berlim, e ter necessidade d'alguns esclarecimentos; assim como submeter á consideração de S. Ex. uma observação prévia, que julga necessaria para que seja bem comprehendido todo o seu pensamento sobre o negocio em questão.

Encarregado pelo Gabinete Imperial de dar-lhe informações sobre a emigração Allemã, e meios de attrahi-la ao Brasil, o abaixo assignado satisfez a esse seu dever escrevendo, e fazendo imprimir em Berlim, no mez de Fevereiro deste anno, uma memoria em portuguez que, apenas servindo para os seus compatriotas, foi expedida com a anticipação necessaria, para que chegasse ao Rio de Janeiro em Maio, epocha da reunião das Camaras Legislativas. Nesta memoria, que V. Ex. terá a bondade de fazer examinar, servindo-se do exemplar que junto se lhe offerece, o abaixo assignado pronunciou-se altamente contra o systema de seducção tão justamente condemnado pelo Go-

verno do Rei. Guiado pelo mallogro de algumas empresas colonias no Brasil durante os reinados d'El-Rei D. João 6.^o, e do Imperador Pedro 1.^o, e na Russia meridional em tempo de Catharina 2.^a, e Paulo 1.^o; e instruido das causas que tem concorrido para o florescimento de iguaes empresas nos Estados-Unidos da America, e em algumas possessões Britanicas, o abaixo assignado não suggerio ao seu Governo, na dita memoria, senão a adopção de medidas mais ou menos conformes, e semelhantes ás que tem sido empregadas, com bom exito, na União Norte-Americana, no Canadá etc: á esta sugestão ajuntou a supplica de que o Governo e o Parlamento Brasileiros houvessem de renunciar ao systema de convidar, e receber emigrados antes que fossem adoptadas, e postas em execução aquellas medidas, por effeito das quaes ficasse garantido o bem estar futuro dos mesmos emigrados: e a esta supplica accrescentou, que, quando se julgasse conveniente não repellir aquelles, que antes disso quizessem ir estabelecer-se no paiz, seria indispensavel preparar-lhes d'ante-mão o estabelecimento, ou trabalho á que fossem destinados logo que desembarcassem, e não acceitar propostas de emigração, nem fazer escolha de emigrados, senão por intermedio dos Consules Brasileiros, como agentes responsaveis, e jamais por intermedio de companhias de armadores, ou especuladores.

A' vista desta manifestação solemne de sua convicção pessoal, e de sua opinião official, o abaixo assignado julga-se ao abrigo de qualquer suspeita de que houvesse favorecido projecto algum de emigração, cujo exito seja confiado a especuladores, os quaes em verdade não tem expedido para o Brasil, com raras exepções d'algumas familias honestas, senão vagabundos, e proletarios incorrigiveis, cuja presença é prejudicial ao paiz.

Havendo terminado a sua observação prévia, o abaixo assignado passa a responder aos paragraphos da nota de S. Ex., seguindo a ordem em que nella se acham collocados.

Longe de desconhecer o dever que tem o Governo do Rei de reprimir os seductores immoraes, que só tendo em mira enriquecerem-se á custa dos emigrados, não hesitam em transportar annualmente para o novo mundo milhares de Allmães, muitos dos quaes vegetam na mais horrivel miseria, não somente ou *sobretudo* no Brasil, mas em toda a America, sem excepção dos Estados-Unidos; o abaixo assignado faz votos bem sinceros para que se consiga agora essa repressão tão louvavel, como justa e necessaria.

Julga-se o abaixo assignado com direito para affirmar á S. Ex., que o Consul geral do Brasil na Prussia, ao motrar-se indignado contra os seductores, e declarar-se contra a emigração insensata, nada mais fez que comparar o sentimento e opinião de todos os Brasileiros esclarecidos, que se tem occupado, ha alguns annos, das questoes de colonisação; podendo alem disso assegurar á S. Ex., que o modo de sentir e pensar do Sr. Sturz, no que respeita á emigração, nenhuma alteração soffreo de então para cá.

O abaixo assignado, empenhando sua palavra, declara ao Sr. Barão de Canitz, que não teve parte na redacção e publicação da Memoria impressa por Unger & Irmãos, e que ignora até que ponto possa o Consul Sturz ser chamado á responsabilidade pelas opiniões contidas nessa publicação.

É certo, que tendo sempre o cuidado de examinar o que se escreve aqui ácerca do seu paiz, o abaixo assignado teve conhecimento dessa Memoria, e que nada encontrou em suas paginas, que pudesse inquietar o Governo da Prus-

sia, e o do Brasil, nem que fosse absolutamente contrario á sua convicção particular. Segundo o exemplar examinado, tracta-se na mesma Memoria de predispor o publico á favor da organisação de uma Sociedade para protecção dos emigrados que se quizerem estabelecer nas Provincias meridionaes do Brasil, cujas operações serão identicas ás de outra Sociedade, que actualmente existe, e trabalha na Allemanha á favor da emigração para Texas, *paiz em que tambem ha escravos*.

Entretanto, sente o abaixo assignado, que a apreciação que fizera do conteúdo da Memoria não esteja de accordo com a opinião das authoridades competentes, que ao contrario ficaram com o duplo receio de que elle tendia a enganar os emigrantes, e a provocar a especulação.

Sem contestar esta opinião, e disposto a conformar-se com ella, ousa esperar o abaixo assignado, que S. Ex. lhe permittirá algumas palavras sobre o primeiro receio.

Descrever brilhantemente um paiz, como o Brasil, tão desconhecido quanto desacreditado na Allemanha; dar a entender, que o trabalho livre já existe (o que é verdade) nas suas Provincias meridionaes, onde o numero de escravos é insignificante; prometter um futuro mais feliz á aquelles, que por se acharem mal na Europa quizerem tentar fortuna em uma região nova, temperada, fertil, e salubre, debaixo dos auspicios d'uma Sociedade organizada para esse fim; pretender facilitar a passagem, e o estabelecimento de emigrados nessa região, antes de publicada a nova legislação, mediante outras providencias, que a dita Sociedade alcançaria do Governo Brasileiro; designar o Brasil como um *paiz magnifico*, designação que em vez de ironica é exactissima; escrever e publicar tudo isso, e quanto possa haver de mais pomposo em frases, não parece ao abaixo

assignado que seja bastante para illudir os emigrantes Alemães, e desvia-los do caminho que trilham, ha meio seculo, para as regiões da America septentrional. Foi pois, tomando a questão debaixo deste ponto de vista, e apenas reputando um pouco ligeira a opinião de não esperar-se pela nova legislação, que o abaixo assignado julgou inofensivo o conteúdo da Memoria.

Pelo que toca ao segundo receio, havendo já a policia de Berlim verificado que alguns especuladores se dispunham a tirar partido do plano desenvolvido na mesma Memoria; o abaixo assignado não só deplora esse facto condemnavel, e para elle inesperado, como em sua dupla qualidade de christão e Brasileiro insiste em chamar a mais seria attenção das autoridades Prussianas para que sejam reprimidos todos esses traficantes, que, empregando a mentira, e promettendo o *El-Dourado*, fazem annualmente transportar para o Ultra-mar milhares de pessoas, cuja mór parte ali vive na miseria, com descredito da hospitalidade do Paiz, que *não tem a barbaridade* necessaria para recambia-los.

Ainda mais, o abaixo assignado deseja ardentemente que a execução do Decreto de 20 de Janeiro de 1820 possa em fim castigar todos esses agentes cúpidos, que, no seio do christianismo, ousam reproduzir annualmente as *hecetombes* do paganismo; e por difficil que tenha sido e seja a cura deste mal, sempre merecerá bem da humanidade quem empregar meios serios para attenual-o, senão para extingui-lo.

Em conclusão, o abaixo assignado declara categoricamente á S. Ex., que o Governo, que elle tem a honra de representar, preza tanto a sua dignidade, que jamais se lembraria de favorecer na Prussia, ou onde quer que seja

projecto algum criminoso; que nenhum individuo se acha encarregado, nem apoio algum dado pelo seu Governo á plano que tenha por fim seduzir, ou atrahir emigrados para o Brasil. Tractando de resolver as questões, agitadas ha mais de 3 annos, sobre os meios de colonisar, e de estabelecer um systema que tenha por base o interesse reciproco do emigrado e do Paiz, o Governo do Brasil mal podia associar-se á execucao de projectos, já condemnados pela sua propria experiencia, e sem duvida prejudiciaes ao seu proprio Paiz.

Aquelles, pois, que se annunciam em Berlim como agentes do Governo do Brasil para convidar emigrados, ou levar á effeito qualquer plano de emigração, nada mais são que impostores perigosos, que o abaixo assignado pede á S. Ex. se digne recommendar á policia que haja de vigial-os e ás autoridades competentes que hajam de punil-os com todo o rigor das leis.

O abaixo assignado roga a S. Ex. que aceite a segurança de sua alta consideração.

V. de Abrantes.

A' S. Ex. o Sr. General Barão de Canitz.

N. 27.

Missão especial em Berlim, 26 de Setembro de 1846.

III. E EXM. SR.

§ 1.º Pela derradeira vez chamarei a attenção do Governo Imperial sobre o assumpto da emigração Allemã

para o Brasil, referindo dous factos, ha pouco occorridos, cuja appreciação talvez seja de alguma utilidade, quando houvermos de tractar seriamente de favorecer e regular a colonisação que desejamos.

O 1.º facto, do qual já fallei á V. Ex. em minha carta de 29 de Julho, é o do clamor publico que se levantou contra a casa Delrue & C.^a, accusada pela Imprensa Allemã de haver angareado perto de 700 emigrados com destino para o Brasil, e de ter-lhes depois negado passagem, quando chegados á Dunkerque, onde por consequencia jazeram na maior miseria até que a mesma casa se vira obrigada a expedir alguns para o Rio de Janeiro, e o Governo Francez a transportar a mór parte delles para Oran. Se neste facto, que excitou geral indignação, figurasse sómente o nome da casa Delrue, ter-me-hia resignado a deploral-o em silencio; mas como de envolta com aquelle, apparecesse tambem o nome do Governo do Brasil, julguei de meu dever lembrar ao Consul Geral Sturz que declarasse nas folhas publicas, que nem o Governo Imperial, nem mesmo o Provincial do Rio de Janeiro tinham a menor parte no acto que se imputava á Delrue & C.^a

Á esta declaração respondeo a casa Delrue com invecitivas contra o Consul Geral, e até com a ameaça de accusal-o ante o Governo do Brasil &c. Mas á vista das censuras feitas á esta casa, e da defesa com que ella procura justificar-se, é minha convicção, que Delrue procedeo agora com o mesmo espirito de lucro, e com a mesma falta de consciencia com que executara, ha um anno, o seu contracto com a Provincia do Rio de Janeiro; parecendo-me que são fundadas na maior parte as arguições que lhe fazem.

E quanto ao procedimento do nosso Consul Geral, neste particular, tenho para mim que elle obrou como convinha á um Empregado zeloso da dignidade do Governo á quem serve, defendendo-o com calor da imputação de haver concorrido para a desgraça de tantas familias, enganadas pelos agentes de Delrue.

§ 2.º O 2.º factó consiste na publicação feita pela gazeta de Augsburg de 3 do corrente, de uma longa correspondencia com data do Rio de Janeiro do 1.º de Junho á respeito da colonia de Petropolis. A pintura, que se fez nesta correspondencia, da miseria em que já se acha grande numero de Allemães reunidos na dita colonia, da esterilidade das terras, e da humidade do clima, da mortandade havida, dos defeitos da administração, e da falta do pagamento dos jornaes aos colonos empregados no trabalho das estradas &c., tem produzido a mais desagradavel sensação. Faltando-me informações para poder contestar cabalmente os factos allegados na mesma correspondencia, sinto tanto mais não achar-me em estado de dar-lhe uma resposta seria, quanto prevejo infelizmente que uma tal publicação, se não for contraditada, destruirá a esperanza que tinhamos de que Petropolis, ainda ha pouco bem conceituada na Allemanha, servisse de nucleo á uma colonisação mais extensa e de estímulo para o estabelecimento da emigração expontanea deste paiz para a Provincia do Rio de Janeiro. Sobretudo a respeito do factó de que ha pai de familia, entre os ditos colonos, á quem se deve de 300 á 400 ~~D~~000 rs. de jornaes atrasados, ousou rogar a V. Ex. que o faça examinar a fim de que o Governo Imperial possa pôr cobro, quando exacto-seja, á tão clamoroso abuso, ou habilitar, quando inexacto, ao Consul Geral Sturz para desmentil-o aqui, e destruir o máo

effeito da malevolencia do Correspondente do Rio, cuja qualidade ignoro, embora algum motivo tenha para suspeitar quem seja.

§ 3.º Para que V. Ex. possa ter desde já esclarecimentos mais amplos ácerca de um e de outro facto, julguei conveniente ajuntar a este officio copias das traduções dos artigos que dizem respeito á casa Delrue, e da correspondencia, que appareceo na referida Gazeta de Augsburgo.

Deos Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Barão de Cayrú— *V. de Abrantes.*



SEXTA PARTE.

A PRUSSIA.

ADVERTENCIA.

Segundo as Instrucções que recebi do Governo Imperial, cumpria-me colligir, e dar informações sobre—*a Instrucção Publica—organisação e disciplina do Exercito,— e systema administrativo da Prussia—*. Havendo preparado em Berlim, durante o anno de 1846, varias memorias ou artigos sobre esses e outros assumptos, entendi que devia ajuntal-os agora aos trabalhos da Missão Especial. Moveo-me á isso antes o desejo de ainda satisfazer uma obrigação, que o de dar á luz um manuscrito, que aliás me custára penosas diligencias, e aturado estudo.





I

MONARCHIA PRUSSIANA

§ 1.º *Origem, e engrandecimento.* Carlos Magno, restaurando o Imperio do Occidente no principio do Seculo 9.º, encarregou a varios Senhores a defesa das fronteiras da sua vasta monarchia, que mais expostas se achavam ás invasões e correrias dos barbaros. Dava-se então ás fronteiras o nome de *Marcas*.

O senhor que guardava a fronteira da Saxonia, sempre infestada pelos *Slavos*, conquistou a estes barbaros em 931 o Castello de *Bennabor*. Ao territorio deste Castello, e ao seu nome, alterado pelo dialecto Germanico, deve sua origem a *Marca de Brandenburgo*, situada então, como ainda, entre os rios Elba e Oder.

Por mais de um seculo, depois da conquista de *Bennabor*, foram diversos senhores temporariamente investidos pelos Imperadores no titulo de *Marchio* (governador

da Marca) em allemão *Mark-graf* (1) ou Margrave de Brandenburgo, até que em 1134 Alberto o *Urso*, da dynastia Ascania de Anhalt o transmittio hereditariamente á seus descendentes.

Extincta a dynastia Ascania em 1320, o Imperador Luiz o *Bavaro* exerceo de novo a investidura do Brandenburgo em seu filho Luiz, da dynastia de Wittelsbach ou da Baviera, cujos successores o cederam em 1373 ao Imperador Carlos 4.º Este Imperador, que já pela sua *Bulla d'ouro* desde 1356 havia elevado o *Mark-graf* de Brandenburgo á alta dignidade de *Kurfürt* (2) ou Eleitor do Imperio, conferio o titulo e posse do Estado, que lhe fôra cedido, á seu filho Sigysmundo, da dynastia de Lu-

(1) O termo allemão *graf* corresponde ao latino *comes*, e ao portuguez *conde*. Assim *Burgraf* era o conde que governava uma Cidade ou Castello; *Markgraf* o que governava uma fronteira ou Marca; *Landgraf* o que governava uma Provincia interior, sendo feudo que relevasse immediatamente do Imperador; e *Pflzgraf* (*comes palatü*, ou *conde palatino*) o que governava como delegado do Imperador mais de uma Provincia, ou um *Circulo* do Imperio. Tinha o titulo de *Herzhog* (Dux, ou Duque) o senhor que commandava as tropas em uma, ou mais Provincias. Todos estes nomes, que na restauração do Imperio serviam para designar empregados, exercendo autoridade ou jurisdição em nome do Imperador, converteram-se com o progresso do feudalismo em outros tantos titulos hereditarios em certas familias poderosas, e independentes á varios respeito do chefe do Imperio. Desses titulos, porém, o que ainda prevalece, entre os actuaes Principes Soberanos da Confederação Germanica, é o de *Herzhog*, ou Duque. Apenas um pequeno Principe o de Hesse-Homburgo, conserva o titulo de *Landgraf*.

(2) Antigamente era o Imperador eleito pelos Principes mais notaveis do Imperio Germanico, que gozavam do titulo de *Kurfürt* ou Eleitor. Até 1690 limitou-se á 7 o numero dos Eleitores, sendo 3 Ecclesiasticos, os Arcebispos de Moguncia, Colonia, e Treveris, e 4 Seculares, o Rei da Bohemia, o Duque da Saxonia, o Conde Palatino do Rheno, e o *Markgraf* de Brandenburgo: depois daquella epocha foram accrescentados mais 2, os Duques de Baviera, e do Hanover; e nos ultimos dias do mesmo Imperio mais um, o *Landgraf* de Hesse-Cassel. Dissolvido o Imperio em 1805, extinguiu-se o titulo de Eleitor: apenas o conserva hoje o Soberano de Hesse-Cassel.

xemburgo, o qual, eleito Imperador, achando-se oberado de dividas, vendeo o mesmo Estado em 1415 por 400:000 ducados, á Frederico 6.^o *Burgraf* de Nüremberg, da dynastia de Hohenzolern. Este Principe, que foi Frederico 1.^o na Serie dos Eleitores de Brandenburgo, é o chefe da Real Familia que ainda occupa o throno da Prussia; assim como a *Marca* de Brandenburgo foi o berço da actual Monarchia Prussiana.

Durante dous Seculos permaneceu estacionario este novo Estado, que mal comprehendia o territorio que fórma hoje a Provincia de Brandenburgo; mas do principio do seculo 17.^o em diante engrandeceo-se com rapidez, já por heranças, e conquistas, e já por tractados.

Um Principe, Alberto de Brandenburgo, eleito grão-mestre da Ordem Teotonica, possuidora do Ducado da Prussia, pequeno estado feudal da Polonia, havia conseguido em 1525 secularizar o dito Ducado, e convertel-o em propriedade sua, e hereditaria na sua Familia. O Eleitor João de Brandenburgo tinha effectuado em 1594 o casamento de seu neto João Sigysmundo com uma filha unica de Frederico, Duque da Prussia, havida de uma irmã de João, Duque de Cleves. Fallecendo em 1609 o Duque de Cleves, e em 1618 o Duque da Prussia, ambos sem outra successão, veio o referido João Sigysmundo, já então Eleitor, a herdar por cabeça de sua mulher um e outro Ducado. Desta grande herança data o esplendor da casa de Brandenburgo.

Frederico Guilherme, exaltado ao throno Eleitoral em 1640, não só alcançou, no fim da guerra dos 30 annos, annexar aos seus Estados a Pomerania Oriental, o Principado de Minden, e o Ducado de Magdeburgo, que lhe foram garantidos pela paz de Westphalia de 1648, mas

tambem conseguiu extinguir o feudo da Prussia, fazendo-a reconhecer como Ducado soberano pelo Rei da Polonia em 1657. Desde então este mesmo Principe, denominado o grande Eleitor, teve aspirações á purpura Real, de que só pôde usar, 40 annos depois, seu filho Frederico, o qual por consenso previo do Imperador e outros Monarchas se fez acclamar 1.º Rei da Prussia, sendo como tal coroado em Koningsberg no principio do anno de 1701.

Este primeiro Rei, não se descuidou tambem do accrescentamento do seu novo Reino: ajuntou-lhe o Principado de Moers, e Condado de Legen por herança da Casa d'Orange; mais o condado de Tecklemburg por compra á Casa de Solms; e mais o Principado de Neuchatel na Suissa por deliberação dos notaveis do mesmo Principado: sendo porém faustoso, e dissipador deixou exaustos o thesouro Real, e empobrecida a sua recente Monarchia.

No seguinte reinado de Frederico Guilherme 1.º, foram ainda augmentados os dominios da Prussia com uma parte consideravel da Provincia da Gueldra pelo tractado de Utrecht de 1713, e com o districto de Stettin entre o Oder e o Penne, e as Ilhas de Wollin e Usedom no Baltico, pelo tractado de 1720 com a Suecia. Além destas aquisições territoriaes, sendo a ultima de mór valia para o commercio maritimo, este segundo Rei, assás regrado em suas despesas, esmerou-se em accumular o thesouro, e organizar o exercito que de tanto serviram a seu filho Frederico 2.º; mas apezar dos referidos accrescentamentos, e aquisições, a Monarchia Prussiana mal contava 2,240:000 almas em 1740, anno da exaltação do mesmo Frederico 2.º ao throno erguido por seu Avô em 1701.

Este terceiro Rei, abalisado general, e habil administrador, estreado o seu reinado pela herança da Frizia Oriental, e pela conquista da Silesia, conseguiu ainda ajuntar aos seus Estados toda a parte da Prussia que pertencia á Polonia, e todo o territorio Polaco desde a Pomerania até ao rio Notze, por effeito da primeira partilha daquelle Reino, em 1772. E assim, além de merecer da posteridade o titulo de grande, não tanto por seus gloriosos feitos durante a *guerra dos 7 annos* contra as forças reunidas da Russia, Austria, França, Suecia, e Saxonia, como pelas leis que publicou, e instituições que fundou, em beneficio commum, deixou a seu Sobrinho e successor, um thesouro consideravel, e a Monarchia Prussiana com o dobro da superficie, e o triplo da população que tinha em 1740.

Frederico Guilherme 2.º, herdeiro da ambição, sem que tivesse o genio do grande Frederico, concorreo para a segunda, e terceira partilhas da Polonia em 1793 e 1795, obtendo com isso annexar ao seu Reino as Provincias Polacas de Posen, Gnesno, Kalisch, e outras. Com estas acquisições, e com a reversão dos Margravidos de Bayreuth, e Anspach á Casa Real de Brandenburgo, legou este quarto Rei á seu filho do mesmo nome um Estado poderoso, cuja população excedia de 8,000.000 de habitantes.

Frederico Guilherme 3.º, adquirindo (em compensação d'alguns territorios da margem esquerda do Rheno, cedidos á França pelo tractado de Basilea de 1795) os paizes de Hidelsheim, Paderbon, Erfurth, e Eichefeld, achou-se em 1805 no throno d'uma Monarchia mais compacta, extensa, e populosa, que a havida de seu pae : tinha então a Prussia 4,000 legoas quadradas de superficie, e 9,000.000 d'almas. Despojada porém pela derrota de Jena, e paz de Pilsit, em 1806, da mór parte das provincias Polacas, que

formaram o grão-ducado de Varsovia, e de importantes territorios Germanicos, que compozeram o ephemero reino da Westphalia ; ficou reduzida á quasi metade do que era.

A' esta calamitosa época succedeo a risonha de 1814 : pelos actos do congresso de Vienna, bem que por um lado a Prussia cedesse quasi todo o territorio Polaco, adquirido pela 2.^a e 3.^a partilhas, para a reorganisação do reino de Polonia, doado ao Imperador Alexandre, alcançou por outro lado encorporar aos seus dominios metade do bello reino de Saxonia, e todos os magnificos paizes que formam actualmente o rico e populoso grão-ducado do Baixo-Rheno. E assim, depois de haver soffrido por 8 annos os mais acerbos revezes, conseguiu este Rei, bom e pacifico, engrandecer ainda mais a Monarchia Prussiana, que ficou desde logo considerada como a 5.^a grande potencia da Europa. Fallecido em 1840, deixou a seu filho, o Rei actual, Frederico Guilherme 4.^o, um Reino florescente, vasto e populoso. Comparada pois a Prussia do grande Eleitor em 1640, com a do grande Frederico em 1740, e esta com a de Frederico Guilherme 3.^o em 1840, parece fóra de duvida que nenhum Estado Europeo, á excepção da Russia, avançou-se tanto como a Prussia no periodo de dous seculos.

§ 2.^o— *Dynastia*. Um ramo da antiga e illustre Casa de *Hohenzollern* reina no Brandenburgo desde 1415, e na Prussia desde 1618 (*) *Thassilon*, primeiro Conde de Hohenzollern, foi contemporaneo de Carlos Magno, segundo as chronicas do seculo 9.^o Seu undecimo successor, Conrado 1.^o, foi investido em 1164 no Burgraviado de Nuremberg, feudo masculino. O vigesimo primeiro successor

(*) Outro ramo (catholico) desta illustre casa reina em *Echingen e Signaringen*, dous pequenos Estados Soberanos, encravados no reino de Wurtemberg.

deste, Frederico 5.^o na serie dos Burgraves, foi declarado Principe do Imperio na Dieta de Nuremberg em 1363. Seu filho Frederico 6.^o comprou, em 1415, como ficou dito, o Margraviado e Eleitorado de Brandenburgo, e foi o 1.^o na seguinte serie dos Eleitores, e Reis da dynastia de Hohenzollern.

ELEITORES DE BRANDENBURGO—REIS DA PRUSSIA.

Frederico I (VI de Nuremberg).	1415
Frederico II, <i>Dente de Ferro</i>	1440
Alberto, o <i>Achilles</i>	1470
João, o <i>Cicero</i>	1476
Joaquim I, o <i>Nestor</i>	1499
Joaquim II, o <i>Lutherano</i>	1535
João Jorge.	1571
Joaquim Frederico	1598
João Segysmundo.	1618
Jorge Guilherme	1621
Frederico Guilherme, grande eleitor	1640
Frederico I (Rei em 1701).	1688
Frederico Guilherme I.	1713
Frederico II, o <i>Grande</i>	1740
Frederico Guilherme II.	1786
Frederico Guilherme III.	1797
Frederico Guilherme IV.	1840

§ 3.^o — *Divisão territorial e população*. O Reino da Prussia, composto de duas regiões, separadas uma da outra por varios pequenos Estados (*) estende-se das frontei-

(*) Hanover, Brunswich, Lippe, Waldeck, e Hesse-Eleitoral.

ras da Russia ás de França, no seu maior comprimento, e das costas do Baltico ás raias do Imperio Austriaco, na sua maior largura.

A região Oriental, com a superficie de 4.222 milhas quadradas (*) é dividida em 6 Provincias, e a occidental com 855 milhas sómente em 2, a saber :—Prussia propria — Posnania — Silezia— Pomerania — Brandeburgo— e Saxonia — na 1.^a região ; — Westphalia— e Rhenania — na 2.^a

Estas 8 Provincias são subdivididas em 25 Departamentos ou *Regencias*, estas em 325 comarcas ou *Circulos*, e estes em 979 municipios ou *Districtos* urbanos, e 42.632 *Districtos* ruraes, sendo alguns destes ainda subdivididos em *Cantões*.

Além disso, a Monarchia Prussiana comprehende o principado de Neuchatel, que é ao mesmo tempo Cantão da Confederação Suissa, com 13,95 milhas quadradas de superficie, e 65.000 habitantes em 17 districtos municipaes.

O quadro seguinte (A) mostra em resumo a divisão, e população dos Estados Prussianos ; e o quadro (B) indica as raças de que se compoem a mesma população, e o numero de habitantes, que pertencem ás diversas crenças religiosas, professadas ou toleradas na Prussia.

(*) A milha allemã, ou geographica é de 15 ao grão.

QUADRO (A) — População da Prússia em 1843.

PROVÍNCIAS.	REGENCIAS.	Circuitos em cada Regencia.	Cidades em cada Regencia.	População das cidades.	População dos districtos ruraes.	População das Regencias.	População das provincias.	OBSERVAÇÕES.
Prússia.....4	Konigsberg.....	20	48	206.354	615.692	821.946	2,406.380	Na população dos districtos ruraes vão comprehendidos 7.888 gendarmes, 72 empreg. nos telegraphos, e 9.208 soldados que guarnecem as praças federaes de munguncia, e Luxemburgo.
	Gumbinen.....	16	19	66.635	552.919	619.553		
	Dantzig.....	8	11	111.536	275.770	387.306		
	Marienwerder....	13	43	115.533	462.042	577.575		
Posnania.....2	Posen.....	17	91	242.171	615.059	857.230	1,290.187	
	Bromberg.....	9	54	101.034	331.923	432.957		
Brandenburgo.2	Postdam.....	16	72	625.871	509.164	1,135.835	1,935 107	
	Frankfort %.....	17	66	237.593	562.179	799.772		
	Stettin.....	12	35	165.335	351.987	517.522		
Pemerania....3	Koslin.....	9	23	85.038	328.068	413.106	4,106.350	
	Stralsund.....	4	14	60.232	145.490	175.772		
Silezia.....3	Breslau.....	22	59	271.666	845.538	1,117.204	2,948.884	
	Oppeln.....	16	38	137.887	801.757	938.524		
	Liegnitz.....	19	48	171.227	720.829	892.506		
Saxonia.....3	Magdeburg.....	15	49	248.055	399.271	647.326	1,683.906	
	Meseburg.....	16	69	243.475	457.562	701.037		
	Erfurth.....	9	20	111.602	223.941	335.543		
Westphalia....3	Munster.....	11	28	86.364	332.401	418.756	1,421.443	
	Minden.....	10	27	88.429	364.448	452.877		
	Arnsberg.....	14	43	141.448	408.353	549.810		
Rhenania.....5	Colonia.....	11	13	127.050	338.313	465.363	2,679.508	
	Dusseldorf.....	13	59	347.684	503.772	851.456		
	Coblença.....	12	25	95.950	393.150	489.900		
	Treveris.....	13	11	55.397	422.941	478.338		
	Aix-la-Chapelle...	11	14	102.408	292.043	292.043		
		325	979	4,246.173	11,225.592	15,471.765		

QUADRO (B).

POPULAÇÃO SEGUNDO AS RAÇAS (*).			POPULAÇÃO, SEGUNDO A RELIGIÃO (**).					
Provincias.	Raças.	População.	Provincias.	Catholicos.	Protestantes.	Gregos.	Judeos.	Menonitas.
Prussia Oc.	Slavos. ...	1.844,000	Prussia	603,033	1.763,460	1,687	27,979	13,009
Posnania ..			Posnania	903,306	372,789	42	87,102	1
Silezia			Brandenburg.	24,638	1.896,837	82	13,520	30
Prussia Or.	Lithuanos.	146,000	Pomerania ..	9,360	1.090,146	27	6,824	3
Saxonia ...	Vandalos. .	76,500	Silezia	1.406,882	1.474,773	24	26,703	
Silezia	Moravios. .	11,500	Saxonia	103,354	1.576,270	10	4,262	4
"	Bohemios .	10,500	Westphalia..	815,882	591,684	6	13,766	107
Rhenania...	Francezes.	10,000	Rhenania ...	1,953,165	622,429	4	26,367	1,159
Pomerania .	Kassubes. .	4,000						
		2.102,000		5.820,123	9.428,911	1,879	206,529	14,313
Em todas as Provincias .	Allemaes. .	13.369,765						
		15.471,765						

(*) Esta computação, feita por Hemdrich em 1837, foi publicada pela gazeta Official em 1840. Outros estatísticos, e entre elles Schneider, a contestam. Ha quem eleve os oriundos da raça Slava ao numero de 2,500.000.

(**) Extrahido de documentos Officiaes, publicados em 1840.

§ 4.^o — *Religião.* A Protestante, denominada *Evangelica*, e professada pela Família Real e pela maioria dos habitantes, pode ser considerada como a dominante, pelo menos na região Oriental da Monarchia. A Catholica Romana porém, quasi que domina na região occidental, sendo além disso professada geralmente na Posnania, e em grande parte da Silezia.

Ao que já escrevi (*) sobre o culto Evangelico, ajuntarei algumas considerações geraes sobre a sua origem e progressos. Os ultimos Eleitores de Brandenburgo, e os primeiros Reis de Prussia foram, entre os Principes Allemães, dos que mais favoreceram a Reforma Religiosa, symbolizada pela *Confissão d'Augsburgo* de 22 de junho de 1730: protegeram abertamente a propagação das novas doutrinas, tomaram parte na 1.^a guerra religiosa que terminou com a Paz de 1555, concorreram para a 2.^a guerra, chamada *dos 50 annos*, que acabou pela paz de Westphalia em 1648, e defenderam com ardor aos seus correligionarios, quando perseguidos em qualquer paiz. Consta que o Eleitor João Segysmundo, e seus successores, mormente o *Grande Eleitor*, haviam desde logo concebido o pensamento politico-religioso de reunirem as doutrinas divergentes de Lutero e Calvino, e constituirem uma só Igreja, que se denominasse Christã ou Evangelica. O Rei Frederico Guilherme 1.^o, herdeiro desse pensamento, esmerou-se, para realisal-o, em captar a benevolencia de todos os Protestantes: com effeito, com o maior zelo e fervor escreveu longas epistolas, invocou tractados, recorreo a represalias, e moveo o seu exercito sempre que o exigio a defesa do

(*) Numero 46, § 2.^o, pag. 83.

Protestantismo; mas, apesar disso, foi obrigado a recuar na primeira tentativa que fizera para a desejada fusão. Os seus immediatos successores, Frederico o Grande por sceptico, e Frederico Guilherme 2.^o por libertino, olvidaram a realisação daquelle pensamento dynastico. Estava essa tarefa reservada a Frederico Guilherme 3.^o

Este Principe, movido pelo duplo interesse de satisfazer ao sentimento religioso, renascido dos desastres da Revolução, e de consolidar a sua Monarchia, reconstruida pelo congresso de Vienna, tractou de executar o projecto dos seus maiores. Sem a unidade religiosa mal poderia elle dirigir o Protestantismo, e dar-lhe o necessario vigor para que se convertesse nesse *muro de bronze* que, no conceito do Ministro *Massillon*, seria mais efficaz, que as guarnições militares e praças de guerra, para a defesa da Prussia contra a influencia e Catholicismo da França. Pela ordem de gabinete, ou decreto de 17 de setembro de 1817, concebido em termos mysticos e moderados, foi portanto, aconselhada, senão ordenada a fusão das duas confissões, Luthe-rana e Calvinista, em uma, e unica Igreja, com o titulo de *Evangelica*.

Em execução deste decreto, marcou-se o dia 30 de outubro seguinte para a inauguração da nova Igreja pela união das ditas confissões. No templo historico, que serve de capella á guarnição de Postdam, as tropas ali estacionadas assistiram em commum á cerimonia da *Santa-Céa*, recebendo todas a communhão segundo o rito primitivo da Biblia. No mesmo dia igual solemnidade foi practica-da em Berlim, n'um templo consagrado ao novo culto, em presença de deputações de todos os corpos da respectiva guarnição, e de todos os Institutos militares. E no dia seguinte repetio-se com mais pompa a mesma solemnidade, na mais

antiga Igreja de Berlim, sendo presentes o Rei, toda a Real Família, a Còrte, Estado maior, a Curia ou Consistorio Ecclesiastico, Professores da Universidade, Collegios, e 63 Ministros d'uma, e d'outra confissão : e ali commungaram todos sem distincção, sendo o pão distribuido por um ministro lutherano, e o calix por um calvinista.

É pois a Religião Evangelica, em seu complexo, um amalgama, ainda não consolidado, das differentes doutrinas de Calvino e Luthero, e de algumas practicas liturgicas e disciplinares do Catholicismo. Na sua parte dogmatica, mórmente a respeito da Eucharistia, pende mais para o Calvinismo, que para o Lutheranismo : na parte liturgica, fosse em attenção aos antigos rituaes dos primeiros reformadores, ou á conveniencia de cortejar o Catholicismo, admittio o uso do altar e Cruxifixo, os *kirie, gloria, collecta, epistola, evangelho, e credo* no seu serviço Divino : e na parte disciplinar, acceitou o Episcopado, as vestes clericas, etc.

O Rei que, sem declarar-se Pontifice, é de facto a cabeça da Igreja Evangelica, cuidou logo em formular e publicar a liturgia do novo culto, para que ao menos exteriormente fosse ostentada a união que desejava. Esta liturgia, publicada em 1821, e por muitas vezes corrigida e modificada, foi por outras tantas enviada com ordens do gabinete, aos consistorios, e superintendentes ecclesiasticos para que a fizessem acceitar e observar em todas as parochias e comunidades religiosas. E não obstante a reluctancia com que os Lutheranos e Calvinistas mais zelosos receberam a mesma liturgia, e a resistencia abertamente feita á sua execução por alguns pregadores e comunidades inteiras que se separaram do gremio da nova Igreja, continuou esta a progredir e dominar, graças á directa influencia do Rei,

e seus cortezões, e á irresistivel propaganda de todas as autoridades geraes, e locaes.

O governo da Igreja Evangelica, organizado em 1817, e mais desenvolvido posteriormente, depende do Ministerio dos Cultos de um Synodo (que se reúne á vontade do Rei) de 8 Consistorios Ecclesiasticos nas Provincias, e de 370 superintendentes espirituaes, que percorrem o Reino, velando na exacta observancia dos Ritos, e fiscalizando o comportamento official e moral de 5.839 clerigos evangelicos, parochos e operarios, que dirigem as almas, e servem em 8.115 Igrejas e Capellas, e em 744 casas onde, sem prerogativas parochiaes, celebra-se o Officio Divino.

Os poucos Bispos que ha, creados por mera ostentação, parece que se limitam apenas ao exercicio do poder da Ordem, ou Consagração. Em outro lugar tractar-se-ha das attribuições das autoridades, collectivas ou individuaes, que exercem o governo desta Igreja.

Fóra do gremio do Evangelismo existe actualmente não pequeno numero de *Separatistas*, que, não se conformando com a união das duas confissões, nem com a nova liturgia, continuam a exercer o seu culto, Lutherano ou Calvinista, em comunidades á parte, com maior ou menor liberdade. Além destas seitas christãs, ha na Prussia as sociedades religiosas dos *Amigos* ou Quakers, e dos *Menonitas*, especie dos antigos Anabatistas: são porém mui pouco numerosas.

A Religião Catholica Romana, quasi dominante em algumas Provincias, e de livre exercicio em todas as outras, pouco depende da Administracão Prussiana. Seus directores são os Arcebispos de Gnesno na Posnania, e de Colonia na Rhenania, 9 Bispos, os Cabidos Diocesanos, 5.577 clerigos, vigarios, capellães, e operarios, que servem em 5.182 Igrejas e Capellas. O seu governo tem por norma as

leis geraes do Catholicismo, e a Concordata de 1821 celebrada entre S. Santidade, e El-Rei Frederico Guilherme 3.^o Em virtude della compete ao Rei o *jus circa sacra* : os Bispos são eleitos pelos respectivos Cabidos, devendo porém a eleição recahir em pessoa *Regi grata* : a instituição canonica, ou nomeação dos membros dos Cabidos pertence alternadamente por 6 mezes ao Papa, e por outros 6 ao respectivo Diocesano : a collação, nomeação, e destituição dos vigarios, e capellães compete ao Diocesano.

Tambem fóra do gremio do Catholicismo existe na Prussia a seita dos *Neo-Catholicos*, nascida da doutrina de *Hermes*, celebre Theologo allemão. O *Hermesianismo*, tal qual ao principio se annunciou, e algum tanto se propagou nas dioceses de Colonia, e Treveris, não parecia separar-se quanto aos dogmas da Igreja Romana : consistia a sua doutrina em substituir a logica á fé, ou em chegar por meio do raciocinio á demonstração de Deos, da Revelação, e do Catholicismo com todos os seus mysterios, e dogmas. Mas a Santa-Sé, presentindo que essa doutrina, que convertia a religião em puramente racional, acabaria pelo desprezo da tradição, e d'alguns principios essenciaes ao Catholicismo, apressou-se em condemnal-a, como tendo cheiro de heresia, pelo Breve Pontificio de 25 de setembro de 1835 : e bem depressa realisado foi esse seu presentimento. *Hermesianos* mais ardentes foram surgindo, e começaram alguns por condemnar certos antigos usos, e solemnidades da Religião Catholica, e quasi todos foram pondo em duvida a graça, a culpa original, a unidade religiosa, etc. Entretanto, posto que o Neo-Catholicismo, considerado pelo Evangelismo como instrumento de guerra contra a supremacia de Roma, tenha sido afagado, e mesmo favorecido, com tudo parece, que o seu progresso, se al-

gum tem feito, ha sido mui lento, e é pouco assustador. Algumas communidades ou parochias de Neo-Catholicos se tem estabelecido na Prussia, outras na Saxonia, etc.

§ 5.º— *Vias de communicão.* Com excepção da Inglaterra e da Belgica, nenhum outro paiz da Europa tem comprehendido melhor que a Prussia quanto as boas vias de communicão acceleram o progresso material e moral d'um povo : dão ellas a mais efficaz protecção á agricultura e industria, desenvolvem o commercio e a riqueza, e concorrem para a difusão dos conhecimentos uteis, e consolidação dos principios de ordem entre as diversas classes sociaes.

Estradas. Em 1796 só havia nos Estados Prussianos a pequena estrada de 3 1/2 milhas, de Berlim á Postdam, que fosse solidamente construida e calçada : e ainda em 1816 pouco mais havia, em todo o Reino, de 500 milhas de estradas mediocres, mal empedradas, e incommodas, salvo nas Provincias de Westphalia, e do Rheno, graças á dominação franceza, durante o Imperio de Napoleão. Actualmente acha-se o mesmo Reino cortado por 1.384 milhas de excellentes estradas, construidas segundo o methodo de Mc.-Adam, obra admiravel em um paiz, onde geralmente fallando, a pedra falta, e o solo abunda em area movediça, ou terra amollecida pela infiltração das aguas, mórmente nas Provincias, que se avisinham do Baltico. Ao Rei Frederico Guilherme 3.º, que visitou a Inglaterra, e ali observou os maravilhosos effeitos das estradas *macadamizadas*, deve a Prussia este immenso beneficio. Tomando á peito a construcção de iguaes estradas, encarregando-a á direcção das Obras Publicas, que faz parte do Ministerio da Fazenda, e applicando exclusivamente a este serviço uma parte das rendas do Thesouro, conseguiu abrir, nos 7

annos decorridos de 1817 á 23, mais de 240 milhas de estradas geraes, e 77 de parciaes ou municipaes, com a despesa annual de 1.400,000 thalers.

Não contente com este resultado, aliás satisfactorio, o mesmo Rei autorisou, em 1824, a *Sociedade do Commercio Maritimo* a empregar alguns dos seus capitaes naquella construcção, recebendo do Thesouro, por 12 annos, a consignação annual de 400.000 thalers para os juros e amortisação das sommas que fosse despendendo. Pouco tempo depois, animado do desejo de concluir, quanto antes, todas as grandes linhas de estradas, que mais necessarias fossem para o movimento commercial, ainda o mesmo Rei augmentou as sommas applicadas a esse fim pelo Thesouro; e tão constante foi, que nem as enormes despezas, exigidas pelo armamento militar á que dera motivo a revolução de 1830, nem o terror inspirado pela devastação da cholera-morbus, poderam demovel-o de tão louvavel proposito, ou arrefecer o seu zelo: a obra continuou com a mesma actividade. Excitados pelo exemplo do Governo, os habitantes d'alguns circulos, e municipios, emprehenderam tambem a construcção de estradas parciaes, municipaes, e viciaes, contentando-se com a modica renda das barreiras para juro dos capitaes que despendiam, e com um premio que o Rei arbitrára a emprezas taes, e lhes era pontualmente dado, depois de verificada a solidez da obra.

Assim, antes de fallecer, em 1840, Frederico Guilherme 3.^o dotou o seu Reino com 1.200 milhas de excellentes estradas, que custaram ao Thesouro 48 milhões, além da despesa annual de mais de meio-milhão de thalers com a sua conservação e guarda.

O Rei actual, continuando no empenho de seu augusto Pae, não só tem feito abrir novas estradas, como promo-

vido a construcção dos caminhos de ferro, de que logo me occuparei : quasi 200 milhas de estradas *macadamizadas* tem sido construidas nestes 5 annos do presente reinado.

A' vista dos *budgets* recentemente publicados, reconhece-se, que o Thesouro despendeo com essa construcção, nos 3 annos, de 42 á 44, a somma de 7.453,513 thalers ; sendo calculada a despeza deste ramo especial do serviço em 2.782.000, a saber: 1,557.000 para o material e mão d'obra da conservacção, salarios, pensões, etc. dos inspectores e guardas das estradas ; — 149.000 para ordenados, gratificações, etc. dos engenheiros, e mais empregados neste serviço ; — 576.000 para os juros e amortisação dos capitães emprestados para o mesmo serviço ; — e 500.000 para abertura de novas estradas.

Segundo a exposiçção do actual Ministro da Fazenda, a conservacção, inspecção, e guarda de cada milha das estradas geraes custa annualmente ao Estado 1.125 thalers, e a renda proveniente das barreiras regula, tambem por milha, em 888, de sorte, que ao Thesouro incumbe supprir o deficit de 237 thalers por milha.

Em geral as estradas reaes da Prussia tem 44 pés de largura, inclusive a do caminho de verão que não é empedrado: a sua inclinaçção é de 8 pollegadas em 12 pés, isto é, de 8 em 144. O seu custo médio tem sido de 20.000 thalers por milha em chão plano e enchuto, e de 80.000 em terreno montuoso, paludoso, ou cortado por aguas correntes. São estas estradas percorridas por mais de 3.000 carros de largas dimensões, puxados por 18.000 cavallos, guiados por 4.400 homens, além das carroagens ordinarias e extraordinarias do correio geral, que transportam mallas, viandantes, e encomendas do commercio.

Caminhos de ferro. Só em 1835 começou na Prussia a

construcção destes caminhos. O de Berlim á Postdam, de 3 1/2 milhas, que ligou estas duas residencias Reaes, foi o que primeiro se construiu ainda em vida de Frederico Guilherme 3.º, por empreza particular, sem outro algum auxilio do Governo, que o prestado pelo Regulamento de julho de 1836, e Lei de novembro de 1838, que tendo em vista promover aquella, e outras iguaes emprezas, providenciou sobre os abusos da agiotagem, regulou as desapropriações dos terrenos precisos, isemptou as companhias de certos emolumentos e direitos, etc. Organizando-se depois varias outras companhias, providas de capitaes estrangeiros, entendeu o Governo do Rei actual que ao Estado cumpria dar mais energico impulso, e mais conveniente direcção aos trabalhos comprehendidos por ellas. Nesse intuito foi convocada em 1842, e reunida em Berlim uma Junta, composta de deputações dos *Estados* ou Assembléas Provinciaes, á cujo exame e parecer submetteo o Governo em circumstanciada memoria, um systema geral de caminhos de ferro para todo o Reino; indicando as linhas principaes que deviam ligar a capital com as provincias, as fronteiras orientaes com as occidentaes, e os portos de mar com as cidades mais commerciaes do interior; e estabelecendo o principio de não encarregar-se o Governo da sua construcção, e de limitar-se á auxiliar efficazmente as emprezas que a quizessem fazer. Depois de profundamente discutida a materia, consultou a Junta, por 83 votos contra 14— que o auxilio mais efficaz do Governo a emprezas taes seria o da garantia de um certo juro á favor dos capitaes que empregassem nas construcções; e por 82 votos contra 15—que, quanto aos fundos necessarios para a realisação dessa garantia, e d'outras despezas necessarias, o paiz não se recusaria a sacrificios, podendo até recorrer-se

de novo á cobrança dos 2 milhões de impostos, abolidos pelo Rei em 1840.

Dando o devido apreço á esta explicita e patriótica consulta, e á immensa importancia que a questão dos caminhos de ferro adquiriu nos conselhos da politica e da administração, o governo Prussiano não só deu á algumas empresas a garantia dos juros de 2 1/2 por cento, como tomou até 1/7 das acções de outras, e fez á mais de uma empréstimos temporarios de valiosas sommas: tanto maior era a utilidade politica ou administrativa do caminho projectado, e a difficuldade de achar accionistas que o comprehendessem, quanto maior foi o auxilio, e solicitude do governo para leval-o a effeito.

O resultado desse empenho da parte da administração prussiana foi que, não havendo em 1816 um só caminho de ferro em actividade na Prussia, existem hoje (julho de 1846) 13 linhas desses caminhos, com a extensão de 134 milhas: acham-se em construcção outras, que em 1850 deverão estender-se por mais 182; e estão em projecto e estudo ainda outras, cuja extensão será de 233: ao todo 546 milhas, que hão de pôr em contacto diario todas as cidades notaveis do reino desde Aix-la-Chapelle nas fronteiras de França, até Königsberg nas visinhanças da Russia; e desde os portos do Oceano e do Baltico até as raias da Austria. Além disso, ficará dentro em pouco estabelecida a communicacão directa entre aquelles mares, e o Mediterraneo pelas linhas de Hamburgo e Stettin á Berlim, Praga, Olmutz, Vienna, Gratz e Trieste.

Vivem ainda centenaes de pessoas, que ha pouco mais de 30 annos empregavam quasi um dia na jornada de Berlim á Postdam que agora fazem em 35 minutos. As mercadorias, que pelos canaes e rios, ou pelas estradas

eram transportadas em 5 dias de Berlim á Stettin, o são actualmente em pouco mais de $\frac{1}{4}$ horas. Se algumas povoações, e individuos tem soffrido com a deslocação de certas industrias e capitaes, muitas aldêas tem-se convertido em cidades, milhares de pessoas vão medrando em fortuna, a riqueza geral augmenta de dia em dia, e o bem estar do maior numero sensivelmente melhora.

As despesas do thesouro com as emprezas, e trabalhos dos mesmos caminhos tem sido por ora de pequena monta. Vê-se do ultimo *Budget* publicado (1844) que apenas 1,462.000 thalers são applicados a fazer face aos empenhos de garantia de juros, e outros auxilios prestados pelo governo.

É mui difficil calcular com exactidão o custo de cada milha dos caminhos de ferro construidos, e em construcção na Prussia. Servir-me-hei da recente estatistica do Barão de Reden para dar alguma idéa desse custo. O caminho de Berlim á Postdam de $3 \frac{1}{2}$ milhas, iguaes á 27 kilometros, custou 5,194.000 francos: á Stettin de 138 kilometros 12,372.850: á Francfort $\frac{3}{4}$ de 82 kilometros 10,388.000: de Breslau á Schuvednitz 82 kilometros 5,442.570, etc.

Segundo os relatorios e contas das diversas emprezas, durante o anno findo (1845) o numero dos passageiros nos caminhos de ferro da Allemanha foi de 12,258.358, e o pezo das diversas mercadorias transportadas chegou ao de 12,000.000 de quintaes: o producto ou a receita andou por 9,553.000 thalers, pertencendo á Prussia mais de metade.

Canaes.— Este meio economico e seguro, para facilitar o transporte dos productos da agricultura e industria, foi o de que mais se occuparam os ultimos Eleitores de Brandeburg, e primeiros reis da Prussia. Nem podia deixar de

vir-lhes ao pensamento o communicar, por vallados, os 3 grandes rios, Vistula, Oder e Elba, que banham a região Oriental da Monarchia, deslisando-se atravez de extensas planicies, sem cachoeiras que obstem á sua navegação, nem montes intermediarios que difficultem a passagem d'uns para outros leitos. Assim, com o andar dos tempos, foram abertos, em diversas épocas, os seguintes canaes: o de *Natze*, que une o Vistula ao Wartha confluente do Oder; o de *Frederico Guilherme*, que liga o Oder ao Spréa (em cujas margens se acha Berlim) que desagua no Havel, e este no Elba. Além destes grandes canaes, outros ha secundarios, a saber: 4 no Valle do Vistula, 3 no do Oder, 6 no do Elba, e 1 (o de Munster) que vac ter ao rio Vechte, e este ao Zuinder-Zee na Hollanda. Nos referidos grandes rios da parte Oriental, e canaes que os ligam, assim como no Ens, e Rheno da parte Occidental, navegam durante 6 a 8 mezes do anno 10.960 barcos, com a capacidade de 576.000 toneladas e 40.000 pessoas de tripulação.

Quem reflectir no complexo de tão numerosas vias de communicação, por agua, calçadas e trilhos de ferro, poderá explicar facilmente os rapidos progressos que a agricultura e a industria tem feito nos Estados Prussianos de 1816 para cá. Graças á solicitude verdadeiramente paternal do defunto Rei, e á paz da Europa, tem conseguido a Prussia elevar-se a um gráo eminente de prosperidade.

Não concluirei este § sem mencionar um facto, que talvez concorra para tranquillisar os animos avessos á construcção de caminhos de ferro, e á navegação por vapor, pelo receio do mal que possa dahi vir á muitas industrias, e occupações particulares. O numero dos carreiros, aluga-

dores de seges, e barqueiros cresceram na Prussia, de 1830 á 1845, na razão de 58 por %! E o numero dos barcos, empregados na navegação dos rios, e canaes, que era de 6 821 no anno de 1839, elevou-se ao de 11.282 no de 1845! Isto consta da Statistica official, cuja exactidão, ou esmero na perfeição dos trabalhos ninguem contesta na Allemanha.

§ 6.º *Agricultura e criação de animaes.* Era d'antes o solo da Prussia o patrimonio exclusivo da Corôa, e dos nobres : á quem não pertencia a classe destes era vedado adquirir terras em propriedade ; podendo sim possuil-as por titulos mais ou menos precarios, e debaixo de condições mais ou menos onerosas. Por isso, a mór parte das terras cultivaveis apenas achavam-se aproveitadas por paisanos ou lavradores, que se obrigavam por contractos — ou a trabalhar em certos dias por conta do respectivo senhor — ou a ceder-lhe metade dos fructos — ou a pagar-lhe certa renda em dinheiro ou generos. E contractos havia que asseguravam esta especie de dominio util á algumas familias hereditariamente ; á certas pessoas vitaliciamente ; e á outras por prazos mais ou menos longos ; mas em todo o caso debaixo das condições e onus acima indicados, e das penas de commisso, como é de praxe.

Está visto, que, em circumstancias taes, os lavradores geralmente fallando, não tiravam do seu trabalho mais que uma escassa subsistencia, nem podiam esmerar-se no melhoramento de terrenos, que em certas hypotheses, e d'um dia para outro, deixariam de pertencer-lhes : dahi a falta de alento ou estimulo, e de capitaes e credito para o desenvolvimento da cultura.

Desejando remediar esse máo estado de cousas, Frederico o Grande autorisou a fundação de Caixas os Bancos

hypothecarios, para o fim especial de fazer empréstimos, á juro modico, e lenta amortisação, aos lavradores ou possuidores de terras. Bem que algum tanto melhorasse, por effeito dessa providencia Real, todavia a agricultura longe de avantajarse e progredir, permaneceu quasi estacionaria, até que uma calamidade publica, e um golpe d'Estado veio tiral-a do abatimento em que se achava.

A derrota de Iena em 1806, pondo em evidencia quanto convinha interessar as massas populares na defesa do paiz e sua independencia, inspirou ao Rei Frederico Guilherme 3.º a abolição, em 1807, do principio feudal que excluia a quem não era nobre do dominio directo das terras. E como isso não tivesse bastado para o fim que se queria, e fosse urgente conseguil-o antes da grande coalisção já premeditada, o mesmo Rei decidio-se, 4 annos depois, a tomar a mais vigorosa e extrema medida. Pelo Editto Real de 1811 foi decretado — que os lavradores ou paisanos que possuiam o dominio util, ficassem com a plena propriedade das terras, uma vez que cedessem aos respectivos senhores a terça parte das que possuissem por titulo hereditario, e a metade das possuidas por titulo vitalicio, ou arrendamento de longos prazos ; ficando em ambos os casos com o pleno dominio, e por consequencia isemptos de qualquer onus, prestação, renda, etc. Esta resolução extraordinaria, que, apesar de fundada em boas razões, não seria tomada por nenhum dos Parlamantos que actualmente legislam, deo o mais energico impulso á agricultura da Prussia : como é natural, aos novos proprietarios não faltou desde então nem actividade, nem zelo pelo melhoramento dos diversos ramos da economia rural.

Além desta radical providencia, outras foram dadas em

beneficio da agricultura. A construcção de assudes e canaes de irrigação, e sobre tudo a de novas estradas, que facilitaram os transportes, e o consumo dos productos da terra: a maior expansão dada ás instituições de credito, que fizeram avanços de capital, debaixo de condições moderadas: a duração da paz, que, amiga das artes, contribuiu para o aperfeiçoamento d'alguns processos agricolas: a organização do Zollverein, que concorreo para o desenvolvimento da industria nacional, e converteo a Allemanha, d'antes fraccionada em 40 Estados rivaes, n'um vasto mercado, commum para todos; foram outras tantas medidas de poderoso fomento, e efficaz protecção, á esta principal fonte da riqueza das nações.

Além disso, o Governo em sua constante solicitude não cessa de promover por meios directos o progresso da agricultura. Ha na Capital uma—Junta de Economia rural—, composta de 1 Director e 14 membros ordinarios, além de um numero indefinido de extraordinarios, e correspondentes, que pela maior parte residem nos differentes circulos das Provincias, homens em geral versados em sciencias naturaes, economia rustica, estatistica, artes, etc.; á qual incumbe — consultar ao Governo sobre todos os negocios relativos á cultura e aproveitamento das terras — propagar o conhecimento e auxiliar a applicação de novos processos e machinas, que melhorem a producção e facilitem o trabalho do campo— dirigir as sociedades agricolas das Provincias, e servir de intermediaria entre ellas e as autoridades competentes, em tudo que respeita a questões de bem commum. Reune-se em sessão ordinaria uma vez por mez, e em extraordinaria, sempre que o Director a convoca.

E assim medra a agricultura na Prussia, onde aliás a

imposição, ou taxa fiscal sobre as terras é, além de pesada, desigual e odiosa. São as terras ali classificadas em equestres e commons: aquellas, possuidas pelos nobres, pagam menor taxa que as segundas, possuidas pelos demais cidadãos. Na Westphalia e Rhenania, onde a dominação franceza melhorou o systema fiscal, a taxa territorial não excede de 20 por % do producto da lavoura, e pesa igualmente sobre todos os proprietarios; mas nas outras Provincias não só é aquella taxa desigual, como exorbitante em algumas. Na da Prussia propria as terras equestres pagam 25 por %, e as commons de 30 a 50 por %: na da Pomerania pagam as primeiras 24, e as segundas 33; na da Silesia pagam aquellas 28, e estas 33. Na da Saxonia e da Pomerania pagam as equestres uma quantia fixa de 20 a 40 thalers por herdade ou fazenda, que em geral equivalem a 1 e 2 por %, em quanto as commons (sobretudo na última destas Provincias, cujo systema de imposição é ainda o mesmo que existia no seculo 14) pagam de 17 a 76 por %!

Não pôde pois o bom Rei que extinguiu o senhorio feudal das terras, repartir a taxa directa que sobre ellas devia pesar: limitou-se a prometter no Edito Real de 1810, que os Estados ou Assembléas Provinciaes, que seriam estabelecidas, tractariam da revisão da mesma taxa, para o fim de igualal-a, e extendel-a a todas as Provincias. Existem porém estes Estados ou Assembléas, ha mais de 20 annos, e ainda não foi cumprida a promessa feita ha mais de 30! Não obstante isso, ou apezar dessa imposição por demais odiosa e não pouco gravosa, a agricultura tem-se avantajado e progride não só nos Estados Prussianos, como em geral na Allemanha, onde as condições da lavoura são as mesmas, salvo uma ou outra excepção aqui e acolá. E deste

facto que tem lugar n'uma Região de 40 milhões de habitantes, assim como á vista do imposto territorial em vigor na Belgica, França, etc., é licito concluir, que a agricultura não é esmagada pelo fisco, e sim pela falta de estradas e capitaes a juro razoavel; e que a verdadeira protecção que se lhe deve não consiste em alivial-a de imposto, e sim em proporcionar-lhe os meios de transporte barato, e venda prompta dos seus productos.

A qualidade das terras nos Estados Prussianos é varia e desigual. No Brandeburgo e Pomerania a vista perde-se sobre immensas planicies de arêa esbranquiçada, ou de extensas charnecas, que apenas se revestem de hervas inuteis, e nem sempre admittem a plantação de pinhaes; mas tal é a excellencia dos methodos de cultura, que nas margens dos rios e lagos, e em muitas paragens, existem ceareas de toda a especie, matas vigorosas, prados artificiaes abundantes, pomares, hortas, e jardins. Na Prussia oriental e occidental, e na Posnania é o solo menos ingrato, e produz grande copia de cereaes e madeiras. Na Westphalia ha valles assás ferteis, mas em geral o terreno é arido e pedregoso, sobre tudo nas colinas e montes, onde a producção é mui escassa. Na Silesia, Saxonia, e Rhenania, a natureza foi mais propicia: o solo nestas ricas Provincias é com raras excepções fertil e azado para toda a especie de lavoura, inclusive a das vinhas, que florece na parte superior da ultima. As planicies de Magdeburgo, regadas pelo Elba, e algumas terras da Lussacia, passam por ser as de maior uberdade; e a agricultura nestes districtos póde servir de modelo a qualquer paiz.

Segundo a Statistica de *Hoffmann* a superficie total da Monarchia Prussiana, afóra a parte occupada pelas cidades, povoações e edificios dispersos, é de 107,765.000

morgen (1), que se distribuem do modo seguinte : terra aravel em actual cultura — 44,000.000 ; pastos — 21,000.000 ; matas e bosques— 24,000.000 ; pomares, hortas e jardins—464.000 ; vinhas—41.000 ; rios, lagos, rochas e areas— 18,000.000.

A quantidade e valor dos productos agricolas no Reino da Prussia, no anno de 1843, como demonstra a Statistica official, foi o seguinte :

PRODUCTOS.	QUANTIDADE.	VAL. EM THAL.
Trigo — scheffel (2).....	21,000.000	37,500.000
Centeio »	67,000.000	84,866.000
Avea »	80,000.000	53,333.000
Cevada »	10,000.000	9,333.000
Vinho — eimer (3)	472.000	8,970.000
Beterraba — centener (4).....	4,000.000	4,333.000
Tabaco »	361.000	2,167.000
Oleaginosos — libras de azeite	54,000.000	11,000.000
Batatas — centener.....	1,023,000.000	341,000.000
Somma e valor.....		552,502.000

Quanto ás batatas, cujo valor corresponde á 3/5 do total produzido pela agricultura Prussiana, ninguem pensou, ha 50 annos, que essa humilde túbera, vinda dos sertões da America, se avantajaria ao ponto de exceder em importancia á massa reunida de todos os outros productos da terra, não sómente nos Estados da Prussia, como em outros da Europa. No consumo, esta enorme porção de batatas é distribuida assim : 128,000.000 para sustento

(1) O *morgen* é igual á 180 *ruthen* quadrados ; o *ruthen* á 12 pés da Prussia; o pé á 12 polegadas, e a polegada á 144 linhas.

(2) O *scheffel* é igual á 0,993 de fanega, ou á quasi 4 alqueires nossos.

(3) O *eimer*, igual á 80 garrafas ou a 20 medidas nossas.

(4) O *centener*, igual á 108 libras nossas.

do povo ; 768,000.000 para o dos animaes ; 113,000.000 para as sementeiras ; e 14,000.000 para a distillação de bebidas espirituosas.

Aos productos, ácima referidos, accresce o do linho, que avulta em algumas provincias da Prussia: omitti-o, por não encontrar a sua producção estimada em nenhuma das publicações estatísticas que consultei. Posto que nos ultimos 10 annos a sua importação tenha sido maior que a exportação, como o attestam documentos officiaes, todavia é certo, que a sua plantação e colheita occupa uma boa parte da população agricola.

A *criação dos animaes* uteis não tem prosperado na Prussia tanto, quanto a cultura das suas terras, geralmente fallando. Das differentes especies, sómente duas, a dos carneiros e cavallo, tem melhorado consideravelmente. Ao Eleitor Frederico Augusto, 1.º Rei da Saxonia, que ha 60 annos introduziu nos seus Estados a raça dos merinós da Hespanha, deve a Allemanha todo o melhora-mento havido na criação dos carneiros. As provincias Prussianas, visinhas da Saxonia, como a Silesia e Brandeburgo, participaram logo dos effeitos dessa introducção ; e o interesse que acharam os proprietarios de terras na producção da lã, vendida sempre por alto preço, fomentou a propagação da mesma raça por outras provincias. O producto annual da lã no territorio Prussiano já passa de 42,000.000 de libras, que valem 21,000.000 de thalers ; e criadores ha na Silesia, que já apuram a renda de 60.000 thalers em cada tosquia. O numero dos carneiros, que existiam na Prussia em 1843, elevava-se ao de 16,235.000.

Á necessidade de prover á remonta e serviço do seu numeroso exercito, concorreu para que o governo Prus-

siano se tenha esmerado em melhorar algumas raças de cavallos. Em cada provincia ha uma Caudelaria Real, onde os criadores particulares podem obter por commodo preço garanhões escolhidos; e por este meio vae-se geral e sensivelmente melhorando as raças destes animaes tão uteis na guerra, como na paz. Subia o numero dos cavallos, existentes em 1843, na Prussia, ao de 1,564.000.

Pelo que toca ás outras especies de gado, bem que tenham augmentado em numero, parece comtudo, que não se acham tão melhoradas no territorio Prussiano, como na Inglaterra, Hollanda e Belgica.

§ 7.º *Industria e mineração.* Póde-se asseverar, que a industria actual da Prussia, progressiva e já florescente, como se ostenta, é o resultado de tres causas de recente data: da lei de 1818, da paz que dura ha 30 annos, e da organização do Zollverein.

É certo que algumas das bellas artes, e muitas das mechanicas haviam sido introduzidas, e iam medrando nos Estados Prussianos antes de 1818. O acolhimento feito pelo Grande Eleitor, e pelos dous primeiros Reis seus successores, aos Hugnotes expulsos de França pelo Edito de Nantes, deu origem á celebre colonia franceza, composta de fabricantes laboriosos e amestrados, que se estabeleceu em Berlim, e deu o primeiro impulso á industria na provincia de Brandeburgo. E o desvelo com que Frederico o Grande protegeu essa industria nascente, abrindo algumas estradas, embora mediocres, fundando a Sociedade do Commercio Maritimo, restringindo a sahida das materias primas, e difficultando a entrada das manufacturas estrangeiras, não contribuiu pouco para o estabelecimento de varias fabricas, em geral imperfeitas, e por

conta do Estado em varias provincias, principalmente nas da Silesia e Pomerania.

Mas tambem é certo que, fosse pelas perturbações e guerras da revolução franceza, ou pela affeição particular dos Prussianos á cultura do campo, nunca a Prussia deixara até aquella época de receber do estrangeiro todos os artefactos agradaveis á vida, e a mór parte dos necessarios para o uso commum dos seus habitantes. Pelo que, ninguem se recusará a admittir, que o pasmoso melhoramento actual da industria Prussiana seja devido ás causas ácima indicadas. Vejamos como obraram ellas.

A lei de 26 de Maio de 1818, posto que adoptasse o principio da liberdade do commercio, assim na exportação de quaesquer productos nacionaes, como na importação de todos os productos estrangeiros, menos sal e cartas de jogar, monopolios do Estado, admittiu comtudo o systema de protecção á industria domestica, já seguido por outras nações. E em quanto a Inglaterra, a França, a Austria e a Russia recorriam a prohibições, e a excessivos direitos para o fim de assegurar aos productores nacionaes todo o mercado interior, com exclusão mais ou menos absoluta dos productores estrangeiros; a Prussia, mostrando-se nimamente moderada, limitou-se ao principio de favorecer a industria propria até o ponto de habilital-a a concorrer com a estrangeira no consumo domestico; concurrencia que, em vez de fatal, pareceu-lhe saudavel ou conveniente para o aperfeiçoamento da fabricação interior.

De acordo com este principio, a tarifa das Alfandegas estabeleceu, além do direito de *entrada* das mercadorias, outro de *consumo*, equivalente á 10 por % do valor das mesmas, como protecção sufficiente á industria do Paiz.

Mas esta protecção, fraca e suave como se annunciava, tornou-se realmente forte e pesada, pelo methodo seguido no lançamento, fixação, e arrecadação d'um, e d'outro direito, reunidos hoje debaixo do nome de *importação*.

No lançamento, attendeo-se, quando se organisou a tarifa, á theoria corrente, entre os Economistas Allemães, que divide as mercadorias importadas em 4 grandes classes: 1.^a nas que o Paiz não produz, como chá, café, arroz, &c.; 2.^a nas que tambem produz como assucar, vinho, tabaco &c.; 3.^a nas que servem de materias primas, sejam brutas, como pelles, algodão em rama &c, sejam fabricadas incompletamente, como o fio d'algodão, assucar purgado &c.; e, 4.^a nas que consistem em manufacturas, ou artigos completamente fabricados. Estas classes foram subdivididas pela tarifa em generos somente, ficando omissas as diversas especies ou qualidades: por exemplo na classe—Manufacturas—comprehendem-se em geral tecidos de lã, d'algodão, de seda &c., sem que se faça menção de qualidade fina, entre-fina, grossa &c.

Na fixação, prevaleceo a regra de elevar o imposto ao *maximo* sobre os productos da 1.^a classe em beneficio exclusivo do Fisco, e sobre os da 2.^a em vantagem do mesmo Fisco, e protecção á cultura domestica: ao *medio* sobre os da 4.^a em protecção á industria do Paiz: e ao *minimo* sobre os da 3.^a em favor do desenvolvimento da fabricação nacional. Na arrecadação, em fim, adoptou-se em geral o *peso*, e algumas vezes o *numero* e a *medida*, mas nunca o *valor* dos productos, como base para a percepção do imposto.

Este methodo de lançar, fixar, e arrecadar os direitos preferido como mais expedito e economico tornou-se eminentemente favoravel ao systema protector: o imposto sendo *fixo*, ou sempre o mesmo, em vez de diminuir,

augmentava-se quando as manufacturas cahiam de valor, por effeito de ulterior aperfeiçoamento das maquinas, e processos industriaes; e sendo *uniforme* sobre especies ou qualidades de differentes valores, passava de moderado a ser pesadissimo á respeito das manufacturas ordinarias, e necessarias para o consumo das classes menos abastadas do povo. Um exemplo bastará para ajuizar-se da exorbitante protecção, que a tarifa, ainda em vigor, dá á industria Prussiana. No genero — *tecidos d'algodão*, — cujo direito fixo e uniforme é 11 thalers (hoje 50) por centener, segundo a demonstração feita por *Junghanus*, a tea mais fina, a cambraia, paga 12 por ‰, e a mais ordinaria e grosseira 165 por ‰?

A' vista disto, facil é reconhecer a poderosa animação, que a citada lei de 1818, e a tarifa organizada para a sua execução, deviam dar á industria interna da Prussia. Assegurando aos fabricantes domesticos o consumo das manufacturas mais necessarias para uso da mór parte da população, devia a mesma lei provocar o estabelecimento de fabricas que, começando pela producção lucrativa de artefactos ordinarios, ganharam em poucos annos força, e habilitaram-se para concorrer, como já o fazem, com os fabricantes estrangeiros na producção dos finos. Foi pois esta a principal causa do prodigioso augmento da industria na Prussia.

Depois, a paz geral concorreo tambem para esse augmento, dando alimento ás artes e sciencias, que derramaram conhecimentos uteis pelas massas populares, e accumularam, mórmente nas cidades, certo capital de intelligencia, mais necessario que o de dinheiro, para o bom exito das emprezas industriaes; permittindo grande redução nas despesas do Estado, que habilitara o Governo a

attender aos melhoramentos materiaes do paiz, e á construcção de muitas obras publicas, favoraveis senão indispensaveis para o desenvolvimento das mesmas emprezas; e retirando das officinas da guerra, das guarnições reforçadas, e dos campos de batalha grande numero de braços robustos, que supriram vantajosamente o trabalho das fabricas.

Por fim a organização do Zollverein, não deixou de contribuir poderosamente para o mesmo augmento, destruindo as barreiras fiscaes que paralisavam o movimento do commercio entre 40 Estados independentes, modificando certos monopolios, igualando a moeda circulante, abrindo um grande mercado commum, e alargando o campo do consumo de mui variados productos da fabricação domestica.

Actualmente acham-se em actividade na Prussia o seguinte numero de estabelecimentos fabris:

De fição d'algodão, lã, e linho — 4,402 com	630,909 fusos.
Tearas de lã, linho, seda, e fitas, em grande	123,210
Em pequena escala	291,420
Moinhos, ou engenhos movidos por agua, vapor, etc.	26,383
Cervejarias, e alambiques	19,719
Rafinarias, e fabricas de assucar de beterraba	139
Fabricas de fundição e obras de ferro, e cobre em grande	1,258
Ditas de preparações, e productos diversos	746

Segundo a statistica official, trabalham nos referidos estabelecimentos, Mestres e Officiaes — 410,222; — Operarios ou jornaleiros, 358,228.

A riqueza mineral da Prussia, posto não seja igual á de outros Estados, mesmo da Europa, é todavia maior do que se devia esperar da sua constituição geologica. O ferro, e o carvão de pedra, constituem os dous mais va-

liosos ramos de sua mineração. O primeiro, extrahido mais ou menos em todas as Provincias, abunda na Rhenania, Westphalia e Silezia, onde ha as notaveis minas e fornos de *Schmeideberg*, *Tarnovitz*, *Sprottau*, e outras. O segundo, menos copioso que o ferro, só é extrahido nas tres referidas provincias, e na de Saxonia.

Depois destes, o zinco, e o sal, constituem outros dous ramos importantes da industria mineira: a sua exploração é feita em maior ou menor escala em todas as provincias, á excepção da Prussia propria, e Posnania; sendo a Silezia a que produz mais zinco, e a Saxonia mais sal.

O ambre, que foi tão estimado como o ouro, é ainda hoje colhido nas costas da Prussia propria, e na extensa restinga que se prolonga entre o Baltico e o lago *Curische*. Em summa, o cobre, chumbo, alguma prata, colbato, arsenico, antimonio, magnesia, alumina, vitriolo, pedra de cal, gêsso, e diferentes argilas, são extrahidos nas diversas provincias, e produzem reunidos um valor superior ao do carvão de pedra.

Foi a mineração antigamente uma especie de prerogativa especial da Corôa: só ao Soberano, por seus delegados, e pessoas particulares, ou associações por elle autorizadas, era licito aproveitar as riquezas escondidas nas entranhas da terra. Varias companhias foram estabelecidas no reinado dos Eleitores, e dos primeiros Reis da Prussia, para dirigirem por conta do Estado, em commum com certas operações commerciaes, os trabalhos da mineração. Sendo mal succedidas, empenhou-se Frederico o Grande em fundar uma que, alliando os interesses publicos com os particulares, tivesse mais esperanças de bom exito. Foi por tanto creada por elle em 1772 a *Sociedade de Commercio marítimo* que, com algumas e profundas modifi-

cações, ainda existe, e serve de banqueiro e agente commercial do Governo: della tractarei no artigo finanças. A' esta Sociedade compete a gestão dos trabalhos mineiros por conta do Governo, e a direcção dos numerosos estabelecimentos fabris que tem fundado, e alimenta (1).

E' porém fóra de duvida, que a mineração Prussiana podia achar-se mais desenvolvida, e ser mais productiva do que é actualmente. A intervenção immediata do Governo, benefica e necessaria na infancia dessa industria, não deixa de ser hoje um obstaculo para o seu aperfeiçoamento, e maior vantagem. Inegavelmente as machinas, e processos em uso actual nos estabelecimentos do Estado, não tem acompanhado, como nos particulares, o progresso que as sciencias e artes tem feito nos ultimos 30 annos. E este facto, notado em uma administração sabia e solicita como a Prussiana, seria prova bastante, quando outras faltassem, de que vai errado o Governo, que ainda teima em exercer por sua conta outra industria, que não seja a absolutamente necessaria para assegurar, em todo tempo, a defesa da independencia, e do territorio nacional.

Da estatistica official consta que actualmente trabalham 5:768 estabelecimentos de mineração, empregando 80:192 mineiros, aos quaes acompanham 182:251 pessoas de suas familias. A renda proveniente destes estabelecimentos (em 1844) elevou-se á 32.800:000 thalers, dos quaes 19.200:000 couberam á Sociedade do Commercio maritimo ou ao Estado, e 13.600:000 aos particulares. Do total

(1) O Reino é dividido em 5 districtos de mineração, havendo, em cada um, conselhos de direcção, com os quaes entende-se a mesma Sociedade.

desta renda pertence á mineração do ferro 17 milhões, á do carvão mais de 5, á do zinco mais de 2, á do sal mais de 1, e a dos outros productos quasi 6.

Havendo tractado do commercio da Prussia na minha informação ácerca do Zollverein, dispenso-me de o fazer aqui.



II

GOVERNO.

§ 8.º Ao Rei compete o exercicio pleno da autoridade soberana: elle exerce o *poder legislativo*, ouvindo ao Conselho de Ministros, ao Ministro da Revisão das Leis, e ao Conselho d'Estado: resolve os negocios mais graves da *administração do Estado* á vista de relatorios dos seus Ministros, e Consultas das Administrações supremas por onde correm os mesmos negocios: e só no que pertence á *Justiça* confia elle a sua distribuição á Tribunaes e Juizes independentes no julgamento das causas.

As Repartições Publicas, por cujo intermedio exerce o Rei os seus poderes de legislar, e administrar, são os seguintes.

§ 9.º — *Conselho d'Estado.*— Creado pela Lei de 27 de Agosto de 1810 ; especie de carta constitucional, outorgada por Frederico Guilherme 3.º, e é formado:

1.º Pelos Principes da Real Familia, tendo a idade de 18 annos completos:

2.º Por todos os Ministros d'Estado, e Chefes das Administrações supremas:

3.º Por altos funcionarios, e outras pessoas que merecem a Real confiança; sendo em regra, os Marechaes do Exercito, Generaes Commandantes, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, e do de Contas, Conselheiros intimos do Gabinete, Presidentes em chefe das Provincias, etc.

Conta actualmente 62 membros: posto que seja presidido pelo Rei, quando lhe apraz, tem, comtudo, um Presidente effectivo e um *Secretario*, que se intitula do *Estado*. Divide-se em 7 Secções:—Relações exteriores—Guerra—Justiça—Fazenda—Interior—Culto—e Instrucção Publica.

Cada Secção é presidida pelo Conselheiro mais antigo, que póde chamar, e ouvir quaesquer autoridades ou pessoas particulares: o Ministro á cuja repartição pertence o negocio em discussão, póde comparecer para explica-lo, ou incumbir essa diligencia a algum Conselheiro do seu Ministerio. Os Principes não trabalham nas Secções.

Além de certo numero de Conselheiros d'Estado, ha em cada Secção Conselheiros Relatores, que preparam os negocios, tomam parte activa nos trabalhos de exame, são ouvidos nas discussões, mas não assistem ás votações.

Nenhum negocio é submettido ao Conselho sem que tenha sido discutido na Secção ou Secções competentes. Para haver Conselho pleno, requer-se a presença de 15

membros, além dos Principes. Reune-se uma vez por semana no Palacio Real, e extraordinariamente quando é convocado. As decisões são tomadas por maioria de votos.

Compete ao Conselho d'Estado:

1.º Discutir, e corrigir todos os projectos de Leis e Regulamentos novos, ou de alteração e revogação dos existentes, que lhe forem propostos pelo Conselho dos Ministros, de acordo com o Ministerio da Revisão das Leis.

2.º Consultar sobre as negociações diplomaticas, e quaesquer outros assumptos, que por lei, ou vontade Real, forem submettidos ao seu exame

3.º Examinar todos os Relatorios annuaes dos diversos Ministros, e outras Administrações supremas, sobre os negocios expedidos por ellas.

4.º Decidir os conflictos, e divergencias de opinião entre os Ministros, e Chefes das Administrações supremas.

5.º Resolver sobre a destituição de Empregados Publicos, á vista do relatorio feito pelo Presidente do Conselho, tendo procedido á diligencias necessarias, e ouvido as Repartições competentes sobre as causas da demissão.

Estão sujeitos á immediata inspecção do Conselho de Estado, o Tribunal superior de Contas, e a Junta das Deputações scientificas e technicas, que existem annexas aos diversos Ministerios.

§ 10. — *Conselho de Ministros* (Staats-ministerium*) Organizado em 1817, e formado pelos Ministros—da Casa Real— Guerra— Cultos — Revisão das Leis — Estrangeiros— Interior — Fazenda — e Justiça, pelos Chefes das

(*) Verti esta designação Allemã na de *Conselho de Ministros*, por me parecer a mais propria.

Administrações supremas— do Thesouro— do Banco— dos Correios—, e por alguns ex-Ministros á quem El-Rei dá essa prerogativa. É presidido pelo *Principe Real* ou presumptivo herdeiro da coroa, e tem um Secretario, dous Conselheiros Relatores, e varios empregados de Secretaria para a guarda dos papeis, preparação e expediente dos negocios.

São attribuições do Conselho de Ministros.

1.º Iniciar, e submeter ao Conselho d'Estado os projectos de Lei, e Regulamentos novos, ou de alteração dos existentes.

2.º Examinar os relatorios annuaes dos Presidentes em chefe das Provincias e os mensaes dos Presidentes dos Conselhos de Regencia.

3.º Deliberar sobre planos administrativos, e quaesquer medidas de publico interesse, que devam ser adoptadas.

4.º Fiscalisar os balancetes das caixas Geraes, Provincias, e Militares, e seus orçamentos de Receita e despeza.

5.º Concordar sobre propostas de pessoas para os Cargos de Presidentes em Chefe, Presidentes de Regencias e de Tribunaes Superiores, Chefes das Direcções de Matas, Minas etc., e outros Empregados de igual cathegoria.

6.º Conciliar quaesquer duvidas entre os Chefes das Repartições Ministeriaes, e Supremas.

7.º Acordar sobre a dimissão de Empregados Publicos, sujeitando esse acordo, em certos casos, á resolução do Conselho d'Estado.

8.º Prover com Regulamentos geraes ao melhoramento das Candelarias.

O Secretario, ou algum Conselheiro Relator, apresenta o negocio, redige o protocolo das deliberações, e communica-as á quem de direito; mas nenhum delles tem voto.

A qualquer dos Ministros é permittido autorisar um Conselheiro do seu Ministerio para relatar qualquer negocio ante o Conselho.

Estão immediatamente subordinados ao Conselho dos Ministros — A Imprensa Regia — os Archivos do Estado e do Gabinete— e a Commissão superior de exames para apreciar a capacidade dos aspirantes a empregos de Assesores nas diversas Repartições administrativas, composta de um Presidente e varios Conselheiros scientificos e technicos.

§ 11. — *Ministerio da Casa Real*. Reorganizado em 1819, e dividido em duas direcções.

A 1.^a, que tem por chefe o proprio Ministro d'Estado ou Mordomo-Mór d'El-Rei, dirige todos os negocios relativos ás Grandes dignidades e ao ceremonial da Córte — á administração do Thesouro, e Bolcinho Real, e dos feudos e bens vinculados da Corôa — á dotação e rendas dos Principes e Princezas da Real Familia. Á esta direcção está annexa a *Commissão Aulica*, composta de 10 Empregados, para a gestão especial dos bens pertencentes á Casa e Familia Real. Para o expediente da mesma direcção ha Secretaria, Contadoria, e Thesouraria com diversas caixas, e o numero de Conselheiros e Empregados correspondente a esses differentes serviços.

A 2.^a direcção, cujo chefe goza das honras de Ministro d'Estado, tem a seu cargo todos os negocios relativos á administração dos Dominios, Matas e Tapadas da Corôa — á direcção da policia das florestas em todo o Reino — á inspecção da Escola especial para os aspirantes aos empregos de conservadores e guardas das matas. Além do chefe, ha nesta direcção dous sub-directores (sendo um delles o Guarda-Mór das matas) e mais 12 conselheiros, e diversos

outros empregados no serviço da Secretaria, Contadoria e Thesouraria, assim como da — *Commissão do desenho de plantas*— que lhe está annexa.

§ 12.—*Ministerio da Guerra*. Divide-se em duas grandes Repartições :

1.^a *Geral da Guerra*, que se subdivide em 5 Secções, a saber :

I. *Gabinete do Ministro*, por onde se expedem todas as instrucções e ordens vindas do Gabinete Real, ou tomadas pelo Governo. Esta Secção contem 2 conselheiros, 1 general e 6 officiaes de ordenança ás ordens, 1 juiz fiscal, 2 guardas do Registo Secreto, e 2 archivistas ; varios officiaes da Secretaria, e chancellaria para o expediente, e um architecto.

II. *Dos negocios geraes*, que tem a seu cargo todos os negocios relativos á organização, instrucção e disciplina do Exercito, com 1 director, 2 sub-directores, 3 conselheiros, 1 official superior ás ordens, e diversos empregados no serviço de Secretaria, Contadoria e Registo.

III. *De Artilheria*, a quem compete a direcção de tudo que se refere ao material de guerra pertencente á esta arma, assim para o serviço de campanha, como para as fortalezas, etc. Tem 1 sub-director, 5 conselheiros, 1 calculista e 10 empregados no expediente de Secretaria, Contadoria e Registo.

IV. *De Engenharia*, para a direcção e inspecção de todas as obras militares, mormente da construcção de novas fortalezas, e reparo das existentes, e para a fiscalisação dos fundos applicados a este serviço. Com 1 sub-director, 3 conselheiros, e 8 officiaes de Secretaria, Contadoria, e Registo, e outros empregados.

V. *Do Pessoal do Exercito* : pertence-lhe tudo que é

relativo aos interesses e pretenções individuaes dos militares, á promoção e expedição de patentes. Tem 1 director immediatamente subordinado ao Ministro da Guerra, e 8 officiaes de secretaria. A esta Secção está annexa a *Chancelaria Secreta*, onde se faz o registo geral de todas as informações ácerca do comportamento civil, moral e militar dos officiaes e empregados no serviço do Exercito, e d'onde se extrahem as fés d'officio, e outros documentos para remuneração de serviços, etc. : tem esta chancelaria 1 curador, e 22 officiaes de secretaria.

2.^a Repartição. — *Da administração economica do Exercito.* — E' subdividida em 6 Secções, a saber :

I. *Da contabilidade militar*, que fiscalisa todas as contas das despezas do Exercito, do fundo destinado ás pensões das viúvas dos militares, e das casas pias para educação dos filhos e orphãos dos officiaes e outros empregados do Exercito. Tem 1 director, que tambem inspeciona os trabalhos das 3 Secções seguintes, 3 conselheiros, e 13 officiaes de contadoria, calculo, escripturação, etc.

II. *Do commissariado*, que tem a seu cargo a fiscalisação especial do que pertence ao sustento ou alimentação do Exercito, e ás despezas de marchas, carros de bagagens, etc., das tropas que se movem. Ha nella 2 conselheiros, e 15 officiaes de escripturação.

III. *Dos fardamentos*, a quem compete fiscalisar especialmente a distribuição e despezas do vestuario dos diversos corpos do Exercito, etc. : com 2 conselheiros e 6 officiaes de escripturação.

IV. *Do serviço de saude*, para a direcção e fiscalisação especial das despezas dos hospitaes militares, ambulancias, e o mais que é relativo ao Corpo de Saude do Exercito : com 2 conselheiros, e 11 officiaes de escripturação.

V. *Dos Invalidos Militares*, que se occupa da administração, e fiscalisa as despezas dos diversos Asylos em que são recolhidos os militares que honrosamente se impossibilitaram para o serviço do Exército. Tem 1 sub-director, immediatamente subordinado ao Ministro da Guerra, 4 conselheiros, e 10 officiaes de escripturação, etc.

VI. *Das remontas*, tambem subordinada como a precedente ao Ministro da Guerra : incumbe-lhe a fiscalisação das despezas com a compra de cavallos, e da sua distribuição pelos differentes corpos : com 3 conselheiros, e varios empregados. Annexa á esta Secção existe a *Commissão de compras*, que autorisa os ajustes e contractos para o fornecimento de cavallos aos diversos depositos, etc. ; sendo presidida por um dos conselheiros da mesma Secção.

Dependem immediatamente deste Ministerio :

1.º— *A Caixa geral, e Pagadoria militar*, dividida em 2 Secções, por onde se realisa toda a despeza com o pessoal e material do Exército : com 2 conselheiros, directores das Secções, e 38 officiaes de escripturação, calculo, registo, etc.

2.º— *Todas as officinas militares*, como fabricas de armas e de polvora, fundição de artilheria, laboratorios pyrothecnicos, etc. ; e tambem *todas as casas pias de educação* dos filhos dos militares, e *Asylos de Invalidos*, o *Instituto Medico-Cirurgico de Frederico Guilherme* 1.º, e a *Academia Medico-Cirurgica*, para o ensino especial dos que se destinam ao serviço de saude do Exército.

3.º— *A Commissão Superior de exames*, de que fallarei no artigo do — Exército. —

§ 13. *Ministerio dos Cultos, Instrucção, e Saude Publica*. Dividido em 4 direcções :

1.ª *Dos negocios da Igreja Evangelica* : tracta de tudo

que é relativo ao governo, disciplina, e economia do Evangelismo, correspondendo-se com os Synodos, Consistorios e Intendentes geraes da mesma Igreja. Tem por director 1 Bispo, com 9 conselheiros relatores, e mais 4 officiaes de secretaria.

2.^a *Dos negocios da Igreja Catholica*, que se occupa do que pertence aos interesses do Catholicismo, correspondendo-se com os Arcebispos, Bispos, e outros superiores deste Culto. Servem nella 1 director, 2 conselheiros relatores, e 2 officiaes de secretaria.

3.^a *Da Instrucção Publica*, para o expediente de todos os negocios relativos a este importante ramo do serviço publico, de que me occuparei especialmente no artigo — *Instrucção Publica*. — Servem nesta direcção, além do director, 12 conselheiros, o Juiz da Universidade de Berlim, e varios officiaes:

4.^a *Da Saude Publica*, que tem por incumbencia tudo que diz respeito á conservação da saude dos homens, e tambem dos animaes: com 1 director, 7 conselheiros, e varios officiaes.

Aggregada a esta direcção acha-se a — *Junta de Hygiene Publica* — composta de 1 Presidente, e 8 conselheiros ordinarios e extraordinarios, tendo por missão especial: — 1.^o consultar sobre todos os assumptos da alçada da sciencia medica, em que fôr ouvida; — 2.^o, propôr todas as medidas para prevenir ou atenuar o mal das epidemias, e epizootias; — 3.^o, fazer inspecção os viveres, e reprimir qualquer abuso que seja nocivo á Saude Publica; e 4.^o, providenciar ácerca de inhumação ou exhumação dos cadaveres.

Dependem deste Ministerio immediatamente:

1.^o — A directoria do Monte de Piedade, destinado a

socorrer os Pregadores e outros Ministros, ou pedagogos da Religião Reformada, que forem necessitados.

2.^o— Todos os Museos, Bibliothecas, Observatorios, e Collecções Scientificas Reaes.

3.^o— O Seminario das escolas sabias. — O Instituto de Musica Ecclesiastica. — As Academias das Sciencias e das Bellas Artes—, e o *Instituto de Beer*, fundado por um rico Hebreo deste nome, e destinado a auxiliar com uma pensão annual de 500 thalers aos escultores e pintores Israelitas pobres, que, havendo obtido um premio na Academia das Bellas Artes, quizerem aperfeiçoar-se nas escolas da Italia.

§ 14. *Ministerio da Revisão das Leis* : divide-se em duas Secções :

1.^a *Secretaria*, para o expediente e registo dos negocios pertencentes ao Ministerio, com 3 conselheiros relatores, 3 officiaes, e outros empregados.

2.^a *Commissão Legislativa*, a quem cabe examinar e redigir os projectos de Leis e Regulamentos, iniciados ou admittidos pelo Conselho dos Ministros, antes de serem submittidos ao Conselho d'Estado, e revêl-os depois de approvados, antes de subirem á Sancção do Rei. Compõe-se esta Commissão de 7 conselheiros, podendo ter assento nella qualquer estrangeiro de eminente capacidade como membro extranumerario.

O ministro dirige por si mesmo a 1.^a Secção, e preside á 2.^a

§ 15. *Ministerio da Justiça e Commissão de Censura*. O Ministerio divide-se em duas direcções.

1.^a Dos negocios judicarios de *organisação geral*, competindo-lhe o expediente de tudo que se refere á administração da Justiça nas Provincias regidas pelo Direito Prus-

siano, e pelo commum ou Germanico. Ha nesta direcção 13 conselheiros, 10 officiaes, e outros empregados.

2.^a Dos negocios judiciarios de *organisação especial*, tendo a seu cargo expedir o que é relativo á administração da Justiça, no grão-Ducado do Baixo-Rheno, ou Provincia Rhenana, regida pelo direito Francez. O trabalho é feito por um Director, 3 Conselheiros, e 4 Officiaes.

Dependem immediatamente deste Ministerio: 1.^o a *comissão superior de exames*, para apreciar e julgar da capacidade e merito profissional dos aspirantes aos cargos de *Assessores*, e *Commissarios de Justiça*, nos Tribunaes superiores, e em alguns inferiores de maior importancia. No artigo—Justiça—tractarei destes exames, e definirei os cargos aqui indicados.

2.^o A *Comissão Superior de Censura*, para julgar os recursos interpostos dos Censores, que impedirem, como contraria aos Regulamentos sobre a imprensa, a publicação de jornaes, ou livros: composta de um Presidente, 10 Conselheiros, 3 Adjuntos, Procurador Regio, um Secretario, e 4 Officiaes.

Os Censores são nomeados pelos Presidentes em Chefe das Provincias, havendo 2 e mais nas grandes Cidades, e um nas pequenas. Nenhum escripto, á excepção dos licenciados pelo Governo, pode ser dado ao prelo sem seu previo consento; cingindo-se no exercicio de suas attribuições á lei e Regulamentos. Na classe dos escriptos licenciados entram os jornaes, cujos redactores e editores tem alcançado, mediante abonação e fiança, uma permisaão do Governo para sua publicação.

Os Regulamentos, queregem a imprensa, são formulados de acordo com as resoluções da Dieta Germanica para a repressão de escriptos subversivos da religião, da

moral, e da ordem publica. Exigem a assignatura do auctor, ou editor, e do impressor. Impõem multas de 10 a 100 thalers, e a confiscação dos impressos, que por suas doutrinas forem dignos de repressão.

Entretanto, apesar desses Regulamentos, é inegavel que a imprensa goza na Prussia de toda a liberdade que é justa e razoavel. Excepto nas epochas de grandes commoções politicas, como as de 1821 e 1830, os Censores mostram-se assás indulgentes, e correm por toda a parte escriptos politicos, que nem sempre vão de conformidade com as idéas do Governo.

§ 16. *Ministerio dos Negocios Estrangeiros, e Diplomacia Prussiana.*

Divide-se o Ministerio em duas direcções:

A 1.^a Dirigida pelo proprio Ministro : compete-lhe— a correspondencia diplomatica, e direcção das legações nos paizes estrangeiros— todos os negocios do pessoal do Corpo Diplomatico, a contabilidade da repartição, e tudo que é relativo ao ceremonial, e outros assumptos diplomaticos. Servem nella 3 Conselheiros, que se encarregam dos trabalhos que lhes são marcados pelo Ministro, e mais 2 Secretarios, 2 Chancelleres, 2 Decifradores, varios Officiaes, e outros empregados.

A 2.^a, que tem um Director, é incumbida do expediente, em differentes secções dos negocios, que não são meramente politicos, como a direcção dos consulados nos paizes e portos estrangeiros, as relações commerciaes, as reclamações a favor de subditos Prussianos no estrangeiro, e vice-versa, questões de limites, e demarcações, de extradicação &c. Trabalham nesta Secção 6 Conselheiros, e muitos Officiaes, e empregados na Secretaria, Chancellaria, e Archivo.

Os negocios á cargo d'uma e outra direcção, posto que expedidos em separado, são todavia examinados, e resolvidos em commum. Uma vez por semana reúnem-se em conferencia todos os Conselheiros de ambas, presididos pelo Director da 2.^a, e ahi concordam nos relatorios, que devem ser submittidos á decisão do Ministro, ou resolução do Governo. Os negocios porém, de alta politica, e os que exigem reserva, não fazem objecto dessas conferencias, sendo tractados exclusivamente no Gabinete Ministerial, pelo Conselheiro incumbido da correspondencia politica.

A *Diplomacia Prussiana*, quanto ao seu pessoal, consta actualmente de 29 missões, sendo 24 de Enviados extraordinarios, e 5 de Ministros residentes; e de 3 consulados-geraes (Alexandria, Syria, e Cracovia) cujos chefes exercem funcções diplomaticas. A Prussia não manda, nem recebe Embaixadores.

Os diplomatas tem ordenados fixos. O de 6:000 thalers para os Enviados: 3:000 para os Residentes e Encarregados de Negocios: 1.200 para os Secretarios das principaes Legações, da Dieta Germanica, Londres, Vienna, S. Petersburgo, e Paris, e 800 para os das outras. A estes ordenados ajuntam-se porém quantias determinadas para despesas de representação, que variam segundo as circumstancias e carestia das côrtes, e elevam os vencimentos dos Enviados a 25:000 thalers em Londres, a 23, 18, 11, e 10.000 nas outras côrtes ou residencias. Além das ditas despesas de representação, são abonadas a alguns Enviados certas quantias para aluguel de casa etc. Aos Secretarios tambem se accrescentam os respectivos ordenados com certas gratificações em algumas côrtes.

As ajudas de custo estabelecidas para os que são no-

meados ou mudados, não excedem de 5.000 thalers para os Enviados, 2.500 para os Residentes, e de 1.000 para os Encarregados. Mas são ao mesmo tempo abonadas a todos as despesas de viagem, calculadas segundo as distancias sobre os regulamentos das postas, e preço das passagens por mar. E são-lhes pagas, além disso, depois de liquidadas competentemente as despesas que fizerem com estafetas e correios, com livros e gazetas que remetterem ao Ministerio, e com o luto que tomarem por fallecimento do Soberano junto á quem residirem.

Os diplomatas em disponibilidade vencem metade de seus ordenados fixos. No caso de obterem licenças, vencem durante estas os ordenados fixos sómente; mas ordinariamente tambem se lhes concede metade das despesas de representação.

As aposentadorias na carreira diplomatica são reguladas pelo tempo de serviço. Ao que tem servido de 15 a 20 annos é concedido $\frac{2}{8}$ do ordenado; e de 20 até 50, mais $\frac{1}{16}$ do mesmo ordenado de 5 em 5 annos, não podendo porém a pensão do aposentado exceder, em caso algum, de 6.000 thalers para os Enviados, e de 2.000 para os Residentes e Encarregados.

Para a admissão, ou primeira entrança na carreira Diplomatica, deve o aspirante: — 1.º provar que fez com aproveitamento o curso d'estudos d'um Gymnasio, e frequentou uma Universidade por 3 annos, quando menos: que servio satisfactoriamente por um anno como Auditor em um Tribunal Judiciario, e por outro anno como Referendario em um Conselho de Regencia: 2.º passar por um exame escripto e outro oral — sobre a justiça e administração interior, e estado da agricultura, commercio e industria do paiz — sobre economia politica, direito in-

ternacional, e estylo de chancellaria: e 3.º mostrar-se versado nas linguas franceza e ingleza, e no conhecimento da latina e grega.

Este exame é feito ante uma commissão composta de Conselheiros de Legação, e presidida pelo Ministro, ou pelo Director do Ministerio.

§ 17. *Ministerio do Interior.* Dividido em duas direcções :

A 1.ª occupa-se de todos os negocios relativos á policia urbana, escolas agricolas, municipalidades, sociedades anonymas, e outras corporações; passaportes, prisões e casas de correcção; asylos de pobres, e casas de trabalho. Alem do Director, tem 6 Conselheiros, 4 Officiaes do Gabinete Ministerial, e varios outros empregados nas Secções de Passaportes, Secretaria e Contadoria.

A' 2.ª Direcção compete expedir tudo que diz respeito a negocios dos *mediatisados* — dos capitulos e conventos de senhoras nobres—das Dietas ou Assembléas Provinciaes—das Instituições de credito das Provincias—das pescarias—e das questões entre paisanos e os respectivos senhores de terras: com um Director, 6 Conselheiros, 7 Officiaes de Gabinete, e 26 Empregados no Registo e na Chancellaria, que é commum para a primeira Direcção.

Dependem deste Ministerio :

1.º— *A Commissão Superior* para a decisão administrativa, em ultima instancia, das reclamações de quaesquer corporações ou individuos para serem indemnizados de perdas soffridas por occasião de guerra, ou de operações militares: composta de conselheiros administrativos e technicos.

2.º — *A Junta de economia rural*, de que tractei no § 6.º

3.º — *As directorias geraes* das companhias de seguro contra o fogo, e da caixa de credito territorial da Lussacia.

4.º — *A Repartição da Policia*, que tracta especialmente, em suas diversas Secções, de tudo quanto pertence á policia preventiva e correccional, á dos mercados publicos, caminhos de ferro, etc. Nesta Repartição, que tem um Presidente de elevada cathegoria, trabalham 80 officiaes de secretaria, chancelaria, registo, etc., além de avultado numero de inspectores, commissarios, medicos, cirurgiões, etc. A mesma Repartição estão annexas — a *Commissão especial de saude*, composta de 8 membros, sendo 4 nomeados pelo Presidente da Policia, e 4 pela Municipalidade de Berlim, para conhecer e consultar sobre as medidas locais de salubridade, etc.; — e a *Commissão de exame* dos officios mecanicos, composta de 15 mestres, para apreciar o merito professional dos artesãos que aspiram á mestranga nos respectivos officios.

5.º — *A Junta revisora administrativa* para decidir em ultima instancia as questões sobre divisão de bens comuns, ou abolição de comunidades, composta de 6 juizes do Tribunal Superior de Berlim.

6.º — *A Commissão geral superior*, para a decisão final das questões entre paisanos e senhores de terras, da qual me occuparei no artigo — *Justiça* — § das *Commissões Geraes*.

§ 18 — *Ministerio da Fazenda*. Dividido em 4 repartições.

1.ª — *Da Despesa publica, contabilidade, e orçamentos*, que constituem outras tantas secções: dependem desta Repartição — as *Directorias* do Monte-pio das viuvias, e das Loterias, assim como lhe está annexo o *Registo Secreto* do Ministerio, contendo as informações sobre o merito pro-

fessional, civil, e moral dos empregados de Fazenda. E' servida por avultado numero de conselheiros e officiaes de contabilidade, secretaria, chancelaria, registo, etc.

2.^a — *Da Renda publica*, subdividida em Secções, que correspondem — á *Directoria geral das alfandegas*, e direitos de importação, exportação e transito ; — á dita dos impostos sobre a industria ; — á dita das rendas do interior ; — á dita das collectorias provinciaes ; — á dita do sello, commissão do calendario, e fabrica de porcelana de Berlim ; — e ao estanco do sal : com muitos conselheiros, e officiaes necessarios para tão differentes serviços.

3.^a — *Do Commercio, Industria e Obras Publicas*, que se subdivide em outras tantas secções.

A *do Commercio* ficou reduzida á menor esphera de actividade, depois da creação recente da *Junta Superior do Commercio*, de que logo fallarei.

Da Secção da *Industria* dependem — a *Deputação technica* da Industria, composta de conselheiros scientificos e praticos, que consulta sobre todas as medidas relativas aos interesses e desenvolvimento da industria Nacional ; — o *Instituto tecnico* da Industria, com 1 director e 20 professores para o ensino das artes e officios : — e a *Escola Mechanica*, com varios mestres para o ensino dos artesãos ou officiaes dos diversos misteres.

Da Secção das *Obras Publicas* dependem tambem — a *Deputação technica* das obras, composta de conselheiros profissionaes e experimentados, para consultar sobre todas as construcções por conta do Estado, examinando e verificando plantas e orçamentos, razões de necessidade utilidade, etc. : esta *Deputação* serve ao mesmo tempo de *Commissão Superior de exames* para apreciar o merito dos aspirantes a empregos no serviço das obras publicas, e da

Agrimensura ; — e a *Escola Real de architectura*, com 1 director e 16 lentes, para formar architectos, e agrimensores, destinados ao serviço publico e particular.

4.^a *Das Minas, fundições e salinas*, igualmente subdivididas em outras tantas Secções, que se occupam da administração e fiscalisação correspondente á cada uma. Desta repartição dependem — o *Instituto Mineiro*, com 1 director e 5 lentes, para o ensino dos que se dedicam ao serviço e trabalho das diversas minas do paiz : — as 5 *directorias* dos districtos mineiros do Brandeburgo, Silesia, Saxonia, Westphalia e Rhenania : — e a *real fundição* de ferro de Berlim.

Annexa a este ministerio, e em relação com as suas differentes repartições, está a *thesouraria geral*, composta do director, 4 secretarios, 6 officiaes, e varios fieis para as caixas geral e de Minas.

§ 19. *Real Gabinete*. Divide-se em 2 repartições :

1.^a *Dos negocios aulicos e civís* : dirigida por um, ou dous conselheiros intimos, em regra Ministros d'Estado.

2.^a *Dos negocios Militares* : dirigida por outro conselheiro intimo, general do exercito, e ajudante de campo d'El-Rei.

Os Ministros d'Estado e Administradores Supremos, que despacham com o Rei, pódem levar ao Gabinete os seus relatorios, ou envial-os ao conselheiro intimo á quem competir o expediente para que os apresente. A decisão real, minutada pelo proprio Ministro presente, ou pelo conselheiro intimo, é depois convertida no ministerio, ou administração respectiva, em ordem do Gabinete ou Decreto, que sobe a real assignatura.

Aos conselheiros intimos do Gabinete compete o re-

gisto de todas as decisões, e a communicação dellas aos Ministros, quando ausentes.

Segundo a citada lei de 27 de outubro de 1810, a todos os Ministros compete resolver independentemente, e de baixo de sua propria responsabilidade, todos os negocios que correm pelas suas repartições, á excepção dos seguintes :

1.º Medidas legislativas novas, ou que alterem disposições de lei ou regulamento em vigor.

2.º Orçamentos geraes de Receita e Despeza do Estado.

3.º Concessão de augmento de ordenados, de pensões, e gratificações não marcadas em lei, de doações, de soccorros publicos ou particulares, que excedam ás sommas a isso applicadas pelo orçamento.

4.º Quaesquer despesas administrativas em geral não previstas no mesmo orçamento.

5.º Nomeações de conselheiros, e outros empregados de igual ou superior cathegoria.

6.º Concessão de titulos, que dêem honras de conselheiro, e de quaesquer outras mercês de mais elevada cathegoria.

Administrações supremas, independentes dos ministerios.

§ 20. *Administração do Thesouro e casas de Moeda.*
Dividida em 2 secções :

À 1.^a — *do Thesouro do Estado*—, compete administrar os fundos provenientes : 1.º, de qualquer excedente da receita arrecadada sobre a orçada ; 2.º, das economias realisadas em qualquer ramo ou artigo da despeza orçada ; 3.º, do producto da venda de quaesquer bens do estado, não comprehendidos na administração dos domi-

nios, nem applicados á amortisação da divida publica ; e 4.º, de qualquer outra receita adventicia não contemplada no orçamento.

É ao complexo destes fundos ou cabedaes, que se dá na Prussia o nome de *Thesouro do Estado*, cuja administração é separada da do Ministerio da Fazenda, e confiada á outra autoridade suprema. Vem pois a ser esse thesouro um grande peculio ou reserva do estado para fazer face a despesas extraordinarias e eventuaes : e foi á custa delle, que o Governo Prussiano fez em 1830 a avultada despeza de mais de 30 milhões com o armamento geral do paiz. Grande parte deste peculio é empregado productivamente, mas com a necessaria segurança.

A' 2.ª Secção — *Das Casas de Moeda* — cabe a administração e fiscalisação das mesmas casas em Berlim, Breslau, e Dusseldorf.

O chefe desta Administração Suprema tem o titulo de Ministro d'Estado. Nas Secções ácima indicadas empregam-se conselheiros superiores, como chefes dellas, e o necessario numero d'outros conselheiros relatores, officiaes de contadoria, registo, caixas, etc.

§ 21. *Tribunal de contas*. Creado em 1723, reformado em 1770 e estabelecido desde 1818, em Postdam. Divide-se em 2 direcções — de Receita — e de Despeza. — Além dos directores, occupa 67 officiaes de contabilidade, trabalhando em diversas Secções.

É da sua competencia — julgar da exactidão e legalidade de todas as contas publicas, sem excepção, prestadas pelas estações encarregadas da arrecadação e applicação das rendas do estado.

As repartições fiscaes superiores dos conselhos de regencia tomam as contas em duplicata ás inferiores que

lhes são subordinadas, e remetem um dos exemplares, com os relatorios da verificação dellas, a este tribunal para que as reveja e as approve, ou glose e faça effectiva a responsabilidade de quem direito fôr.

Posto que se ache debaixo da inspecção do conselho de estado, comtudo este tribunal é supremo, ou só responsavel ao rei.

§ 22. *Direcção geral dos correios.* Separada em 1814 do ministerio do interior, e confiada a um Correo-mór, que tem o titulo de Ministro d'Estado. Incumbe á esta repartição suprema dirigir e administrar todos os correios e postas na capital e provincias, e todos os negocios relativos á segurança e circulação das malas e cartas, ao transporte de passageiros e encomendas, e á arrecadação de portes, passagens, fretes, etc. Nas differentes Secções, em que se divide, empregam-se 8 conselheiros e 128 officiaes de escripturação, contabilidade, registo, etc. Depende desta repartição :

O Escriptorio do estado (Staatscomptoir), incumbido especialmente da publicação e venda do Boletim e Collecção das Leis, e sua distribuição pelas estações publicas, tribunaes, etc., bem como da Gazeta Official, e das folhas de annuncios (privilegio da typographia do estado) para a redacção das quaes ha um escriptorio particular (*Intelligenz-comptoir*).

§ 23. *Administração da Divida Publica.* Esteve anexa ao Ministerio da Fazenda até 1817 em que foi entregue a outro administrador supremo, que tem honras de Ministro d'Estado.

Della tratarei no artigo — Finanças.

§ 24. *A Secretaria do Estado*, que é uma repartição central e independente creada em 1826, tendo a seu cargo

— registrar todas as decisões administrativas e fiscaes, mercês, etc., — e verificar os orçamentos de receita e despesa, feitos pelos ministerios e administrações supremas, antes de serem levados ao exame do conselho d'estado. Tem por chefe um conselheiro intimo superior, que relata ao rei os trabalhos della, um director que os regula, 12 conselheiros, 13 officiaes de calculo e registo.

§ 25. *Administração do Banco, da Sociedade ao Commercio maritimo, e do Instituto de credito da Silesia.*—São tres repartições separadas, e independentes umas das outras, embora se achem debaixo da direcção d'um só administrador supremo que, como os antecedentes, goza tambem do titulo de Ministro d'Estado.

Tem cada uma seus empregados proprios. Dellas me occuparei no citado artigo —Finanças.—

§ 26. *Junta do Commercio.*—Estabelecida em 1843 pelo presente Rei, que lhe deo algumas das attribuições até então exercidas pela Repartição do Commercio e Industria do Ministerio da Fazenda :

Compete-lhe: consultar, e propôr todas as medidas convenientes para a animação, e desenvolvimento do Commercio interno, externo, e maritimo:— interpôr seu parecer ácerca de ajustes e clausulas de tratados de commercio e navegação:— collegir todos os factos, e esclarecimentos que possam servir para a adopção de medidas a favor do commercio em geral, ou de algum seu ramo em particular, podendo para esse fim exigir informações de quaesquer autoridades, ouvir a opinião de corporações e pessoas competentes do commercio, reunir em conferencia os negociantes, fabricantes e armadores de navios mais notaveis, etc.

Tem por presidente um conselheiro e diplomata dis-

tincto ; mas o seu trabalho, que se resente da novidade da instituição, não é ainda regular. Em todo o caso servirá esta junta de nucleo para a organização d'um Ministerio do Commercio, que já se vae tornando necessario.

A' esta nascente repartição annexou-se o *Gabinete Estatístico*, dirigido pelo conselheiro *Dietricci*, já mui vantajosamente conhecido por suas publicações.

§ 27. *Repartição especial* para o expediente dos negocios relativos ao Principado de Neuchatel. É confiada á direcção de um conselheiro intimo, considerado como Ministro d'Estado ; com um chefe de secretaria e officiaes competentes.

Além das repartições, ácima indicadas para o governo do estado, ha a meuncionar as grandes dignidades da côrte, a saber : 1.^a, o Mordomo-Mór, que é ao mesmo tempo o Ministro d'Estado da Casa Real ; 2.^a, o Grão Marechal ; 3.^a, o Monteiro-Mór ; 4.^a, o Estribeiro-Mór ; 5.^a, o Copieiro-Mór ; 6.^a, o Marechal da Côrte ; 7.^a, o Grão Mestre de Ceremonias ; 8.^a, o Intendente Geral dos Palacios e Jardins Reaes ; e 9.^a, o Intendente das Musicas e Theatros Reaes.



III

ADMINISTRAÇÃO.

§ 28. A divisão administrativa da Prussia é a mesma indicada no § 3.º Exerce o governo o seu dever de administrar o paiz por intermedio, em regra, de autoridades collectivas ou conselhos, e em alguns casos por autoridades individuaes, mas nunca desacompanhadas d'outra influencia legitima que lhes modere ou reprima o arbitrio.

Essas autoridades são, nas Provincias, os *Presidentes em chefe*; nos Departamentos os *Conselhos de Regencia*; nos Circulos os *Conselheiros Provinciaes*; nos Districtos, os *Burgmestres* ou *Commisarios*, e os *Balios*. Nesta escala administrativa, pelo que pertence ao regimen local, varias excepções ha nas provincias da Posnania e Rhenania, adquiridas modernamente pela partilha da Polonia, e actos do Congresso de Vienna: é porém certo que essas excepções, provenientes de antigos costumes e regulamentos, mantidos, e em vigor nas ditas provincias, bem que estabeleçam grandes alterações quanto á fórma, todavia pouco se arredam quanto á essencia do systema administrativo geral.

Além disso, o governo e as autoridades, encarregadas da administração, no expediente dos negócios geraes e locais, recebem mais ou menos, as inspirações e concurso do povo, representado nas *Dietas* ou Assembléas Provincias, nas *Assembléas dos circulos*, e *Conselhos municipaes* dos districtos.

§ 29. *Presidentes em chefe*: (*Ober-Präsidenten*), instituidos em 1808; compete-lhes:

1.º Velar nos interesses relativos á *Dieta* ou Assembléa Provincial e ás Instituições, cuja esphera de actividade comprehende toda a Provincia.

2.º Organisar os projectos e planos de obras publicas, e outros melhoramentos materiaes, que se estendam á toda a provincia, ou á mais de um Departamento ou Regencia.

3.º Combinar com os generaes commandantes, e intendencias militares tudo quanto fôr do interesse do corpo do exercito, estacionado na provincia.

4.º Nomear e vigiar os censores, ou delegados da commissão de censura.

5.º Exercer o *jus circa sacra catholicorum*, resolvendo sobre o *placet* aos Breves e Bullas Pontificias, e concedendo *impetras* á Curia Romana, ou outras autoridades espirituaes, para a confirmação canonica de certas dignidades, e para dispensas ecclesiasticas.

6.º Solver e conciliar as duvidas, e dissensões entre os partidos religiosos, em assumptos do culto externo.

7.º Presidir ao *Consistorio Evangelico e Juntas de Instrucção e Saude Publica*, inspeccionando os exames dos candidatos ao estado ecclesiastico, ao magisterio publico e aos empregos na Repartição da Saude.

8.º Conhecer em primeira instancia dos conflictos

entre os Conselhos de Regencia, ou entre estes e outras autoridades geraes da provincia.

9.º Expedir regulamentos para toda a provincia, em casos extraordinarios, que não admittam demora.

10. Assumir toda a administração da provincia, no caso de guerra ou de imminencia della.

11. Resolver por via de recurso todos os negocios municipaes, menos quanto á nomeação dos Burgmestres-Maiores.

12. Decidir, se o modo porque os conselhos municipaes pretendem lançar e arrecadar as suas imposições locaes, é ou não prejudicial ás finanças do Estado, ou á renda Publica.

13. Conceder licenças para o estabelecimento de mercados e feiras, e para aberturas de novas pharmacias.

14. Presidir ao *Conselho de Regencia*, que tiver por cabeça a capital da provincia, dirigindo todos os negocios relativos á administração particular da mesma Regencia.

Nas secretarias destes conselhos, á que presidem, tem os presidentes em chefe os seus gabinetes proprios, onde assistidos por conselheiros de sua confiança, e servidos por varios empregados, expedem todos os negocios relativos á provincia.

São pois cargos de suamma importancia, e em regra confiados a *conselheiros intimos* (*) e a ex-Ministros d'Estado, que merecem toda a consideração Real.

(*) O titulo de *Conselheiro* na Prussia é sempre ligado ao exercicio d'um emprego publico. Ha *Conselheiros* de Justiça, de Regencia, de Finanças, de Instrução Publica, de Consistorio, de Minas, de Obras Publicas, etc., que são Juizes dos Tribunaes, e chefes de Secção ou relatores nas diversas repartições administrativas: — *Conselheiros Superiores*, que servem como Presidentes dos Tribunaes, Directores das diversas repartições administrativas, etc.: —

§ 30. *Conselhos de Regencia. (Regierungen)*. Existiam com outro nome, e menor esphera de actividade e jurisdicção, desde os primeiros tempos do Eleitorado e da Monarchia. Reorganizados em 1808, 1817 e 1825, acham-se hoje estabelecidos nos 25 Departamentos ou Regencias, em que são divididas as provincias.

Cada *Conselho de Regencia* é composto de tres repartições differentes, a saber:

1.^a *Dos negocios internos*: que tem á seu cargo a policia administrativa em todos os seus ramos, trabalhos publicos, ou construcções de estradas, canaes, etc., dentro dos limites da Regencia, segurança publica, economia rural e industrial, casas de trabalho, asylos, prisões, etc.

2.^a *Da administração dos impostos directos, dominios, e matas*, á quem compete os negocios relativos a lançamento e arrecadação da taxa territorial, e da pessoal, arrendamentos dos dominios e matas, contractos fiscaes, cobrança das imposições para a sustentação das Escolas e do Culto Evangelico, etc.

3.^a *Do consistorio ecclesiastico, e juntas de instrucção e saude publica*, nos Conselhos de Regencia, que tem por cabeças as capitaes das provincias; e nos outros conselhos, *commissões do mesmo consistorio e das mesmas juntas*: compete-lhes, além dos negocios ecclesiasticos (de que tratarei no § seguinte), todos os relativos á inspec-

Conselheiros Intimos, que occupam os empregos de vogaes, e chefes de Repartições Supremas, etc.:—*Conselheiros Intimos Actuaes*, que exercem os cargos de Ministros d'Estado, Conselheiros d'Estado, Directores no Real Gabinete, etc. Só a estes ultimos, que aliás constituem a primeira classe dos Conselheiros, é dado o tratamento de *Excellencia*: nenhum outro titulo, como os de Conde, Barão etc., goza desse tratamento.

ção e fiscalização das escolas de ensino publico, e ao exercicio da Medicina, etc.

A' estas tres repartições está annexa, sendo commum á todas, a Thesouraria Geral da Regencia.

Cada repartição tem por presidente particular um *conselheiro superior*, e é dividida em Secções. Cada Secção tem por chefe um conselheiro relator, varios conselheiros de regencia, assessores, referendarios, assistentes, e outros empregados para o seu expediente.

As repartições reunidas formam o *conselho pleno*, e assim neste, como em cada repartição, os negocios são resolvidos por maioria de votos.

Nos negocios ordinarios de méra execução de lei ou regulamento, quando nenhuma duvida occorre, o chefe da Secção onde começam, despacha-os sem relatorio ou sem ouvir ao presidente da repartição. Havendo duvida, sugêita-os com relatorio ao dito presidente, para serem decididos em conferencia: se ha empate, o mesmo presidente decide; e se o não ha e elle não se conforma com a deliberação tomada, leva-os ao conhecimento do presidente da Regencia, para submittel-os ao conselho pleno. Ahi tambem, se ha empate, decide o presidente, ou se este não julga conveniente a deliberação, suspende-a e submete-a ao juizo do presidente em chefe da provincia; salvo se houver perigo na dilação, porque em tal caso deve ser logo executada. Se o negocio a resolver é complexo, ou da alçada de mais de uma secção ou repartição, deve-lhes ser communicado para que tomem parte no seu exame e decisão.

São responsaveis os relatores, ou outros conselheiros e assessores pelos relatorios dos negocios que tiverem preparado; e todos os conselheiros de Regencia pelas de-

cisões tomadas, salvo se tiverem declarado nas actas os seus votos em contrario. Não sendo porém estes os responsáveis, recahe toda a responsabilidade sobre os presidentes da repartição, ou do conselho, conforme a instancia em que as mesmas decisões houverem sido tomadas.

Além dos negocios submettidos assim á sua deliberação, ao *Conselho pleno* compete exclusivamente resolver sobre os seguintes:

1.º Proposição para ser alterada qualquer disposição de lei ou regulamento.

2.º Fixação dos principios e regras para a repartição e cobrança das contribuições, não havendo regulamentos especiaes.

3.º Todos os relatorios e informações aos ministerios sobre medidas administrativas, e creações novas.

4.º O modo pratico de executar novas leis e regulamentos.

5.º Qualquer excepção, ou desvio das regras estabelecidas nos regulamentos, não havendo tempo para recurso á sancção superior.

6.º Quaesquer suspensões, ou demissões de empregados publicos e nomeações, ou accessos dos subalternos da Regencia.

7.º Determinações do presidente em chefe, que forem relativas á administração geral, e disciplina do serviço da mesma Regencia.

Ao Conselho pleno concorrem todos os Conselheiros Superiores, Conselheiros de Regencia, Conselheiros technicos (da Religião, Instrucção Publica, Medicina, Minas, Fazenda, Obras Publicas, etc.), os Assessores, e o chefe da Thesouraria geral, que além disso deve ser presente á qualquer Secção, ou Repartição da Regencia, onde fôr

necessario o seu parecer. O Presidente da Regencia, se o julgar conveniente, póde reunir ao mesmo conselho todos, ou alguns dos *Conselheiros Provinciaes*, encarregados da administração dos Circulos.

Os Conselhos de Regencia accumulam o poder administrativo, e o executivo em todos os negocios de sua competencia. Em nenhum caso porém deverão impedir que qualquer cidadão pratique o que a lei não lhe veda, goze de sua liberdade e propriedade individual, e exercite os seus talentos e faculdades, como lhe approuver, dentro dos limites legaes, e sem prejuizo do bem commum. No exercicio destas duplas funcções, póde cada conselho fazer regulamentos e estabelecer multas de 50 á 100 thalers, e penas de 4 a 6 semanas de prisão.

A 1.^a Repartição tem por executores de suas ordens e attribuições, os *Magistrados especiaes* de policia, os *Conselheiros Provinciaes* nos circulos, os *Burgmestres* e *Conselhos* municipaes, (e em algumas Regencias, os *Commisarios*) nos districtos, *Bailios* nos cantões, e a força policial ou *Gendarmaria* em toda a Regencia; podendo requisitar em certos casos o emprego da força militar, e devendo nos negocios, que por lei pertencem á alçada dos Tribunaes, submittel-os á justiça ordinaria.

A 2.^a Repartição faz executar as suas determinações pelos mesmos *Conselheiros Provinciaes*, e pelos seus proprios Collectores, Recebedores, Rendeiros e Administradores, auxiliados pelas autoridades policiaes, e judiciarias dos districtos, e cantões.

E a 3.^a Repartição encarrega a execução dos negocios Ecclesiasticos aos *Intendentes Geraes* Evangelicos, e dos relativos á Instrucção e Saude Publica, á *Inspectores* especiaes, sendo todos auxiliados pelas autoridades e agentes lo-

caes, subordinados á primeira; e no que toca á arrecadação, fiscalisação, etc., das contribuições para as Igrejas e Escolas, tem por executores os mesmos da segunda.

Em geral, cada conselho compõe-se, além dos Conselheiros Superiores, Presidentes das Repartições e de um Fiscal do Sello, das seguintes classes de empregados: 1.^a, de Conselheiros de Regencia e Technicos, ordinariamente 24; 2.^a, de Assessores, 5 a 8; 3.^a, de Referendarios, 10 a 20; 4.^a, de officiaes de secretaria, e chancellaria e *Assistentes* (Praticantes), 20 a 24; 5.^a, de Supranumerarios da 3.^a e 4.^a classes. A Thesouraria geral é formada pelo chefe (Recebedor Geral), Contador, Thesoureiro, e varios Escripturarios.

São pois os Conselhos de Regencia, além de uteis para o regimen interno do Paiz, outros tantos viveiros ou escolas praticas de administração. Um mancebo, que completa os seus estudos academicos, e se destina ao serviço administrativo, com facilidade, feito o competente exame, é admittido como *Referendario* ou *Assistente*, em qualquer dos 25 Conselhos. Com a pratica e applicação consegue, passando por outro exame, ser promovido á *Assessor*; e por fim se dá provas de intelligencia, assiduidade e bom comportamento moral e civil, obtem o emprego de *Conselheiro* no ramo do serviço de sua vocação. Das Regencias passam os Conselheiros para Repartições Geraes de maior alcance, até que chegam aos Ministerios, tendo percorrido todos os grãos da escala administrativa, assás habilitados para o desempenho de qualquer commissão ou cargo publico por mais elevado que seja.

§ 31 *Consistorios*. São formados por clerigos da Religião Evangelica, de reconhecida illustração e piedade, nomeados pelo Rei. Ha, como já notei, na capital de cada

Provincia, um *Consistorio*, presidido pelo Presidente em chefe, e composto de um Sindico ou superintendente geral, e 11 vogaes, ou Conselheiros Ecclesiasticos.

Compete-lhe :

1.º Velar nos interesses espirituaes da igreja Evangelica em geral.

2.º Preparar, e cooperar para a reunião do *Sinodo*, quando convocado por ordem Real.

3.º Inspeccionar por si, e pelos seus superintendentes, o serviço divino, e cuidar especialmente em que os dogmas e a Liturgia sejam mantidos em toda a sua pureza e dignidade.

4.º Dirigir a educação e instrucção religiosa em todas as Escolas maiores, e menores da Provincia.

5.º Examinar os candidatos á empregos da igreja, e á ordenação clerical, como pastores, pregadores etc.

6.º Vigiar sobre o comportamento official e moral dos Ecclesiasticos, e formar-lhes processo quando delinquirem.

7.º Conceder licenças, e dispensas, menos para baptizados, e casamentos em casa; para omittir a 3.ª publicação de banhos, que são da alçada do Conselho de regencia; e ainda menos para a 2.ª e 3.ª publicação, que só compete ao Ministro do Culto.

8.º Ordenar as festas de igreja, os dias de oração e penitencia, segundo as instrucções que receber do referido Ministro, e determinar os textos dos sermões, que devam ser pregados nessas occasiões.

Não pode porem o Consistorio, sem o concurso e deliberação do Conselho da Regencia : — 1.º nomear superintendentes geraes Ecclesiasticos; 2.º destituir os clerigos de seus empregos e beneficios; 3.º alterar os direitos de estóla existentes, ou estabelecer novos.

No expediente dos negocios, cada Consistorio procede como qualquer das outras repartições do Conselho da Regencia. A administração, arrecadação, e distribuição das rendas destinadas ás despesas do culto, congruas etc. corre pela repartição dos impostos e thesouraria da regencia.

§ 32—*Conselheiros Provinciaes* — (*Landrath* *)— São autoridades administrativas, subordinadas aos Conselhos de Regencia: em cada circulo ha um Conselheiro provincial, que não só executa como Delegado as determinações do Conselho respectivo, mas tambem exerce attribuições proprias. Em todo o Circulo, menos nas grandes Cidades onde ha corpo municipal, immediatamente sujeito ao Conselho de Regencia, tem elle a direcção dos negocios da policia geral, e dos diversos ramos da administração, salvo o caso de haver para alguns dos mesmos ramos, como no das obras publicas & Commissões, ou empregados especiaes á quem caiba a direcção particular.

No exercicio de suas attribuições, e cumprimento de seus deveres, o *Conselheiro provincial* é assistido pela *Assembléa do Circulo* e *Corpos municipaes* das Villas e districtos ruraes; e no expediente dos negocios, é ajudado por um Secretario, nomeado pelo Governo, e por dous *Vogaes*.

Em regra, o Conselheiro provincial é proposto á confirmação Real pela *Assembléa do Circulo*; mas em algumas Regencias ou Departamentos essa proposição é feita somente pelos possuidores de terras equestres, os quaes são

(*) Correspondem aos *Sub-Prefeitos* na administração franceza. Verti este titulo Allemão no de—*Conselheiros Provinciaes*,—attendendo á que o *Landrath* tem assento, em alguns casos, nos Conselhos de Regencia, que são realmente os Governos Provinciaes da Prussia.

todavia obrigados a dar conhecimento do proposto aos Conselhos municipaes urbanos e rusticos do Circulo, para que possam representar ao Conselho da Regencia o que se lhes offerecer contra a proposição. Os dous *Vogaes* do Circulo são igualmente propostos pela *Assemblèa do Circulo* ao respectivo Conselho de Regencia, á quem compete a confirmação delles.

As qualificações para os empregos de Conselheiro provincial, e *Vogaes* de circulo, são idade maior de 25 annos—boa reputação—e posses de terras equestres,—salvo, quanto á esta ultima, se não houver no Circulo 3 individuos que a tenham; competindo em tal caso ao Conselho de Regencia marcar os requisitos equivalentes que devam ter os propostos.

O proposto, que for confirmado pelo Rei, para o cargo de Conselheiro provincial, tem de passar, antes de tomar posse, por um exame de sufficiencia, menos no caso de ser já Conselheiro, ou de haver passado por exame analogo ante alguma das Commissões encarregadas da apreciação do merito dos Candidatos a empregos publicos.

Se durante o exercicio do seu cargo, perder o Conselheiro-provincial a posse de terras equestres, ou o requisito equivalente, deve dar a sua demissão. No seu impedimento temporario é substituido pelo *Secretario* do Circulo, excepto se o Conselho da Regencia nomear provisoriamente a algum dos *Vogaes*.

§ 33. *Burgmestres, Commissarios e Bailios*. Os primeiros são os chefes de cada municipalidade (*). Os das municipalidades das grandes cidades tem o titulo de —

(*) *Der Magistrat* : é o terreno Allemão que designa uma municipalidade ou governo municipal.

Burgmestres Maiores —; os das outras são simplesmente designados — Burgmestres. — Nas municipalidades ruraes é diversa a designação desses chefes (*); sendo porém suas attribuições e deveres, embora em menor escala, iguaes aos dos Burgmestres. Estes empregados são escolhidos e propostos pelos respectivos Conselhos municipaes á confirmação Real, se se tracta dos Burgmestres Maiores, e á dos Conselhos de Regencia, se dos outros. A duração destes empregos é em geral illimitada, mas em regra, depois de 3 annos de exercicio, podem os empregados pedir escusa. A qualificação para taes empregos é a mesma exigida para a eleição dos membros da *Assembléa do Circulo*.

Tem os Burgmestres e chefes das municipalidades ruraes a direcção e execução dos negocios da administração municipal em todos os seus ramos, e da policia preventiva e judiciaria, ajudados pelas autoridades de justiça, nos casos de maior alcance, e auxiliados pelos demais empregados da Policia local. São emfim orgãos e executores das ordens dos Conselhos de Regencia, os Maiores; e os outros, das determinações dos Conselheiros Provinciaes respectivos.

Os *Commissarios* nomeados pelo Governo sómente para os Circulos da Provincia de Posnania, são autoridades que tem a seu cargo a direcção e execução das medidas administrativas e policiaes nos districtos que lhe foram marcados, contendo cada um de 6 a 9,000 almas. O emprego destes agentes espeziaes tornou-se ali necessario, por não se ter ainda podido introduzir completamente a administração municipal *Prussiana* naquella Provincia *Polaca*. Tam-

(*) *Schülze*, que correspondem aos *Maires* na administração municipal franceza.

bem ha *Commissarios* em muitos Districtos da Provincia de Silesia, mas não são empregados do Governo, e sim meros delegados da policia e administração dos Circulos. Subordinados todos elles ao respectivo Conselheiro provincial, executam as ordens deste, entendendo-se, quando necessario, com os conselhos municipaes e outras autoridades locais.

Os *Bailios*, propostos pelos conselhos municipaes ruraes a contento do respectivo Conselheiro Provincial, são autoridades encarregadas da execução das medidas de administração e policia em diversos *Cantões* dos municipios do campo. A qualificação para o exercicio destes empregos é a mesma para a eleição dos membros da *Assemblèa do Circulo*. Os Bailios executam as ordens dos Conselheiros provinciaes, e todos os proprietarios de terras equestres dos respectivos Cantões estão immediatamente debaixo de sua alçada policial e administrativa.

Além dos Bailios, ha em cada Aldèa dos districtos e Cantões ruraes uma especie de *Juiz ordinario* (*) ou delegado policial, proposto pelo Conselho Municipal, ou nomeado pelo *senhor* do lugar. Taes *Juizes*, como os Bailios, são tambem executores de ordens administrativas e policiaes.

Além das autoridades ácima referidas, tem de mais os Conselheiros provinciaes ás suas ordens, como executores das suas determinações legaes, os Nobres que ainda gozam de jurisdicção civil em certos districtos, os administradores de bens do Dominio, os rendeiros, e collectores da Fazenda, inspectores das matas, minas, etc., e mesmo os di-

(*) *Dorfrichter*.

rectores de grandes estabelecimentos de industria fabril e de agricultura.

§ 34. *Dietas ou Assembléas Provinciaes.* Creadas pela Lei organica de junho de 1823, e estabelecidas pela Lei regulamentar de março de 1824. Ha uma em cada Provincia : compõe-se de 4 Estados ou ordens.

1.^a, dos *Mediatizados*, isto é, dos Principes, Duques e Condes, que tendo exercido direitos de soberania no tempo do Imperio Germanico, foram privados de suas altas regalias pelo Congresso de Vienna, e ficaram prestando homenagem aos actuaes Soberanos Allemães, em cujos Estados acham-se os seus dominios particulares ; 2.^a, dos nobres ; 3.^a, dos cidadãos dos districtos urbanos ; e 4.^a, dos paisanos dos districtos ruraes.

A qualificação exigida para o Deputado da 1.^a ordem limita-se a ter completado a sua maioridade. O Mediatizado póde comparecer na Dieta, ou representar-se ali por pessoa da sua familia, ou por um procurador, comtanto que o escolha nos Deputados da 2.^a ordem.

Para ser eleito Deputado da 2.^a ordem requer-se, além da idade de 25 annos, posse de terras, que pertencessem a um nobre do antigo Imperio, ou a quem tivesse assento em alguma das antigas Dietas da Provincia, e que pague a taxa territorial de 75 thalers.

Para sêl-o da 3.^a ordem, exige-se : a idade de 31 annos, pertencer a uma confissão christã, possuir terras, e ter ao mesmo tempo servido no conselho municipal, ou exercer uma profissão industrial, e pagar certa taxa territorial ou imposto de patente, que varia segundo as localidades.

Para a eleição do da 4.^a ordem, além da mesma idade, e confissão acima exigidas, requer-se tambem posse de ter-

ras, cultivadas pelo proprio candidato, e o pagamento de um censo ou taxa, que igualmente varia.

Os eleitores devem ter as mesmas qualificações dos elegiveis, menos quanto á idade, que basta a de 25 annos, e quanto á taxa ou imposto, que é menor.

A eleição dos Deputados da 2.^a ordem é directa por Circulos. A dos da 3.^a, tambem é directa nas grandes cidades que dão cada uma de per si um ou mais Deputados, e indirecta nas pequenas, cujos Eleitores nomeam outros, que escolhem o Deputado commum á duas ou mais das ditas cidades. E a dos da 4.^a ordem, ainda mais indirecta, é feita por Eleitores de Cantão, que nomeam outros de districto, e estes outros de Circulo, que elegem os Deputados correspondentes. Estas eleições são dirigidas e presididas pelo Conselheiro Provincial do Circulo.

O numero dos Deputados de cada Dieta, bem que não tenha por base a população, é comtudo proporcionado á grandeza da Provincia. Na 1.^a ordem ha sempre tantos quantos são os *Mediatisados* que tem dominios na Provincia; e nas outras, seja qual for o numero total dos Deputados das 3 ordens, cabe sempre 1/3 a cada uma. Por exemplo na Rhenania, ha 4 da 1.^a, 25 da 2.^a, 25 da 3.^a, e 25 da 4.^a, ao todo 79.

As attribuições da Dieta ou Assembléa Provincial, limitam-se :

1.º — A deliberar sobre projectos de lei particular da Provincia, que lhe forem apresentados.

2.º — A resolver sobre projectos de lei geral, que modifiquem direitos de pessoa ou de propriedade, e alterem impostos, com tanto que tenham relação com a Provincia.

3.º — A exercer o direito de petição e de queixa ácer

ca de negocios ou actos contrarios ao interesse da Provincia ou de parte della.

4.º — A conhecer dos negocios municipaes da Provincia, sугeitando suas decisões á approvação Real.

A duração da Legislatura é de 6 annos, mas os Deputados eleitos são renovados por metade de 3 em 3. As sessões tem lugar de 2 em 2 annos, e duram o tempo marcado na convocação.

Um Commissario Real é quem convoca, abre, e fecha a Sessão, serve de medianeiro entre o Governo e a Dieta, apresenta-lhe os projectos sobre que tem de deliberar, declara-lhe se a discussão deve ser publica ou secreta, e posto que não assista aos debates, tem comtudo direito de comparecer, e apresentar mensagens verbaes ou por escripto.

O Presidente (*Marechal da Dieta*) e o Vice-Presidente, são designados pelo Rei d'entre os Deputados da 1.ª e 2.ª ordem. A esse Marechal ou Presidente compete dirigir a policia e os trabalhos da casa, nomear as commissões para o exame dos projectos, designar os presidentes e relatores das mesmas, e assistir, querendo, ás suas conferencias.

Para a abertura das sessões, assim como para a validade das decisões, é necessaria a presença de $\frac{3}{4}$ do numero total dos Deputados pertencentes á 2.ª, 3.ª e 4.ª ordem. As deliberações sobre projectos apresentados pelo Governo devem ser tomadas por $\frac{2}{3}$ dos votos presentes, e sobre quaesquer outros assumptos, por simples maioria. O Marechal da Dieta encerra os debates quando julga a materia esclarecida, e procede á votação, interpellando cada um Deputado, que responde sim, ou não.

Em caso de conflicto entre os interesses das diversas

ordens, se uma dellas por 2/3 dos seus votos requer a separação, as outras devem acceder, e cada uma deliberando em separado submettem ao governo as suas decisões (*).

Não póde a Dieta: 1.^o, entender-se com os Eleitores, nem communicar-se com a Dieta d'outra Provincia; 2.^o, tomar resolução alguma, senão em sessão regularmente aberta; 3.^o, submeter ao governo petição ou queixa, que tenha sido indeferida, senão em outra sessão biennial, e com novas razões; 4.^o, conhecer de negocios de interesses individuaes, remettendo-os ás autoridades competentes.

A nenhum Deputado é licito receber mandatos dos Eleitores, mas podem apresentar, em nome e por parte destes, quaesquer petições e queixas. Os Deputados vencem o subsidio de 3 thalers por dia.

§ 35. *Assembléas dos Circulos*. Foram organisadas definitivamente pela Lei de Março de 1828.

Cada uma compõe-se de tres ordens de Deputados: 1.^a, dos possuidores de terras equestres; 2.^a, dos cidadãos eleitos pelos districtos urbanos; 3.^a, de proprietarios do campo eleitos pelos districtos ruraes.

As qualificações dos Deputados destas Assembléas, são: para todas as ordens, idade maior de 24 annos, profissão christãa, boa reputação: especialmente para os da 1.^a ordem, posse de terra equestre devidamente matriculada no Registo do Circulo: para os da 2.^a, ser ou ter sido membro do conselho municipal urbano, e posse de bens de raiz, ou exercicio de profissão industrial, sujeita á patente; e para os da 3.^a, além do exercicio actual ou

(*) Tambem os Deputados de um *Circulo*, se julgam contraria aos interesses dos seus constituintes alguma decisão tomada, podem formular em separado a sua opinião, e submeter-a ao governo.

passado no Conselho municipal rural, posse de terras, que cultivem.

Os Eleitores devem ter as mesmas qualificações exigidas para o cargo de Deputados.

A eleição dos Deputados de Circulo não é feita pela mesma fórma em todas as provincias, onde forçoso foi respeitar antigos foraes e leis consuetudinarias. Em geral todos os possuidores de terras equestres têm assento de direito proprio, na Assembléa do Circulo; em algumas provincias porém, como nas da Prussia e da Saxonia, devem estes possuidores eleger certo numero de Deputados, que os representem. Tambem em geral, á cada cidade do circulo, que tem representação individual, ou manda um Deputado á Dieta Provincial, compete eleger dous para a Assembléa; e á cada uma que tem representação collectiva, ou manda Deputado commum á mesma Dieta, compete eleger um; mas na Westphalia e Rhenania, esta eleição de Deputados da 2.^a ordem é feita por um collegio eleitoral, composto de eleitores de todas as cidades do circulo. Em algumas provincias, á cada municipalidade, ou Districto rural, cabe eleger um Deputado da 3.^a ordem; em outras, como na Pomerania, Saxonia, Posnania, Westphalia e Rhenania, os eleitores desses districtos reúnem-se em collegio, e nomeam 3 ou mais Deputados que os representem na Assembléa do Circulo.

Fica privado do direito de eleger, ou ser eleito Deputado de Circulo, quem perde a posse de terra equestre, ou de propriedade urbana e rustica, e fica inhabilitado para exercer cargos municipaes dentro do mesmo circulo.

Em regra, os Deputados do Circulo são eleitos por 6 annos, como os da Dieta Provincial, e como estes renovados por metade de 3 em 3; mas nas Provincias de Bran-

deburgo, de Prussia, Saxonia e Pomerania o são por toda a vida, podendo com tudo escusar-se depois de 3 annos de exercicio.

As Assembléas do Circulo, além de consultivas, tem voto deliberativo sobre alguns negocios : suas attribuições são as seguintes :

1.^a Consultar sobre quaesquer projectos de imposto, ou de prestação de serviços, relativos ao circulo.

2.^a Repartir as contribuições geraes pelos districtos, quando o não tenha sido por lei ou regulamento.

3.^a Representar todas as municipalidades do circulo, e deliberar sobre os negocios communs, sendo suas resoluções obrigatorias para todas ellas.

4.^a Tomar conta dos dinheiros publicos despendidos em todas as administrações municipaes e locaes de sua alçada.

5.^a Prover ás despesas necessarias para a fundação de estabelecimentos de manifesta utilidade para o circulo, e para occorrer á qualquer calamidade publica, como a de fome, epidemia, inundação, etc. ; sendo todavia sujeitas essas providencias á confirmação do respectivo Conselho de Regencia.

6.^a Exercer o direito de petição e queixa.

7.^a Propôr á Confirmação Real o candidato para o cargo de *Conselheiro Provincial*, e á do Conselho de Regencia os dous *Vogaes* do Circulo.

Não pódem as Assembléas de Circulo augmentar os ordenados dos empregados publicos, nem as despesas de expediente da administração do circulo, sujeita á sua inspecção.

Cada Assembléa do Circulo deve reunir-se ordinariamente uma vez por anno, sendo convocada pelo Conselheiro

Provincial, ou em falta deste pelo Decano em idade dos Deputados.

O mesmo Conselheiro Provincial é o Presidente da Assembléa, e como tal dirige os trabalhos e mantém a policia da casa. As 3 ordens de Deputados discutem, deliberam e votam em *commum*. As suas decisões são tomadas por maioria de votos. No caso de empate, decide o Presidente, se tiver voto como Deputado do Circulo, senão o do Decano em idade.

Os Mediatisados do Circulo mandam plenipotenciarios seus que os representem na Assembléa, e protestem contra qualquer deliberação contraria aos seus interesses; e estes protestos, submettidos ao Governo podem embargar a Sancção das deliberações.

As resoluções das Assembléas de Circulo, depois de confirmadas as que carecerem de Sancção, são executadas pelos Conselheiros provinciaes e seus subordinados.

§ 36. *Conselhos Municipaes*. Como por mais de uma vez se tem dito, ha Municipios urbanos e ruraes, designados pelo nome geral de Districtos.

A administração municipal urbana foi melhor organizada pela Lei geral de 1808, e reorganizada definitivamente em 1831. O Conselho, ou Camara Municipal d'uma grande cidade, compõe-se do Burgmestre Maior, que é o Presidente, e de certo numero de conselheiros municipaes ou vereadores, proporcionado á importancia da mesma cidade: em regra mais de 5. O de uma pequena cidade, do Burgmestre Presidente, e de 3 a 4 vereadores.

Todos os membros dos Conselhos Municipaes são eleitos por 3 ou mais annos, conforme o uso peculiar da cidade,

pelas corporações das diversas industrias, e officios mechanicos, estabelecidas no seu recinto ou demarcação.

Para ter voto nesta eleição, exige-se que o membro da corporação—seja matriculado nella— exerça effectivamente a sua industria ou officio,—tenha 24 annos— e boa reputação.

Para ser eleito membro do Conselho municipal, requer-se que o candidato, além dos requisitos precedentes, goze d'uma renda de 1:200 thalers nas grandes Cidades, e 200 nas pequenas.

A eleição dos Burgmestres Maiores depende da confirmação Real, e a dos outros, do respectivo Conselho de Regencia. Ao mesmo Conselho compete annullar toda a eleição municipal se a julga de grave inconveniencia.

Está nas attribuições de cada Conselho municipal Urbano—a administração dos negocios relativos á segurança, e commodidade dos seus municipes—a policia dos mercados, fontes, illuminação etc., a direcção das construcções e reparos dos edificios destinados ao uso, e recreio publico, a execução de certas medidas administrativas, e de policia geral, e judiciaria, que lhe for incumbida, a arrecadação, e distribuição dos rendimentos municipaes, dando contas de sua receita e despeza á Assembléa do Circulo.

Os membros dos Conselhos municipaes vencem ordenados, pagos pela Caixa municipal, e tem direito á pensões, passado certo tempo de serviço.

Os Burgmestres são os executores das deliberações dos Conselhos, tendo por agentes varios empregados de administração, e policia que lhe são subordinados.

A administração dos municipios ou districtos Ruraes, não reorganizada ainda, como a dos Urbanos, permanece

no seu antigo estado. Em regra cada districto rural tem seu Conselho municipal, composto d'uma especie de Burgmestre rustico (*) e de alguns Vereadores. Pelo que toca porém ao modo da eleição, qualificações de eleitores e eligiveis, extensão de attribuições etc., relativos á estes Conselhos ruraes, ha tão grande diversidade, proveniente de usos e costumes, e foraes peculiares dos diferentes municipios do campo, que não só é impossivel reduzir a compendio todas as discrepancias do systema seguido nos districtos Urbanos, como muito difficil alterar repentinamente o que á tal respeito se acha estabelecido. Em varias partes da Westphalia, e da Rhenania, onde a dominação franceza, e o espirito que dominava então, poderam cortar algumas difficuldades, provenientes d'antigos costumes, e de direitos adquiridos por certas corporações e individuos, mais uniformidade ha na administração municipal. Nas outras, porém, e em geral nas antigas Provincias prevalesce mais ou menos a primitiva e multiforme organização.

E' todavia de esperar, que as normas admittidas nas municipalidades Urbanas não deixem de ir calando nos animos dos habitantes do campo, formando novos costumes e predispondo a população rustica á uniformidade que se deseja. E em quanto essa reforma de velhos habitos, feita pacificamente pelo tempo e pelo progressivo augmento da instrucção popular, não se effectuar em grande parte, illusoria será a lei que prescrever novos principios para administração municipal dos camponezes.

Não obstante, porém, a diversidade, que ainda existe,

(*) *Schulze.*

na sua organização, é comtudo certo, que a mesma administração, quanto ao essencial, ou aos fins de economia, e policia, se não é completa, não deixa de ser satisfactoria.

§ 37. *Exames para a carreira administrativa.* Todos os aspirantes a esta carreira, que comprehende diversos ramos, como do *interior*, *obras publicas*, *finanças*, *minas*, *matas*, *saude publica*, etc., tem de passar por exames previos.

Os candidatos á administração do *interior* são sujeitos a dous exames, o 1.º para obter o lugar de *Referendario*, e o 2.º para ser promovido a *Assessor* d'um Conselho de Regencia: sendo aquelle feito ante a *Commissão especial de exames* do respectivo Conselho, e este ante a *Commissão Superior* de Berlim.

Para ser admittido ao 1.º exame, deve o aspirante provar — que fez o curso d'um Gymnasio, e depois o d'uma Universidade, ambos com aproveitamento; que servio no Exercito; e que tem bom comportamento moral e civil. O exame, que se segue a esta prova, é escripto e oral. O *escripto* consiste em uma dissertação sobre um ponto de jurisprudencia, e em duas sobre assumptos economicos, que o aspirante deve apresentar, jurando que elle mesmo as escreveu, ou que são trabalhos exclusivamente seus. Examinadas por dous membros da *Commissão especial*, e julgadas por estes, ou no caso de divergencia por todos os outros membros, como sufficientes, é o autor chamado ao exame *oral*, sendo questionado sobre a materia das mesmas dissertações, e sobre os principios das sciencias correlativas, como jurisprudencia, economia-politica, physica, chimica, mathematica, etc.: além disso deve,

no mesmo exame, mostrar-se versado na historia e na intelligencia do latim e do grego.

Approvedo o aspirante, é recebido como Referendario, e admittido á practica dos negocios debaixo da direcção particular d'um conselheiro, e da vigilancia do Presidente da Regencia (*).

E' licito a um Referendario da administração do *Interior*, passar para a da *Justiça*, e vice-versa; mas neste caso o que requer a passagem, deve mostrar por um discurso oral ante a *Commissão especial* do Conselho, ou do Tribunal Superior, para onde quizer passar, que tem o necessario conhecimento das sciencias precisas para o novo emprego.

Para a admissão ao 2.º exame exige-se que o Referendario prove por certidões ou attestados do respectivo Presidente, ter servido por 2 annos em um Conselho de Regencia, e ter dado boa conta de si, mostrando intelligencia, zelo e assiduidade. Dada esta prova ante a *Commissão Superior* de exames, recebe o Referendario da mesma Commissão 4 pontos, um juridico, outro financeiro, outro policial, e outro de qualquer sciencia accessoria, sobre os quaes deve apresentar dentro de 6 mezes outras tantas dissertações, jurando que foram de sua propria lavra.

Examinadas estas dissertações, e julgadas sufficientes por 2 membros da *Commissão Superior*, e quando discordem pela maioria dos outros membros, é o Referendario admittido ao exame oral, devendo responder a todas as questões que lhe forem feitas, não só ácerca da materia

(*) A este exame é sугeito quem for nomeado para o lugar de Conselheiro Provincial (Landreth), e não tiver passado já pelo mesmo exame, ou pelo de Referendario da *Justiça*.

das mesmas dissertações, como dos principios das sciencias, mormente da jurisprudencia, economia, mathematicas, physica, chimica, etc.

Sendo approvedo, a Commissão dá conta ao Ministerio competente do resultado do exame, e classifica como *excellente*, ou *bom*, ou *sufficiente* o merito do examinado; e só então póde ser o Referendario promovido a Assessor, e tomar parte, como tal, nos negocios da competencia dos Conselhos de Regencia.

Seguindo os mesmos tramites, ou por theor igual, são feitos os exames para os lugares de Referendarios e Assessores nos outros ramos da administração, chamados *technicos*, como o de obras-publicas, minas, matas, saúde publica, etc., salva a differença das materias ou sciencias especiaes sobre que devem versar os mesmos exames, não só ante as commissões dos conselhos, como ante as *Deputações technicas*, que servem de Commissões Superiores em Berlim.

E sómente depois de obterem a nomeação de Assessores pelos Ministros das Repartições competentes, podem os empregados administrativos ser elevados á cathegoria de *Conselheiros de Regencia*, e depois elevados á de *Conselheiros Superiores*, *Conselheiros intimos*, etc.



IV

JUSTIÇA.

§ 38. *Legislação.* Comprehende-se facilmente que a Monarchia Prussiana, formada, como se vio no § 1.º, pela successiva agregação de Paizes diferentes com Leis e costumes peculiares, quasi sempre respeitados e mantidos, não póde reger-se por uma legislação uniforme e geral. Assim pois a justiça é administrada em parte de uma Provincia, segundo o *Direito Germanico*, em outra Provincia mui consideravel, segundo o *Direito Francez*, em algumas segundo o *Direito Prussiano*, e em quasi todas segundo o *Direito Consuetudinario*.

O *Germanico*, que tambem se diz *commum*, consiste nos Direitos Romano e Canonico, e antigas Leis do Imperio Germanico : rege ainda na parte da Pomerania chamada a *nova*, cedida em 1815 pela Coróa da Suecia á da Prussia.

O *Francez*, que é assás conhecido, vigora ainda no Grão-Ducado do Baixo-Rheno, ou Provincia da Rhenania, destacada do Imperio de Napoleão, e encorporada á Prussia pelos actos do Congresso de Vienna.

O *Prussiano*, consiste nos codigos feitos, ou ordenados

por Frederico o Grande. Este Principe, desejando emancipar-se do Imperio Germanico, e subtrahir-se á influencia da Austria, conseguiu primeiro do Imperador o privilegio de *non appellando* para o Tribunal Imperial ; depois prohibio a seus subditos o recurso ás Universidades Allemãs, como era de uso, para a decisão final dos seus pleitos ; e por fim, estabelecendo o seu Tribunal de appellação ou Supremo, cuidou na organização de um Corpo de Direito especialmente Prussiano.

Convencido, como o declarou em alguns Editos seus, da necessidade de remover os embaraços que soffria a administração da Justiça por causa do Direito Romano, não só escripto em *latim*, como interpretado tão diversamente pelos doutores, e de pôr termo á incerteza dos julgamentos, ao arbitrio dos Juizes, á confusão do fôro, á delonga dos processos, e ás argucias dos Advogados, encarregou á uma Commissão, presidida pelo Jurisconsulto *Suarez*, a redacção d'um Codigo Geral para o regimen dos seus Estados, que tivesse por base principalmente a *razão natural*, e subsidiariamente as Leis e costumes vigentes no Paiz ; e que além disso fosse simples e intelligivel, prevenisse todas as *hypotheses ordinarias*, e dispensasse o meticulous officio dos Advogados.

A 1.^a parte deste *desideratum* do grande Rei foi satisfeita; porque, embora se censure o Codigo Geral (*Landrecht*) por conter nos seus 4 volumes (com 2.464 paginas, e 38.819 artigos) muitas disposições de mera doutrina, e conselhos ociosos, por tractar de hermaphroditas, por amalgamar o civil e o crime, por estabelecer penas desiguaes e atrozes, por facilitar o divorcio e promover a immoralidade, por admittir contractos estipulando direito a futuras heranças, etc. ; todavia quem levar em conta o estado

de civilisação dos povos para quem legislava, os costumes e preconceitos, que nem a sua philosophia Voltairiana, nem o seu duplo prestigio de Rei e grande capitão podiam destruir, será forçado a reconhecer que um dos feitos mais gloriosos do reinado de Frederico 2.^o foi a codificação de Leis que ordenára, e em parte concluíra.

Quanto porém á 2.^a parte, posto que conseguisse melhorar a administração da Justiça, não obteve comtudo o resultado que anhelava de fazer terminar qualquer processo dentro de um anno, e acabar com o arbitrio dos Juizes e com a chicana forense, que tão profundamente o aborrecia.

Os codigos feitos em virtude do pensamento politico, e administrativo do mesmo Rei, e publicados, uns em sua vida, e outros nas dos seus dous successores immediatos, foram os seguintes :

1.^o Codigo dos Depositos, para a execução da Justiça civil, criminal e policial, em todos os Tribunaes Prussianos, promulgado em 1783.

2.^o Codigo das Hypothecas para os estados Prussianos, promulgado tambem naquelle anno.

3.^o Codigo do processo geral para os mesmos Estados, promulgado em 1793, com um primeiro supplemento de 1815.

4.^o Codigo geral (*Landrecht*) do Reino da Prussia, promulgado totalmente em 1794, com um primeiro supplemento de 1803.

5.^o Codigo criminal Prussiano, 1.^a parte, promulgado em 1805.

Á esta legislação codificada, accresce a ulteriormente publicada na Collecção ou Boletim Official das Leis.

O Direito Consuetudinario, é o complexo dos diversos

costumes das antigas raças germanicas, combinados com regras *utriusque juris*, e com disposições, assentos e arestos das Dietas e Tribunaes do Paiz. Este direito é o que mais vigora na mór parte das provincias, servindo nellas o proprio *Landrecht*, ou codigo geral de *direito subsidiario*. Para facilitar a administração da justiça ordenou-se desde logo que cada provincia compillasse as suas leis consuetudinarias; mas até agora só a da Prussia propria o tem feito em parte.

Além desta legislação codificada, vigoram na Prussia as leis posteriormente feitas e publicadas em collecções. Das mais notaveis, que alteraram principios do direito antigo, *escripto e consuetudinario*, indicarei sómente as chamadas organicas, ou que regeneraram aquelle Estado.

Depois do abatimento á que fôra reduzida a Monarchia pela paz de Tilsit, o Rei Frederico Guilherme 3.º, ajudado pelos celebres Ministros *Stein, Hardenberg, Dohna*, e outros, emprenheu a tarefa de reformar a constituição social, agraria e industriosa das provincias que lhe restaram, e reanimar por esse meio o espirito do seu povo.

Nesse intuito por Editos e Leis, que foi successivamente publicando de 1806 até 1820:

Acabou com o privilegio da nobreza á respeito do dominio das terras, dando a qualquer cidadão o direito de adquiril-as, e concedendo aos paisanos que as aproveitavam o pleno dominio de parte dellas:

Abolio a condição dos *adstrictos á gleba*, dando inteira liberdade aos servos, e concedendo aos que pertenciam á dominios da corôa a propriedade das terras que cultivavam:

Permittiu ás communidades o poderem alienar, e dividir entre os interessados quaesquer bens de raiz e servidões que possuissem em commum :

Concedeu aos nobres a faculdade de exercerem qualquer profissão industrial sem quebra da sua nobreza :

Autorisou as familias que tivessem feudos e morgados á poder, por accordo entre os respectivos membros, dividir-os, diminuir-os, ou vendel-os, como lhes approuvesse.

Derrogou a lei de Frederico Guilherme 1.º, que declarava inalienaveis os feudos e dominios da corôa, permittindo a sua venda para amortisação da divida publica.

Facultou a alienação dos bens de raiz pertencentes á conventos, igrejas, confrarias e escolas, com tanto que ficassem convenientemente dotados.

Extinguiu as corporações de officios, dando plena liberdade á cada um para exercer a sua industria; excepto unicamente a que o não podesse ser : 1.º, *sem perigo publico*, como a de boticario, pedreiro, e carpinteiro : 2.º *sem reputação illibada*, como a de corrector, avaliador publico, e agrimensor : e 3.º *sem prova de capacidade*, como a de medico, advogado &c.

Extingiu todos os monopolios, á excepção dos—do sal—das cartas de jogar—do correio geral—e da loteria, que ficaram reservados ao Estado:

Reformou o systema fiscal seguido até então, suguitando todos os Prussianos sem differença de classe, estado, ou condicção, e todas as suas terras e bens, ao pagamento dos impostos directos, ou indirectos para a manutenção do Estado :

Estabeleceo bases rasoaveis para o lançamento, e arrecadação de todos os impostos, mormente os de importa-

ção, dando a possível protecção á industria domestica, e á liberdade compativel com as circumstancias do tempo, ao commercio interno e externo :

Organisou em fim o Exercito, impondo a todos os seus subditos, sem distincção de nascimento, estado, ou profissão, o dever do serviço militar por um determinado tempo.

§ 39. *Organisação Judiciaria.* Pela diversidade da Legislação vigente, a justiça não é distribuida pelo mesmo theor nos Estados Prussianos: ha uma organisação *geral* de Tribunaes para as provincias em que rege o Direito Prussiano e o Consuetudinario, outra *especial* para a Pomerania nova, e ainda terceira *especial* para a Rhenania.

E por isso, senão por deferencia a certas conveniencias locaes, tambem a divisão do territorio Prussiano para a *justiça*, não é a mesma para a *administração*. Em 1815 estabeleceu-se a regra de haver um Tribunal superior em cada um dos Departamentos ou Regencias das sete provincias, sujeitas no todo ou em parte á organisação *geral*; mas na pratica algumas excepções se fizeram; de sorte que os districtos dos Tribunaes superiores, ou relações, nem sempre vão de acordo com os das Regencias, e os circulos e termos judicarios, nem sempre combinam com os administrativos. O mesmo succede na Rhenania e Pomerania nova, sujeitas á organisação *especial*.

A' diversidade que ha na organisação e divisão judicarias, accresce a que existe no fôro. Posto que os Prussianos sejam todos sujeitos ás leis do paiz, não tem com tudo os mesmos juizes. Os principes do sangue, —os mediatizados, nobres e cidadãos superiores,— e os cidadãos inferiores,— constituem 3 classes de subditos, tendo cada uma seu fôro a parte. Dahi vêm que ha para 1.^a fôro

especial, para a 2.^a, *fôro isempto*, e para a 3.^a, *fôro commum*.

Mediatizados, como já notei em outro lugar, são os senhores, que gozavam de direitos soberanos no antigo Imperio Germanico, e foram depois avassalados; conservando, porém, tão elevada categoria, que os Reis podem casar com suas filhas, sem quebra da Realeza, e que elles mesmos exercem jurisdicção nos seus dominios particulares, podendo até lançar e arrecadar certas contribuições, etc.

Os *nobres* são de duas classes, a dos que gozam da *autonomia*, isto é, do direito de legar todos os seus bens a um só de seus filhos, percebendo os outros uma pensão vitalicia; e a dos que sómente gozam da faculdade de instituir *fideicomissos* ou morgados na parte dos bens de livre disposição.

Cidadãos superiores reputam-se aquelles, que não sendo nobres, gozam do fôro isempto, ou porque habitem certas cidades, ou porque exerçam emprego, ou industria á que esteja ligado este privilegio.

Cidadãos inferiores são todos os demais não comprehendidos nas classes antecedentes, e em regra os habitantes dos districtos ruraes, ou paisanos.

Releva, emfim, ponderar outra diversidade na constituição dos Tribunaes inferiores de 1.^a instancia em todas as provincias, excepto na da Rhenania. Uns são *Regios*, isto é, constituídos pelo governo, e outros *Patrimoniaes*, constituídos pelos senhores de terras que tem a prerogativa de exercerem jurisdicção em certos lugares, ou sobre certas pessoas.

§ 40. *Tribunaes inferiores* ou de primeira instancia

(*Untergerrichte*). Para todas as causas do *fóro commum*, são Regios ou Patrimoniaes.

I. Os *Regios* são collectivos, ou individuaes, segundo a importancia dos lugares: os primeiros compõe-se de 3 ou mais juizes, e os segundos de 1, e as vezes de 2, todos nomeados pelo governo.

A competencia destes Tribunaes, *no cível*, é a mesma com pouca differença: uns e outros preparam e julgam as causas, legalisam certos actos de jurisdicção voluntaria, tem a inspecção e direcção dos depositos, hypothecas e tutelas, arrecadam os emolumentos e sellos dos papeis forenses, etc. *No crime*, porém, a alçada dos collectivos é maior que a dos individuaes: á aquelles é licito julgar as causas, cuja pena seja castigo corporal moderado, ou prisão até 3 annos, ou multa correspondente: em quanto que a estes só é dado preparar a causa, e quando muito formular a sentença, que tem de ser submettida á confirmação do Tribunal superior, ou mesmo d'algum inferior colectivo á quem compita o julgamento.

Para maior commodo das partes, ou mais presteza na administração da justiça, ha nos Circulos mais extensos, ou mais distantes das sédes dos Tribunaes superiores, commissões de justiça e juntas de inquisição, que são como delegações dos mesmos Tribunaes dentro dos seus respectivos districtos.

As *commissões de justiça* (*Justiz-Kommissionen*) são compostas de um, ou dous, ou mais juizes, nomeados pelo governo, sobre propostas dos Tribunaes respectivos, e tem por missão preparar todas as causas civeis do *fóro isempto*, inspecionar a administração das tutelas, fazer inventarios, pôr sellos, dar posses, proceder á vistorias e demarcações, liquidar contas de tutores e outras diligen-

cias semelhantes. Estas attribuições, porém, não são as mesmas em todos os circulos e provincias, havendo commissões que as tem mais restrictas, outras mais amplas e até algumas com a faculdade de minutar sentenças: instrucções particulares do governo, e dos Tribunaes superiores dão maior ou menor competencia ás mesmas commissões, que em alguns casos auxiliam tambem as diligencias dos Tribunaes inferiores de mais importancia.

As juntas de inquisição (Inquizitoriaten), igualmente compostas de 1 á 3, ou mais juizes, nomeados como os das *commissões*, tem por missão preparar todas as causas criminaes do mesmo *fóro isempto*, procedendo a corpos de delicto, investigação, etc.; bem como auxiliar a preparação das do *fóro commum*, que tenham de ser julgadas por alguns Tribunaes inferiores, Regios ou Patrimoniaes.

II. *Os Patrimoniaes (Patrimonial gerichte)*, são estabelecidos por familias, pessoas e corporações que tem o dominio de terras á cujo possuidor pertença o exercicio da jurisdicção. Distinguem-se, como os Regios, em collectivos e individuaes, compostos do mesmo numero de juizes, nomeados pelos senhores e possuidores das ditas terras.

Em regra, estes Tribunaes só conhecem das causas civis do *fóro commum*. Mas alguns ha que não só tem nas criminaes a mesma ingerencia limitada dos Regios, como até conhecem de certos negocios do *fóro isempto*. Ainda ha outros, que exercem o direito de inspecção sobre Tribunaes inferiores mais pequenos. E até ha dous, o do Conde de *Bruhl* na provincia de Brandeburgo, e o do Conde de *Stolberg-Werningerode* na de Saxonia, que ser-

vem como Tribunaes de appellação, tendo a alguns respeito a alçada de Tribunaes superiores.

Os Tribunaes patrimoniaes que reúnem a jurisdicção civil e criminal são os instituidos pelos Mediatisados, que tem a chamada *alta e baixa* jurisdicção (*ober-und-nieder-gerichtsbarkeit*); e no seu exercicio de julgar os crimes são auxiliados pelas *juntas de inquisição*.

Os mesmos Tribunaes em geral estão sujeitos pelas leis Prussianas ás seguintes regras:

1.^a Nenhum delles é isempto da immediata inspecção dos Tribunaes superiores Regios, aos quaes são subordinados sem excepção alguma.

2.^a A jurisdicção patrimonial transmite-se, com a propriedade das terras á que está annexa, á cada possuidor successivo dellas, em quanto estiver inscripto no registo hypothecario, ou não transferir a sua posse á outra pessoa.

3.^a Os sujeitos á jurisdicção patrimonial pódem demandar ante os proprios tribunaes aos respectivos senhores; mas em caso tal devem estes abster-se absolutamente de intervir na decisáo dos pleitos. A' nenhum senhor, porém é licito demandar, *in causa propria*, a quem estiver sujeito á sua jurisdicção, senáo ante um Tribunal Regio.

4.^a Não basta a posse da terra á que esteja ligada a jurisdicção para que esta seja exercida: cumpre, além disso, que o possuidor se mostre, por exame, habilitado para servir de juiz.

5.^a O possuidor da jurisdicção, que não poder, ou não quizer exercel-a, deve nomear pessoa regularmente habilitada para servir de juiz, estabelecendo-lhe o compe-

tente ordenado, e submittendo a nomeação á confirmação do Tribunal superior á que fôr subordinado.

6.^a Perde-se o exercicio da jurisdicção patrimonial pelo abuso della, ou pela oppressão aos seus dependentes : e aquelles que a exercem, são em todo o caso responsaveis por qualquer negligencia na administração da justiça, pelo máo estado das casas de audiencia e detenção, pelo deleixo dos negocios fiscaes que tiver á seu cargo, pela invasão de alheia jurisdicção, etc.

Ha nos diversos circulos das provincias sujeitas á organização *geral*, 534 Tribunaes inferiores *Regios*, sendo 182 collectivos, e 352 individuaes : 6,597 Tribunaes patrimoniaes, sendo 14 collectivos, 357 de dous juizes e 6,224 de um só: 130 *commissões de justiça*, e quasi outras tantas *juntas de inquisição*.

Entretanto, bem que o numero dos Tribunaes patrimoniaes seja 11 vezes maior que o dos Tribunaes inferiores *Regios*, é com tudo certo, á vista do Relatorio do Ministro da justiça publicado em 1841, que 76 por cento dos habitantes acham-se debaixo da jurisdicção dos *Regios*, e apenas 24 por cento da dos Patrimoniaes.

§ 41. *Tribunaes superiores* ou relações (*Obergerichte*). Cada um compõe-se do Presidente, de dous ou um, ou nenhum Vice-Presidente, de 7 á 12 Conselheiros, de 3 á 10 Assessores, e de certo numero maior de Referendarios e auditores. Tribunal ha em que esse numero vae até 100.

Os Assessores occupam-se do exame das causas, preparam as tenções ou relatorios, e assistem ás conferencias, tendo voto consultivo. São ajudados no desempenho dos seus deveres de exame, e preparação pelos referendarios e auditores.

Aos Tribunaes superiores, no exercicio da sua dupla jurisdicção civil e criminal, compete conhecer e julgar :

Em *primeira instancia* : 1.^o, de todas as causas civeis, ou crimes em que são partes as pessoas que gozam do *fôro isempto* : e 2.^o, dos processos crimes, relativos á pessoas do *fôro commum*, e excedentes da alçada dos Tribunaes inferiores, Regios ou patrimoniaes.

Em *segunda instancia*, cabe-lhes — o julgamento de todas as causas sentenciadas em *primeira*, seja pelos Tribunaes inferiores em geral, seja pelo proprio Tribunal Superior.

E ainda em *terceira instancia*, ou por appellação compete a alguns dos mesmos Tribunaes conhecer de certas causas em que é dado esse recurso, a saber : — quando versam sobre o *status familiae*, ou questões de filiação, etc.—; e quando, versando sobre propriedade, as duas primeiras sentenças difiram no todo, ou em parte, ou o valor da cousa litigiosa exceda de 500 thalers, ou não seja apreciavel em dinheiro.

Para o desempenho destas diversas funcções cada Tribunal Superior é dividido em 2 Secções, uma para julgar em 1.^a, e outra em 2.^a instancia ; e sendo de appellação, ainda em mais uma Secção, para conhecer deste recurso.

As suas sentenças passam em julgado — no crime, em todos os casos, excepto nos de rebellião, ou crimes de lesa Magestade, e nos de pena ultima, ou prisão perpetua : — no civil, em todos os pleitos que couberem na sua alçada, ou não forem sujeitos á revista do Tribunal Supremo, como logo se dirá.

Além disso, é da competencia dos Tribunaes Superiores :

1.º — A guarda e inspecção dos livros das *hypothecas* dos respectivos districtos.

2.º — A administração das tutellas dos pupillos que gozam do fóro isempto.

3.º — A inspecção sobre todos os Tribunaes inferiores Regios e Patrimoniaes, e a decisão de conflictos entre elles, ou de outros negocios que lhes digam respeito.

4.º — A proposta dos membros das Commissões de Justiça, e Juntas de Inquisição, e a Direcção e inspecção das mesmas, como delegações suas.

5.º — O exame e fiscalisação, por meio de Visitadores de sua escolha (*Justiz-Visitationem*), do estado dos Tribunaes inferiores em geral, de seus livros, caixas, etc.

6.º — A autorisação para certos negocios relativos á administração das tutellas dos pupillos do fóro *commum* a cargo daquelles Tribunaes, como para a venda de bens fóra da hasta publica, etc.

7.º — A decisão, na sua qualidade de *Curia feudal* (*Lehus-Kurie*) de negocios pertencentes aos feudos do respectivo districto.

Ante cada um dos Tribunaes Superiores serve um certo numero de Commissarios de Justiça e de Notarios.

Os *Commissarios*, são empregados de Justiça — que aconselham as partes em negocios forenses — que se encarregam, por mandatò, da gerencia e administração dos mesmos negocios, quando tenham de ser tractados e resolvidos judiciariamente — e que tractam de litigios ante os Tribunaes, como advogados ou procuradores.

São nomeados pelo Governo, que marca a cada um o Districto ou Tribunal em que deva exercer o seu emprego. Não póde ser Commissario ante os Tribunaes Superiores, quem não passar pelo 3.º exame de Justiça, ou

não for Assessor; e ante os Tribunaes inferiores, quem não fizer o 2.º exame, ou não servir como Referendario. No exercicio dos seus deveres, os Commissarios de Justiça tem de observar strictamente as regras estabelecidas na Parte 1.ª, Tit. 3.º da Ordem Geral Judiciaria.

Os *Notarios*, são igualmente empregados de Justiça — que escrevem todos os actos da jurisdicção voluntaria, quer estes careçam de ulterior confirmação d'um Tribunal, quer produzam logo o seu effeito depois de concertados por outros Notarios. Na redacção dos instrumentos que lavrarem, cumpre-lhes seguir as prescripções e formulas leaes. Tem seu regimento na Parte 2.ª, Tit. 1.º da citada Ordem Geral. São nomeados tambem pelo Governo, e devem ter as mesmas qualificações, ou passar pelos exames exigidos para o emprego de Commissarios. A cada um marca-se o termo, e o Tribunal onde deva exercer o seu officio.

Para que os Tribunaes Superiores possam inspecionar o exercicio das funcções, que competem aos Commissarios de Justiça, e Notarios dos seus Districtos, são estes empregados reunidos em corporações ou Institutos, tendo cada um seu Director, a quem pertence fiscalisar o comportamento professional dos seus collegas, e informar e responder ao Tribunal respectivo. Os Commissarios e Notarios, que mais se distinguem por saber, zelo e moralidade são elevados á categoria de Conselheiros.

O Tribunal Superior de Berlim (*Kammergericht*) tem uma organização especial. E' dividido em 3 Camaras: — uma para a administração dos orphãos da antiga Marca-Eleitoral do Brandeburgo; outra para conhecer de causas por appellação (*ober-appellations-senat*); e outra, que é a mais numerosa, para a instrucção, e julgamento dos ne-

gócios civeis e criminaes de sua competencia, sendo-lhe annexas uma *Commissão de Justiça*, e uma *Junta de Inquisição*. Esta 3.^a Camara serve ao mesmo tempo de Conselho intimo de Justiça (*Geheimer-Justiz-Rath*), que é o Tribunal especial para as causas dos Principes do Sangue, dos chefes das Missões Diplomaticas nos paizes estrangeiros, e de alguns altos Funcionarios publicos. Serve igualmente de Tribunal da Côrte (*Hofgericht*) para conhecer dos negocios relativos aos criados e empregados da Casa Real.

A cada Presidente de Tribunal Superior, como chefe da Justiça no seu Districto, compete :

1.^o — Nomear todos os empregados subalternos, á excepção do Secretario e do Recebedor dos Tribunaes.

2.^o — Transferir os Conselheiros d'uma para outra Secção, ou Camara do mesmo Tribunal.

3.^o — Fazer regulamentos para o expediente dos negocios Judiciarios, e infligir penas disciplinares.

4.^o — Inspeccionar a vida official, e o comportamento civil e moral dos Empregados de Justiça de sua dependencia, remettendo annualmente ao Governo informações ou listas (*Konduiten-Listen*).

5.^o — Dar licença para casamentos, e dispensas temporarias do serviço aos Empregados de Justiça e aos Juizes dos Tribunaes inferiores do seu Districto.

6.^o — Rever extraordinariamente todas as Caixas de emolumentos, depositos, etc., confiados á guarda e administração dos Tribunaes.

7.^o — Nomear Visitadores e Commissarios para quaesquer exames, e diligencias que forem convenientes.

8.^o — Dar parte ao Governo de todos os crimes de maior alcance que devam atrahir a attenção Publica, etc.

Ha actualmente nos Estados Prussianos 20 Tribunaes Superiores, ou Relações, inclusive os de Berlim, Colonia, e Greifswald, que tem organização especial, e o de Wermingerode, que é Patrimonial.

§ 42. *Commissões Geraes (General-Kommissionen)*. São Tribunaes judiciarios e administrativos, especialmente instituidos para regularem todas as relações entre senhores e paisanos, e conhecerem d'outros negocios de economia rural.

Já alludi no § 6.º ao Edito Real de 1811, que adjudicou aos lavradores ou paisanos o dominio das terras que cultivavam por titulo hereditario, ou vitalicio, ou temporario, cedendo parte dellas aos respectivos senhores. A esta medida succederam-se outras não menos energicas em beneficio da agricultura. Por Leis de 1823 e 1825, foi ordenado — que se dividissem as terras até ali possuidas em commum pelos habitantes de certos lugares — que se suprimisse em toda a parte a communhão do uso de pastagens nas charnecas, prados e devezas, e do córte de lenha e palha nas matas e campos — que fosse admittido o resgate de quaesquer fóros, prestações de dinheiro, ou fructos, ou serviços, em determinados dias, e ainda de servidões publicas, etc.

Evidentemente a execução de taes medidas, que tantos interesses podiam ferir, que tantas contestações e conflictos fariam surgir entre os interessados na partilha dos bens e servidões communs, entre senhores de terras e os lavradores, não podia ser commettida ás autoridades ordinarias da Justiça e da Administração. Dahi a neccessidade destas *Commissões* que, embora existissem desde o tempo de Frederico o Grande (a quem se deve a primeira medida, que converteo os *servos* em *adstrictos á gleba*, reprimio o

arbitrio, e limitou o dominio dos *senhores*) foram comtudo reorganisadas pela Lei de 20 de junho de 1834.

Ha actualmente na Prussia 7 *Commissões Geraes*, estabelecidas em Berlim, Soldin, Stargard, Breslau, Posen, Stendal, e Munster ; exercendo alguns Conselhos de Regencia, como os de Konigsberg, Dantzig, etc., dentro dos seus Departamentos, as mesmas attribuições que a ellas competem.

Cada *Commissão Geral* compõe-se do Director ou Commissario Geral, d'um Commissario Superior como Vogal tecnico, e dous vogaes letrados, ou empregados de Justiça : todos nomeados pelo Governo. Exige-se que o Director seja, pelo menos, Conselheiro de Regencia, e que os Vogaes tenham passado pelo 3.º exame da Justiça, ou pelo 2.º da Administração.

Compete ás *Commissões Geraes*, ou aos Conselhos que fazem as suas vezes — dirigir a execução do Edito e Leis mencionadas, e terminar as contestações por meio de composição, ou decidil-as judicial ou administrativamente, conforme o caso for. E no desempenho de suas funcções são ellas ajudadas por delegados seus, que se intitulam *Commissarios Economicos* (*Oekonomie-Kommissarien*), e na falta destes pelas *Commissões de Justiça*, nos diversos Circulos ; encarregando-lhes certas diligencias locaes, como exames e vistorias, preparação de processos, etc.

Além destes agentes, são ainda as ditas *Commissões* auxiliadas por *Juntas de Conciliação* (*Vermittelungs-Behorden*), compostas de 2 até 6 membros, nomeados pelas Assembléas dos Circulos, e approvados pela *Commissão Geral* respectiva. Estas *Juntas* tem por missão intervir em todas as questões sobre divisão ou partilha de terras e ser-

vidões, resgate de onus, prestações, etc., e terminal-as por acordo amigavel.

§ 43. *Tribunal Supremo de Justiça.* (*Geihemer—ober—Tribunal*) Creado em 1703 para certas causas em virtude do limitado privilegio de *non appellando*, concedido pelo Imperador ao 1.º Rei da Prussia, e ampliado em 1746 pela concessão illimitada do mesmo privilegio á Frederico 2.º, acha-se este Tribunal, depois de successivas reformas, organizado em Berlim da maneira seguinte:

Compõem-se do Presidente, dous Vice-Presidentes, e 27 Conselheiros; e é dividido em 3 Camaras, tendo cada uma 7 Conselheiros pelo menos, inclusive o presidente, salvo no caso de versar a revista sobre duas sentenças conformes em seus fundamentos, que então deve a Camara revisora formar-se com 13 Conselheiros. No fim de cada anno revesam-se os Conselheiros d'uma para outra Camara.

Compete ao Tribunal Supremo rever e julgar em 3.ª instancia, e ainda em 4.ª, tendo havido appellação :

1.º Todas as causas, cujo valor excede de 500 thalers nas Provincias que formavam a Monarchia em 1806, e de 2.000 nas adquiridas depois.

2.º Os julgamentos das *Commissões geraes*, e sobre regalias, e privilegios de terras equestres.

3.º As sentenças, proferidas pelos Tribunaes de appellação de Munster e Greisswald, e Tribunal patrimonial superior de Werningerode, e as que versarem sobre interpetração do art. 691 do cod. francez a respeito de servidões.

4.º Conhecer Ja nullidade das sentenças por não se terem guardado as formulas essenciaes do processo, e dos recursos de queixas contra empregados publicos.

Os negocios da competencia do mesmo Tribunal são repartidos pelas 3 Camaras.

A' 1.^a pertencem as causas relativas — á divorcios, e contractos matrimoniaes — á tutellas — ás heranças por testamentos, ou convenção (*) — ao estado de familia, e honras — á Feudos — á municipalidades, corporações, e associações não commerciaes — á direitos e interesses das igrejas, e consistorios, escolas, e asylos de caridade — á reclamações de regresso contra empregados publicos — á sequestros e impostos — á declarações de demencia e prodigalidade — á arrendamentos de predios, salvo entre senhores e paisanos: é tambem reservada á esta Camara a decisão sobre a nullidade das sentenças, e recursos de queixas contra empregados publicos.

A' 2.^a compete as causas relativas — á aquisição (excepto *mortis causa*) e á administração, ou alienação dos bens de raiz — á julgamentos das *commissões geraes* — á privilegio, servidões e encargos, ou ao resgate destes — á divisão de terras possuidas em *commum*, e á competente demarcação de limites — á qualquer reclamação *real*, com tanto que não se funde em titulo de herança, ou de *hypotheca* registada nos livros proprios — á arrendamentos, e prestações entre senhores e paisanos — á censos, e outros onus, ou *clausulas emphyteuticas* — á reivindicção, usufructo, posse, dominio, e preferencia na compra de terras, e á jurisdicção que lhes esteja annexa.

A' 3.^a Cabe todas as causas, que por sua natureza não competirem as duas antecedentes Camaras, e especialmente as relativas — á questões commerciaes sobre liquidação, cessão de bens, concordatas, reclamações, pre-

(*) Ao contrario do Direito Romano, o Prussiano admite a herança, mesmo universal, por estipulação de contracto.

ferencias &c.,—á recursos de regresso contra tutores— e á indemnisações por contracto, ou por acto illicito.

Posto que pertença á 1.^a Camara a decisão sobre a nullidade das sentenças, e recursos de queixas contra empregados publicos, todavia se as causas sobre que versarem as ditas sentenças, e recursos forem por qualquer titulo sujeitas á competencia das outras Camaras, á estas deve ser communicada a mesma decisão para que a considerem.

Havendo duvida sobre a competencia das causas á uma, ou outra Camara, pertence ao Presidente distribuil-a. E para que haja uniformidade no Juizo, ou se evitem decisões contradictorias, cada uma Camara é obrigada á communicar ás outras o protocolo ou registo dos seus julgamentos.

Quando alguma das Camaras, por maioria de votos, julgar conveniente desviar-se d'algum principio até ali seguido, ou da interpretação já dada á uma Lei, ou do sentido em que tiver sido applicada, será esse julgamento, antes de posto em practica, submettido ao Tribunal pleno, para que á vista de relatorios de 2 Conselheiros, escolhidos nas outras Camaras, resolva á final, e mande lavrar no protocolo o competente *assento* para servir de regra. E se depois occorrer duvida sobre o mesmo *assento*, que embarace a sua applicação, cumpre ao Tribunal recorrer ao Governo, propondo-lhe um projecto de Lei, convenientemente justificado, para remover a mesma duvida.

§ 44. *Tribunaes da Pomerania, a nova.* Sua organização, como já se vio, é toda *especial*. Constitue o que se chama Pomerania-nova o Departamento ou Regencia de Stralsund, e o districto de Peenedam pertencente á Regencia de Stettin. Divide-se para a administração de Justiça em 4 Circulos Urbanos, e 4 ruraes.

Em cada Circulo Urbano, o Conselho municipal, dividido em duas Secções, serve de Tribunal de 1.^a e 2.^a instancia para o conhecimento, e julgamento do civil e do crime: ha de mais um Tribunal separado para a administração dos orphãos, e são ambos de *fóro isempto*.

Nos Circulos ruraes, o Tribunal que ha em cada um, tambem se divide em Secções de 1.^a e 2.^a instancia, e de administração orphanatoria, sendo a sua competencia de *fóro commun*.

Na Capital judiciaria, Greifswald, ha os seguintes Tribunaes Superiores: 1.^o o *Tribunal Aulico (Hofgericht)* que conhece das causas relativas aos nobres que forem isemptos dos Tribunaes Urbanos, e aos empregados de nomeação Real: 2.^o o *Consistorio Ecclesiastico* para administração, e decisão dos negocios, e questões religiosas: e 3.^o o *Tribunal de appellação e Supremo*, para todas as causas judiciaes da Pomerania nova.

§ 45. *Tribunaes da Rhenania*. Constituidos segundo os principios da legislação Franceza, ainda vigente no Grão-Ducado do Baixo-Rheno, tem estes Tribunaes uma organização tambem *especial*, ou diversa da *geral* Prussiana. Nenhum delles accumula as jurisdicções civil, criminal, commercial, e voluntaria.

A Provincia é dividida, para a Justiça, em 8 Circulos, e estes em 135 Cantões. Para as causas civeis e de policia correccional, ha no Cantão um *Juiz de Paz*, com 2 Substitutos, e um Escrivão. O Juiz, nomeado pelo Governo sobre proposta do Conselho da Regencia competente deve ter as qualificações exigidas para o emprego de Assessor. Os Substitutos, propostos pelo Juiz ao Tribunal de 1.^a instancia, por este ao Tribunal de appellação, e por este ao Governo, são igualmente nomeados, tendo

as qualificações para Referendario: os Advogados e Notarios, em quanto exercem seus officios, não podem ser substitutos.

Compete aos Juizes de Paz o julgamento: 1.º das causas pessoaes ou reaes, até o valor de 20 thalers sem appellação, e com esta até o valor de 300: 2.º, das contrações e delictos commettidos nas matas, pesca, e caça, quando a pena não exceda de 5 dias de prisão, e multa correspondente.

Em cada circulo ha um Tribunal de 1.ª instancia, composto do Presidente e varios Juizes, e dividido em Camaras, devendo cada uma ter pelo menos 3 Juizes inclusive o Presidente. A competencia destes Tribunaes, que se limita aos negocios puramente civeis, é a mesma prescripta pelas Leis francezas.

Em Colonia, acha-se o Tribunal de appellação (antiga Cour Imperiale) composto do Presidente geral, 3 Presidentes de Camaras, 26 Juizes, Procurador geral, 2 Assesores, 3 Advogados geraes, 4 Secretarios, &. As 3 Camaras conhecem das causas — civeis — correccionaes — e criminaes; funcceionando cada uma segundo as disposições da legislação franceza.

As causas crimes são julgadas nos diversos Circulos por Tribunaes d'Assise, sendo cada um composto de 5 Juizes, inclusive o Presidente, que é sempre um dos Conselheiros do Tribunal de Appellação, e de 12 Jurados. Estes são sorteados da lista dos 60, que existe em cada Circulo, organizada pelo Presidente do respectivo Conselho de Regencia, que os escolhe d'entre os 300 Cidadãos, que maior somma de contribuições pagam no mesmo Circulo. Estes Tribunaes julgam em 1.ª e 2.ª instancia, salvo o

recurso em certos casos para a Camara criminal do Tribunal de appellação.

Para as causas commerciaes, ha 7 Tribunaes, estabelecidos nas Cidades mais importantes, cuja competencia é conhecida. Junto á cada Tribunal do commercio ha tambem um *Conselho de peritos* (*Prud'hommes*) composto de 13 membros, eleitos pelos donos de fabricas, e Mestres dos officios mecanicos, que é consultado em todas as questões, para cuja decisão se ha mister de conhecimentos professionaes.

Finalmente ha, em Berlim, o *Tribunal de Cassação*, composto do Presidente, 11 Juizes, e 1 Secretario, ao qual compete:— não só cassar as sentenças por má applicação da Lei, ou falta de solemnidades essenciaes, mandando julgar de novo as causas nos Tribunaes de 1.^a e 2.^a instancia— mas tambem rever ou reformar as sentenças, entrando no merito da causa, salvo no caso de ser indispensavel novo exame de facto, e novas provas, que exijam o regresso aos Tribunaes locais.

Além dos Tribunaes judiciarios, ácima indicados, ha ainda na Rhenania 21 Juizes *especiaes* para o julgamento summario e prompto de todas as questões relativas á navegação fluvial. Foram estabelecidos em execução das Convenções celebradas entre os Estados Ribeirinhos, para facilitar, e assegurar a livre navegação do Rheno. E existem nos portos fluviaes onde ha Alfandegas, sendo exercidos em regra pelos Juizes de Paz, ou pelos Tribunaes de 1.^a instancia, ou outra autoridade que funcione nos ditos portos.

§ 46. *Exames para a Carreira Judiciaria.* Em 1755, reinando Frederico o Grande, foi estabelecida em Berlim uma *Commissão de exames* para julgar da sufficiencia de

todos os pretendentes a empregos da magistratura, e do fôro. Esta commissão, que ainda existe com o titulo de immediata ou superior (*Immediat-Justiz-Examinatione-Kommission*) é composta de Conselheiros do Tribunal Supremo, e do Tribunal de Cassação da Rhenania: consta actualmente de 7 membros, além do Presidente, que é o Ministro da Justiça. A mesma *Commissão Superior* tem delegações suas em todos os 19 Tribunaes Superiores Regios da Monarchia: cada delegação, com o titulo de *Commissão de exames*, é composta de 4 á 6 Conselheiros, membros do respectivo Tribunal.

Todos os aspirantes á empregos, ou officios de Justiça, precedendo licença do Ministro da Justiça, tem de passar por 3 exames:—o 1.º para entrar na classe de *Auditor*—o 2.º para ser nomeado *Referendario* — e o 3.º para ser promovido á *Assessor*. Os dous primeiros exames tem lugar ante a *Commissão do Tribunal Superior* respectivo; e o 3.º ante a *Commissão superior* em Berlim.

Para alcançar a licença de admissão ao 1.º exame, deve o aspirante provar com documentos autenticos — que fez o curso de estudos de um *Gymnasio*, e o de *Direito* em uma *Universidade* com aproveitamento, — que tem bom comportamento moral e civil, e meios de subsistencia, ou renda certa, embora modica, com que possa viver decentemente em quanto fizer o seu tirocinio judiciario — e que tem satisfeito ao dever do serviço militar.

O exame, que é verbal, e parte delle em lingua latina, versa sobre principios dos diversos ramos da sciencia *Juridica*, e historia do *Direito*. Arppovado o *Candidato* por maioria de votos, é recebido como *Auditor*, devendo comecar a sua pratica em algum *Tribunal inferior*, e passar

depois para outro superior. Onde quer que tenha exercicio, está o Auditor debaixo da direcção de um Conselheiro, e das vistas do Presidente do Tribunal; e se durante 4 annos não der provas de intelligencia, zelo, e moralidade, tem de ser despedido.

Para a admissão ao 2.º exame deve o Auditor provar com attestados dos Presidentes dos Tribunaes em que houver practicado,—que fez progressos, e tem aptidão— e que comportou-se de modo irreprehensivel durante a sua pratica.

O exame é *escripto, e oral*. O 1.º consiste em relatar uma causa, pendente no Tribunal, e formular a sentença ou decisão della. O 2.º versa sobre o Direito patrio, e consuetudinario, e sobre regras do processo, e pratica forense.

Sendo approvedo, é nomeado *Referendario* e admittido ao trabalho de qualquer Tribunal superior, ou mesmo empregado como Juiz, ou Commissario de Justiça em algum inferior.

Para ser admittido ao 3.º exame, cumpre que o Referendario solicite a permissão Ministerial por intermedio do Presidente do Tribunal Superior onde servir, e prove com attestados do mesmo Presidente, e de qualquer outro em cujo Tribunal tenha tão bem servido— que exercêra o seu emprego, por dous annos pelo menos, nos referidos Tribunaes—e que se distinguiu pelo seu amor ao trabalho, intelligencia, assiduidade, bom comportamento moral, e docilidade para com os seus superiores.

O exame é tão bem *escripto, e oral*. O 1.º tem lugar sobre 12 relatorios das causas civeis, e 6 de criminaes, que o Referendario tenha feito durante o seu exercicio, e que deve apresentar á *Commissão Superior*; sendo-lhe licito

declarar que não deseja ser examinado ou questionado sobre alguns, cujo numero todavia não poderá exceder ao da terça parte delles. Destes relatorios escolhe a *Commissão Superior* 2 civeis e um criminal para serem revistos por um dos seus membros que se diz *relator*, e por outro que se denominava *ensor*: havendo divergencia entre estes sobre o merito de algum dos relatorios, passa a ser examinado pelos outros membros da *Commissão*, cuja maioria decide. Se o resultado deste exame é favoravel, o Referendario é chamado para ser ouvido.—O 2.º versa sobre a materia dos mesmos relatorios, principios e regras de direito, e pratica forense, e das sciencias accesorias.

Concluido este exame a *Commissão Superior* submete o resultado delle ao Ministro da Justiça, classificando-o de *excellente*, ou *bom*, ou *sufficiente*, e informando com o seu parecer ácerca do emprego para que julga mais habilitado o Referendario examinado.

Conforme a nota do exame, e parecer da *Commissão Superior* são os Auditores nomeados—ou *Assessores*—ou *Commissarios de Justiça*—ou *Notarios*—para servirem nos Tribunaes inferiores das grandes Cidades (de 10.000 habitantes para cima) e nos Patrimoniaes de maior alçada como os dos senhores mediatizados.

Os Accessores são com o tempo promovidos á *Conselheiros de Justiça*, e depois conforme o seu merito e fortuna elevados ás classes de — *Conselheiros Superiores* — *Conselheiros Intimos*, etc.

§ 47. *Observações*. Sobre o processo—*independencia dos Tribunaes*—*exzcução das sentenças*—e *despezas judicarias*—nos Estados Prussianos, darei breves explicações, não para que se alcance inteiro conhecimento, mas

para que se faça idéa menos confusa de tão complicados assumptos: igualmente direi poucas palavras a respeito da estatística criminal dos mesmo Estados.

I. As formulas essenciaes do processo, em um e outro fóro, são quasi as mesmas geralmente adoptadas nos Paizes em que o Direito Romano prevalece, ou servio de fonte á legislação patria.

No *civel*, a citação, libello, contrariedade, provas &c., constituem o essencial do processo: os Tribunaes, sobre tenções ou relatorios d'alguns de seus membros, que examinam a causa, proferem as suas sentenças que, segundo as alçadas e natureza do pleito, sobem dos de 1.^a para os da 2.^a instancia, e destes para os de appellação, e revista. Os aggravos são admittidos.

No *crime*, o processo é instruido ou preparado sem contestação da parte, mas com o concurso de autoridades, que não entram no julgamento. A pronuncia compete ao Tribunal á quem é levado o processo instruido, e só depois della é ouvido o réo, e admittida a sua defesa. O mesmo Tribunal, que pronuncia, julga de facto e de direito. Assim as autoridades que preparam, como as que julgam, obram *ex-officio*. Todos os actos constitutivos do processo são escriptos, e reservados, dando-se delles conhecimento ás partes, e seus advogados sómente. A confissão do réo é essencial, e as vezes extorquida por meios de constrangimento, e violencia.

Entretanto o Rei actual acaba de introduzir por ensaio, nos Tribunaes de Berlim somente, o processo *crime publico e oral*. A recente Lei de 17 de Julho deste anno (1846) instituiu um Procurador geral (*Staatsanwalt*) junto aos Tribunaes de 1.^a instancia, e outro junto aos de 2.^a, e prescreveo as regras aconselhadas pelas circums-

tancias ou antes pela prudencia, segundo as quaes deve ser ensaiada a nova fôrma de processo.

Substanciarei aqui algumas destas regras. Os Tribunaes deixam de obrar ex-officio: só em virtude de requisição do respectivo Procurador geral podem elles tomar conhecimento dos crimes, salvo se houver *periculum in mora*. Os mesmos Tribunaes poderão nomear Juizes preparadores dos processos, se tanto for necessario. A' excepção do corpo de delicto, e outros actos preparatorios, todos os outros de accusação, pronuncia, defesa &, serão publicos, e oraes; podendo todavia o Tribunal, por motivo de conveniencia, ou moralidade, vedar a presença de espectadores. As alçadas das instancias, e os recursos de appellação e revista permanecem os mesmos; mas o recurso de aggravado ficou abolido.

O accusado que for relaxado, o réo que for absolvido serão immediatamente postos em liberdade, sem que possa ser compelido, ou accusado pelo mesmo facto, ou causa. As sentenças serão desde logo executadas, menos nos casos em que for necessaria a confirmação do Rei. Contra as sentenças, passadas em julgado, tem os réos em, qualquer tempo, o recurso de *restituição*, se provar que ellas se fundaram em documento falso, ou dito d'uma testemunha perjura. Em fim, declarou-se inadmissivel, e ficou prohibido o emprego de meios violentos, ou de constrangimento para obrigar o réo a fazer declarações, ou a confessar o crime.

O *Jury* não foi, pois, admittido ainda na Prussia, e ha mesmo quem presuma que, apesar da illustração de seu Povo, não será possivel estabelecer *utilmente* essa boa instituição judiciaria, em todas as Provincias, sem prévios e longos ensaios, como os que ha mais de 30 annos se tem

feito na Escossia, paiz igualmente illustrado. Só á nossa sofreguidão e inexperiencia foi dado introduzir o Jury, d'uma assentada, em todos os Juizos criminaes do Brasil: pensámos naturalisal-o por uma Lei, como a qualquer colono de S. Leopoldo ou de Petropolis; mas ahi estão as Comarcas do interior, e algumas do litoral, protestando a mais de 15 annos contra o acerto dessa naturalisação !

II. Os Juizes são independentes no julgamento das causas, mas essa independencia, de que ha tão louvaveis e historicos exemplos, não inhiibe o Governo de mudar os Conselheiros ou Juizes d'um para outro Tribunal, quando o julga conveniente, nem de fazer processar e demittir ao Juiz accusado de improbidade. Felizmente, em honra da magistratura Prussiana, tem sido rarissimas vezes empregada essa salutar severidade.

O Governo abstem-se absolutamente de intervir nos actos dos Tribunaes, salvo nos casos seguintes:

1.º Quando dous Tribunaes disputam a competencia sobre o mesmo negocio.

2.º Quando se tracta de fixar o fôro em que devem responder varios réos, pertencentes á fôros diversos.

3.º Quando ha necessidade de inquirir uma testemunha fóra do paiz, ou ha duvida sobre a competencia, e execução de sentença d'um Tribunal estrangeiro.

4.º Quando convém designar outro Tribunal para julgar causas, a respeito das quaes se acha impedido o Tribunal do lugar, por exemplo—a de responsabilidade, ou destituição d'um tutor, que não pode ser julgada pelo Tribunal, que é ao mesmo tempo administrador dos bens dos orphãos do lugar &.

III. As sentenças *civéis* dos Tribunaes, que passam em julgado, são executadas sem dependencia de confirmação

alguma, salvo nos casos unicos de versarem—sobre legitimação de filhos naturaes—e sobre declaração de maior idade,—nos quaes devem ser submettidas, antes da execução, ao Ministro da Justiça, que as pode suspender, segundo o exigirem as conveniencias sociaes, ou politicas.

As *criminaes*, que tambem passam em julgado, são igualmente executadas, sem dependencia de confirmação, salvo nos casos de ser necessaria a Real, os quaes se limitam aos seguintes:

1.º Quando applicam pena de morte, ou privação perpetua de liberdade.

2.º Quando versam sobre causas de lesa-magestade, ou de duello.

3.º Quando condemnam á perda de ordens honorificas, e do direito hereditario ás ordens da Cruz de Ferro da Prussia, e de S. George da Russia.

IV. As despezas com a administração da Justiça não pesam todas sobre o Thesouro Publico: são feitas á custa—1.º dos emolumentos pagos nas caixas dos diversos Tribunaes—2.º das taxas ou *quotas* que pagam os possuidores de jurisdicção patrimonial, em retribuição dos serviços que os Tribunaes Regios prestam nos districtos da mesma jurisdicção—e 3.º das quantias suplementares, que o dito Thesouro fornece.

Estas despezas sobem annualmente, termo medio, á 5.000:000 de thalers, a saber: 3.400:000 provenientes dos emolumentos e taxas, e 1.600:000, de suprimento do Thesouro.

Os ordenados dos Juizes são, em regra, modicos: os dos Tribunaes inferiores vencem de 500 á 1.000 thalers, e os dos superiores, de 1.200 á 1.500. Os membros do Tribunal Supremo e outros Conselheiros, empregados em Com-

missões Superiores, gozam de mais avantajados ordenados.

O excedente da receita, marcada no *budget* annual da Justiça, depois de realisada a despeza, tambem marcada, é distribuido em gratificações aos Juizes, que mais se distinguem pelo seu saber e zelo, e a certos empregados gratuitos (Referendarios e Auditores), conforme o seu merecimento.

Segundo as ultimas estatisticas, ha na Prussia 13.760 empregados de Justiça, na razão de 1 para 1.120 habitantes; sendo Juizes Regios 2.615—Juizes patrimoniaes 2.423—Referendarios 1385—Auditores 974—Commissarios de Justiça, Notarios &, 6.363.

V. Pelo relatorio do Ministro da Justiça *Muhler*, e escriptos do Dr. *Julius*, Director da nova Penitenciaria de Berlim, pelo methodo *solitario*, os crimes não tem acompanhado o augmento da população de 1836 para cá.

Posto que n'aquelle anno se formassem 207.247 processos, e 312.805 no de 1841, todavia, estremadas as contravenções policiaes, transgressões e delictos leves, como os de furto de lenha nas matas &., reconhece-se que o numero de casos graves ou crimes, em relação ao maior dos habitantes, vai em diminuição, e é mesmo muito inferior ao de 1836.

Nas 27 grandes prisões publicas, existentes nas 8 Provincias do Reino, havia em 1836—homens 6.994, mulheres 1746—total 8.740: e em 1841—dos primeiros 9.807 e das segundas 2.004—total 11.811. Releva porém notar, que taes prisões são grandes casas de Correção, e Penitenciarias onde os condemnados cumprem suas sentenças e permanecem por annos. Nas grandes prisões de Spandau, e da Cidade de Brandeburgo, na Provincia

deste nome, existiam 1456 individuos em 1841, sendo condemnados á prisão perpetua 21, á de 10 annos, 513, á de mais de um até 9 annos, 600, á de menos de 1 anno 245, e á espera de julgamento, 77. A 6.^a parte destes individuos consistia em mulheres, e 906 haviam sido julgados, ou eram processados pelos Tribunaes de Berlim: assim que esta capital com perto de 500.000 habitantes, ou $\frac{1}{3}$ da população de toda a Provincia do Brandeburgo, forneceo $\frac{5}{8}$ dos réos julgados, e por julgar.



V

FINANÇAS.

§ 48 — *Systema fiscal*. Antigamente as rendas do Estado Prussiano, mais ou menos feudaes, eram derivadas de direitos e taxas de consumo assás designaes, de alcavalas, e prestações vexatorias, peagens de transito, etc. Havia Alfandegas de Provincia á Provincia, de Circulo á Circulo, e até de Cidade á Cidade dentro do mesmo Estado. Perto de 60 tarifas differentes achavam-se em vigor nessas Alfandegas. Cobrava-se imposto ou taxa sobre 2.775 artigos ou objectos diversos. Era absolutamente prohibida a entrada de muitos productos estrangeiros. Os direitos de protecção á industria domestica elevavam-se até cento por cento. As taxas de transito eram tão exorbitantes, que ainda em tempo de Frederico o Grande os conductores de mercadorias da Saxonia para a Polonia preferiam fazer o rodeio de 40 leguas á transitar pela Silesia. Muitas corporações e pessoas, e grande parte das terras eram isemptas de qualquer imposto ou taxa, deixando assim de contribuir para a conservação da Ordem Publica aquelles que mais lucravam com isso.

Só pelas leis organicas de Frederico Guilherme III, indicadas no § 37, foi alterado o antigo, e estabelecido em mais justiça e equidade o novo systema fiscal, que se não é o mais perfeito, passa por ser o melhor em toda a Europa central.

O Edito Real de 7 de Setembro de 1811 declarou, que a reforma fiscal teria, e continuaria a ter por bases—o livre gozo da propriedade territorial—o livre exercicio da industria—a abolição de todas as alcavalas e taxas vexatorias—a extensão do imposto á todas as pessoas e terras sem distincção alguma—a simplificação do mesmo imposto, e do methodo de sua arrecadação.

De acordo com estas bases, os Ministros d'Estado Conde de Bulow, e Struensee formularam, em 1817, o projecto dessa reforma que, depois de examinado pausadamente pelo Conselho d'Estado com audiencia das autoridades locais, e de corporações e pessoas inteligentes do commercio e industria, foi adoptado pelo Rei, e levado á effeito por varias leis, successivamente publicadas de 1818 em diante.

Os principios reguladores da mesma reforma, que ainda constituem no essencial o systema da imposição Prussiana, foram os seguintes:—extensão da taxa territorial a todos os dominios e predios rusticos, sem excepção alguma:—extincção de todas as Alfandegas interiores, ficando sómente as das fronteiras:—direitos de importação, calculados em 10 por cento do valor das mercadorias, e em 30 por cento dos generos coloniaes, mas cobrados sempre por peso, e contagem, cessando toda a prohibição de entrada, e qualquer outro direito protector da industria:—livre entrada das materias primas:—livre exportação dos productos do Paiz, á excepção do trigo, e poucos outros artigos

que ficaram sujeitos a um moderado imposto:—liberdade de transito, cobrando-se sómente as taxas indispensaveis para a conservação das estradas, canaes, etc.:— abolição de todas as alcavalas, prestações e taxas de consumo interno, sendo substituidas pelos impostos directos *sobre a Industria, e sobre as Classes* fóra das Cidades, e pelos indirectos *sobre a farinha e carne verde* dentro das Cidades, e *sobre a aguardente, cerveja, tabaco, e vinho*. Assim que (nota-lo-hei de passagem) não me parece mal cabido o desvanecimento com que alguns colaboradores, ainda vivos, dos Minisiros *Bulow, Struensee*, etc., gabam-se de ter precedido á Sir R. Peel, e dotado a Prussia, ha mais de 24 annos, com o mesmo systema, que o grande Estadista Inglez se esforça em admittir agora nas finanças da Grã-Bretanha.

Em virtude pois do systema de simplificação adpotado, e reduzido á practica, a Receita da Prussia provém:

I.—DAS RENDAS PROPRIAS, A SABER:

- 1.º—dos dominios e matas da Corôa.
- 2.º— da venda dos mesmos.
- 3.º—das Minas, fundições, e salinas.
- 4.º—do Correio Geral.
- 5.º—da Loteria.

II.—DOS IMPOSTOS DIRECTOS, A SABER:

- 6.º—da Taxa territorial.
- 7.º—do imposto das classes.
- 8.º—do dito sobre a Industria.

III.— DOS IMPOSTOS INDIRECTOS, A SABER:

- 9.º—Direitos de importação, exportação e transito.
- 10—Ditos de navegação do Elba, Weser, e Mosella.
- 11—Ditos do vinho e tabaco dos Estados da Confederação, do assucar moido, e de guarda nos Entrepósitos.
- 12—Imposto sobre a aguardente.
- 13—Dito sobre a cerveja.
- 14—Dito sobre a farinha e carne verde.
- 15—Imposto sobre o vinho e tabaco cultivado no paiz.
- 16—Taxa de barreiras nas estradas.
17. —Dita de pontes, barcas de passagem, e navegação de canaes, e rios.
- 18—Sello dos papeis, e cartas de jogar.
- 19—Estando do sal.

Direi poucas palavras sobre alguns *items* desta receita, que ou por estranhos ao nosso systema fiscal carecem de explicação, ou por analogos podem ser comparados talvez com utilidade.

Provém a renda *dos dominios*—dos foros, censos, e prestações em dinheiro ou generos por contractos emphytheuticos, e dos arrendamentos, mais ou menos temporarios, das terras e predios pertencentes aos mesmos dominios, e a das *matas*, da venda de lenha, e madeiras de contrucção, dos direitos de caça, e outros eventuaes, como multas por infracção dos regulamentos florestaes, etc.

A renda das *minas, fundições e salinas*, é proveniente do trabalho e aproveitamento das que pertencem ao Estado, dos direitos pagos pelas fundições e salinas particulares, e d'outros eventuaes, como multas, etc.

O *Correio Geral* não só cobra o porte das cartas, como renda, mas também arrecada os fretes de encomendas e passageiros, e o aluguel de carros de posta, etc., que fazem parte deste monopólio da Corôa.

O producto da *Loteria* consiste em 12 1/2 por cento para o Estado, dos premios extrahidos, e do total dos premios não reclamados dentro de quatro annos.

A *taxa territorial* é um imposto annuo sobre o producto de todas as terras possuidas por quem quer que seja, mesmo pelo Rei. Lançada desigualmente em tempos antigos, é essa taxa exorbitante em certos lugares, e moderada em outros, como se notou no § 6.º Para remediar tamanha falta de equidade, foi decretado por Ordem do Gabinete de 17 de Outubro de 1810, que se procedesse a novo cadastro, cujo trabalho começado depois da paz geral, ainda não se acha concluido, apesar da diligencia empregada na difficil tarefa da justa avaliação e classificação das terras, segundo as suas diversas qualidades, ou forças productivas. Mas desde 1823 que se acha por lei estabelecido o principio de diminuir-se a 5.ª parte da taxa que pagavam as terras em 1789, e fixar-se na 6.ª parte do producto a daquellas que na mesma época eram isemptas de imposto.

Segundo a estatistica recente de Hoffmann, a taxa territorial, ainda em vigor, por milha quadrada, eleva-se na Prussia propria á 639 thalers, na Posnania a 852, no Brandemburgo a 1.120, na Pomerania a 774, na Silesia a 2.867, na Saxonia a 3.598, na Westphalia a 3.721, e na Rhenania a 4.969.

O *imposto das classes*, consiste n'uma contribuição mensal á que é obrigada cada pessoa, que não habita em Cidade sujeita ao imposto da farinha e carne verde. As

pessoas obrigadas á esta contribuição são divididas em 4 classes, e cada classe subdividida em 3 cathogorias segundo a maxima, media, e minima fortuna de cada pessoa da respectiva classe.

Assim, pagam as da 1.^a classe e da—primeira cathogoria 12 thalers por mez ou 144 por anno,—da segunda 8 ou 96,—e da terceira 4 ou 48: á esta classe pertencem os ricos proprietarios, capitalistas, banqueiros, e negociantes de grosso tracto.

As da 2.^a classe, na mesma razão, pagam— 2 ou 24,— 1/2 ou 18— e 1 ou 12: a esta pertencem os negociantes, proprietarios, fabricantes, e outros individuos abastados.

As da 3.^a classe contribuem pelo mesmo modo com— 20 gros. ou 8 thal.—15 gros. ou 6 thal.—e 10 gros. ou 4 thal.: á ella pertencem os industriosos e lavradores que vivem independentes com o producto da sua industria e lavoura.

As da 4.^a classe pagam tambem—7 gros. e 6 pfen. ou 3 thal.— 5 gros. ou 2 thal.— 12 1/2 pfen, ou 1/2 thal.— nesta são comprehendidos os que vivem de salarios e jornaes, como os criados de servir, os officiaes de officios, etc. A repartição deste imposto é feita pelas Assembléas dos circulos, Conselheiros Provinciaes, e Camaras Municipaes, ás quaes compete a sua arrecadação e entrega do seu producto á Thesouraria da Regencia. Cada contribuinte deve nos primeiros 8 dias do mez entrar com a respectiva quota, ou pagar d'uma vez toda a contribuição annua, se quizer. A Camara Municipal é responsavel pela somma que couber aos seus municipes segundo a distribuição feita, devendo preenche-la, no caso de defficiencia, por ulterior derrama sobre os mais abastados. São isemptos deste imposto os menores de 6 annos, os mili-

tares e os estrangeiros; e dos que pertencem á 4.^a classe, os maiores de 60 annos, e os que excederem ao numero de 3 individuos em cada familia.

O *imposto da Industria*, consiste igualmente na contribuição mensal á que estão sujeitos todos os industriosos sem excepção. Os contribuintes são divididos em 4 classes, a saber: — á 1.^a pertencem os que exercem qualquer industria nas 9 maiores Cidades do Reino: — á 2.^a os que a exercem nas 121 grandes Cidades sujeitas ao imposto da farinha e carne verde: — á 3.^a os industriosos das 355 pequenas Cidades, tendo mais de 1.500 habitantes: — e á 4.^a os das villas e povoações de menor população, e os do campo.

Nas 3 primeiras classes distinguem-se os industriosos *privilegiados*, ou que gozam de fôro isempto, dos *não privilegiados*. A contribuição mensal dos primeiros é na 1.^a classe de 2 1/2 thalers ou 30 por anno, — na 2.^a de 1 1/2 ou 18 — e na 3.^a de 1 ou de 12. A dos segundos, e a de todos os da 4.^a classe (que não são privilegiados) é na 1.^a de 1 ou 12 — na 2.^a de 20 grosch. ou 8 thalers — na 3.^a de 15 grosch. ou 6 thalers, — na 4.^a de 10 grosch ou 4 thalers.

O lançamento deste imposto nas 3 primeiras classes é feito pelas Camaras Municipaes das respectivas Cidades, e na 4.^a pelos Conselheiros Provinciaes. O contribuinte deve no principio de cada anno tirar o certificado ou patente, sem a qual não póde exercer a sua industria, pena de multa ou prisão, e no acto de recebe-la cumpre-lhe pagar a respectiva quota mensal, ou todo o imposto, como quizer. A arrecadação é feita pelo mesmo theor da do imposto das classes.

O *imposto da aguardente* é o producto da cobrança de

2 gros. por 20 quartilhos de mixto em fermentação para ser distillado; e no de $1 \frac{2}{3}$ de gros., no campo, se o alambique não tiver capacidade para distillar mais de 900 quartilhos de mixto por dia.

Igualmente o *imposto da cerveja* consiste em cobrar-se 20 gros. por quintal da cevada torrada para a fabricação da cerveja; sendo a fabricada no campo, em caldeirões, para consumo das familias, isempta de imposto. A arrecadação é incumbida a agentes fiscaes proprios, que inspeccionam as fabricas, e fiscalisam o pagamento do imposto.

O *imposto da farinha e carne verde*, é sómente cobrado nas 129 grandes Cidades do Reino, e seus arrabaldes, cujos habitantes são isemptos do *imposto das classes*, como ficou dito. Consiste em $\frac{2}{3}$ de thaler por quintal de farinha de trigo destinada ao consumo da respectiva Cidade, quer seja moida dentro della, quer venha de fóra, e em $\frac{1}{6}$ de thaler por igual peso de outra qualquer farinha que possa ser combinada com a de trigo: e bem assim em 1 thaler por quintal da carne verde, seja de vaca, vitella, carneiro, ou porco, tambem destinada ao mesmo consumo. Agentes especiaes são encarregados da fiscalisação, arrecadação e entrega do producto deste imposto ás Estações fiscaes.

O *imposto do tabaco* cultivado no Paiz, consiste n'uma taxa lançada sobre certa extensão do terreno destinado á essa cultura, e proporcionada á sua respectiva uberdade. Para o seu lançamento são os terrenos divididos em 4 classes: os da 1.^a ou mais ferteis, por quadrado de 6 varas pagam 6 gros., os da segunda 5, da terceira 4, e da quarta 3. Inspectores fiscaes procedem annualmente á medição, e classificação dos terrenos, com audiencia dos

interessados, e á arrecadação da taxa logo que a colheita esteja avançada, ou quando acabe.

O *sello dos papeis* é fixo, e variavel. A taxa daquelle é de 5 gros. até 2 thalers, conforme a natureza do papel sujeito a esse imposto. A deste, é de $\frac{1}{2}$ por % do valor das letras, notas promissorias, e quitações: $\frac{1}{3}$ por % dos contractos de compra e aluguel dos moveis: 1 por % dos de immoveis: $\frac{1}{2}$ por % da compra de bens a herdeiros, isemptos do *sello* das heranças e legados, o qual é de 1 até 8 por % segundo os grãos de parentesco, contados do mais proximo ao mais remoto, ou nenhum, sendo porém isemptos delle os ascendentes, descendentes e as esposas. Nos processos, quanto ao civil, o *sello* é de 1 por % até o valor conhecido de 20.000 thalers; e de 5 a 20 thalers, se não ha valor apreciavel: quanto ao crime, é de 15 gros á 50 thalers.

São isemptos de *sello* todos os papeis de menor valor que o de 50 thalers, e todos os que dizem respeito ao Fisco, á Estabelecimentos Pios, e ao serviço militar. Agentes da Repartição do *sello* vendem papel sellado em folhas em branco, ou já escriptas ou impressas para certos usos, como o de letras, passaportes, quadernetas de criados de servir, obreiros, etc.

O *estanco do sal* deriva o seu rendimento— da revenda do sal estrangeiro importado pela *Sociedade do Commercio marítimo*,— da venda do indigena produzido pelas salinas do Estado,— e dos direitos pagos pelos senhores que gozam da prerogativa de ter salinas suas em actividade. Por ordem do Gabinete, de 22 de Novembro de 1842, o preço fixo de 15 thalers por tonelada de sal foi reduzido ao de 12. Desta medida, e d'outras que mais facilitaram a vendagem por miudo em beneficio do povo, resultou que a renda do es-

tanco de 5,700.000 thalers, realisados em 1841, fosse fixada para 1844 em 4,315.000. E' de esperar, que esta diminuição seja passageira.

§ 49.—*Budjet*, ou fixação da receita e despeza publica geral, e provincial. Até o anno de 1821 a administração das finanças da Prussia era tão reservada, ou desconhecida do publico, como a dos outros Estados não parlamentares da Europa. Frederico Guilherme 3.º, desejando talvez pre-dispor o seu paiz official, ou a *bureaucracia* Prussiana, á mais importante das formalidades do Governo representativo que havia promettido aos seus subditos, ordenou a publicação do primeiro *Budjet*, e estabeleceo como regra que o mesmo se fizesse de 3 em 3 annos.

Os orçamentos de receita e despeza, preparados pelos Ministerios e Repartições competentes, revistos pelo Conselho de Ministros, e examinados pelo Conselho d'Estado, sobem, portanto, á sancção d'El-Rei, e são publicados debaixo do titulo de *Budjet Geral* no Boletim das Leis para ser executado em cada um dos 3 annos seguintes, ou emquanto outro não for promulgado.

Nos *Budjets* Prussianos, a despeza com a administração e arrecadação das rendas publicas é contemplada e logo deduzida no orçamento da Receita; fixando-se assim a Receita liquida, e ommittindo-se na fixação da despeza a verba relativa á da mesma administração e arrecadação. Os dados á luz até hoje, são os seguintes:

O de 1821	na importancia de	50,000.000	de thalers.
O de 1829	»	50,796.000	
O de 1832	»	51,287.000	
O de 1835	»	51,740.000	
O de 1838	»	52,681.000	
O de 1841	»	55,867.000	
O de 1844	»	57,677.000	

§ 50.—*Receita Publica.*—Segundo a fixada em 1844, ainda em vigor, é essa receita composta das seguintes rendas, e impostos.

I.

1. ^o Domínios e matas da Coroa.	9,924.541	
Deduzidos— 1. ^o despesas da administração (1)..	3,261.279	
2. ^o a dotação do Rei, e Família Real, e arrhas	2,573.099	
	<hr/>	5,834.378
2. ^o Venda dos mesmos bens disponíveis para a amortisação da Dívida Publica....		1,000.000
3. ^o Minas, fundições, e salinas.	1,607.838	
Menos, despesas da administração (2).....	507.838	
	<hr/>	1,100.000
Liquido producto da fabrica de porcelana	17.241	
	<hr/>	1,117.241
4. ^o Correio Geral—liquido (3)..		1,400.000
5. ^o Loteria—liquido.....		863.200

II.

6. ^o Taxa territorial.....	10,427.944	
Despeza com a arrecadação, e cadastro.....	585.637	
	<hr/>	9,842.307
7. ^o Imposto das classes	7,188.107	
Despeza da arrecadação....	297.764	
	<hr/>	6,890.346
8. ^o Imposto sobre a Industria..	2,435.460	
Despeza da arrecadação....	98.491	
	<hr/>	2,336.969
		<hr/>
		27,540.226

(1) Com a inspecção, policia, construcções, salarios, impostos fiscaes, etc.; com guardas, e derrubadores, replanta e cultura das matas, pensões ás viúvas dos guardas, etc.

(2) Com os empregados no aproveitamento das minas e salinas, no trabalho das fundições, nas escolas mineiras, etc., e com tentativas, construcções, etc.

(3) Esta Repartição faz á custa da sua renda toda a despeza com o immenso trem, postas, agentes e empregados nos seus mui varios, e distantes estabelecimentos.

	Transporte.	27,540.226
III.		
9. ^o Direitos de importação, exportação, e transitio.....	12,293.410	
10. Ditos sobre o vinho e tabaco dos paizes confederados, sobre o assucar moido, de entreposto, etc.....	295.771	
11. Ditos de navegação no Elba, Weser, Rhenô e Mosella..	476.484	
12. Imposto da aguardente....	5,965.475	
13. Dito da cerveja.....	1,302.484	
14. Dito da farinha.....	1,591.665	
Dito da carne verde.....	1,640.355	
	<hr/>	2,952.020
15. Dito do vinho e tabaco cultivado no paiz.....	236.480	
16. Taxas de barreiras nas estradas.....	1,249.605	
17. Ditas de pontes, barcas de passagem, de navegação de canaes e rios.....	817.580	
18. Sello dos papeis e cartas de jogar.....	3,826.193	
	<hr/>	29,415.202
Despezas com a arrecadação (4).....	3,606.366	
	<hr/>	25,808.836
19. Estanco do Sal.....	6,981.720	
Despezas da administração, e compra do sal, etc.....	2,653.588	
	<hr/>	4,328.132
Somma.....		57,677.194

Vê-se pois, que desta Receita, quasi metade provêm de contribuições directas e permanentes, quasi $\frac{3}{4}$ de taxas e impostos internos, independentes de qualquer interrupção de relações commerciaes com os paizes extranhos, e só pouco mais de $\frac{1}{4}$ das rendas das Alfandegas. Bem diverso é o nosso systema fiscal.

(4) Entre as despezas, aliás conhecidas, da arrecadação destes differentes direitos, impostos, e taxas, avulta a da conservação de pontes, e canaes, dos caminhos á margem dos rios para os cavallo de sirga, etc.

§ 51. *Despeza Publica.* Conforme a fixação de 1844, compõe-se esta Despeza das verbas seguintes:

1. ^a Juros da Divida Geral e Provincial, e despezas da sua administração	4,961.885	
Amortisação das mesmas dividas	2,251.115	
Mais juros e amortisação de Dividas Provinciaes posteriormente liquidadas	40.920	
		<hr/> 7,253.920
2. ^a Pensões aos Servidores do Estado emeritos, e á suas viúvas, e descendentes, e outros soccorros de igual natureza	985.527	
Ditas temporarias, em virtude de obrigações contrahidas, como indemnisação de vantagens perdidas, etc., por causa das reformas, e mudanças politicas	1,232.121	
		<hr/> 2,217.648
3. ^a Rendas perpetuas		
<i>a</i> —por direitos e regalias tiradas por Lei	254.110	
<i>b</i> —para juros das cauções prestadas por Empregados Publicos	211.845	
<i>c</i> —para ditos dos fundos com que foram dotados alguns Institutos Publicos, e dos avanços ou emprestimos temporarios ás diversas caixas fiscaes	358.840	
<i>d</i> —por subvenção á Caixa das Viúvas dos Empregados Civis	310.193	
		<hr/> 1,134.988
		<hr/> 10,606.556

	Transporte	10,606.556
4. ^a	Repartições centraes.	
	Gabinete Real	20.203
	Secretaria do Estado	23.911
	Dita do Conselho de Ministros.	64.424
	Escriptorio do Estado	28.219
	Thesouro do Estado e casas de moeda.	15.968
	Archivos do Gabinete, e do Estado	10.435
		<hr/>
		163.160
	Archivos Provinciaes.	11.622
	Tribunal Superior de Contas.	123.781
	Commissão Geral das Ordens Honorificas	20.906
	Gabinete Estatistico	11.209
		<hr/>
		167.518
5. ^a	Ministerio dos Cultos, Instruc- ção e Saude Publica.	3,119.940
6. ^a	Dito do Interior, e Commissões Geraes	2,752.356
7. ^a	Dito dos Negocios Estran- geiros.	721.318
8. ^a	Dito da Guerra, e subvenções às casas dos orfãos, e filhas dos militares.	24,604.208
9. ^a	Ministerios da Justiça, e da Re- visão das Leis	5,985.193
	Deduzidos,—emolumentos de Justiça, contribuições da Ju- risdição patrimonial, e outros reditos eventuaes.	3,707.255
		<hr/>
		2,277.938
10.	Ministerio da Fazenda.	158.653
	Repartição dos Dominios e Matas	99.909
		<hr/>
		258.562
		<hr/>
		44,679.556

	Transporte	44,679.556
	Obras Publicas em geral, me- nos estradas.	2,008.917
	Construcção de estradas, e pa- gamento dos juros dos em- prestimos contrahidos para esse fim	2,782.800
	Para cobrir qualquer deficien- cia da Receita	1,000.000
		<hr/> 5,791.717
11.	Presidentes em Chefe, e Con- selhos de Regencia.	1,704.489
12.	Caudelarias nas diversas Pro- vincias	173.432
13.	Fundição e recunho de modas depreciadas que circulam, gratificações, e soccorros pu- blicos	516.000
14.	Despezas extraordinarias, in- clusive reparação de pontes, canaes, e melhoramento de portos.	2,500.000
15.	Despezas imprevistas, e remu- nerações pecuniarias por gra- ça especial	850.000
16.	Reserva para a garantia de ju- ros prestada á emprezas para construcção de caminhos de ferro.	1,462.000
		<hr/> 57,677.194

§ 52. *Divida Publica.* Graças ao Governo economico de Frederico Guilherme 1.º, que accumulara o thesouro herdado por seu filho Frederico o Grande, e á melhor ordem que este Principe organisador estabelecera nas finanças do seu Reino engrandecido, a Prussia não teve divida publica que avultasse antes do anno de 1806. A que actualmente pésa sobre a Monarchia Prussiana, foi

quasi toda produzida pelo desastre de Iena, e condições espoliadoras do paz de Tilsit.

Além das perdas soffridas pela cessação da renda das Provincias de que fôra privada, a Prussia foi obrigada a pagar á França a contribuição de guerra de 120 milhões de francos, e a sustentar, durante os annos de 1807 e 1808, um exercito francez de 80 a 100.000 homens. A estes enormes encargos accresceram as despezas militares das campanhas de 1812 a 1815, em que mais de 200.000 Prussianos se acharam em armas. E com a Paz geral, posto lhe coubesse boa parte das contribuições de guerra, que pela Lei de Talião teve a França de pagar, todavia forçado a reconhecer as dividas das novas Provincias, que adquirira, a construir e armar fortalezas, a manter numerosos corpos de exercito &, mal pôde Frederico Guilherme 3.º deixar de contrahir um grande emprestimo no exterior, e de achar-se a braços com multiplicados empenhos no interior. Mas logo que, aliviado do urgente trabalho de organisar, em harmonia com a dos antigos, a administração dos seus novos Estados, foi-lhe possivel attender ao melhoramento das finanças, o mesmo Rei decretou por ordem do Gabinete de Maio de 1818, a liquidação, e por outra de Janeiro de 1820, a fundação da Divida Publica, que se verificou constar, nesse anno, dos seguintes computos.

1.—DIVIDA Á JUROS.

	<i>Capital.</i>	<i>Juros.</i>
a—Emprestimos contrahidos no Exterior....	35.982,009	—1.799,100
b—Titulos antigos do Brandenburgo, e outros com hypo-		

	<i>Capital.</i>	<i>Juros.</i>
Transporte	35,982.009	—1,799.100
thea nos dominios.....	9.360,670	— 448,115
<i>c</i> —Títulos modernos, provenientes de empréstimos, e outros avanços de dinheiro no interior para prestação de subsídios, e outros pagamentos á Governos Estrangeiros, despesas da guerra, construção de fortalezas, abertura e melhoramento de estradas &.....	119.500,000	—4.780,000
<i>d</i> —Títulos, não completamente liquidados, e sómente calculados por memoria.....	15.249,039	—609,960
	<hr/>	
	180.091,718	

II.—DIVIDA SEM JUROS.

<i>e</i> —Notas do Thezouro, ou papel-moeda em giro.....	11.242,347
<i>f</i> —Dividas das Provincias restituídas, e das adquiridas de novo, remiveis por prestações.....	25.914,694
<i>g</i> —Indemnisações promettidas aos Municipios, e Regencias pelas perdas que soffreram com a guerra, em liquidação.	

Total da divida conhecida.

217.248,759—7,637,175

Tal foi a divida publica, creada em menos de 14 annos, fundada e reconhecida em 1820.

Na citada ordem do gabinete para a sua fundação Frederico Guilherme 3.º hypothecou ao pagamento do seu capital e juros todos os bens da corôa, e rendas do estado: obrigou-se por si e seus successores á amortisar annualmente 1 por % pelo menos do mesmo capital: aug-

mentou com novas rendas o fundo especial da caixa da administração e amortisação da divida: separou a mesma caixa do Thesouro Nacional, e confiou-a á gerencia d'uma junta ou repartição independente do ministerio da fazenda: e estabeleceu como regra, que de 10 em 10 annos o governo tomaria quaesquer outras medidas que mais favoraveis fossem á consolidação do credito publico, e ao interesse dos credores e dos contribuintes do estado.

O fundo accrescentado e especialmente applicado aos juros, e amortisação da divida geral, ás prestações para o resgate da provincial, e ás indemnisações que se fossem liquidando, durante o 1.º decennio (de 1822 á 1832) elevou-se á somma de 10,143.027 thalers certos, além de supprimentos eventuaes do thesouro. Foi o mesmo fundo composto das seguintes rendas, que deviam passar immediatamente das arrecadações fiscaes para a caixa da amortisação, a saber :

- | | |
|--|-----------|
| 1.º Do producto dos dominios e matas da corôa annualmente. | 5,868.000 |
| 2.º Do producto da venda annual de bens nacionaes disponiveis. | 1,000.000 |
| 3.º Do producto do estanco do sal de Berlim. | 3,275.027 |
| 4.º Das sobras da despeza publica, no caso de deficiencia das anteriores rendas. | |

A Junta ou Repartição independente, encarregada da administração e amortisação da divida publica foi então composta, e ainda consta, de um administrador supremo, considerado como ministro d'estado, e 4 vogaes, a saber : 2 Conselheiros de Finanças, o Director da Justiça Municipal de Berlim, e um Negociante acreditado.

Na transferencia dos titulos d'uns para outros possuidores, no pagamento dos juros e na amortisação da divida

segue esta administração o methodo mais usado na Europa, que á alguns respeitoes differe do praticado na caixa da amortisação do Brasil, e que em meu conceito não devemos adoptar em quanto não mudarem nossas actuaes circumstancias.

Os titulos de divida resgatados, por effeito da amortisação annual, são conferidos pela mesma Administração, e pela Camara Municipal (*Magistrat*) de Berlim, á quem incumbe depositar os ditos titulos no archivo do Tribunal de appellação da referida Cidade.

Durante os dous decennios de 1822 a 1842 realisou-se a amortisação de 67,872.000 thalers, e reduzio-se a divida Publica a 150,103.000, dos quaes só vencem juros de 3, e 3 1/2 por cento 138,861.000 No decennio corrente, que terminará em 1852, espera-se que fique reduzida a 110,000.000.

Outras dividas, que correm por conta do *Banco Geral*, e da *Sociedade do Commercio Maritimo*, como logo se verá, estão ainda á cargo da Monarchia Prussiana: acham-se porém amplamente garantidas pelos fundos dos mesmos Estabelecimentos de credito, cujos recursos sobram para o exacto pagamento dos seus juros, e lenta amortisação.

§ 53. *Budjet Municipal*.—Cada Municipio, seja urbano ou rural, tem rendas proprias para as despezas que correm por sua conta: o orçamento de sua receita e despeza, approvedo pelo Conselho da Regencia respectiva, é convertido em *budjet*. Ao mesmo Conselho compete fiscalisar e tomar annualmente as contas.

A Receita municipal urbana é, em geral, derivada: 1.º da decima do aluguel das casas: 2.º d'um modico imposto additional ao da farinha e carne fresca: 3.º das contribui-

ções á que estão sujeitos os cocheiros, e todas as carruagens publicas e particulares: 4.º de certas taxas municipaes dos mercados, e outros lugares de commodo, ou recreio publico—de multas, e mais rendimentos eventuaes. E a sua despeza provém da conservação das calçadas e passeios, limpeza, e illuminação da Cidade, policia, escolas primarias, e asylos de pobres.

O budjet da Cidade de Berlim para o anno de 1844 foi de 1,500.355 thalers a renda; e de 1,442.085 a despeza. O Thesouro Publico concorreo para esta com a consignação de 86.360 thalers, destinada á sustentação dos pobres.

A Receita dos Municipios ruraes é quasi toda formada por pequenas taxas, e contribuições pagas pelos municipes, e sua despeza maior procede da sustentação das escolas primarias, e pobres.

§ 54.—*Meio circulante.*—O padrão monetario da Prussia foi regulado por Frederico o Grande em 1750, e por Frederico Guilherme 3.º em 1821. Segundo este, que pouco alterou aquelle, o *Marco de Colonia* (*) de ouro de 21 $\frac{3}{4}$ quilates é dividido em 35 *Fredericos d'ouro*, devendo cada um pesar 113.13 grãos, e conter 903 millesimos d'ouro fino, e 97 de liga. Igualmente o marco de colonia de prata de 12 dinheiros é dividido em 14 *thalers*, devendo cada um pesar 343,76 grãos, e conter 750 millesimos de prata fina, e 250 de liga. De acordo com este padrão, são cunhadas, e correm as seguintes moedas:

De ouro: o *Frederico*, que val 5 thalers.
o *meio Frederico* » 2 $\frac{1}{2}$.
o *Frederico dobrado* » 10.

De prata: o *thaler*, dividido em 30 *silbergroschen*,
e o *silbergrosch* em 12 *pfenings*.

(*) Marco de Colonia. = Kilog. 0,233,957,

o thaler *dobrado*, ou do Zollverein.

1/6	de thaler,	valendo	5	<i>silbergroschen</i> .
1—1/2	»	»	2	1/2 »
1—3/0	»	»	1	»

De cobre: peças de 3 *pfenings*, de 2, e de 1.

As moedas fraccionarias do *thaler* desviam-se do padrão monetario, e são muito mais fracas: apenas contém 222 millesimos de prata fina.

O thaler do Zollverein, cunhado em virtude das convenções de 1838, entre os Estados da União das Alfândegas, vale 2 thalers de Prussia, e 3 1/2 florins do Rheno, pesando cada um 572,9 grãos, e contendo 9/10 de prata fina.

Calculou-se que, em 1840, circulavam nos Estados Prussianos mais de 50,000:000, em moedas de ouro, prata, e cobre, e perto de 2,000:000 em moeda do Zollverein, cunhada em Berlim, e Breslau.

À esta circulação metalica deve acrescentar-se a de papel, que monta ás seguintes sommas:

1.^a mais de 11,000:000 de papel-moeda de 1, 3, 5, 10, e 50 thalers, que giram á par do ouro, e quasi sempre com agio de de 1. e 2 por ‰, mórmente no tempo das feiras.

2.^a mais de 14,000:000 de bilhetes do thesouro de 50, 100, e 500 thalers, tendo por hypotheca igual quantia de titulos da divida publica fundada.

3.^a perto de 100,000:000 de apolices hypothecarias das 7 caixas de credito territorial, que são recebidas como dinheiro pelo Banco, e pelos Tribunaes nos depositos que recebem.

4.^a 1.000:000 de notas do Banco nobre da Pomerania.

5.^a Notas do Banco Geral, cuja emissão começou, e deve elevar-se a 15,000:000.

Pelo que, pode calcular-se o meio circulante da Prussia, sem contar com os papeis de credito do commercio, em mais de 200,000:000.

§ 55. *Banco Geral (Hauptbank)*. Foi instituido em 1765 por Frederico o Grande, como Banco de circulação, desconto, e emprestimo sobre penhores (*giro-diskonto-und Leihbank*) com o fundo capital de 8,000:000, emprestados pelo mesmo Rei; e com o direito de receber todo o dinheiro pertencente aos cofres dos orphãos; o dos depositos Publicos, e o que os capitalistas particulares lhe confiassem, pagando juros até 3 por %.

Foi, pois, desde sua origem administrado pelo Governo, como Banco do Estado. Emittio notas que circularam como dinheiro; mas 3 annos depois foi-lhe cassada essa faculdade pelo proprio Instituidor, que a julgara inconveniente; limitando-se dahi em diante ás operações de desconto, e emprestimos sobre cauções.

Empregando o seu capital, e os fundos que lhe foram confiados por deposito, e emprestimo, pôde o Banco alargar a esphera de suas transacções, e prosperar; mas, havendo emprestado consideraveis sommas sobre hypothecas de bens de raiz, na Prussia meridional, achou-se em grande embaraço no anno de 1804. Auxiliado, porém, pelo Thesouro, contrahindo os seus descontos, e empregando outras medidas, conseguiu remover a crise. Em abono de sua administração apresenta-se o facto de haver, nos 38 annos decorridos depois da sua fundação, não só reembolsado, ainda em vida de Frederico Guilherme 1.^o succesor immediato do seu Instituidor, os 8,000:000 que recebera do Thesouro, como accumulado um fundo pro-

prio de 9,000,000, que se lhe achára depois da derrota de Iena.

Napoleão, occupando Berlim em Outubro de 1806, sequestrou esse fundo e todos os outros existentes no Banco, do que resultou que, suas obrigações e letras, representando os valores que tinha, seus e alheios, cahissem a 75 por %, e suas operações se paralisassem.

Depois da paz de Tilsit, em 1807, o Governo occupado em conjurar os desastres da Monarchia, não pôde reparar logo os do Banco. Só em 1810 foi-lhe possível attender á essa grande conveniencia do Estado, começando por—declarar *Divida Publica* não só todas as obrigações e letras do Banco, e suas caixas filiaes, mas tambem todos os fundos particulares, que lhe tivessem sido e fossem confiados, hypothecando a seu pagamento todos os bens da Corôa e Nacionaes.

Com esta providencia ficou o Banco habilitado a recommear suas operações, em pequena escala, durante os annos que precederam á paz geral, e com maior largueza, e progressiva actividade d'então para cá.

Dos depositos pertencentes a orphãos e mentecaptos paga o Banco, os juros de 3 por % até o dia da maioridade, ou declaração de sanidade; e desse dia em diante os de 2 1/2 por %, que são tambem os que deve pagar pelos depositos *em commum* de maiores e menores, e pelos judiciais de bens litigiosos, massas em liquidação &c.; por todos os outros fundos que recebe raras vezes paga mais de 2 por %.

Os descontos são feitos segundo a pratica geralmente seguida: prazos de 2 a 3 mezes, firmas conhecidas, ou cautionadas, e juro variavel, segundo as exigencias do mercado; em regra de 3 1/2 á 4 por %; não lhe sendo licito al-

tear, ou diminuir o juro de anteriores descontos, sem previo annuncio pelas folhas publicas.

No deposito de valores, e emprestimo sobre penhores, tambem segue a pratica ordinaria, ou abonada pela experiencia: commissões, e juros moderados, e prazos (nos emprestimos) de 4 á 6 mezes, quando muito.

Tem o Banco caixas filiaes nas Cidades em que mais se concentram as transacções commerciaes, a saber: em Breslau, Dantzig, Magdeburgo, Munster, Stettin, e Konigsberg.

Separado, em 1817, da administração do Ministerio da Fazenda, constitue hoje o Banco Geral uma Repartição independente, tendo por chefe um alto funcionario com o titulo de Ministro d'Estado, que preside á Junta de direcção, composta de 4 Conselheiros superiores, e um Fiscal. Subordinadas á esta Juntas estão — a Secertaria do Banco — a Contadoria central de todos os depositos realizados no Banco, e suas caixas filiaes — o Escriptorio dos depositos — a Caixa geral — a dos Descontos — a dos Depositos — a dos Emprestimos sobre cauções — a Chancellaria — e a Agencia do Banco. Servem nestas diversas estações, ou secções, varios Conselheiros e os empregados da contabilidade, escripturação, recebedoria, pagadoria, etc. As Caixas filiaes são administradas *ad instar* do Banco, por direcções compostas de empregdos do Governo.

Para maior segurança na gerencia deste grande estabelecimento de credito, a sua direcção independente é inspecionada por uma Curadoria (*Kuratorium*) composta de 3 altos empregados do Estado, sendo membros della *de jure* o Presidente do Conselho d'Estado, e o Ministro

da Justiça, e o 3.º um Conselheiro intimo da escolha do Rei.

Tal era o estado do Banco Geral até o meado deste anno de 1846: tractarei da reforma ou melhoramento que vae ter.

Por ordem do Gabinete, de 11 de Abril, modificada por subsequentes ordens de 16 e 18 de Julho, e pelos novos Estatutos agora publicados, e não executados ainda, foi restituída ao Banco a faculdade de emittir notas, e concedida aos capitalistas particulares a de entrarem com 10,000.000 de thalers como accionistas, ou com direito aos dividendos. Nos termos das mesmas Ordens, e Estatutos, cingir-se-ha o Banco ás seguintes regras.

A emissão não excederá, nos primeiros 3 annos, á somma total de 15,000.000, e dahi em diante á de 21,000.000: as notas serão do valor de 25, 50, 100, e 500 thalers, e recebidas como dinheiro nas estações e cofres publicos.

O valor das notas emittidas será representado sempre por 1/3 em dinheiro, ou barras, 1/3 por letras descontadas ao commercio, e 1/3 por depositos, ou cauções aceitas pelo Banco.

A Junta da Direcção fará publicar, no fim de cada trimestre, um balancete, declarando exactamente a somma de notas em circulação, e a de dinheiro ou barras, letras e depositos existentes no Banco.

A emissão será feita por uma *Commissão especial*, annexa á Junta de Direcção, debaixo da inspecção da *Cu-radoria*.

Cabe aqui indicar abreviadamente as razões e alcance desta reforma, ou medida de credito, adoptada com tanta urgencia pelo actual Ministro da Fazenda.

Verificou-se pelo ultimo balanço do Banco geral, que

do seu *activo* de 41,658,876 thalers, só podia elle dispôr de 18,899:312 para descontos ou supprimentos ao commercio e industria, visto que, por causa da sua antiga crise, dos desastres do seu confisco, e das ultiores necessidades do Governo durante a guerra, no mesmo activo se achavam comprehendidos 12,725:000 thalers de titulos da Divida Publica, 8,915:000 de titulos hypothecarios, e outros de realisação difficil e duvidosa, 595,000 do valor de predios e outros bens, constantes do inventario &c.

Isto posto, se por um lado se revelava a causa da notoria escassez de numerario, provocada pelas emprezas dos caminhos de ferro, e pelo maior desenvolvimento do commercio e industria depois da organisação do Zollverein, por outro tornava-se evidente a necessidade de promover quanto antes a circulação monetaria, e utilizar todos os capitaes dispersos e desempregados, para o fim de acudir com mais amplos supprimentos aos negociantes, e industriosos do paiz, que não podiam contentar-se com o minguado desconto de 18,000:000.

Para alcançar tão importante, como urgente fim, resolveo-se agora o Governo não só a dar ao Banco geral a expansão que fica mencionada, como a consentir, por uma das citadas ordens de Gabinete, na fundação de Bancos particulares nas Provincias, por companhias de capitalistas reunidos, debaixo das condições—de responsabilidade solidaria de todos os individuos que os fundarem,—e de não serem suas operações prejudiciaes ao credito publico, e ao Banco geral. E posto que nenhum tenha sido instituido ainda, todavia o favor popular com que fôra recebida esta permissão Real, faz esperar que alguns sejam brevemente organisados.

Além do Banco geral, ha na Prussia o—Provincial da Pomerania—creado em 1824 com permissão Regia, e fundado pelos proprietarios de terras equestres ou nobres daquella Provincia, com o capital de 1,000:000 de thalers, e faculdade de augmental-o com 2.000 acções de 500 thalers, quando lhe convier.

Este Banco provincial é tambem de emissão; e suas notas de 1, 3, e 5 thalers são recebidos como dinheiro corrente nas estações publicas provinciaes: não lhe é dado emittir em notas, mais que o valor do seu fundo capital.

A sua administração é confiada á uma direcção, cujos membros são eleitos pela Assembléa dos accionistas, e confirmados pelo Governo. O Presidente em chefe da Pomerania, na qualidade de commissario Real, tem o direito de fiscalisar suas operações, e de examinar annualmente seus livros e caixas; e ao Ministro d'Estado do interior compete a inspecção particular delle.

§ 56. *Sociedade do Commercio Maritimo (Seehandlung)*. O malogro de varias companhias commerciaes, até então fomentadas pelo Governo Prussiano em beneficio dos seus portos do Baltico, moveu Frederico o Grande a fundar em 1772 esta *Sociedade*, com o capital de 1,200.000 thalers em acções de 500, vencendo juros de 10 por % além dos dividendos: o mesmo Rei adiantou-lhe a mór parte daquelle capital. Foi-lhe concedido por 20 annos o privilegio exclusivo da importação do sal de Inglaterra, França, Hespanha e Portugal para o consumo da Prussia e Lithuania.

Por inexperiencia no trafico maritimo e sinistros, achou-se a Sociedade em circumstancias tão criticas no anno de 1782 que, para salva-a, teve o Estado de soccorrel-a com 1,612.072 thalers. Renovado, porém, o seu

privilegio até 1808, e elevado o seu capital a 1,500.000 thalers em 3.000 acções com juros de 5 por % sem dividendos, pôde então ella fazer mais largas, e lucrativas operações no Commercio Maritimo.

Como o Banco geral, foi a mesma Sociedade victima da catastrophe de Iena: suas acções e obrigações decahiram de valor, e o Estado, tomando-as á si, declarou a sua importancia como divida publica, e mandou-as converter em titulos desta.

Reorganizada por lei de 17 de janeiro de 1820, ficou sendo, desde então, a Sociedade do Commercio Maritimo um perfeito estabelecimento de credito e agencia commercial, e industrial do governo. A esphera de sua actividade é das mais importantes: compete-lhe exclusivamente.

1.º Continuar com a importação do sal estrangeiro para o consumo dos Estados Prussianos, devendo, porém, descarregar-o em armazens reservados em cada porto, e pô-lo á disposição dos agentes do Estanco Real, aos quaes incumbe a venda por grosso e miúdo.

2.º Fazer esta mesma venda por agentes seus nas provincias da Prussia propria e da Silesia, dando contas ao referido Estanco.

3.º Agenciãr e promover todos os negocios pecunia-rios do governo em paizes estrangeiros, e mesmo no interior, quando sua intervenção commercial fôr necessaria: pelo que cabe-lhe, mediante commissões moderadas, mover os fundos,—realisar cobraças ou pagamentos de conta do Estado,—fazer a compra de todos os productos estranhos, de que precisar o serviço publico,—verificar o pagamento de juros, e a amortisação de empréstimos contrahidos fóra do paiz, etc.

4.º Negociar empréstimos por parte do Estado, e adiantar-lhe fundos, sempre que pelo governo lhe seja isso incumbido, ou exigido.

5.º Promover por todos os meios ao seu alcance a industria fabril e mineira, e as transacções do Commercio Maritimo.

O Estado affiança todas as operações feitas por esta Sociedade. que tem sido feliz e tão medrada se acha, que já tem podido e continúa a prestar valiosos serviços. Negociou em Londres, no anno de 1822, um empréstimo de 3,500.000 libras, a juro de 5 por %, que está quasi extincto: outro de 12,600.000 thalers em 1832, tambem a juros de 5 por %, que deve ficar amortisado em 1857: e adiantou mais de 13,000.000 para a abertura e construcção de novas estradas.

No que toca á industria, a *Sociedade do Commercio* faz trabalhar por sua conta um bom numero de fabricas, e alimenta a quasi todas com avanços e com a exportação de seus productos. As minas do estado são costeadas por ella, e os productos vendidos ou exportados com vantagem.

Não só tem promovido o commercio e navegação de longo curso, como a fluvial: navios construidos e armados pela *Sociedade* levam artefactos e productos do paiz á America, India, China e Australia, tendo alguns feito a viagem de circumnavegação: e muitos barcos de vapor de sua propriedade navegam pelo Order, Sprea, Havell, Elba, &c.

Não chegou ainda ao conhecimento do publico a importancia do capital activo da *Sociedade do Commercio Maritimo*: á vista, porém, da massa de suas transacções em dinheiro, exportações e importações, supprimentos ás fabricas, navios e barcos que possui, &c., calcula-se que

deve exceder de 30,000.000, sendo talvez 1/4 dessa somma perfectamente disponivel.

A administração desta Sociedade é independente, e encarregada a um Director Supremo, que tem prerogativas do Ministro d'Estado, e á uma Junta de 7 vogaes, sendo 3 conselheiros superiores, 2 fiscaes e 2 assessóres. O Director, que preside á Junta, delibera com ella sobre os negocios mais graves, e resolve sem ella os de facil expediente. Para o serviço de sua competencia, tem esta administração sua secretaria, contadoria e thesouraria, com os empregados competentes; e nas diversas cidades commerciaes e portos de mar, tanto nacionaes como estrangeiros, conserva agentes, ou commissarios e escriptorios seus.

Debaixo da administração da Sociedade do Commercio Maritimo está o *Real Monte de Piedade de Berlim*, que empresta sobre quaesquer penhores; mas nenhum proveito dahi lhe vêm. Depois de deduzidas as despezas do costeo, todo o producto daquelle Monte é entregue á administração dos hospicios e estabelecimentos de caridade.

§ 57. *Instituto de credito da Silesia*. Este estabelecimento foi organizado modernamente para servir de complemento ás caixas hypothecarias das provincias, mórmente ás da Silesia. Forçoso é, para ajuisar-se da indole e destino do mesmo estabelecimento, dar abreviada noticia das ditas caixas.

Terminada a *guerra dos 7 annos* em 1763, acharam-se as antigas provincias da Prussia, e a moderna da Silesia em estado de grande miseria, e sua agricultura completamente arruinada. Procurando remediar esse calamitoso estado, Frederico o Grande concedeu aos possuidores de terras, e lavradores, uma moratoria de 3 annos para a satisfação de suas dividas, e adoptou depois o plano sugge-

rido por certo negociante para a fundação de um banco hypothecario na Silesia, tendo por fim mobilisar, ou pôr em circulação metade, pelo menos, do valor das terras, e haver, por esse meio, capitaes que podessem ser emprestados a juros modicos aos agricultores, que delles necessitassem, quer para livrarem-se d'antigas dividas mais onerosas, quer para augmentarem a sua cultura.

Foi pois creada, em 1769, a *caixa hypothecaria* da Silesia, debaixo dos auspicios do mesmo Rei, que emprestou-lhe 300.000 thalers á 2 por %, para habilital-a á occorrer ás primeiras despezas dos juros e amortisação das apolices, ou titulos hypothecarios que fosse desde logo emitindo. A' exemplo desta, e com certas modificações exigidas pelas circumstancias locaes, outras *caixas* se fundaram nas diversas provincias, a saber: na Marca Eleitoral e Nova Marca de Brandeburgo em 1777, na Pomerania em 1780, na Prussia Occidental em 1787, na dita Oriental em 1788, e na Posnania em 1821, recebendo cada uma de 100 á 200.000 thalers, adiantados pelo Thezouro Publico, para seu primeiro fundo.

Segundo o plano adoptado em 1769, e melhorado com o andar dos tempos, os principios que serviram para a fundação, e ainda regulam as operações das ditas *caixas hypothecarias*, resumem-se nos seguintes:

1.º Os proprietarios, possuidores de terras equestres, e outras (admittidas posteriormente pela reforma da constituição agraria da Prussia, indicada nos §§ 6 e 41) reuniram-se, com permissão Regia, em Sociedade de credito territorial (*Landschaftlicher Kredit verband*), obrigando-se solidariamente ao pagamento dos juros e amortisação das apolices ou titulos que emittissem, e hypothecando para esse fim as mesmas terras que possuíam.

2.º Para verificar-se essa hypotheca, e a entrada de cada proprietario, como socio, foram as suas terras medidas e avaliadas por peritos, nomeados em parte pela direcção da sociedade formada, e em parte pelo mesmo proprietario, servindo de base para a avaliação o producto médio dellas nos ultimos 10, e em certas paragens nos ultimos 20 annos.

3.º Celebrada e registrada a hypotheca com a declaração do valor das terras, e admittido o proprietario como socio, cabe a este o direito de receber da caixa por emprestimo metade, ou em algumas provincias até $\frac{2}{3}$ do mesmo valor em apolices hypothecarias, ou em dinheiro.

4.º O proprietario de terras, que já se achem hypothecadas, não póde ser admittido como socio senão remindo a anterior hypotheca, isto é, recebendo apolices para pagamento do seu credor, quando este convenha em aceitar-as, e obrigando-se a satisfazer os juros e amortisação dellas.

5.º As apolices hypothecarias (*Pfandbriefe*) são assignadas pela direcção da caixa que as emittie, e isemptas de sello: o seu valor nominal é de 20, 50, 100, 500, 1,000 e as vezes 2.000 thalers: em regra, vencem os juros de $3 \frac{1}{2}$ por % ao anno, pagos no fim de cada semestre pela respectiva caixa.

6.º A emissão das apolices verifica-se pela entrega dellas ou ao socio, que as recebe por emprestimo e se encarrega de negociar-as, ou ás pessoas que as compram directamente á mesma caixa, como agente em caso tal do socio á quem pertencem. Algumas, tomadas por pessoas certas, tem a clausula de *inalienaveis* que põem o possuidor ao abrigo de qualquer extravio; mas, em geral, são

passadas *ao portador*, podendo este transferil-as por endosso ou traspasse á quem lhe approuver.

7.º Os socios que recebem apolices, ou o valor dellas, são obrigados a entrar para a caixa no fim de cada semestre com a somma correspondente aos juros de $3\frac{1}{2}$ por % ao anno, á mais 1 ou 2 por %, conforme o ajuste para sua amortisação, e á mais $\frac{1}{6}$ por % para as despesas da administração.

8.º No acto de realisar-se o emprestimo em apolices, aquelle que as recebe deve entrar com $\frac{1}{6}$ por cento do valor total para o fundo de reserva da caixa, destinado á fazer face a perdas futuras: a este fundo igualmente se leva qualquer dom ou subvenção do estado, ou das assembleas provinciaes.

9.º Não é licito ao portador da apolice exigir da caixa o pagamento do seu valor nominal; nem tão pouco á caixa obrigar ao socio devedor ao do emprestimo que lhe fez, em quanto este satisfizer por semestres a quantia correspondente aos juros, amortisação e commissão.

10. O socio, que não é devedor á caixa, tem direito a um premio annual modico, deduzido dos lucros da mesma, em compensação do seu empenho hypothecario, que só utiliza aos outros: e aquelle que, depois de haver pago a sua divida, não quizer continuar na Sociedade, póde exonerar suas terras da hypotheca e retirar-se.

11. Se o devedor é impontual no pagamento da somma que se compromettera entregar no fim de cada semestre, a direcção da caixa, depois de mandal-o intimar, tem o direito por meio de um processo summario e privilegiado, de tomar conta das terras hypothecadas, fazendo-as aproveitar por agentes seus, ou arrendando-as, ou mesmo ven-

dendo-as para seu reembolso ; salvo no caso de sinistro ou calamidade que possa justificar a impontualidade.

12. Cada uma das caixas hypothecarias é administrada por uma *Directoria*, que regula todas as suas operações ; por uma *Commissão especial*, que se reúne de 6 em 6 mezes para fiscalisar as contas ; pela *Assembléa dos socios*, que é convocada em circumstancias extraordinarias ; e por um *Commissario Real*, que inspecciona a directoria, e preside á commissão especial e á assembléa. Além disso ha, em cada circulo da respectiva provincia, comissões e delegados da caixa, que inspeccionam as terras hypothecadas, dão parte de qualquer diminuição de valor que possam soffrer, e fazem todos os exames e diligencias necessarias para a boa administração e mantença do credito do estabelecimento.

O *Commissario Real* é nomeado pelo governo d'entre os socios proprietarios mais aptos e independentes ; e todos os socios, reunidos em assembléas ou em comissões por circulos, nomeam a directoria, a commissão especial e as delegações dos mesmos circulos.

A' vista, pois, dos fins e natureza destas caixas hypothecarias, reconhece-se facilmente a conveniencia ou necessidade da fundação do *Instituto* em questão.

Não podendo as ditas *caixas*, em quasi todas as provincias e sobre tudo na da Silesia, emprestar aos seus socios mais de metade do valor das terras hypothecadas, succedia que muitos, aliás carecidos de maior supprimento, ficassem privados de alcançal-o por segundo emprestimo sobre o valor da outra metade, visto achar-se a totalidade sujeita á tão privilegiada e especial hypotheca.

Foi por tanto, para remover este grande inconveniente, que se estabeleceu em Berlim, depois da paz geral, o

Instituto de credito da Silesia, cujo beneficio, apesar do seu titulo, longe de limitar-se á dita provincia, estende-se á mór parte dellas.

Dotado com o fundo capital de 300.000 thalers, debaixo da direcção e garantia do Estado, teve por missão em-prestar aos socios das caixas estabelecidas, que necessitassem de maior auxilio, mais $1/4$ do valor das suas terras já hypothecadas, seguindo em tudo o mais as regras em vigor para o regimen e operações das mesmas caixas.

A administração deste *Instituto* pertence a um chefe, independente dos ministerios, que preside á uma directoria composta de 4 conselheiros e 1 fiscal. O seu balanço annual é apresentado ao tribunal de contas.

Até 1844, segundo os dados que hão chegado ao conhecimento publico, as *Caixas hypothecarias* da Prussia têm emittido e emprestado mais de 100,000.000 em apolices, e o *Instituto* perto de 1,000.000. Correm estas apolices quasi sempre ácima do par, oscilam menos, e são tidas em mais favor, que as acções de caminhos de ferro, e os proprios titulos de divida publica.

Não porei remate á este §, cujo assumpto é de manifesta vantagem para um paiz como o nosso, que tem por fonte principal da sua riqueza a industria agricola, sem reiterar a opinião, já ha dous annos emittida por mim. Consultado em 1844 sobre a possibilidade de crear-se na Bahia um banco hypothecario, fui de parecer, na resposta que fiz imprimir na typographia do *Jornal do Commercio*, que o systema de credito territorial não podia medrar, nem desenvolver-se onde a legislação hypothecaria não estivesse de acordo com as conveniencias e necessidades do mesmo credito.

Pelos exames que acabo de fazer no paiz classico do

credito hypothecario, e factos que averigui, e opiniões que ouvi a homens praticos, inclusive o proprio Conde *Cieszkowski*, cuja autoridade citei na dita minha resposta, cada vez mais convencido estou da solidez daquelle parecer.

Frederico o Grande, primeiro fautor das caixas hypothecarias, á vista das operações e regimen pratico das que instituiria na Silesia, Brandeburgo e Pomerania, tratou logo de promulgar em 1783 o seu — Codigo das hypothecas — segundo o qual não são validas as que não forem *especiales* e *publicas*, ou não designarem a cousa obrigada e o valor da obrigação, e não constarem de escriptura celebrada e registada em livros proprios ante os tribunaes locais, e debaixo da direcção e inspecção immediata dos mesmos; ficando assim removidos os embaraços e inevitavel perigo, que as hypothecas *geraes* e *occultas* ou *legaes* deviam necessariamente trazer ao credito e desenvolvimento das referidas caixas.

Os governos da Baviera, do Hanover, da Hesse Eleitoral e d'outros Estados da Allemanha que, á exemplo da Prussia, admittiram e promoveram a instituição de caixas ou bancos hypothecarios, tem procedido pelo mesmo theor e reformado a sua legislação sobre hypothecas.

O Imperador Alexandre, para levar á effeito a *Sociedade de credito territorial* que fundára em 1818, no seu novo reino da Polonia, começou por alterar as disposições hypothecarias do codigo francez que, admittido em 1807 no ephemero Grão-Ducado de Varsovia, ainda se acha em vigor no mesmo reino.

Nenhum dos paizes, cuja legislação reconhece como validas as hypothecas geraes e occultas, conseguiu ainda estabelecer, ou fazer vingar, em proveito da sua agricul-

tura, o systema de credito hypothecario. Não ha muito que li nas folhas francezas uma longa carta, escripta de Nice por *Filippe Dupin* ao Chefe da Ordem dos Advogados de Paris, na qual é habilmente sustentada a imperiosa necessidade de reformar-se a legislação hypothecaria franceza, em harmonia com o mesmo systema de credito. Entre os seus argumentos sobresahe o de não ser justo que por amor de pupillos e outras pessoas *miseraveis* na phrase das leis, fique toda a massa dos agricultores do paiz privada da immensa vantagem do credito territorial; tanto mais, quanto o interesse de taes pessoas póde ser effizamente resalvado por outras seguranças, e a prosperidade da agricultura não póde deixar de ser-lhes vantajosa na mór parte dos casos, senão em todos.



VI.

INSTRUÇÃO PÚBLICA.

§ 58.— *Seu systema.* Não me é dado revelar sobre este assumpto circumstancia alguma essencial, que tivesse escapado á noticia e analyse de Mr. Cousin: o seu *Relatorio* sobre a instrucção primaria, e *Memoria* sobre a instrucção secundaria da Prussia são escriptos classicos, e geralmente conhecidos. Todavia, obrigado por minhas Instrucções a occupar-me do mesmo assumpto, e auxiliado tão benevolamente, como fôra o sabio Francez, pelo Governo Prussiano, atrevo-me a offerecer aqui, em mais resumido quadro, o que nos importa saber ácerca do estado actual do Ensino Publico na Prussia.

Os ultimos Eleitores, e primeiros Reis da Prussia cuidaram, por conselhos e regulamentos, de excitar no seu Povo o desejo de iniciar-se nos conhecimentos mais uteis ao homem social. Instituiram escolas, e consignaram fundos para a sua manutenção. Mas nem por isso se propagou á instrucção elemental: o progresso então feito limitou-se á cultura das sciencias e bellas artes, despertadas e alimentadas pela *Reforma Religiosa*, e suas discussões.

Frederico o Grande mais energico que os seus predecessores, foi quem assentou a pedra angular do edificio, tão admirado hoje, da Instrucção Prussiana. No seu *Landrecht* ou Codigo Geral impoz á todos os paes, tutores, fabricantes &c, a obrigação de mandarem ás escolas seus filhos, pupillos, aprendizes &c, logo que chegassem á idade de 6 annos, pena de multa e prisão, salvo o caso de extrema pobreza. Começada assim, forçoso foi que o mesmo Rei e seus successores continuassem a obra.

A injustiça que haveria na applicação daquella pena, se os paes e tutores não podessem evita-la, tornou desde logo necessario o melhoramento das escolas existentes, e a creação de novas. A idéa obvia da inutilidade dessas escolas, se não fossem regidas por Mestres idoneos, aconselhou immediatamente o estabelecimento de *Seminarios* para habilitar os aspirantes ao magisterio, e de *Commissões de exame* para a apreciação dessa idoneidade. E o natural receio da falta de aspirantes e futuros Mestres, se não lhes fosse aberta uma carreira esperançosa, lembrou ao mesmo tempo a fundação de Caixas especiaes para dar pensões aos que se impossibilitassem, e soccorros ás suas viúvas e orphãos. Tal foi o processo logico que, reduzido á pratica, deo em resultado o systema, que será desenvolvido nos seguintes §§.

Cabe porém a Frederico Guilherme 3.º, o reorganizador da Monarchia, todo o progresso que o mesmo systema ha feito nos ultimos 25 annos. Por lei de 1819, compilando e ampliando as antigas disposições e costumes, regulou definitivamente a organização, direcção, inspecção, e sustentação das escolas de instrucção primaria, e secundaria. Recommendo á quem carecer de mais amplo conhecimento da doutrina dos capitulos, e §§ desta Lei, que consulte as

citadas obras de Mr. Cousin, onde a achará quasi por extenso. Para o meu fim, que não é instruir aos lidos, julgo sufficiente extractar da mesma Lei, e de outras mais modernas que examinei, as regras capitaes e indispensaveis para que se possa comprehender, sem mais profundo estudo, qual o plano seguido, e quaes os meios empregados pelo Governo Prussiano para o desenvolvimento da educação elementar e scientifica dos seus subditos em geral.

Essas regras, tendo em vista as diversas conveniencias do systema de ensino, resumem-se nas seguintes :

I.—Permanece a obrigação e pena impostas pelo Landrecht, nos termos seguintes.

Os meninos d'um e d'outro sexo serão mandados para as escolas primarias logo que completarem 7 annos, e permanecerão nellas até os 14.

As Commissões, e Inspectores das escolas, e autoridades da policia local, vigiarão no cumprimento deste preceito, advertindo aos paes, tutores, &c, intimando-os, impondo-lhes a pena, e fazendo recolher as multas ás caixas das escolas respectivas.

Os filhos dos pobres, reconhecidos como taes, receberão ensino gratuito na escola de seu districto, e serão soccorridos á custa da caixa da mesma.

II.—As Escolas de instrucção primaria ficam á cargo do Conselho Municipal em cada districto *urbano*; e da sociedade das escolas do campo (*Landschulverein*) em cada districto *rural*. Esta sociedade é composta — de todos os proprietarios, quer tenham filhos ou não—e de todos os paes de familia,—domiciliados no districto; e deverá ser formada em todo aquelle que a não tiver ainda. A mesma sociedade reunir-se-ha annualmente, presidida pela autoridade civil

mais graduada do lugar, para tratar do interesse da escola ou escolas do respectivo districto.

III.—A' despeza da mantença, melhoramento, e nova creação dessas escolas, são applicadas:

1.º—As rendas proprias que tiverem por effeito de antigas ou modernas doações, legados &c.

2.º—A prestação mensal (*schulgeld*) á que são obrigados os meninos d'ambos os sexos que as frequentarem.

3.º—Nos districtos *urbanos*, as sommas que os Concelhos Municipaes devem consignar annualmente para a instrucção primaria.

4.º—Nos districtos *ruraes*, a contribuição em dinheiro ou em generos (*Beitrag*) á que é obrigado cada membro das sociedades das escolas do campo.

5.º—E em todos os districtos, as subvenções ou soccorros, que em caso de necessidade receberem das caixas das Provincias ou das do Estado.

IV.—A administração e fiscalisação destas escolas, são confiadas:

1.º—Em cada districto *rural*, á uma Commissão especial (*Schulvorstand*), compostado Vigario ou Pastor, d'um membro da Camara Municipal, e de 1, 2, ou mais paes de familia, nomeados pela *sociedade das escolas do campo* do mesmo districto. E quando este comprehenda varias aldêas, ou povoações rusticas, e tenha mais de uma escola, haverá *Commissão especial* para cada uma, ou para cada duas se a distancia d'uma á outra não exceder de meia legua.

2.º—Em cada districto *urbano*, de pequena cidade, á uma *Commissão especial*, composta como a antecedente, se houver uma só escola, e augmentada com mais um Ecclesiastico, e maior numero de paes de familias, se houver

mais de uma: aos paes de familia residentes na cidade pertence a escolha dos que devem pertencer á dita *Commissão*.

3.º—Em cada districto *urbano*, de grande Cidade, á igual *Commissão especial*, composta como dito fica, em cada bairro, e á uma *Commissão central* (*Schulkommission*) formada dos mesmos elementos das especiaes, ou de Ecclesiasticos, um de cada confissão, *catholica* ou *evangelica*, de membros da Camara Municipal, e de de paes de familia.

A's Comissões especiaes, indicadas em 1.º, e 2.º lugar, pertence:—velar na ordem, disciplina, e moralidade da escola ou escolas de sua alçada—arrecadar as suas rendas de qualquer especie—fiscalisar a caixa respectiva, e correr com as despezas de cada escola.—A' Commissão central, indicada em 3.º lugar, compete mais a administração da caixa commum, do que a das escolas, cuja inspecção particular é incumbida ás Comissões especiaes dos bairros. Na arrecadação dos rendimentos ou receita das escolas, as ditas Comissões são efficaçmente auxiliadas pelas autoridades municipaes, e fiscaes dos districtos. O *Beitrag*e, e o *Schulgeld* são considerados como impostos publicos, e arrecadados até por via executiva.

V. — Para commodo presente, e segurança futura dos Mestres, determina-se:

1.º Que continuem á favor delles todas as vantagens de que gozarem por effeito de antigos usos, como — certas propinas por occasião de casamento, baptisado e enterramento — ter successivamente assento na meza de cada pai de familia do districto — gôzo d'um terreno para horta e jardim nos districtos ruraes — isempção de onus, taxas municipaes, etc.

2.º Que as caixas das escolas lhes prestem, alem dos or-

denados, os soccorros precisos, quando enfermos, ou impossibilitados, e arbitrem pensões ás suas viúvas e filhos que ficarem desamparados, dando demais a estes ensino gratuito nas escolas dos seus domicilios.

VI. — Se por alguma causa grave não bastar a receita d'alguma destas caixas para as despezas da escola ou escolas de sua competencia, a *Commissão* respectiva, com a demonstração justificada do seu deficit, e por intermedio das autoridades encarregadas da direcção e inspecção do Ensino Publico, recorrerá á caixa das escolas da Regencia, ou da Provincia, e em ultimo caso ao Governo do Estado.

VII. — Para evitar tudo que possa ser prejudicial ao ensino, e á moralidade e prestigio dos Mestres, é-lhes prohibido :

1.º Servir emprego algum incompativel com o seu magisterio, ou que por qualquer maneira o embarace de dar lições, e reger pessoalmente os trabalhos das classes, etc.

2.º Cobrar, ou receber a contribuição dos pais, a prestação dos discipulos, e qualquer outra renda da respectiva escola, e agenciar ou promover subscrições em proveito proprio ou alheio, entre os mesmos discipulos e seus pais.

3.º Exercer qualquer officio mechanico, improprio da sua condição, mórmente se não fôr aceado.

VIII. — As escolas de instrucção secundaria, e os seminarios, ficam á cargo das Regencias, ou Provincias.

A despeza de sua sustentação, melhoramento, e novas creações são applicadas :

1.º As antigas dotações e rendas proprias de que gozam, e quaesquer doações ou legados que aceitarem.

2.º O rendimento dos bens ecclesiasticos secularisados, que lhes tem sido, ou forem concedidos pelo Estado.

3.º As sommas das contribuições para o Ensino Publico, arrecadadas na respectiva Regencia ou Provincia.

4.º Os suprimentos, que em caso de necessidade lhes forem feitos pelo Estado.

IX. — A administração destas escolas e seminarios é confiada aos Consistorios nas *Regencias* das capitães das Provincias, e ás commissões dos consistorios em todas as outras *Regencias*.

As suas rendas, de qualquer natureza, são arrecadadas pelas estações e empregados publicos fiscaes, e recolhidas á caixas proprias : devendo haver uma em cada Regencia, e cumprindo ao respectivo Consistorio crea-la, e funda-la naquella que a não tiver ainda.

X. — A' estas caixas Provinciaes, ou das Regencias incumbe-se á respeito dos estabelecimentos de instrucção secundaria, o mesmo que a respeito dos de instrucção primaria ficou incumbido ás caixas das escolas nos districtos urbanos e ruraes.

Taes são as bases do systema Prussiano, quanto á instrucção *primaria* e *secundaria*. Quanto ás escolas de instrucção *superior* — e de *applicação* —, segundo as leis e regulamentos em vigor, continuam á cargo do Estado, que directamente administra as suas rendas proprias, e occorre ás despezas de sua sustentação e melhoramento.

Resta, para complemento do mesmo systema, que se conheça — como o Governo dirige a Instrucção Publica em geral — e qual a organização particular das diversas Escolas.

§ 59. *Direcção*. O Ensino Publico na Prussia é distri-

buido por 4 cathogorias de escolas, como acabei de indicar, e vem a ser :

1.^a De instrucção primaria, que comprehende as escolas publicas — *elementares* — *medias* — *burguezas* — e as *particulares*.

2.^a De instrucção secundaria, que comprehende os — *Gymnasios* — *Pro-Gymnasios* — e *Seminarios* para Mestres de instrucção primaria.

3.^a De instrucção superior, que comprehende — os *Seminarios philologicos* annexos ás *Universidades* — os *Seminarios para as escolas sabias* — as *Universidades* — e a *Academia* de Munster.

4.^a De applicação, que comprehende — os *Institutos* — as *Academias* — e grandes e pequenas *Escolas* para a cultura theorica e pratica das bellas-artes, e dos diversos ramos de industria nacional.

Todas estas escolas, sem excepção de nenhuma, são dirigidas e inspeccionadas pelo Governo. As da 4.^a cathogoria o são pelos Ministerios do Interior, e da Fazenda, e as da 1.^a, 2.^a e 3.^a pelo Ministerio dos Cultos e Instrucção Publica. Vejamos como.

Na 3.^a Repartição do Ministerio dos Cultos (§ 13) acham-se centralisados todos os negocios relativos á instrucção Publica da sua competencia.

Por esta Repartição o Ministro dirige e inspecciona — directamente as Escolas da 3.^a cathogoria, que só dependem do Governo, entendendo-se com os respectivos *Commissarios Reaes*, e *Reitores*, e *Directores* — e indirectamente as da 1.^a, e 2.^a cathogorias, servindo-se das seguintes autoridades.

Em cada Provincia, a *Junta de Instrucção Publica* do Consistorio, e em cada Regencia a *Commissão* da mesma

Junta (§§ 30, e 31) tem á seu cargo a direcção e instrucção de todas as escolas publicas ou particulares de instrucção primaria e secundaria, existentes nos seus respectivos Departamentos, cumprindo-lhes velar particularmente na escolha dos compendios, no methodo do ensino, na disciplina e economia das classes, e caixas, na moralidade dos mestres, e aproveitamento dos discipulos.

Em cada circulo, um Inspector (*Kreisschul-inspector*) nomeado pela Junta do Consistorio respectivo, é encarregado da superintendencia das mesmas escolas, e da execução pontual dos Regulamentos, e instrucções que receber.

Em cada districto—sendo de Cidade grande, a *Schul-Kommission* ou Comissão central—e sendo de Cidade pequena, ou do campo, o *Schulvorstand* ou Comissão especial (que em regra ha uma para cada escola) tem por missão cuidar na administração disciplinar, e economica das respecticas escolas.

Além disso ás *Juntas* dos Consistorios compete nomear *Visitadores* para o exame das caixas, e do estado das ditas escolas, e para qualquer averiguação, ou diligencia que julgar conveniente ao melhoramento do ensino, ou á correção, e repressão de defeitos, e abusos.

Assim pois, a acção do Governo, partindo do Ministerio, e seguindo pelos canaes ácima apontados, chega ao mais humilde cantão ou Aldêa do Reino.

§ 60. *Escolas primarias*. O seu principal fim (diz a Lei) é ensinar aos meninos os deveres do homem para com Deos, inspirar-lhes o desejo de viverem segundo os preceitos do christianismo, e completar a instrucção religiosa que já tiverem recebido no seio de suas familias; e outro sim infiltrar-lhes no espirito os principios de obediencia ás Leis, e de amor e fidelidade ao Rei e a Patria. Estas

escolas dividem-se, como já se notou, em *elementares*, *medias*, *burguezas*, e *particulares*. Tractarei da organização de cada uma dellas, e depois das regras communs á todas.

I. *Elementares (Elemetarschulen)*. Em regra as materias do seu ensino limitam-se ás seguintes.

1.º Instrucção religiosa, segundo a confissão do discipulo: estudo do Cathecismo, leitura da Biblia, Orações, assistencia aos officios Divinos, &c.

2.º Caligraphia, leitura, e gymnastica.

3.º Calculo e Arithmetica pratica.

4.º Lingua Allemã, e nos paizes d'outra lingua, esta e ao mesmo tempo aquella.

5.º Noções praticas dos trabalhos manuaes, e da cultura da terra, mórmente nos districtos ruraes.

Cada uma destas escolas, que são ordinariamente as do campo ou districtos ruraes, tem um mestre, e as vezes um substituto.

II. *Medias (Mittelschulen)*. O seu ensino comprehende, além das materias ou classes antecedentes, mais as seguintes.

6.º Elementos de geometria, e principios de desenho.

7.º Musica, e canto.

8.º Elementos de physica, e historia, particularmente a da Prussia.

9.º Para as meninas, o ensino de coser, bordar, e outros trabalhos proprios do seu sexo.

Estas escolas existem ordinariamente nos districtos urbanos, ou nas Cidades: cada uma tem 2, ou 3 mestres e substituto.

III. *Burguezas (Burgerschulen)*. São escolas maiores de instrucção primaria. O quadro das materias

do seu ensino é mais extenso e profundo, que o das precedentes : eil-o.

1.º Religião, e moral; lição da historia sagrada, explicação dos preceitos Divinos, &c.

2.º Lingua Allemã, e tambem a particular do paiz: leitura dos classicos, composição, e exercicios de estylo, &c.

3.º Lingua latina.

4.º Estudo aprofundado de Arithmetica pratica, e elementos de Mathematica.

5.º Physica, até chegar-se á comprehensão dos principaes phenomenos da natureza.

6.º Geographia e historia, até que se obtenha uma noção geral da terra, dos povos que a habitam, dos estados em se divide, e das Leis Prussianas.

7.º Musica, e canto mais aperfeiçoado.

8.º Caligraphia e leitura com maior perfeição.

9.º Desenho.

10. Exercicios gymnasticos.

Estas escolas acham-se organisadas nas Cidades mais populosas, tendo cada uma de 5 a 7 mestres, e substitutos, e as vezes mais. Algumas dellas, cujo ensino é mais desenvolvido, ou mais aperfeiçoado, gozam do titulo de progymnasios.

Os Reitores, Directores, e Mestres destas 3 especies de escolas publicas primarias, são responsaveis pelo exacto cumprimento dos Regulamentos, e pela ordem e decencia que nellas se deve guardar. Os castigos corporaes são permittidos em casos mais graves, com tanto que não enfraqueçam o sentimento de honra, nem offendam ao pudor. Os alumnos incorregiveis, cujo exemplo possa contaminar os outros, devem ser expulsos das escolas.

O anno escolar conta-se de Paschoa á Paschoa, ou de S.

Miguel á S. Miguel, conforme o uso do paiz. O curso annual é dividido em semestres, e no fim destes fazem-se exames, e passam-se os aproveitados d'umas para outras classes. A taes exames devem assistir delegados das autoridades encarregadas da inspecção do Ensino Publico, e das *Commissões* á cujo cargo esteja a administração particular da escola.

Findo o ensino primario em qualquer destas escolas, o alumno recebe do Reitor, Director ou Mestre e da Commissão respectiva um *Certificado* contendo a declaração da capacidade intellectual, e disposição religiosa e moral do mesmo alumno ao deixar a escola respectiva. Sem exhibir este certificado não poderá alumno algum entrar para os Gymnasios, nem ser admittido como aprendiz nas officinas e Fabricas, e nem receber a 1.^a Communhão.

IV. *Escolas particulares*. São instituições de educação e ensino, fundadas por individuos d'um, ou d'outro sexo, á sua propria custa, ou sem estipendio do Estado. Debaixo desta designação comprehendem-se não só as *escolas* para externos, e os *Collegios* para internos, mas tambem os *Mestres* que dão lições pelas casas, e os *Preceptores* estabelecidos no seio das familias. A lei não veda o ensino particular, mas sugeita-o á inspecção das mesmas autoridades que dirigem e inspeccionam as escolas publicas. Resumirei aqui o regulamento em vigor, de 31 de Dezembro de 1839, relativo ao ensino *particular*, que não se acha nas obras de Mr. Cousin: é o seguinte.

Secção 1.^a — Das escolas particulares.

1.^o As escolas e collegios particulares não poderão ser estabelecidos senão nos lugares em que não houver sufficiente numero de escolas publicas.

2.^o As pessoas, que quizerem obter dos Consistorios, e

Commissões dos conselhos de Regencia, a permissão para abrirem escolas taes, deverão passar pelo mesmo exame á que são sujeitos os aspirantes ao magisterio da instrucção primaria.

3.º Além disso, exhibirá Certificados do Burgmestre, e do Vigario ou Pastor do seu domicilio em abono da sua moralidade.

4.º A permissão do Conselho de Regencia para o estabelecimento de qualquer escola particular poderá ser cassada, sem que a Autoridade seja obrigada a declarar o motivo.

5.º Nenhum individuo, demittido de cargos publicos por haver pertencido á sociedades secretas, poderá estabelecer escola ou collegio; nem estrangeiro algum pode-lo ha fazer, sem authorisação especial do Ministro do Interior, e do Presidente da Policia.

6.º 7.º e 8.º As escolas particulares estão sujeitas á mesma inspecção das publicas. Os seus Directores devem observar os Regulamentos geraes da instrucção primaria. Não admittirão Mestres que não tenham *Certificado* dos Consistorios, e Commissões das Regencias. Participarão á Autoridade qualquer mudança occorrida no pessoal dos Mestres que empregarem. Convidarão a mesma Autoridade para assistir aos exames dos seus alumnos.

9.º A' mesma inspecção das Autoridades que dirigem a instrucção primaria ficam tambem sujeitas as escolas que tem por fim o ensino dos trabalhos proprios do sexo feminino, como coser, bordar, fazer ponto de meia, &c.

10. Aos Directores de todas estas escolas que infringirem o presente Regulamento será imposta administrativa-mente a multa de 20 thalers.

Secção 2.^a Dos Mestres particulares.

11. Reputam-se taes os individuos d'um ou d'outro sexo, que dão lições á hora, ou em dias determinados, em certas casas.

12. Nenhuma pessoa poderá exercer o emprego de Mestre particular sem obter a *permissão*, e exhibir o *Certificado* exigidos nos artigos 2.º e 3.º.

13. Esta permissão será renovada no principio de cada anno, e é revogavel em qualquer tempo á juizo da Autoridade.

14. A mesma permissão não será dada a quem tiver pertencido a sociedades secretas, nem a estrangeiro sem a autorização exigida no artigo 5.º

15. São considerados como Mestres particulares os que ensinarem musica, desenho, esgrima &c., em suas casas, ou nas alheias.

16. As Autoridades que inspeccionam a Instrução Publica farão vigiar todos esses Mestres e Mestras, e comunicarão á Policia qualquer irregularidade no seu comportamento ou exercicio.

Secção 3.^a. Dos Preceptores.

17. Consideram-se como taes as pessoas d'um ou d'outro sexo, que são admittidas nas familias para dirigirem a educação dos filhos no proprio lar domestico.

18. Nenhum individuo poderá offerecer-se, nem ser acceito como preceptor ou preceptora, sem apresentar *licença especial* do Consistorio ou Commissão do Conselho de Regencia á que pertencer o lugar ou casa onde quizer empregar-se.

18. Esta licença será concedida á vista de certificados authenticos que affiancem a capacidade intelectual, moral, e civil da pessoa que a solicitar.

20. Os nomes das pessoas que obtiverem taes *licenças*

serão publicados no Boletim Official do Conselho da Regencia.

21. Os paes, e tutores, cujos filhos e pupillos não frequentarem os Gymnasios, continuam na obrigação de declarar como e onde lhes dá a instrucção conveniente, sempre que forem questionados pela Autoridade inspectora do Ensino Publico.

O seguinte quadro (A) extrahido dos mappas officiaes, que devo á bondade do illustrado Ministro dos Cultos o Snr. *Eichhorn*, apresenta o numero das escolas *publicas* de instrucção primaria, e dos Mestres que as dirigem, e dos discipulos que as frequentam em todas as Regencias, Circulos, e Districtos da Prussia. Das *particulares*, que poucas devem existir, não alcancei esclarecimento algum que mereça ser mencionado aqui.

(A). Instrucção Primaria. No fim do anno de 1843.

	<i>Escolas elementares ou do 1.º gráo.</i>	<i>De me- ninos e meninas.</i>	<i>Mestres e substi- tutos.</i>	<i>Mestras e substi- tutas.</i>	<i>De mene- nos.</i>	<i>Mestres e substi- tutos.</i>	<i>De me:i- nas.</i>	<i>Mestres e mestras.</i>	<i>Discipulos.</i>	<i>Discipulas.</i>
A	Nas Cidades.....	2.761	5.653	964	»	»	»	»	266.291	255.471
	Nos Districtos ruraes	20.885	22.257	833	»	»	»	»	918.573	887.811
B	<i>Escolas médias, ou do 2.º gráo.</i>									
	Nas Cidades.....	»	»	»	323	1.005	316	1.496	36.902	39.620
	Nos Districtos ruraes	»	»	»	13	36	9	43	1.289	1.290
C	<i>Escolas burguezas ou maiores.</i>									
	Nas Cidades.....	»	»	»	97	666	»	»	14.768	»
	Nos Districtos ruraes	»	»	»	3	6	»	»	27	»
	Sommas.....	23.646	27.910	1.797	436	1.713	325	1.539	1,237.850	1,184.192

§ 61. *Seminarios para Mestres de instrucção primaria.* (Schullehrer seminarien). São collegios destinados a instruir e formar aquelles que aspiram ao magisterio das escolas primarias. Ha *grandes* e *pequenos* Seminarios. A mór parte das escolas *burguezas*, e mesmo das *medias*, constituem os *pequenos* Seminarios. Os *grandes*, que em geral são internatos, e em grande parte antigos, tem sido cuidada e expressamente fundados em todos os Departamentos ou Regencias da Prussia.

Para a matricula do seminarista requer-se a idade de 16 a 17 annos, e curso completo da instrucção elementar: esta regra é commum aos grandes e pequenos Seminarios.

Tambem em todos dura 3 annos o curso dos estudos: no 1.º são repetidas todas as materias do ensino das escolas elementares: — no 2.º dá-se maior desenvolvimento ás mesmas materias, e a precisa noção dos conhecimentos accessorios para bem comprehende-las: — no 3.º practica-se o magisterio na escola primaria annexa ao Seminario, ou em alguma da cidade onde este se acha. Póde ser dispensado do 1.º anno o aspirante que se mostrar assás versado nos estudos elementares, ficando-lhe o curso reduzido a 2 annos. Todo o seminarista, enquanto estuda, é dispensado do serviço militar.

A lei recommenda que os grandes Seminarios sejam estabelecidos nas cidades pequenas, e mais proximas dos asylos de orfãos e desvalidos, que possam ser admittidos como aspirantes ao magisterio primario. Os que forem absolutamente destituídos de meios, e tiverem reconhecida capacidade, serão admittidos á custa do Estado, que lhes dará estipendios, ficando porém obrigados a aceitar e reger as escolas primarias que lhes forem designadas. Os grandes Seminarios ou são *especiaes* para cada uma das

confissões, Catholica e Evangelica, ou *mixtos* para ambas ao mesmo tempo. O numero dos Seminaristas em cada um não deve exceder ao de 70. Aos Consistorios é muito recommendado que velem particularmente na direcção e inspecção destes Seminarios, donde (diz a mesma Lei) devem sahir homens sãos de espirito e de corpo, competrados dos deveres de sua alta e santa missão, dignos do respeito e amizade dos seus alumnos, e dos pais de familia, e por tanto habilitados para se encarregarem da educação religiosa, moral e civil da juventude.

O Seminarista, concluido o seu curso, deve passar pelo exame d'uma *Commissão*, composta de 2 Ecclesiasticos, nomeados pelo Bispo Diocesano, ou pelo Consistorio, ou por ambos, segundo a natureza especial ou mixta do Seminario, e de 2 leigos designados sempre pelo mesmo Consistorio, e presidida por um Conselheiro da Regencia respectiva.

Sendo aprovado por esta *Commissão*, recebe o Seminarista o seu *Certificado* de capacidade, e seu nome é publicado no Boletim official da Regencia como *candidato para o magisterio de instrucção primaria*.

A nomeação do *candidato* para o emprego de Mestre pertence em regra — nos districtos ruraes, ao *Schulvortragend* ou *commissão* especial da escola: — nos districtos urbanos, aos conselhos municipaes, ou á corporação, familia, ou pessoa que tiver fundado a escola: — quanto ás escolas que recebem subsidios do Estado, ás percedentes entidades, e juntamente ao Consistorio: — e quanto ás sustentadas exclusivamente pelo Estado, ao Consistorio só. Ordinariamente é sempre acceto e nomeado para a cadeira vaga o *Candidato* que é recommendado pelo *Inspector* do circulo.

O Mestre nomeado recebe o seu Diploma do Conselho da Regencia, e deve solicitar dentro de 2 mezes a confirmação Regia. No mesmo Diploma são exarados os deveres e obrigações principaes do seu cargo, e as vantagens e vencimentos á que tem direito. No tempo de Mr. Cousin havia 33 grandes Seminarios, hoje existem 41.

§ 62. *Gymnasios*, e *Pro-Gymnasios*. (*Gymnazien*, und *Pro-Gymnazien*). São grandes e pequenos Licêos, que tem por fim—o ensino dos conhecimentos uteis á vida, e o desenvolvimento do estudo classico, ou a preparação para a cultura, com aproveitamento das artes e sciencias nas escolas superiores.

As materias do ensino, em cada *Gymnasio*, são as seguintes :

1.º Religião : seus dogmas e moral : Escriptura Sancta e historia geral da Igreja.

2.º Lingua Allemã : conhecimento dos livros e escriptores classicos nacionaes ; desenvolvimento dos preceitos da prosa e poesia ; e exercicios por escripto e oraes para adquirir-se o habito de escrever e fallar correctamente.

3.º Latim : estudado pelos classicos de Roma ; e exercicios por escripto e oraes sobre assumptos de logica, grammatica, philosophia, etc. ; para adquirir-se o habito de escrever e fallar a mesma lingua.

4.º Grego : tambem estudado pelos classicos da Grecia ; e os mesmos exercicios, exigidos para o latim.

5.º Mathematicas puras, e applicadas : estudadas para o fim de desenvolver a intelligencia, formar o espirito logico, ou o genio mathematico.

6.º Sciencias naturaes : physica, chimica, historia natural, e leis geraes e fôrças da natureza, não só explicadas heorica, como practicamente.

7.º Philosophia : todos os seus principios elementares.

8.º Geographia e historia, particularmenta da Prussia, em toda a sua extensão.

9.º Musica e canto : com exercicios.

10. Elementos da lingua hebraica para os alumnos destinados ao serviço da Igreja.

11. Lingua franceza: sendo permittido o ensino de qualquer outra estrangeira.

12. Desenho e gymnastica.

Estas materias são distribuidas por 6 classes, prece-
dendo ordinariamente á 6.^a (por onde começa o curso
dos estudos) uma classe preparatoria, para os alumnos
que della carecerem ainda. A 6.^a e 5.^a classes são as in-
feriores — a 4.^a e 3.^a as medias — a 2.^a e 1.^a as superiores.
Os alumnos não passam d'uma para outra cathegoria de
classes, senão mediante exame; e o da passagem para as
superiores, é tão severo, que a lei exige a unanimidade dos
votos dos examinadores.

O curso dos Gymnasios dura 5 annos. O ensino nas
duas classes superiores, que é o mais profundo, absorve
ordinariamente os 3 ultimos annos do mesmo curso.

Os *Pro-Gymnasios* differem dos Gymnasios sómente
quanto ao numero das classes, e não quanto ao methodo e
perfeição do ensino. Ordinariamente o Pro-Gymnasio dis-
tribue por 3 classes todas as materias do curso; mas nem
por isso deixam de ser estudadas com seriedade.

Concluido o curso do Gymnasio ou Pro-gymnasio passa
o alumno pelo *exame de despedida* (*abiturienten-examen*)
perante o Director e Professores respectivos: versa sobre
todas as materias estudadas — religião, letras, sciencias,
etc. Em resultado deste exame recebe o alumno um *certi-
ficado* em que a direcção declara por numeros o merito

do examinado: o n. 1 equivale a *bom*; n. 2 a *soffrivel*; e n. 3 a *incapaz*. Nenhuma Universidade ou Academia pôde admittir ou matricular; nenhuma Municipalidade ou corporação pôde dar estipendios ou favorecer á quem apresentar o n. 3. O Estado, e a Cidade de Berlim só concedem estipendios aos do n. 1. Os do n. 2 são, não obstante, acceitos pelas Universidades, na esperança de que se tornem mais diligentes.

Não é prohibido na Prussia o estabelecimento de instituições *particulares* (collegios ou escolas) de *instrucção secundaria*. Ao contrario, julgando-o possivel e util, o Governo deu-lhe regulamento. Mas tal é a abundancia, e credito dos Gymnasios, que não ha instituto particular, que possa concorrer com elles. Nenhum existe por tanto. Só os principes, e Senhores, que pôdem pagar a Professores habéis, dão em casa a seus filhos a *instrucção secundaria*, indispensavel para a entrada nas Universidades, que quasi todos frequentam.

§ 63. *Seminarios para Professores de instrucção secundaria*. Existem actualmente na Prussia 9 collegios com este destino, a saber: 5 antigos que se denominam *philologicos* e estão annexos ás Universidades de Konigsberg, Berlim, Breslau, Halle e Bonn, e 4 modernos que se intitulam *Seminarios para as escolas sabias*, fundadas pelo governo.

Na Memoria de Mr. Cousin acha-se a integra dos estatutos dos Seminarios *philologico* e *sabio* de Berlim, cujas regras são communs aos das outras cidades. Consignarei aqui algumas dessas regras.

Nenhum destes Seminarios deve matricular mais de 8 Seminaristas. Estes são internos nos *sabios*, e recebem estipendios do Estado, obrigando-se a servir pelo menos

3 annos no magisterio de instrucção secundaria : são porém externos nos *philologicós*.

Para a matricula do Seminarista requer-se — que não tenha menos de 20 nem mais de 30 annos ; que apresente certificado de curso completo d'um Gymnasio, ou do 1.º anno d'uma Universidade ; e que passe por um exame escripto ou oral para reconhecer-se a sua capacidade ou sufficiencia.

Dura 4 annos o curso destes Seminarios. Os estudos consistem : — 1.º em exercicios escriptos, sobre a exacta intelligencia dos classicos latinos e gregos , sobre pontos de archeologia, e de theoria pedagogica, e sobre assumptos propostos pelo Director, ou por qualquer dos Seminaristas ; e 2.º em discussões oraes (*disputationes*) nas quaes devem os Seminaristas fazer as objecções e reparos que tiverem aos escriptos dos seus collegas, e agitar questões sobre as materias e pontos que carecerem de explicação, etc.

Estes exercicios escriptos e oraes, tem lugar de 15 em 15 dias em conferencia geral. Concede-se 8 semanas para que o Seminarista apresente qualquer trabalho escripto sobre o assumpto que lhe fôr dado, pena de ser expulso quando a isso falte sem motivo justificado.

Os mesmos exercicios devem ser feitos em lingua latina nos *philologicos*, e em Allemão nos *sabios*. Tambem nestes o ultimo anno do curso é consagrado á practica do magisterio ; devendo os Seminaristas dar lições ou reger cadeiras no Gymnasio da cidade que o Director lhes designar.

Os exercicios escriptos são guardados pelos Directores, que em relatorios ou informações periodicas dão conta ao Ministerio dos cultos do aproveitamento dos Seminaristas, e do merito dos seus trabalhos.

Os estrangeiros, que se distinguem nas Universidades, pódem ser admittidos nos *philologicos* sem condição, e nos *sabios* com a de servirem, como os nacionaes, por 3 annos. Os Seminaristas, que mais se distinguem naquelles, tem por premio a impressão gratuita dos seus exercicios escriptos; e nestes adquirem direito ao ensino gratuito nas Universidades.

No conceito de Mr. Cousin, o numero de 8 alumnos, fixado para cada Seminario, é insufficiente para crear a emulação tão necessaria aos estudantes. A' pessoas competentes ouvi, que o sabio francez, nesse seu reparo, déra mais valor a um preconceito universitario, que á grande conveniencia de não habilitar-se para uma carreira especialissima senão o numero de individuos que della possam viver. Os 72 que se habilitam cada anno nos referidos seminarios, são mais que sufficientes para o supprimento das cadeiras que vagam em todos os Gymnasios, e ainda na mór parte das escolas burguezas.

Não basta o curso completo e a approvação destes Seminarios, para que se obtenha a nomeação de Professor. O Seminarista tem ainda de passar pelas seguintes provas.

1.^a Exame *pro-facultate docendi* ante uma das commissões que existem, debaixo da inspecção do Consistorio respectivo, nas 5 referidas Universidades de Konigsberg, Berlim, Breslau, Halle e Bonn. Este exame tem por fim a apreciação da capacidade do Seminarista para entrar no exercicio de Professor de instrucção secundaria, e versa— sobre as linguas allemã, latina, grega e hebraica — theologia, philosophia e pedagogia — mathematicas, physica, chimica e historia natural—geographia, historia, archeologia, mythologia e historia litteraria dos gregos e roma-

nos. O que se propõe ao magisterio das escolas burguezas, póde ser dispensado do grego e hebraico.

O Seminarista, approvado neste exame, recebe um *certificado*, que o declara apto para o ensino secundario, e passa, como exige a Lei, a fazer o seu *noviciado*, que consiste em ensinar ou reger cadeiras gratuitamente, por um anno, em qualquer Gymnasio ou Escola burgueza, de baixo da inspecção do respectivo Director.

2.^a Exame *pro-loco*, ante alguma das mesmas Commisões, que tem por fim apreciar, findo o *noviciado*, o merito do Seminarista para reger a cadeira á que aspira nos Gymnasios, ou pro-Gymnasios, ou escolas burguezas, ou mesmo nas *Escolas de Divisão* do exercito. Este exame versa mais particularmente sobre as materias, cujo ensino pertence á cadeira que tem de ser occupada. O que é approvado obtem finalmente Carta de Professor.

Tambem a passagem d'uma cadeira de classe inferior para outra superior não é alcançada pelo Professor de instrucção Secundaria sem sujeitar-se á 3.^o exame *pro-ascensione*, que versa sobre os conhecimentos especiaes, necessarios para o exercicio de mais elevado ensino. Nem tão pouco professor algum póde ser promovido ao cargo de Director d'uma Escola secundaria, sem submetter-se á 4.^o exame *pro-rectoratu*, que versa sobre a aptidão necessaria para a direcção geral dos diversos ramos, ou classes do ensino da mesma Escola.

O 1.^o e 2.^o exames são escriptos e oraes: o 3.^o e 4.^o sómente oraes, consistindo em discussão geral ou *Colloquium*, entre o professor aspirante e os membros da *Commissão*.

O quadro junto (B) extrahido como o antecedente dos mappas officiaes que recebi, apresenta o numero dos Seminarios, Gymnasios e pro-Gymnasios, e dos Mestres, e alumnos que fazem os seus cursos em todas as Provincias e departamentos do Reino.

(B). Instrução Secundaria. No fim do anno de 1843.

	<i>Estabelecimentos.</i>	<i>Professores.</i>	<i>Substitutos.</i>	<i>Estudantes.</i>
A. Seminarios para Mestres de instrucção primaria	41	»	»	2.546
B. Pro-Gymnasios	12	43	30	848
C. Gymnasios	114	982	550	24.359
D. Seminarios para Professores de instrucção secundaria.	9	»	»	72
Sommas	176	1.025	580	27.825

31*

N. B. Em 1831, como refere Mr. Cousin, o numero dos Estabelecimentos de instrucção secundaria era de 140, e os Estudantes respectivos, 26.041. E assim, o augmento havido nessas Escolas não foi correspondido pelo dos discipulos.

§ 64.— *Universidades*. Houve antigamente nos Estados, que formam o actual Reino da Prussia, mais Universidades, que as que existem agora. As de *Wittemberg*, celebre pelo seu professor Luthero, de *Francfort sobre o Oder*, fundada em 1506, e de *Munster*, erigida em 1631, foram suprimidas pelo governo Prussiano, que limitou-se a crear uma de novo, em 1818, na Cidade de *Bonn*, para substituir a antiga de *Colonia*, organizada em 1388, e dissolvida pela Revolução ou pelo Imperio Francez quando tinha por fronteira a margem esquerda do Rheno.

São actualmente 6 as Universidades, que se acham abertas, e alimentam a Instrucção Superior na Prussia, a saber—a de *Konigsberg* na Provincia da Prussia propria, a de *Breslau* na da Silesia, a de *Greifswald* na de Pomerania, a de *Berlim* na de Brandeburgo, a de *Halle* na de Saxonia, e a de *Bonn* na da Rhenania.

Todas possuem, em maior ou menor escala, os estabelecimentos necessarios para a cultura e desenvolvimento da instrucção scientifica ou Superior: bibliothecas — musêus d'antiguidades — collecções zoologicas, e outras — jardins botanicos — observatorios astronomicos — laboratorios de chimica e physica — amphitheatros anatomicos, e enfermarias, etc.

Cada uma dellas em regra tem 4 *Faculdades*: a de Theologia — a de Philosophia ou sciencias — a de Direito — e a de Medicina. Fazem excepção, a de Greifswald que só tem 3, ou menos a de Medicina, e a de Bonn, onde ha 5, ou mais, a de Theologia Catholica, distincta da Protestante.

O curso dos estudos é de 4 annos para a de Medicina, e de 3 para as outras Faculdades. Exige-se para a

matricula dos Estudantes—idade de 18 annos pelo menos—e certificado n. 1, ou n. 2 dos Gymnasios.

O regimen de cada Universidade é confiado — 1.º a um *Commissario Real*, que a inspeciona e vela na execução das Leis e Regulamentos Universitarios:— 2.º a um *Reitor*, eleito annualmente pelo Senado Academico, e confirmado pelo Rei:— e 3.º ao dito *Senado Academico*, formado pelos Decanos das Faculdades, Lentes ordinarios e extraordinarios, e o respectivo Juiz da Universidade. Pertence ao Governo a escolha do Decano entre os Lentes de cada Faculdade. A nomeação dos Lentes é feita pelo Ministro dos cultos, que os propõem á confirmação do Rei.

Os actos, ou exames, precedentes á collação dos grãos de Bacharel, Doutor, e Licenciado, são exigidos, e mais ou menos severos, nestas Universidades, que muito se distinguem nessa parte d'outras da Allemanha. Ainda ha pouco li no Jornal de Francfort um Rescripto do Grão Duque de Hesse, recommendando á sua Universidade de *Giessem*, que não conferisse grãos academicos a quem *não frequentasse as suas aulas*.

Á par das Universidades existem na Prussia mais 3 instituições scientificas para o ensino, cultura e diffusão dos conhecimentos relativos á instrucção superior.

1.ª—A *Academia de Munster*, organizada em 1824 sobre as ruinas da Universidade suprimida, consta de 2 Faculdades— a de Theologia Catholica — e a da *Philosophia* ou Sciencias; varios Lentes distinctos regem as suas cadeiras; recebe e matricula os alumnos do Seminario Catholico de Munster, e do Gymnasio de *Paderbon*. O seu regimen interno é quasi igual ao das Universidades.

2.^a A *Academia Real das Sciencias*, fundada por Frederico 1.^o em 1700.

3.^a A Academia d'economia politica e rural de Eldena, perto de Greifswald.

Os trabalhos e publicações das duas ultimas Academias, compostas de membros distinctos, todos pelo seu saber, e muitos por seus escriptos, são poderosos instrumentos de progresso intellectual, e de civilização.

O quadro seguinte (C) mostra o numero das Faculdades, Lentes, e Estudantes das Universidades Prussianas, e Academia de Munster.

(C). Instrução Superior. No fim de 1840.

<i>Estabelecimentos.</i>	<i>Faculdades.</i>	<i>Lentes.</i>	<i>Estudantes.</i>
1.º Universidade de Greifswald.	3	28	216
2.º Dita de Königsberg.	4	37	430
3.º Dita de Berlim	4	94	1.776
4.º Dita de Breslau	4	47	951
5.º Dita de Halle.	4	53	844
6.º Dita de Bonn.	4	57	828
7.ª Academia de Munster.	2	19	350
Sommas.	25	335	5.395

§ 65. *Escolas de applicação.* As mais notaveis, que pela maior parte, como já notei, acham-se debaixo da direcção dos Ministerios do Interior, e da Fazenda, são as seguintes.

1.º *Instituto thecnico da Industria.* Grande escola, ricamente dotada com varias collecções scientificas, bibliotheca, laboratorios, officinas &c., tem por fim completar a educação artistica dos mancebos que se votam á industria em geral.

Em 15 aulas, regidas por outros tantos mestres de reconhecido merito, dão-se lições theoricas e praticas de physica, chimica, mathematicas, mineralogia, thecnologia, mechanica, engenharia civil, desenho, escultura, relevo, obra de talha em madeiras, fusão, e trabalho em metaes &c.

Exige-se para a matricula dos alumnos—idade de 16 annos pelos menos—curso de uma escola *media* ou de alguma das *escolas de industria*. O curso dura 3 annos pelo menos.

Cada Conselho de Regencia deve mandar para o Instituto um alumno do respectivo departamento. A taes alumnos dá o Estado o estipendio annual de 300 thalers. E a todos aquelles que se matriculam é permittido servir no Exercito um anno somente.

2.º *Escolas de Industria.* Estabelecidas em Dantsig, Gumbigen, Leignitz, Grandenz, Munster, Treveris, e outras Cidades industriaes. Ensinam, em menor escala, as materias do curso do Instituto, para o qual preparam os alumnos.

3.º *Escola Real d'architectura*, de que já fallei no § 18.

4.º *Instituto e escolas mineiras*, já indicadas no mesmo § 18.

5.º *Escolas agricolas*, fundadas em varias localidades das Provincias; tendo cada uma seu hórto ou terreno apropriado ao ensino pratico da cultura das terras. Estas escolas são alimentadas pelas *Sociedades de agricultura*, que existem organisadas em quasi todas as Regencias, e especialmente protegidas pela *Junta de Economia rural*, já mencionada no § 6.º

6.º *Escolas do Commercio*, estabelecidas nas principaes Cidades do Reino.

7.º *Escolas de navegação e pilotagem*, nos portos de Stettin, Dantzig, Konigsberg, e outros.

8.º *Escolas florestaes*, em varias Provincias, para o ensino da cultura, replanta, e conservação das matas.

9.º *Escola mechanica*, com differentes mestres, e officinas para a instrucção mais completa daquelles que aspiram a ser *peritos*, ou *mestres*, e *contramestes* dos diversos officios, ou misteres.

10. *Instituto e escolas de musica*, sagrada, e profana.

11. *Instituto e escolas para surdos e mudos*, e para cegos.

§ 66. *Despeza*. Já se viu no § 58 quaes são, e donde se derivam as rendas, que pela lei organica de 1819 foram applicadas ao serviço da instrucção primaria e secundaria da Prussia. Indicarei agora donde manam as applicadas á mantença da instrucção superior.

Todas as Universidades tem, mais ou menos, suas dotações ou rendas proprias, provenientes— de antigas doações regias — de bens ecclesiasticos secularizados que em varias épocas lhes tem sido adjudicados — de legados e doações que se lhes tem feito. Estas dotações porém são administradas pelas repartições fiscaes do Estado, que arrecada os seus rendimentos, e se encarrega de satisfazer

a despeza das mesmas Universidades, supprindo a deficiencia que possa haver, e que ha ordinariamente.

Debalde procurei conhecer com exactidão a despeza *geral* da instrucção publica nos Estados Prussianos. Os documentos que me forneceu o ministerio dos cultos, habilitaram-me sómente para consignar, no quadro junto (D), a parte dessa despeza, que corre pela administração, ou repartições fiscaes do Estado, a saber: da realisada— com a sustentação das Universidades, Gymnasios, Pro-Gymnasios e Seminarios — e com os auxilios que o thesouro nacional presta ás escolas primarias necessitadas. Monta essa despeza *parcial* em 1,721.380 thalers.

Entretanto, por informações que alcancei de pessoas versadas na Estatistica Prussiana, não duvido estimar, como outros tem feito, em obra de 1,000.000 thalers a somma total das contribuições, taxas e subvenções com que as *Sociedades das escolas do campo*, os conselhos municipaes *urbanos*, algumas corporações ecclesiasticas e outras concorrem para a sustentação das referidas *escolas primarias*, e pagamento das pensões e soccorros aos respectivos mestres etc.

A ser pois exacta essa estimação, que no conceito de muitos póde estar áquem, e não além da despeza realmente feita, vêm a instrucção publica a custar á Prussia a somma annual de 2,700.000 thalers.

A despeza com as *escolas de applicação*, bem que se realise e corra pelos ministerios do interior e da fazenda, devem comtudo entrar no *budget* da Instrucção Publica da Prussia. Tambem falharam-me os esclarecimentos que solicitei sobre essa despeza : nem mesmo, pelo que ouvi, julgo fundado o calculo de que não andar´a longe da somma de 300,000 thalers.

(D) Quadro da Receita e Despesa da Instrução Publica.

ESTABELECIMENTOS.	<i>Renda de bens pro- prios.</i>	<i>Contribuição Municipal.</i>	<i>Prestação dos Pais dos Estudantes.</i>	<i>Subvenção do Estado.</i>	<i>Receita total.</i>	<i>Despesa total.</i>
1.º Universidades	89:700	3:700	»	564:200	657:600	657:600
2.º Gymnasios e Pro-Gymnasios.	92:950	50:200	215:550	302:800	661:500	661:500
3.º Seminarios	5:270	6:150	19:810	124:050	155:280	155:280
4.º Escolas primarias	»	»	»	247:000	247:000	247:000
Sommas	187:920	60:050	235:360	1,238:920	1,721:380	1,721:380

N. B. Na subvenção do Estado ás Universidades e Gymnasios, entram sommas provenientes de bens dotaes desses Estabelecimentos, que são administrados pelo Governo.

§ 67. *Observações.* O systema que acabo de resumir tem seus adversarios, e seus admiradores: entre os primeiros sobresahe *Lord Brougham*, e entre os segundos avulta *Mr. Cousin*.

Tenho a convicção moral (disse aquelle *Lord*, orando em 1834) *de que este Paiz não admittirá jamais o systema de ensino publico adoptado na Prussia; systema arbitrario, que tem por base o constrangimento, por apoio as baionetas, por norma a ordenança militar, e por direcção a vara de um sargento. Não creio que nada se possa ter imaginado de mais efficaz para tornar impopular um systema de educação, do que o rigor das penas impostas aos paes que não mandarem seus filhos ás escolas. Não permita Deos que tal systema seja ensaiado na Inglaterra!* Como se vê, este trecho equivale ao mais famoso libello contra o regimen escolar Prussiano.

Ao contrario, cada pagina, cada observação dos escriptos do Academico Francez, importa o panegyrico, a recommendação do mesmo regimen.

Em meu humilde conceito, ambos foram excessivos no vituperio, e no louvor. Um, fautor da nova *Universidade de Londres*, defendeu o systema de *liberdade absoluta*: o outro, membro da *Universidade de França*, sustentou o systema de *direcção exclusiva do Estado*. E nenhum delles quiz averiguar o merito d'um 3.º systema, *mixto*, ou medio entre aquelles extremos.

Não cabendo examinar aqui se o ensino publico primario deve ser *livre* ou *obrigado*, limitar-me-hei a alguns reparos mui breves sobre as duas opiniões diametralmente oppostas, de personagens tão distinctas e de tanta autoridade.

Parece-me que o *orador inglez*, na sua repugnancia á

qualquer systema de constringimento, attendeu mais a um preconceito ultra-liberal, que á obrigação, contrahida por quem governa um povo, de instrui-lo, ou desenvolver a sua intelligencia, como o mais efficaz, senão unico meio de promover o seu melhoramento moral e material.

Ao preceito do *Landrecht*, e á legislação identica, deve a Prussia, a Saxonia, e a Noruega essa massa de conhecimentos uteis que, inegavelmente, se acha derramada em todas as classes dos seus habitantes.

Não falta quem attribua á uma antiga lei da Escossia, que obrigava o pae a dar instrucção ao filho, a superioridade intellectual do povo escossez sobre o inglez.

Nem o que se passa nos outros Paizes, onde se deixa ao *livre* arbitrio dos paes um acto que tanto importa á prosperidade publica, serve para condemnar o systema Prussiano, que foi mais injuriado, do que combatido pelo mesmo orador.

Antes impôr multa e prisão ao pae negligente, que punir no filho a negligencia do pae. Na Baviera, uma Lei embarça o casamento dos *noivos que não sabem ler*: na Austria outra lei expelle das fabricas e officinas os *aprendizes que não escrevem*: em mais de um Paiz *livre*, na propria Inglaterra, nega-se ao *analphabeto* o gozo de certos direitos politicos.

Por outro lado, não acompanho ao *academico francez* em todos os seus encomios.

Julgo demasiada a *direcção exclusiva* que, no systema de instrucção, se reserva o Governo Prussiano. Deve-se dirigir e inspecionar o ensino *particular*, como muito, e muito convêm; mas difficulta-lo a ponto de prohibil-o indirectamente, é por sem duvida violento, e nocivo ao ver-

dadeiro fim do mesmo systema, que é a maior propagação dos conhecimentos indispensaveis.

Repugna á minha razão, que um mancebo, victima da negligencia ou pobreza de seus paes, seja privado da primeira communhão, pelo facto de ignorar o alphabeto, embora saiba de cor o cathecismo: tal pena, se é para o homem da Academia um meio digno de louvor, é para o homem da Religião um escandalo digno de horror.

Isto pelo que toca ao systema em si mesmo: agora pelo que respeita ao modo porque fora, e vae sendo executado, cumpre tambem não dissimular o que ha de censuravel.

Nenhum homem justo applaudirá o espirito de *propaganda religiosa*, que preside á direcção do Ensino publico na Prussia. E' natural em um Governo Protestante o anelo de firmar a sua força e prestigio na homogeneidade da religião, lingua, litteratura, e costumes: não é porém razoavel, que, para leva-lo a effeito, falte aos deveres de tolerancia e imparcialidade, inherentes ao Governo d'um Estado, cujos habitantes, por metades quasi iguaes, pertencem a dous cultos diversos.

Quem examinar a Estatistica da instrucção primaria da Prussia, depois da execução da Lei de 1819, reconhecerá, á vista dos mappas officiaes de 1820 em diante, que foi estabelecido muito maior numero de escolas para os do culto Evangelico, do que para os do Catholico.

Na Rhenania e Westphalia, onde a população catholica estava e está para a Evangelica na razão de 19 para 6, havia, em 1820, para aquella 436 escolas, e para esta 247; na Silesia, onde a mesma razão era e é de 14 para 14, existiam 157 para os Evangelicos, e 112 para os Catholicos: na Posnania, onde só $\frac{1}{3}$ dos habitantes pertencia e pertence ao culto evangelico, achavam-se 106 para este,

e outras 106 para o Catholico: e na Prussia propria, habitada em grande parte pela raça Polaca, geralmente Catholica, que compõe mais de 1/3 da população da Provincia, contavam-se 255 para os protestantes, e só 49 para os Catholicos.

A' esta desigualdade accresce a circumstancia mais aggravante ainda, de serem *mixtas*, ou servirem para ambos os cultos, muitas escolas catholicas, tendo o competente mestre protestante, ao qual se confia a direcção escolar, como aconselha o espirito de propaganda.

Igualmente se reconhece, á vista dos citados mappas, que na fixação dos ordenados dos mestres dessas escolas foram menos favorecidos os do culto catholico, que os do evangelico. Nos districtos *ruraes* a retribuição daquelles varia de 20 a 400 thalers, e a destes de 20 a 500; e nos districtos *urbanos*, a dos primeiros vae de 50 a 500, e a dos segundos de 50 a 1.200.

E' certo, que, de então para cá, tem-se augmentado muito o numero das escolas primarias, e melhorado os ordenados dos respectivos mestres; mas sempre na proporção estabelecida em 1820, de sorte que a mesma desigualdade existe ainda, segundo as informações que tive.

Aos defeitos do systema e sua execução, que ousei apontar, deve-se attribuir principalmente o notorio facto de não ser ainda tão completa, como aliás se devia esperar, a educação intellectual da mocidade Prussiana.

O Dr. *Muller* de Leipsic acaba de publicar um excellente trabalho a este respeito, fundando-se na Estatistica official da Prussia de 1843. Existiam no seu territorio 2,922.124 meninos de um e de outro sexo entre as idades de 6 e 14 annos: deste numero total, frequentaram as escolas 2,328.146, e deixaram de frequenta-las 663.976. Conce-

dendo que boa parte dos comprehendidos neste ultimo numero recebesse educação em *particular*, e mesmo nas escolas *secundarias* que admittem alumnos de 13 annos, ainda assim não será menos consideravel a porção de crianças, que ficaram sem instrucção elemental.

Outro facto, em abono do precedente, foi averiguado agora. Asseverou uma folha publica, que ia em augmento o numero dos analphabetos entre os conscriptos ou recrutados para o Exercito. A gazeta official, em contestação, dêo a luz um mappa authenticico, pelo qual se mostra que— esse numero fôra de 10,17 por % em 1839—de 9,08 em 1841— e de 6,88 em 1843. Assim que, embora se destruisse o allegado *augmento*, ficou sempre o facto de que em 1.000 mancebos de 20 annos encontram-se ainda 70 sem saber ler nem escrever.

Como uma das causas, que explicam a existencia destes factos, deve ser contada a repugnancia dos paes catholicos em levarem seus filhos a escolas, ou regidas por mestres de outro culto, ou inspeccionadas por agentes saturados do proselitismo dos Consistorios.

Entretanto, apezar de tudo quanto fica ponderado, forçoso é confessar, que nenhum Povo excede ao Prussiano em instrucção elemental.

Fundada em calculos estatisticos seguros, tem-se estabelecido como regra — que o numero dos individuos entre 6 e 14 annos, ou em idade da escola, corresponde á 1/6 ou a 19, 3 % da população total. — Segundo a publicação do citado Dr. *Muller*, sobre os mappas do Ensino Publico da mais recente data, o numero dos que frequentavam as escolas primarias, em todos os districtos da Prussia, era no minimo de 13,93 por %, no maximo de 17,72, e no

medio de 15,05. De certo é este o maior auge á que se tem elevado na Europa a educação popular.

Comparado o numero dos estabelecimentos de instrucção primaria com os dos meninos de ambos os sexos, que os frequentam, cabe á cada escola 99 discipulos; e comparado o numero dos mestres com o dos discipulos, cabe á cada um daquelles 78 destes.

Nos estabelecimentos de instrucção secundaria, feitas as mesmas comparações, cabe á cada escola 216 alumnos, e á cada Professor e Substituto 17 discipulos.

Nos Seminarios, o numero dos que se habilitam para o magisterio primario, não só basta, como sobra. O termo medio das vagas, que occorrem annualmente nas cadeiras elementares, não excede ao numero de 838; e sendo 2.000 os Seminaristas habilitados tambem annualmente, ha candidatos sufficientes para o suprimento daquellas vagas, e ainda para o serviço das escolas medias, e burguezas.

Não deixarei porém este grave assumpto sem a seguinte e final observação.

O que ha de mais digno de ser imitado, no systema de que me tenho occupado, é a estreita liga do ensino da Religião com os das letras indispensaveis ao homem social. São intuitivas as razões que abonam a necessidade dessa dupla e simultanea educação. Mas para consegui-la, são necessarias duas condições essenciaes: — 1.^a instrucção e moralidade no Clero, ou nos Vigarios e directores espirituaes, á quem cabe persuadir aos paes que attendam ao ensino dos filhos, dirigir a parte religiosa da educação, e inspeccionar as escolas de sua Freguezia: — 2.^a capacidade e morigeração nos mestres, á quem pertence velar no aproveitamento intellectual, no comportamento moral e

civil dos discipulos, na ordem e disciplina das mesmas escolas.

Lastimo, que nos falte, em geral, uma e outra dessas condições. Não exprobo aos nossos Padres a sua insufficiencia (salvas algumas honrosas excepções) para o desempenho dessa parte de sua santa e alta missão: pouco ou nada havemos feito para instruil-o, e moralisal-o. Nem imputo aos nossos actuaes Mestres, geralmente fallando, a incuria e desmazelo que esterilisa o ensino em nossas escolas primarias, ou o mesquinho progresso que fazem os discipulos que as frequentam: tambem pouco ou nada temos feito para formal-os, ou dar-lhes a habilitação professional que exige o magisterio. Mas não basta que lamentemos, cumpre que desde já envidemos nossos esforços para remover-se tão nocivo estado de cousas.

A criação, em cada Bispado, d'um Seminario Ecclesiastico, e o melhoramento dos poucos que existem, sendo dotados com a renda conveniente para que cada um possa pagar Mestres habeis, e alimentar certo numero de Seminaristas pobres:—a instituição, em cada Provincia, d'uma escola normal para o ensino ou habilitação dos aspirantes ás cadeiras de instrucção primaria:—o estabelecimento d'uma Junta Directora do Ensino Publico em cada Presidencia Provincial, de Inspectores em cada Municipio, e de commissões em cada Freguezia, que superintendam, e fiscalisem todas as escolas publicas ou particulares:—são outras tantas medidas de necessidade indeclinavel. Comecemos por ahi, que acabaremos por conseguir o indispensavel melhoramento das nossas actuaes escolas.

Em quanto o não fizermos, serão baldados quaesquer outros meios que empregarmos. Ensinar a ler e escrever, sem infiltrar no espirito dos adolescentes os princi-

pios da Religião e da moral — multiplicar o numero das escolas, sem confia-las a Mestres idoneos — não dirigir e inspeccionar a disciplina das mesmas escolas, e o comportamento dos que rege mas suas cadeiras—abandonar a educação da mocidade ao arbitrio, ignorancia, e immoralidade de quem quer abrir escola ou collegio; nada mais é, por fim de contas, que — desmoralisar a geração nascente — malbaratar os dinheiros publicos — e converter o ensino popular na mais nociva das industrias.

Tudo isto é sabido; mas nem sempre é inutil repetir o que se sabe.



VII

EXERCITO.

§ 68. *Systema militar*. Logo que, chegado á Berlim, procurei informações sobre este objecto, o Sr. Barão de *Renduffe*, ministro de Portugal naquella Côrte, alem de outras attenções e finezas que lhe devi, teve a bondade de dar-me varios exemplares d'uma sua memoria, ja impressa em Lisboa, sobre a organisação do Exercito Prussiano.

Algum tempo depois foi publicado o 1º volume da obra de Mr. *Haillot* sobre os Exercitos Estrangeiros, contendo o da Prussia.

Aproveitando d'um e d'outro escripto o que me pareceo claro e explicito, dei-me ao trabalho de estudar, á vista da legislação e regulamentos Prussianos, e d'outros escriptos allemães, o que julguei obscuro e omisso. Creio que darei mais amplos esclarecimentos.

O systema militar que prevaleceo na Prussia até 1806 foi muito diverso do que actualmente vigora : darei abreviada noticia do *antigo*, antes de fa'ar do *actual*.

I. Ainda no começo da *guerra dos 50 annos* (1618 á 1648) a Força Militar do *Eleitorado* do Brandeburgo, consistia na reunião dos contingentes dos Senhores feudaes: cada um destes, arrebanhando seus vassallos, armados á sua custa, a pé ou a cavallo, sem organização especial, nem disciplina, accudia á voz do *Eleitor* que se limitava a pagar o Coronel, ou Tenente Coronel dos contingentes. O Ducado da Prussia, que então se reuniu ao *Eleitorado*, fazia excepção desta regra: a Ordem Teotonica, que ali reinára, tinha estabelecido um systema, e um nucleo de Força militar permanente, que os futuros Duques conservaram.

A prolongação da mesma guerra, fazendo ressaltar o que havia de precario e inefficaz no concurso feudal para a sua sustentação, autorizou o Governo Eleitoral a introduzir no Brandeburgo o que se achava em vigor na sua nova Provincia da Prussia: foi portanto organizado um corpo de tropas permanente, composto de nacionaes e estrangeiros contractados.

O *Grande Eleitor*, achou em 1640, esse Corpo de tropas que apenas contava 4.000 combatentes: publicando porem uma ordenança, e alguns regulamentos para o serviço, recrutamento, aboletamento etc, conseguiu dar-lhe mais estabilidade e disciplina e eleva-lo á força de 28.000 homens. Com este exercito combateo elle gloriosamente, nas guerras da Polonia, Suecia, França etc. D'então começa a importancia militar da Prussia.

Frederico 1.º Rei de Prussia, ajudado pelo seu general Principe de Dessau, deo mais desenvolvimento as instituições militares do Grande Eleitor seo Pai: o pequeno exercito que se havia medido com polacos, suecos, e francezes foi elevado á força de 42.000, e boa parte delle, em

auxilio da Austria, bateo-se com os turcos em varias campanhas.

Seo filho Frederico Guilherme 1.^o, austero, e providente, alem do desejo de ter á sua disposio um exercito disciplinado, presentio, que do aperfeioamento do systema militar, iniciado por seu av, dependia a srte da sua dynastia e a grandeza da Prussia. Em poucos annos, ainda ajudado pello velho Dessau, alcanou o que desejava. Sem experimenta-lo em guerra, nem emprega-lo fra do campo das manobras, deixou á seu filho um exercito de 80.000 combatentes, instruidos em todas as armas, obedientes, subordinados, e endurecidos na fadiga do mais rigido e aturado servio.

Foi com este exercito que Frederico o Grande fez a conquista, e as duas guerras da Silesia, sustentou depois a dos 7 annos, e alcanou as vitorias de *Czaslau*, de *Hohenfriedberg*, de *Lowositz*, de *Praga*, de *Rosbach*, de *Lissa*, de *Zorndorf*, e de *Turgau*, contra Austriacos, Russos, Saxonios, e Francezes. Segundo declara este Principe guerreiro nas Memorias que escreveu, o seo Exercito, na paz de Hubertsberg em 1763, contava 151.000 combatentes, em 1768 elevava-se a 161.000, e em 1773, concluida a 1.^a partilha da Polonia, achava-se forte de 186.000 homens. Por sua morte em 1786 deixou-o com 100.000 soldados aguerridos.

Frederico Guilherme 2.^o, sobrinho do Grande Rei, servio-se deste Exercito para invadir a Hollanda, fazer guerra a Polonia, e comear hostilidades contra a Revoluo Franceza em virtude da declarao de *Pilnitz*. Aceitando porem a paz de Basilea em 1795 pz o exercito em descanso.

Seu filho Frederico Guilherme 3.^o, que lhe succedeo

em 1797, quiz antes applicar-se ao regimen administrativo do Reino, que envolver-se nas lutas que ensanguentavam a Europa; mas forçado por fim a lutar com o Exercito francez, teve de soffrer a derrota de Jena, e resignar-se á paz de Tilsit, como logo se verá.

Nos diversos reinados á que tenho alludido o systema militar, encetado pelo Grande Eleitor, desenvolvido por Frederico Guilherme 1.º, e por Frederico o Grande, resumia-se no seguinte.

A obrigação de seguir a bandeira do Senhor feudal foi convertida na de servir em um regimento do Exercito permanente.

Todos os subditos Prussianos, menos os nobres, e os naturaes de certas cidades privilegiadas, ficaram sujeitos á essa obrigação.

O Exercito compunha-se de soldados nacionaes, e estrangeiros, sendo aquelles recrutados por tempo indefinido, e estes contratados por certo numero d'annos.

O Reino foi dividido em *cantoens* militares: á cada cantão pertencia um regimento, e d'elle tirava por vontade ou por força os recrutas que lhe eram necessarios. Dahi o nome de *cantonistas* que tiveram os soldados nacionaes.

O recruta ou *cantonista*, depois de servir um ou dous annos, era licenciado, ficando porem obrigado a reentrar nas fileiras quando fosse chamado, e a comparecer duas vezes por anno para o exercicio ou manobras que duravam algumas semanas:

Os soldos dos licenciados eram applicados á caixa destinada á despeza do engajamento de soldados estrangeiros, cujo numero igualava, em regra, ao dos nacionaes.

Os postos militares pertenciam aos nobres exclusivamente; nenhum *cantonista* podia aspirar á maior gra-

duação que a de sargento. O proprio Frederico 2.^o, com toda a sua philosophia sustentava— que só o nobre podia usar de espada; porque, no caso de deshonrar-se não achava abrigo, nem mesmo na casa paterna, entretanto que o pebleo, se perdia a honra, voltava mui tranquillo a exercer o officio ou industria de seu pae.

Nenhuma cultura de espirito ou instrucção era exigida para o serviço militar: bastava que o soldado obedecesse como instrumento de guerra, e que o official soubesse manobrar na parada, e no campo da batalha.

O principio da antiguidade era invariavelmente seguido nas promoções: do que resultava que á testa dos regimentos, e do exercito se achassem officiaes superiores, e generaes tão ignorantes, como fatuos e brutaes.

Tal era o *antigo systema* militar.

II. Uma grande catastrophe provocou a reforma desse antigo systema, que aliás havia concorrido tanto para o engrandecimento e gloria da Prussia.

O exercito, em descanso ha quasi 10 annos, vivia do renome que herdára do genio de Frederico o Grande. No conceito dos seus chefes, mais vaidosos que habeis, os francezes da revolução eram os mesmos de Rosbach. Os preconceitos da nobreza que occupava todos os postes, a ambição de accessos, as idéas de reacção, e as sugestões da diplomacia estrangeira, forçaram Frederico Guilherme 3.^o, senão a provocar, ao menos a aceitar, contra o voto do seu coração, a guerra de 1806. Em um dia, todo esse exercito, forte de 170.000 combatentes, perdeu, com a batalha de Jena, a herança do grande Rei.

Desde logo foi essa fatal derrota attribuida—á indisciplina dos soldados nacionaes que, sempre licenciados e affei-

tos a outros misteres, mal sabiam servir em campanha— ao frio concurso dos soldados estrangeiros, pela mór parte réos de policia, que formavam $\frac{1}{3}$ do exercito, e não se batiam em defesa da patria— á impericia dos officiaes, nobres sem instrucção—e á incapacidade dos chefes, que tinham mais fatuidade, que sciencia da guerra. O bom senso nacional vio na mesma derrota a demonstração practica de que a força militar, longe de consistir na bravura individual de grandes massas, e na arrogancia dos chefes, dependia toda da disciplina e subordinação dos soldados, e da instrucção especial dos seus commandantes. Assim pois foi geralmente reconhecida a necessidade d'uma prompta reforma.

Com a paz de Tilsit obrigou-se o Rei vencido a reduzir o seu exercito, e a não eleva-lo, durante 10 annos, á mais de 42.000 homens. Entretanto, aconselhado pelo exemplo e politica da sua dynastia, apoiado no voto e sentimento de todas as classes civis, e ajudado por homens d'estado esclarecidos que chamára na occasião do infortunio, o mesmo Rei resolveo estabelecer outro systema militar, que, corrigindo os vicios do que se achava em vigor, o habilitasse a illudir aquella obrigação, e a poder entrar com vantagem na futura e inevitavel reacção contra o dominio da França.

Firme neste proposito, surdo aos clamores dos generaes, ás murmurações da nobreza, ás previsões dos filhos da antiga escola, Frederico Guilherme 3.º, por decretos e regulamentos successivamente publicados, de 1807 a 1813, adoptou como bases do seu novo systema as que vou substanciar aqui.

Foi prohibido o engajamento de estrangeiros, e estabe-

lecido o principio de que o exercito seria composto de nacionaes somente.

Todo o subdito Prussiano, sem distincção de nascimento, classe, ou condição, ficou obrigado a servir no exercito, e por tanto abolido o privilegio da nobreza, e de certas Cidades, quanto á essa obrigação.

O recrutamento deixou de ser feito por *cantões*, e estabeleceram-se regras para tornal-o menos odioso, ou mais justo e geral em todos os *circuãos e districtos* do Reino.

Publicou-se nova ordenança penal: os castigos da chibata e do *stock* (páo) foram abolidos em regra, e só admittido por excepção e com certas precauções contra os soldados incorrigiveis: os officiaes ficaram tambem sujeitos a penas que não podessem ser illudidas.

Foi simplificada a administração economica dos corpos, melhorado o seu armamento e equipamento, alterado o regulamento das manobras, e introduzido no exercito o exercicio de campanha, ou de combates simulados, e o de atirar ao alvo.

Ficou estabelecido que em tempo de paz, a promoção dependeria absolutamente de exames, em que os aspirantes aos postos se mostrassem habilitados com a instrucção e conhecimentos necessarios para o desempenho delles; e que em tempo de guerra, o valor e a prudencia seriam titulos sufficientes para elevar qualque soldado á classe de official.

Foi modificada a condição da *antiquidade* para os accessos; ficando em seu inteiro vigor até o posto de capitão, e dependendo mais do merito, que della, a elevação aos seguintes postos até o de general.

Reorganisaram-se as poucas escolas militares que existiam, e crearam-se novas em harmonia com as necessidades

do tempo, e com os progressos das artes e sciencia da guerra.

Prohibio-se o licenciamento dos soldados nos primeiros annos do serviço activo, para que os Corpos se achassem completos; os soldos dos Commandantes dos Regimentos e companhias foram augmentados para não dar pretexto á delapidações.

Reorganizou-se o corpo de saude, e o regimen economico do exercito, creando-se repartições centraes para a sua direcção e fiscalisação.

Instituiu-se em fim o *Landwehr*, ou Milicia, formando-se Batalhões em todos os circulos, compostos dos soldados que acabassem o serviço *activo*, e dos individuos validos que não pertencessem ao exercito.

Tal foi em sua essencia o complexo das reformas para o estabelecimento do novo systema militar que, aperfeiçoado em 1814 e 1815, acha-se actualmente em pratica nos Estados Prussianos.

Na organisação do exercito, de acordo com estas reformas, houve particular cuidado em adestrar-se o maior possivel numero de soldados: os recrutados, ao cabo de dous annos de serviço activo, eram dispensados com a obrigação de comparecerem á primeira chamada, e substituidos por outros. Com esta diligencia, e com a instituição do *Landwehr*, pôde o Rei, na primavera de 1813 apresentar em campanha um exercito aguerrido de 120.000 homens, que logo depois elevou-se a mais de 300.000, inclusive 142.000 do *Landwehr*.

§ 69. *Organisação*. Não sendo da profissão, tomei o prudente arbitrio de entrar mais no exame dos meios necessarios para a creação d'um bom Exercito, que no das regras seguidas para a organisação das suas Divisões, Bri-

gadas, Regimentos, Estados-maiores, &c; darei portanto aqui uma noção geral da *Força armada* da Prussia, recommendando á quem carecer de maiores esclarecimentos que recorra á citada obra de Mr. *Haillot*.

A gerarchia militar Prussiana comprehende os seguintes postos:—1.º *Feld-Marechal*, ou Marechal do Exercito (1) 2.º *General* de Infantaria, e de Cavallaria, iguaes entre si.—3.º *Tenente General*.—4.º *Major General*, ou Marechal de Campo.—5.º *Coronel*, que, se commanda brigada tem o titulo de Brigadeiro.—6.º *Tenente-Coronel*.—7.º *Major*.—8.º *Capitão* de 1.ª, e de 2.ª Classe.—9.º *Primeiro Tenente* de 1.ª, e 2.ª.—10 *Segundo Tenente* ou *Alferes*.—11. *Aspirante*, ou soldado de talim. (*Foehnrich-Porte-épée*) que corresponde entre nós a *Alferes alumno*.

A *Força armada* da Prussia compõe-se dos seguintes elementos.—1.º da Guarda Real.—2.º da Linha:—3.º da Gendarmaria.—4.º da Reserva.—5.º do Landwehr de 1.ª Classe.—6.º do Landwehr de 2.ª Classe.—7.º do Landsturm.

O 1.º, 2.º, e 3.º formam o Exercito *activo*: o 4.º e 5.º o Exercito *auxiliar* (2), e o 6.º e 7.º o Exercito *passivo*.

I. O Exercito *activo*, considerado em suas diversas armas, compõe-se:

Infantaria.

Da *Guarda*: de 2 Regimentos de guardas a pé : 2 ditos de Granadeiros: 1 Batalhão de Caçadores: 1 dito de Atira-

(1) Nenhum Prussiano tem esta graduacão militar: actualmente só goza della um estrangeiro, o Duque de Wellington.

(2) Coloquei a Reserva e o Landwehr de 1.ª Classe, com o titulo de *auxiliar*, entre o Exercito *activo* e o *passivo*, porque aquellas forças, além de promptas á 1.ª voz, e de servirem nas manobras, e em outras occasiões, formam realmente as mais solidas columnas do Exercito Prussiano, e fazem a guerra dentro e fóra do paiz.

dores: 1 Companhia de Veteranos officiaes-inferiores, guardas dos Palacios Reaes.

Da *Linha*: de 32 Regimentos de granadeiros, e fusileiros: 4 Secções de caçadores: 4 ditas de atiradores.

Cavallaria.

Da *Guarda*: de 1 Regimento de guardas do Corpo: 1 dito de Couraceiros: 1 dito de Dragões: 1 dito de Hussares: 2 ditos de Lanceiros: 1 Corpo de caçadores a cavallo. (3)

De *Linha*: de 8 Regimentos de Couraceiros: 4 ditos de Dragões: 12 ditos de Hussares: e 8 ditos de Lanceiros.

Da *Gendarmaria*: de 1 Corpo de 150 homens, empregados no serviço dos Quartéis-Generaes da Guarda, e dos outros Corpos do Exercito.

Artilheria.

De 1 Brigada da *Guarda*, e de 8 Brigadas da *Linha*.

Engenharia.

De 1 Secção de Sapadores da *Guarda*, e 8 Secções da *Linha*.

Cada *Regimento de Infantaria* da *Guarda* ou da *Linha* compõe-se de 2 batalhões de Mosqueteiros, e 1 de fusileiros: cada batalhão consta de 4 companhias: e cada companhia contém 154 praças, inclusive officiaes, e inferiores.

Cada *Regimento de Cavallaria* compõe-se de 4 esquadrões: cada esquadrão contém 145 cavalleiros, inclusive officiaes inferiores.

(1) Contem de 80 á 100 homens: na guerra serve de corpo de guías, e na paz de correios de gabinete, e de acompanhar á El-Rei nas suas viagens.

Cada *batalhão* de caçadores, e atiradores da Guarda, tem a mesma organização de um batalhão de regimento de infantaria.

Cada *Secção* de caçadores, e atiradores da Linha, compõe-se de 2 companhias com a mesma força de uma companhia de batalhão de infantaria.

Cada *Brigada de Artilheria* compõe-se de 3 batalhões, e 1 companhia de artifices : cada batalhão é formado por 3 companhias a pé, e 1 á cavallo : cada companhia consta de 96 praças, inclusive Officiaes e Inferiores.

Cada *Secção de Sapadores* compõe-se de 2 companhias na paz, e 3 na guerra: cada companhia conta 84 praças na paz, e 250 na guerra.

A *Guarda*, acantonada em Berlim, e seus suburbios, forma um Corpo de exercito, designado pelo titulo de *Guarda Real*. Como se acha organizado, consta de 2 divisões, de 4 brigadas de infantaria, e cavallaria da guarda, de 2 ditas da reserva, e do Landwehr de 1.^o classe, de 1 dita de artilheria, de 1 *Secção* de sapadores, e de 2 companhias de invalidos.

A *Linha* divide-se em 8 Corpos de exercito acantonados nas Provincias, a saber :—1.^o Corpo com o seu Quartel General em Konigsberg na Prussia — o 2.^o em Stettin na Pomerania — o 3.^o em Francfort sobre o Oder no Brandeburgo — o 4.^o em Berlim, embora o corpo estacione quasi todo na Saxonia — o 5.^o em Posen na Posnania — o 6.^o em Breslau na Silesia — o 7.^o em Munster na Westphalia—e o 8.^o em Coblença na Rhenania. Cada Corpo tem organização igual á da Guarda, ou as mesmas divisões, brigadas, secções, e companhias de invalidos.

A *Gendarmaria* divide-se em Gendarmes do *Exercito*, e Gendarmes das *Provincias*. Aquelles formam um corpo

de 150 cavalleiros, praças experimentadas e de confiança, que servem como ordenanças nos Quartéis Generaes, cabendo 20 ao da Guarda, e 15 á cada um dos outros dos 8 Corpos de exercito. Estes, commandados por um Official General, formam 8 companhias, que tambem se chamam brigadas, estacionadas nas 8 Provincias: cada companhia, ou brigada consta de 175 praças, inclusive Officiaes e Inferiores, sendo $\frac{2}{3}$ de cavallaria e $\frac{1}{3}$ de infantaria.

A *Artilheria*, composta de 9 Brigadas, annexas, como já se vio, á Guarda, e aos 8 Corpos da Linha, é commandada em chefe por um Inspector Geral, em regra Principe do sangue, e administrada por 3 inspecções especiaes, em Berlim, Breslau, e Coblença. Tres companhias á pé de cada brigada servem nas guarnições das 26 praças de guerra do Reino; as 9 restantes a pé, e a cavallo servem na Guarda e na Linha com 270 bocas de fogo, canhões, obuzes e morteiros.

A *Engenharia* consta do corpo de engenheiros, e de 9 secções de sapadores. O corpo é composto ordinariamente de 250 Officiaes de todas as classes, desde Segundos-Tenentes até Tenentes-Generaes. E cada uma secção é formada por 2 ou 3 companhias, como já se notou, sendo cada companhia dividida em 3 sub-secções, a saber: a 1.^a de sapadores, a 2.^a de mineiros, e a 3.^a de pontoneiros. Esta arma é tambem commandada em chefe por um General, Inspector Geral, e administrada por 3 inspecções especiaes em Berlin, Breslau e Coblença.

Em summa o Exercito *activo* tem ordinariamente a força de 80.000 no inverno ou antes de receber na primavera os recrutas que devem substituir os licenciados para a Reserva — de 100,000 no resto do anno — e de 120:000

na época das manobras: em tempo de guerra, porém, completando os seus quadros, e chamando a Reserva, eleva-se á 240.000.

II. O Exercito *auxiliar*, igualmente considerado em suas diversas armas, compõe-se :

Infantaria.

Da Reserva : — de 9 regimentos e de 9 batalhões mixtos, annexos aos 9 corpos d'exercito da guarda, e da linha.

Do Landwehr de 1.^a Classe:—de 4 regimentos, auxiliares da guarda.—32 ditos, auxiliares da linha: de 36 secções de caçadores, outras 36 de atiradores.

Cavallaria.

Do mesmo Landwehr :— de 8 esquadrões de lanceiros, auxiliares da guarda : e de 96 ditos de dragões e Hussares, auxiliares da linha.

Artilheria e Engenharia.

Do Landwehr de 1.^a classe :— de 36 secções d'artilheiros, e outras 36 de sapadores, annexas aos regimentos de infantaria.

Os regimentos, e batalhões da reserva, assim como os *regimentos*, esquadrões, e secções de caçadores, de atiradores, de artilheiros, e sapadores do Landwehr de 1.^a classe, tem a mesma organização e força, que os da guarda, e da linha.

A *Reserva* he formada por todos os Soldados, que depois de servirem por 2 ou 3 annos na Guarda ou na Linha, são licenciados, com a obrigação, ainda por dous annos, de voltarem, quando chamados, para os corpos d'onde sa-

híram, e onde continuam a ficar alistados. Esta força he em regra igual a $1/5$ da effectiva da Guarda e da linha.

O *Landwehr de 1.^a Classe*, é formado por todos os subditos Prussianos, de 20 á 32 annos de idade, que não servem no Exercito *activo*. D'ahi vem que ate a *Reserva*, emquanto não he chamada á serviço activo, pertence á este *Landwehr*. Composta em geral de ex-soldados da Guarda, e da Linha, recentemente adestrados no manejo das armas, e em todo o vigor da idade, esta classe do *Landwehr* é a mais valiosa parte do Exercito Prussiano. Os seus Regimentos, compostos, cada um, de 3 Batalhões, os seus Esquadrões, e Secções, são numerados em correspondencia com os do Exercito activo, ao qual se reúnem no caso de guerra.

O Reino divide-se, para o *Landwehr*, em tantos districtos, quantos são os seus Batalhões, e Esquadrões: cada um destes toma, alem do numero que tem, o nome da cidade capital do respectivo districto, e nelle se recruta.

Na mesma capital do districto ha um deposito de armamento, e equipamento para o Batalhão ou Esquadrão que lhe pertence, assim como existe em permanencia de serviço o respectivo quadro, pago pelo Governo.

Este quadro, para cada Batalhão de infantaria, compõe-se: de 1 Major commandante — 1 Official Ajudante — 4 primeiros Sargentos — 4 Segundos — 8 cabos — e um armeiro. E para um Esquadrão de cavallaria: de 1 Capitão ou primeiro Tenente — 1 Quartel Mestre — e 3 Sargentos. Os Officiaes, e Inferiores que formam estes quadros são considerados como em serviço *activo*, e entram nas promoçoens do Exercito.

Os Batalhões e Esquadrões devem reunir-se duas vezes por anno nas capitaes dos respectivos districtos, mas em

regra só o fazem uma vez, no outono, e permanecem por 3 semanas em exercicios, e manobras. O mesmo dever corre ás Secções d'artilharia, de caçadores, de atiradores, e de Sapadores.

Chamado á serviço, e reunido ao Exercito *activo*, o Landwehr vence o mesmo Soldo, e goza das mesmas vantagens que a Tropa de Linha. Marcha, e faz a guerra dentro ou fóra do Paiz.

A força total deste Exercito *auxiliar* eleva-se em paz á 150.000, e em guerra a 174.000.

III. O Exercito *passivo*, que apenas se arma, e move-se nos casos de guerra, ou invasão do paiz, he formado pela 2.^a classe do Landwehr, e pelo Landsturm.

Este *Landwehr* é composto dos Subditos Prussianos do 33 a 40 annos de idade, que acabaram de servir no de 1.^a classe. Esta Milicia sedentaria conserva a mesma organização, tem o mesmo numero de Regimentos, e Batalhões, de Esquadrões, e Secções das diversas armas, que o Landwehr de 1.^a classe, permanecendo juntamente com este nos respectivos districtos.

A unica differença entre um e outro Landwehr consiste em que o da 2.^a classe — 1.^o não tem Depositos de armamento e equipamento, nem quadros pagos pelo Governo nos seus districtos: e 2.^o não he obrigado a reunir-se senão de longe em longe, e isso mesmo por companhias, nos logares em que cada uma permanece, para a verificação das listas, e numero das praças.

O *Landsturm*, que corresponde ás nossas antigas ordenanças, é composto de todos os subditos Prussianos, de 41 á 50 annos de idade, que acabaram de servir no Landwehr de 2.^a classe, e de todos os mancebos de 17 a 20 annos, que ainda não entraram para o Exercito *activo*.

Consiste por tanto na leva em massa da população que pode pegar em armas. Não tem organização própria, e quando chamada á serviço segue a do Landwehr de 2.^a classe, ao qual se encorpora, engrossando os seus Batalhoens, e secções.

A força total deste Exercito *passivo*, eleva-se, quanto ao Landwehr á 150.000 homens: quanto ao Landsturm, não é possível fixa-la. O destino desta força sedentaria, torno a dizer, limita-se a guarnecer as praças fortes, e a defender as cidades e o campo, no caso de guerra, ou invasão do Paiz: não se reúne ao Exercito *activo*, nem marcha como o *auxiliar*.

§ 70. *Recrutamento*. A lei impõe a todos os subditos Prussianos, indistinctamente, a obrigação de concorrer para a defesa da patria, desde a idade de 20 até a de 39 annos. Esta obrigação, infiltrada pela educação e exemplo tradicional no espirito da mocidade, é satisfeita sem reluctancia do povo, nem prejuizo da industria nacional. O serviço militar naquelle periodo de 19 annos é repartido assim: 1 anno até 3 no Exercito *activo*: 2 na Reserva: 7 no Landwehr de 1.^a classe: e outros 7 no Landwehr de 2.^a classe.

O Exercito *activo*, como escola pratica onde se habilitam os obrigados ao mesmo serviço, compõem-se de 3 classes de soldados—1.^a de *voluntarios*—2.^a de *recrutados*—e 3.^a de *capitulantes* ou *contractados*.

Os *voluntarios* são de 3 especies, a saber:

1.^o dos mancebos de 17 annos que aspiram a postos militares, e que, depois de examinados e approvados por uma commissão quanto á sua idoneidade litteraria e physica, escolhem o Regimento em que desejam servir, assentam praça, e servem como soldados, embora sejam principes.

2.^a Dos da mesma idade que se apresentam, allegando e provando que se destinam á carreira scientifica, magisterio publico, estado Ecclesiastico &c., e que tem meios de prover ás despezas do seu fardamento e equipamento e sustentação durante o serviço: igualmente examinados e approvados pela mesma commissão, servem no Regimento de sua escolha por um até dous annos sómente.

3.^a Dos que, na mesma idade, também se apresentam, provando a necessidade que tem de anticipar o seu tempo de serviço para não soffrer ulterior interrupção na carreira professional á que se destinam, como a de cirurgia, boticario, veterinario &, e compromettendo-se a fazer á propria custa as despezas do seu fardamento &c., pelo que são admittidos nas fileiras, e servem por um anno sómente.

Os *recrutados* o são pela maneira seguinte:

Em cada *districto* do Landwehr reune-se annualmente uma commissão composta de 2 militares, 2 empregados civis, e 1 medico, designados pelos Ministros da Guerra e do Interior. As autoridades locais apresentam á esta commissão as listas dos mancebos de 20 annos domiciliados nos municipios e cantões do mesmo districto. Á vista dellas são chamados por annuncios, em dias determinados, os alistados, e ante a commissão passam por exame corporal e sanitario, e allegam as razões que tem para gozarem dos favores que lhes outorgam os regulamentos.

Apreciando as razões, e provas offerecidas, e resolvendo todas as duvidas, a commissão organisa as listas dos recrutados, que devem servir—ou por um anno sómente—ou pelos 3 que a lei prescreve.

Os recrutados para servirem um anno sómente, permitindo-se-lhes, além disso, poderem satisfazer á essa obri-

gação depois de completarem 23 annos, são os seguintes:—1.º os filhos unicos de familias, ricas ou pobres, que carecerem delles para a gerencia dos seus negocios:—2.º os filhos das familias pobres que se acharem encarregados da sustentação dellas:—3.º os dos lavradores e rendeiros, que não tiverem outros braços que os substituam no cultivo das terras:—4.º os dos fabricantes effectivamente empregados no serviço das fabricas:—e 5.º os aprendizes de officios, já avançados no tempo da sua *aprendizagem*, ou que não poderem interrompel-a sem damno seu.

Os recrutados, por todo o tempo dos 3 annos, são—1.º os mancebos que não estiverem nas circumstancias dos antecedentes:— e 2.º os que se acharem sentenciados por contravenções ou delictos leves; devendo porém formar classe separada, nas listas, para que fiquem sujeitos á maior vigilancia, e mais severa disciplina durante o serviço.

São excluidos do recrutamento—1.º os sentenciados por crimes graves:— e 2.º os que tiverem defeitos phisicos que os inhabilite para o serviço.

Os mancebos, educados nas casas e collegios militares á custa do Estado, são obrigados a servir o dobro do tempo legal no exercito *activo*; e os que o forem, parte á custa do Estado, e parte á custa propria, mais 1 anno além do marcado pela lei.

Os Regulamentos Prussianos não admittem que individuo algum, dando dinheiro, ou homem por si, se exonere da obrigação de servir no Exercito.

Os recrutas, alistados pelas commissões dos districtos, prestam logo juramento ás bandeiras, e voltam para seus domicilios, onde permanecem até que sejam chamados.

As mesmas commissões remettem uma *duplicata* das listas dos recrutados, e dos seus juramentos, ás commissões

superiores do recrutamento, que existem, compostas pelo theor daquellas, nas capitaes militaes das 8 Provincias, onde estaccionam os Corpos d'Exercito. Cada commissão superior, resumindo as listas, dá conta dellas aos Ministros da Guerra, e do Interior, que fixam de acordo, e em attenção ás conveniencias publicas, o numero de recrutas que deva ser tirado de cada districto ou Provincia. O numero fixado é depois distribuido, no Ministerio da Guerra, pelos diversos Corpos d'Exercito, e essa distribuição communicada ás commissões superiores, que, entendendo-se com as dos districtos, fazem chamar os recrutados, e correm com as despesas de sua marcha para os lugares ou Regimentos em que tem de servir.

Se o numero dos alistados no anno findo não é sufficiente para as vagas occorridas no Exercito activo, é suprido pelo dos alistados nos annos anteriores, que deixarem de ser chamados a serviço.

Cada Corpo d'Exercito tira os seus recrutas dos districtos da Provincia em que se acha acantonado: a guarda porém recebe-os, indistinctamente de todos os districtos do Reino.

Os *Capitulantes* ou contratados são os proprios soldados que, tendo concluido o seu tempo, e dado provas de moralidade e pericia, requerem continuar no serviço. Estabeleceu-se em regra que não fossem admitidos mais de 30 por companhia ou esquadrão, ou 360 em cada regimento de infantaria, e 120 em cada um de cavallaria. A conveniencia de reter nas fileiras homens esportos e bem comportados que servissem de guias aos novos recrutas, aconselhou a admissão dos capitulantes, que, depois de 12 annos de serviço, alem do augmento de soldo durante o respectivo contracto, adquirem certo direito a serem condecorados

com medalhas, despachados officiaes inferiores para o Landwehr, e nomeados para pequenos empregos civis nas repartições das rendas, e obras publicas, no correio e postas, nas Municipalidades etc.

O recrutamento do Landwehr de 1.^a classe consiste em inserever nos seus quadros: 1.^o os que tendo servido por 1 ou 2 annos somente, no Exercito activo, são dispensados da reserva, e passam logo a pertencer-lhe: 2.^o todos os soldados que acabaram de servir na reserva: e 3.^o todos os homens validos de 25 a 32 annos, não pertencentes ao dito Exercito activo, e domiciliados nos seus districtos.

Em fim, o recrutamento do Landwehr de 2.^a classe, custa apenas o trabalho de ir contemplando nos seus regimentos, e Batalhões, Esquadrões, Secções etc., os que vão deixando o serviço do de 1.^a classe, ou chegando á idade de 33 até 39 annos, tão bem domiciliados nos mesmos districtos, que são communs á uma e á outra classe.

§ 71. *Escolas militares.* O governo Prussiano quer que os seus soldados não sejam analphabetos, e imperitos; que os officiaes inferiores, agentes primarios da disciplina, ordem, e economia militar, tenham certo cabedal de conhecimentos theoreticos; e que os officiaes não limitem o seu saber ao commando d'um regimento, e ao jogo das armas. Para consegui-lo, tem estabelecido as seguintes escolas.

1.^a *Escolas de regimento*: uma em cada um, dirigida pelo capellão, ou outro official, tendo por mestres alguns officiaes inferiores que, em certos dias e horas, ensinam a ler, escrever, e contar, aos soldados que o não sabem, e explicam-lhes o cathecismo.

2.^o *Batalhão — escola de infantaria*: formado annualmente em Postdam, no mez de Abril, com soldados, escolhidos em todos os regimentos do exercito, para se ades-

trarem nas manobras, adquirirem certo gráo de pericia, e servirem de guias ou instructores. O quadro permanente deste Batalhão consta de 1 Commandante, 1 Capitão, 5 officiaes subalternos, 4 Sargentos, 16 Cabos, e 9 Musicos. Quando em actividade, servem nas suas companhias os officiaes necessarios, destacados d'outros Batalhões.

3.º *Esquadrão—escola de cavallaria*: formado em Berlim, na mesma epocha, e para o mesmo fim que o antecedente, com soldados dos diversos corpos de cavallaria e artilharia montada. Alem das manobras, ha ensino de equitação, e de regras sobre a remonta, economia regimental etc. O seu quadro permanente compõe-se de 1 major, 1 chefe de esquadrão, 21 officiaes destacados, 2 picadores, e 32 officiaes inferiores.

Os soldados, que se adestram nestas duas escolas, ficam usando de um distinctivo militar, que apreciam em muito.

4.º *Escola para officiaes inferiores*: grande collegio, estabelecido em Postdam, para o fim de completar a educação dos alumnos da *Real casa dos orphãos* da mesma cidade, e do *Instituto de Annaburg* (*), e habilita-los com a theoria e pratica necessaria a bons officiaes inferiores. Para a admissão exige-se que o alumno tenha completado 17 annos e apresente certificado em abono de sua instrucção elemental, e de sua disposição para a carreira das armas. Contem este collegio 300 alumnos que, findo o curso de 2 a 3 annos, passam a servir como soldados, e são depois empregados como officiaes inferiores.

5.º *Escolas de cadetes* (cadeten—Austalten): estabelecidas em *Culm*, *Postdam*, *Wahlstad*, *Bernsberg*, e *Berlim*: são tambem collegios.

(*) Veja-sa adiante, § 77.

As 4 primeiras admittem alumnos de 11 a 12 annos de idade, e com a instrucção elementar necessaria. O seu curso dura 3 annos, e o ensino comprehende linguas latina, allemã, e franceza, elementos de geographia, historia natural, desenho, etc.

A 5.^a, ou de *Berlim*, que é a principal, recebe os alumnos das antecedentes, ja adiantados, e na idade de 14 a 15 annos; sendo por tanto escola de aperfeiçoamento. O seu curso, tambem de trez annos, abrange a repetição das materias já estudadas, e o ensino mais desenvolvido da geographia, e historia natural, o de mathematicas elementares, e sua applicação, principios de tactica, de fortificação, sciencia do artilheiro, e desenho de todos os generos.

Estas 5 escolas são organisadas militarmente: os alumnos divididos em companhias, commandadas por officiaes experimentados, fazem exercicios de infantaria nos seus pátios, e áreas.

Contém as mesmas escolas 800 alumnos, que são ou *gratuitos*, recebendo estipendios do estado — ou *favorecidos*, pagando a modica pensão de 60 a 100 thalers por anno—ou *meio pensionistas*, contribuindo com 160 a 200 thalers—ou *pensionistas*, dando 250 a 300 thalers. Pertencem á classe dos gratuitos os filhos dos officiaes do Exercito, mortos em combate — dos favorecidos, os filhos dos officiaes que tem bons serviços e poucas posses—dos meio pensionistas, os filhos dos empregados civis, nas circumstancias dos precedentes—e dos pensionistas, os filhos dos outros cidadãos em geral. As 4 escolas Provinciaes exigem a menor das quantias ácima indicadas, e a de *Berlim* a maior; e é nesta que se acha a *Commissão de exames* para julgar da capacidade dos alumnos no fim do curso dos seus estudos.

6.^o *Escolas de divisão* para a infantaria e cavallaria:

ha uma em cada Divisão do exercito, e por consequencia 2 na guarda, e 16 na linha: e tem por fim habilitar, com os necessarios estudos, os soldados que aspiram á nomeação de *Foehnrich-Porte epée*, ou alferes alumno. Cada uma destas escolas é organizada assim: Inspector della o commandante da Divisão, director um official superior, fiscal dos estudos o capellão da mesma Divisão, professores de 4 a 6 officiaes distinctos, sendo preferidos aquelles que tiverem frequentado a *escola geral da guerra*. O curso é de 3 annos, e em cada um o ensino começa a 15 de Outubro e termina a 15 de Julho. Nos primeiros annos aprendem os alumnos o que é indispensavel ao bom serviço d'um official das ditas armas; e no 3.º repetem as materias principaes, e apromptam-se para responder, no fim do curso, ante a *commissão de exames* d'outra escola de Divisão, que em regra é a mais visinha.

7.º *Escolas de Brigada* para artilharia, e engenbaria: tambem ha uma em cada Brigada d'artilheria, e por consequencia 1 na Guarda, e 8 na Linha. São organisadas como as de Divisão, e tem por fim habilitar os mancebos que aspiram á nomeação de Alferes alumnos nas ditas armas. O seu curso é de 4 annos, e o ensino dividido em duas classes biennaes. As materias estudadas elementarmente na 1.ª classe, e mais profundamente na 2.ª, são—linguas Allemã e Franceza, Geographia e Historia, mathematicas e sua applicação; fortificação, artilheria, desenho, principalmente de machinas de guerra, e obras de fortificação. Ao ensino da 1.ª classe são admittidos os officiaes inferiores mais intelligentes, que estão a concluir o seu tempo de serviço, e que tem de passar para a reserva, ou Landwehr de 1.ª classe. Os alumnos, que terminam o curso, comparecem ante a *Commissão de exames* da escola de

Brigada mais visinha, á dar conta de si, ou vão para a escola central d'artilharia de Berlim, de que passo a fallar.

8.^a *Escola central d'artilharia e engenharia* em Berlim: o seu fim é habilitar aquelles que aspiram á nomeação de Alferes-alumno, ou ao posto de 2.^o Tenente nestas armas scientificas. Tem por inspector um Official-General, por director um Official-Superior (sendo este de engenharia, quando aquelle é de artilharia, e vice-versa), e por Lentes, varios officiaes distinctos por seus estudos na *escola geral da guerra*, e alguns Professores habeis da classe civil. A' matricula nesta escola deve preceder—exame de sufficiencia—ou a apresentação de certificado do curso feito nas escolas de Brigada.

As materias do ensino, que dura 3 annos, são as seguintes:

1.^a anno: Artilharia elementar—Fortificação de campanha, mathematicas elementares, Geographia physica e politica, lingua Allemã e Franceza, Historia geral, Esgrima, desenho, Tactica elementar, deveres militares, Exercicios praticos.

2.^o anno: Artilharia, Fortificação permanente, ataque, e defesa de praças, Historia das guerras modernas, mathematicas mixtas, desenho d'architectura, machinas de guerra &, Chimica, Physica, Exercicios praticos.

3.^o anno: Artilharia, Architectura militar, Desenho de terrenos, Calculo integral e differencial, theoria de curvas, balistica, Architectura hydraulica, Chimica, Estudos de Caudelaria.

Os alumnos, que terminam os cursos das escolas de Brigada, e se sugeitam á exame nesta central, sendo approvados, ficam com direito á nomeação de Alferes-alumnos, e são matriculados no 2.^o anno. Com igual di-

reito ficam aquelles que começam nella os seus estudos, e são approvados no fim do 1.º anno. Findo o 2.º anno, os que são approvados ficam com direito ao despacho de Officiaes agregados (*aggregirten-Officiere*) de artilharia e engenharia, e se o obtem, usam dos uniformes, mas só vencem o soldo de infantaria. Terminado o 3.º anno, os approvados adquirem direito, segundo as notas dos seus exames, a serem despachados Officiaes effectivos, ou 2.ª Tenentes em alguma das duas armas.

Os reprovados, em qualquer anno do curso, são despedidos, e passam para as armas de infantaria e cavallaria.

Uma commissão especial, presidida pelo director, e composta dos principaes Lentes, dirige e fiscalisa o methodo do ensino nesta escola central.

9.ª *Escola geral da guerra* (*Allgemeine-kriegs-schule*). É a mesma Academia militar creada por Frederico o Grande, que foi reorganizada em 1816. Uma *commissão de estudos*, presidida por um Official-General, dirige esta grande escola. Seu fim é completar a instrucção theorica e pratica dos Officiaes de todas as armas, já sufficientemente versados nas sciencias militares, e habilital-os a poderem resolver as mais elevadas questões da arte da guerra, e servir utilmente ao paiz como bons Officiaes d'Estado maior, e Generaes.

Para a matricula nesta escola requer-se que o Official —1.º tenha servido com patente 3 annos pelo menos—2.º passe por um exame escripto, e em concurso, pela maneira seguinte.

A commissão d'estudos formúla annualmente certas questões sobre mathematicas, geographia, historia, tactica &c., e remette-as em cartas fechadas á commissões, que nomea *ad hoc* em cada Divisão do Exercito. Os Officiaes

respectivos que aspiram á matricula, comparecem no mez de Março ante a commissão da sua Divisão, que, em presença de todos abre as questões, e as distribue. Em acto successivo, e á vista da mesma commissão, que toma nota do tempo que cada um emprega, e dos livros que consulta, devem os Officiaes apresentar por escripto a resolução das ditas questões. Taes escriptos, com informações das commissões *ad hoc*, são remettidos á Escola geral, e a commissão d'estudos examinando-os, designa os Officiaes, que melhor conta deram de si, e podem ser matriculados. O numero dos designados nunca deve exceder ao de 36, a saber 2 por Divisão, ou 4 por Corpo de Exercito, e Guarda.

O curso é de 3 annos : abre-se a escola a 15 de Outubro, e fecha-se a 15 de Julho. As materias do ensino são :

1.º anno : Tactica elementar, artilheria, mathematicas elementares, historia antiga, e da idade media, geographia astronomica e physica, e noções de geognosia, hydrographia, e atmospherologia.

2.º anno : Tactica superior, fortificação de campanha, e permanente, geographia militar, calculo integral e differencial, e theoria das curvas, historia moderna, logica, physica, estudos de caudalaria.

3.º anno : Historia das guerras modernas, deveres do official do estado-maior, fortificação de todos os generos, e historia dos cercos mais notaveis das guerras modernas, geodesia, mathematicas mixtas.

Em todos os annos estuda-se tambem a lingua franceza. Estas materias são explicadas por 24 lentes, sendo 10 officiaes distinctos do exercito, e 14 professores emeritos da Universidade de Berlim.

No fim de cada semestre ha exames. O official que no

exame do 2.º semestre do anno não se mostra aproveitado, é despedido. Durante o curso os matriculados devem examinar todos os estabelecimentos militares de Berlim, e fazer a cavallo, antes do fim do 3.º anno, uma viagem estratégica nos arredores da capital, debaixo do commando de um official superior. Nesta viagem são obrigados a reconhecer os terrenos, figurar duas forças em hostilidade reciproca, faze-las manobrar, executar passagens de rios, etc.

Terminada essa campanha simulada, que dura 15 e mais dias, cada official deve apresentar á escola geral uma memoria escripta, instruida de planos e desenhos, sobre todas as operações que concebêra e poderia executar.

Os officiaes que se matriculam nesta escola contrahem a obrigação de servir mais 2 annos, por cada anno que nella estudarem.

§ 72. *Promoções e exames.*

I. Nenhum individuo pôde alcançar o posto de official em tempo de paz sem estudos e bom comportamento, e em tempo de guerra sem dar provas de valor e prudencia.

Os mancebos militares, que se distinguem e passam por exames na escola de Cadetes de Berlim, e nas escolas de Divisão, e de Brigada de artilheria são recommendados ao ministro da guerra, e apresentados a el-rei, para que os nomeie *alferes-alumnos*, e nessa qualidade vão servir nos regimentos e corpos das diversas armas.

O alferes-alumno não pôde ser despachado official do exercito sem exame prévio. Se é approvado *plenamente* pode ser proposto sem outras provas, para 2.º tenente; senão, é despedido ou fica esperado a passar por segundo, e as vezes 3.º exame, precedendo licença d'El-Rei.

Aos commandantes dos corpos de infantaria, cavallaria, e

artilheria compete propôr o alferes-alumno plenamente approvedo, e o mais distincto dos do seu commando para qualquer vaga de 2.º tenente; e em regra exigem que os seus officiaes subalternos lhes apresentem uma lista de 3, dos que julgam mais aptos, sobre a qual, ouvindo aos officiaes superiores, escolhe o que deve ser proposto. Assim se verifica a primeira entrança para os postos do exercito.

Do posto de 2.º tenente até o de capitão, inclusive, na infantaria e cavallaria, a promoção tem por base a antiguidade sómente. Na artilheria porém, os primeiros tenentes não pôdem ser promovidos a capitães, nem na engenharia os capitães de 2.ª classe a capitães de 1.ª, sem que ajuntem á antiguidade o merito provado por outro exame.

Do posto de major inclusive até o de general, a promoção tem base o merecimento; mas quando muitos se achão em circumstancias iguaes, como frequentemente acontece, o ministro propõe a El-Rei os mais antigos. Para ser empregado nos estados-maiores do exercito e dos corpos de exercito, nas escolas militares de maior ensino, nas inspecções, etc., exige-se que o official tenha o curso da *escola geral da guerra*.

Aos Officiaes despachados, ou promovidos, dão-se patentes, sendo assignadas por El-Rei as de Capitão, e dahi para cima: as outras o são pelo ministro da guerra.

A nomeação e promoção dos Officiaes-inferiores pertence ao Commandante do batalhão, esquadrão, etc., sobre proposta do da companhia.

II. Os exames exigidos são feitos ante as commissões seguintes:

1.ª Para a nomeação de *Alferes-Alumno*: ante a respectiva *Commissão d'Exames* da Escola de Cadetes em Berlim, e das de Divisão, e Brigada d'artilheria. Cada

Commissão é composta do Director e de certo numero de Officiaes Professores da respectiva escola. Como já se observou, os exames dos alumnos d'uma escola de Divisão são feitos ante a Commissão de outra mais visinha.

2.^a Para a nomeação de 2.^o tenente : ante a *Commissão superior d'exames militares em Berlim*, presidida por um official-general, e composta de 1 official superior do estado-maior, e 8 officiaes distinctos, como examinadores. Versa o exame sobre linguas allemã, e franceza, historia geral e a particular da Prussia, arithmetica, planimetria, trigonometria, geographia, esgrima e composições.

3.^a Para a promoção ao posto de capitão d'artilharia : ante a *Commissão de exames desta arma em Berlim*, presidida por um official-general, e composta de 6 officiaes superiores e subalternos. O exame é escripto, e versa sobre todos os conhecimentos necessarios a um bom artilheiro.

4.^a Para a promoção a capitão de 1.^a classe do corpo de engenheiros : ante a *Commissão de exames de engenharia em Berlim*, presidida por 1 Official General, e composta de 3 officiaes superiores. O exame é tambem escripto, e versa sobre as materias indispensaveis ao exercicio do posto.

Estas commissões dão conta ao ministerio da guerra do resultado dos exames, acompanhando-a das provas escriptas, e notando o merito dos examinados. Dessas notas, das informações dos respectivos chefes, e em circumstancias iguaes da antiguidade, depende o despacho, e promoção.

§ 73. *Soldos, etape, e licenças.*

I. O quadro seguinte, extrahido da obra de Mr. Hailot, e verificado, mostra o *soldo*, e *gratificações* dos Officiaes do exercito *activo* : conservo-o calculado em francos para que seja mais facilmente reduzido á nossa moeda.

	SOLDO MENSAL.		GRATIFICAÇÃO PARA		
	<i>Em paz.</i>	<i>Augmento em guerra.</i>	<i>Entrar em campanha.</i>	<i>Servir em cidade de 1.^a classe.</i>	<i>Servir em cidade de 2.^a e 3.^a classe.</i>
General em Chefe	3.710	2.470	990	412	75
» de Cavallaria }	1.855	742	801	412	75
» de Infantaria }					
Tenente-General.....	1.233	555	615	95	70
Major General	925	556	615	95	70
Coronel de Infantaria.....	771	93	385	52	40
» de outras armas....	800	93	400	57	43
Tenente-Coronel (*)					
Major de infantaria	556	93	278	33	22
» das outras armas....	586	93	293	37	26
Capitão de 1. ^a classe — Infantaria	371	93	483	29	22
Capitão de 1. ^a classe — das outras armas	400	93	200	37	26
Capitão de 2. ^a classe — Infantaria.....	186	93	186	29	22
Capitão de 2. ^o classe — das outras armas.....	222	93	186	37	26
Primeiro Tenente de Infantaria.....	93	29	92	18	12
Primeiro Tenente das outras armas	411	29	411	22	16
Segundo Tenente de Infantaria.....	63	29	63	18	12
Segundo Tenente das outras armas.....	80	29	74	22	16

Além destes vencimentos, os generaes que commandam corpos de exercicio em tempo de paz, recebem mensalmente a gratificação adicional de 1991 francos para despesas de secretaria e representação. Os officiaes dos regimentos dos guardas a pé, e dos guardas do corpo tambem

(*) O soldo desta patente depende do Commando ou Commissão que se lhe dá: o certo, é igual ao do Major.

recebem gratificação adicional para despesas de mesa, e uniforme. E em geral todos os officiaes do exercito percebem rações do combustivel necessario em um paiz frio.

Os officiaes inferiores e soldados não vencem soldo, e pret avantajados em tempo de paz; mas encontram sobeja compensação no seu bom agasalho em excellentes quartéis, e na perfeita administração das suas caixas regimentaes, que lhes assegura uma vida commoda.

II. A *etape*, fornecida as tropas, differe segundo o estado em que se ellas acham. Consiste, quando em *repouso* nos quartéis, em 1 libra $1/4$ de pão; sendo a despeza com os outros viveres supprida pela caixa regimental, onde entra, além de certa deducção do pret, uma gratificação (*victualen-zulage*) que o estado abona. Quando em *marcha*, em 2 libras de pão, meia de carne, legumes, e sal necessario para o jantar e cêa; sendo fornecida pelos donos das casas que aboletam os soldados, e que recebem por cada um 5 *groschen* (233 réis) pagos em parte pela dita caixa, e em parte pela de guerra. E quando em *campanha* se estão bem acantonadas, em 2 libras de pão, $1/4$ de carne, 6 onças de arrôz, ou 4 de cevadinha, ou 8 de legumes, ou meio salamim de batatas, 1 onça de sal, e $1/20$ de aguardente; e se estão mal, em 2 libras de pão, $11/2$ de carne, 4 onças de arrôz, ou 5 de cevadinha, ou 6 de legumes, ou $2/3$ de salamim de batatas, 1 onça de sal, e $1/10$ de agoardente. Estas *etapes* são fornecidas á custa das referidas caixas, pelas intendencias militares, que dirigem as operações do commissariado, como logo se verá.

III. Aos commandantes da guarda e dos corpos de exercito, compete dar *licenças* para dentro do paiz por tres semanas aos commandantes das divisões, brigadas, regimentos, etc., e por 3 mezes a todos os outros officiaes.

Igualmente pódem da-las aos seus respectivos officiaes, officiaes inferiores e soldados, e tambem para dentro do paiz :

1.º Os commandantes de divisão, brigada, e inspectores por 4 semanas.

2.º Os commandantes de regimentos, batalhões, esquadões, companhias destacadas, por 15 dias.

As licenças para fóra do paiz são reservadas a El-Rei, quanto aos officiaes, e ao ministro da guerra, quanto aos officiaes inferiores e soldados.

§ 74 *Demissões e pensões.*

I. Todo o official Prussiano ao completar 40 annos de idade, tem direito a pedir sua demissão do serviço. Se é ainda capaz de servir, obtem-a *condicional*, ou com obrigação de passar á reserva; se incapaz, *absoluta* ou com isenção de qualquer serviço. N'um e n'outro caso o official demittido fica no gozo da sua patente, usa do seu uniforme, e até se o seu comportamento foi recommendavel, recebe uma graduação superior á que tinha.

A demissão *forçada*, ou dada ao official por effeito de sentença condemnatoria, ou decisão de um Tribunal de honra, priva-o não só da patente, como de todos os fóros e honras militares.

Os officiaes inferiores tem igualmente direito a pedirem sua demissão, logo que completam o seu tempo de serviço; sendo-lhes sempre concedida com obrigação de passarem, tendo servido até 5 annos, para a reserva, de 5 até 12 para o Landwehr de 1.ª classe, e de 12 até 19 para o de 2.ª classe.

Com a mesma obrigação, e pelo mesmo theor, obtém demissão os soldados voluntarios, recrutados, e *capitulantes*, á proporção que concluem o seu tempo de serviço legal, ou convencional.

II. O official demittido que, por causa do serviço, tornou-se incapaz de qualquer trabalho, tem direito a requerer uma *pensão, temporaria* se tiver servido até 15 annos, e *vitalicia*, se mais de 15.

Consiste a pensão temporaria na continuação do soldo á aquelle que tiver servido 5 annos por mais um, até 7 por mais 2, até 9 por mais 3, até 11 por mais 4 e até 13 por mais 5.

A pensão vitalicia corresponde ao soldo regular da patente do demittido, se a tiver exercido por mais de anno, senão ao da patente anterior.

No tempo de serviço para estas pensões um anno de guerra é contado por 2; mas ao prisioneiro, que não foi gravemente ferido, são descontados os mezes ou annos da sua ausencia do serviço.

Para obter a pensão á que se julgar com direito o official, por intermedio dos seus chefes, apresentará a El-Rei a sua supplica, instruida 1.º d'um certificado do Cirurgião-Mór, descrevendo a origem, tratamento, e estado do mal que produzio a incapacidade, e 2.º uma declaração, escripta e assignada debaixo de palavra de honra por seu chefe e camaradas, abonando a carreira militar, e a incapacidade do supplicante.

Da pensão concedida se deduz annualmente certa contribuição para a caixa das pensões; e se o pensionista reside em paiz estrangeiro, a dita contribuição eleva-se a 10 por % da respectiva pensão.

O seguinte quadro, igualmente extrahido da obra de Mr. *Haillot*, mostra, segundo os annos de serviço, e as patentes, a importancia das pensões, e da contribuição deduzida.

PATENTES.	PENSÕES ANNUAES.			
	Contribuição para a causa.	De 15 a 20 annos de serviço.	De 20 a 30 annos de serviço.	Augmento depois de 30 annos de serviço, e veri- ficado de 10 em 10 annos.
Segundo Tenente, e 1.º Tenente de 2.ª classe &.....	41	445	667	222
1.º Tenente de 1.ª classe.....	48	556	834	278
Capitão de 2.ª classe.....	55	927	1.391	467
Capitão de 1.ª classe.....	92	1.391	2.077	575
Major, e Tenente Coronel.....	129	1.855	2.782	927
Coronel.....	218	2.597	3.895	1.298
Dito commandando Brigada.....	252	2.875	4.303	1.428
Major General, commandando Bri- gada.....	307	3.338	5.008	1.669
Major General commandando divi- são.....	426	4.473	6.251	2.077
Tenente General commandando Di- visão.....	575	5.401	7.642	2.541
Tenente General commandando Corpo d'Exercito.....	1.020	7.420	11.130	3.710
General d'Infantaria ou Cavallaria..	1.391	9.275	13.912	4.637

A mór parte dos Officiaes demittidos com pensão temporaria ou vitalicia são empregados na *Gendarmaria* Provincial, nos Asylos e companhias de invalidos, e em varios empregos civis.

Para elles tem reservado o Governo, em todos os ramos da administração publica, certos lugares em que possam empregar-se, como os de conselheiros Provinciaes, Burgmestres, Recebedores de rendas, chefes de Postas, Officiaes das Alfandegas, &c.

Os empregados assim, ou deixam de receber as pensões

se os ordenados dos empregos lhes são iguaes, ou apenas recebem a differença destes para aquellas.

Os officiaes da *Gendarmaria*, e do *Landwehr* de 1.^a classe, nas mesmas circumstancias dos do Exercito activo, tem igualmente direito a solicitarem pensões de menor importancia.

§ 75. *Invalidos, corpo de saude, hospitaes, e capellães.*

I. A paz que reina ha 30 annos tem reduzido a pequeno numero os *invalidos* do exercito Prussiano.

Os officiaes inferiores com 6 annos de serviço, e os soldados com 8, que por causa do mesmo serviço se tornam invalidos, tem direito aos soccorros do estado. Aos cirurgiões-mores compete inspecciona-los, e dividi-los em 2 classes: na 1.^a são collocados os que ainda pódem prestar algum serviço; e na 2.^a os incapazes de trabalho algum.

Os invalidos da 1.^a classe são distribuidos pelas 18 companhias annexas ás divisões da guarda e da linha, ou empregados na gendarmaria provincial, ou mesmo em pequenos cargos civis, e os da 2.^a são recolhidos ao Asylo dos Invalidos de *Berlim*, e aos hospicios de *Stolpe*, e *Rybnitz*.

As pensões que os invalidos percebem mensalmente regulam: para os da 1.^a classe por 11 francos aos sargentos e furrieis, 6 1/2 aos cabos e anspeçadas, e 4 aos soldados: para os da 2.^a por 20 aos primeiros, 15 aos segundos, 11 aos terceiros.

A estas vantagens tem igualmente direito os officiaes-inferiores, que depois de 12 annos de serviço, e os soldados que depois de 16, se tornaram invalidos por causa alheia do mesmo serviço.

II. O *corpo de saude* consta dos medicos e cirurgiões empregados no serviço sanitario do exercito, fortalezas e hospitaes militares.

O estado-maior deste corpo é formado pelo 1º medico geral do exercito (physico-mór), que tem a graduação de major-general, de um cirurgião-mór de regimento, de outro de batalhão, de um primeiro-pharmaceutico e de um inspector de hospitaes de campanha.

Em cada corpo de exercito ha um medico-geral que dirige todo o serviço de saude. Em cada regimento de cavallaria, brigada de artilharia e batalhão de infantaria, ha um cirurgião-mór. Em cada esquadrão, batalhão de artilharia, hospital e fortaleza, um 1º cirurgião : e em cada secção e companhia destaca, um 2º cirurgião.

Os medicos-geraes tem a graduação de officiaes superiores, os cirurgiões-móres de capitães, os primeiros cirurgiões de 1ª tenentes, e os segundos de 2ª tenentes.

O instituto medico de Frederico Guilherme e a academia medico-cirurgica (§ 12) formam os aspirantes a estes empregos.

III. Ha grandes e pequenos *hospitaes militares* : aquelles nas cidades em que se acham os quartéis generaes dos diversos corpos do exercito, e estes nas praças fortes, e lugares em que ha guarnições permanentes de tropas.

Cada um dos grandes hospitaes é dirigido e fiscalisado por uma commissão de 1 official superior, 1 cirurgião-mór, e 1 fiscal; e cada um dos pequenos, por outra commissão de 1 official subalterno, 1 cirurgião e 1 empregado de contabilidade.

Em todos os hospitaes ha *botica militar*, independente dos medicos, e cirurgiões militares, e subordinada unicamente a respectiva commissão directora.

Além destes hospitaes fixos e permanentes, ha os ambulantes e de campanha, cujos moveis, instrumentos, boticas portateis, etc., existem promptos nos depositos militares.

Ao physico-mór do exercito pertence a inspecção geral de todos os hospitaes, e ao *Intendente militar* a particular e immediata dos que servem no seu corpo de exercito.

IV. No serviço religioso do exercito são empregados, conforme o culto, *capellães* e *pregadores*. Ao capellão-mór do exercito, chefe da *igreja da guarnição de Postdam*, jazigo de Frederico o Grande, compete a inspecção do mesmo serviço, e a proposta dos padres para estes empregos militares, entendendo-se com os bispos e consistorios.

Ha capellães e pregadores *geraes* nas divisões do exercito, cidades de governo militar, e praças fortes; e *especiaes* nos regimentos, brigadas de artilharia e secções. Tambem os ha desta classe nos hospitaes, escolas, e casas de educação militares. Na falta de qualquer capellão ou pregador especial, póde ser chamado a servir interinamente um padre do lugar.

Cumpre aos capellães e pregadores, além do exercicio das funcções religiosas, dirigir as escolas regimentaes e das guarnições, e tomar parte na direcção das de divisões e brigadas.

§ 76. *Monte-Pio das viúvas dos militares*. Nenhum individuo, em serviço effectivo do Exercito, pode casar sem obter licença do Ministerio da Guerra.

Essa licença não é concedida aos Tenentes, sem que estes próvem devidamente—que por si, ou suas futuras esposas tem uma renda certa de 600 thalers, além dos seus soldos e vencimentos. Nem tão pouco é concedida a Official algum senão debaixo da condição de entrar, e contribuir para o Monto-Pio das viúvas.

Em consequencia, apenas casa o Official, é obrigado—1.º a declarar o valor da pensão que pretende deixar á sua viúva,—2.º a entrar logo com o mesmo valor por inteiro

— e 3.º a contribuir mensalmente com uma quantia certa para o Monte-Pio. As pensões variam de 50 até 600 thalers.

A contribuição mensal, calculada em relação á idade do contribuinte, e ao valor da pensão, é a seguinte.

Idade do contribuinte	Do valor da pensão
De 20 á 30 annos paga	1 por %
» 31 á 40 » »	1 1/2 » %
» 41 á 50 » »	2 » %
» 51 á 60 » »	2 1/2 » %
» mais de 60 » »	3 » %

Alem disso, se o Official, entre a idade de 50 á 60, é 30 annos mais velho que a mulher, ou em todo o caso se é maior de 61 annos, é obrigado a entrar para o Monte com o *dobro* do valor da pensão.

Aos Officiaes, que não podem realisar d'uma vez a entrada do valor simples ou dobrado da pensão, é permittido faze-lo por prestações, pagando os juros de 4 por % ao anno das que deverem, além da contribuição mensal.

Os casados antes de serem Officiaes, logo que entrarem no gozo das patentes devem proceder, a respeito do Monte-Pio, como os casados depois.

O valor da pensão declarada pode ser augmentado ou diminuido ulteriormente; entrando o Official para o Monte, no caso de augmento, com a differença para mais; e recebendo do mesmo Monte, no caso de diminuição, a differença para menos: tambem a contribuição mensal augmenta no 1.º caso, e diminue no 2.º

Os Commandantes dos Corpos militares das diversas armas devem obrigar os seus Officiaes á que estejam corren-

tes com o Monte-Pio, satisfazendo com pontualidade o pagamento das entradas, e contribuições respectivas.

Os que deixarem de pagar as contribuições por 3 semestres successivos, perdem o direito ás pensões, e ás sommas com que houverem entrado.

A contribuição para o Monte cessa:

1.º—por morte do contribuinte, e á vista de certidão de obito apresentada pelo Commandante respectivo, ou pela viuva do Official, que entra desde logo a gozar da pensão.

2.º—Por morte da mulher do Official devidamente certificada.

3.º—Por divorcio, á vista do traslado da sentença legal.

Nestes dous ultimos casos o Monte restitue ao viuvo, ou ao divorciado, o valor da pensão com que haviam entrado.

O que fica dito a respeito dos Officiaes, é applicavel aos da Gendarmaria, Reserva, e Landwehr, e aos empregados militares do Corpo de Saude, e outros.

Este Monte-Pio recebe annualmente uma subvenção do Estado para supprir o seu deficit, que fluctua entre 18 e 24.000 thalers.

§ 77. *Casas de educação para os orphãos e filhos dos militares.* Em vez de estabelecer, em favor delles, um fundo de pensões que podem ser mal applicadas, o Governo Prussiano teve por mais conveniente encarregar-se da sua educação, mantendo para esse fim os seguintes estabelecimentos.

1.º—*Real casa dos orphãos militares de Postdam.* Vasto Collegio, ricamente dotado, que contém ordinariamente 500 meninos de 6 a 16 annos de idade. Para a admissão

do orphão basta — um certificado de haver nascido quando o pai servia no Exército, e de haver este fallecido.

A organização deste Collegio é militar: um Coronel o Commanda, e Officiaes do Exército mantem nelle a disciplina, a regularidade das aulas, e dos serviços: os meninos usam de uniforme, e divididos em companhias fazem exercicios em certos dias e horas, servindo, os que mais se distinguem, de Officiaes inferiores nas mesmas companhias.

Em 9 classes, regidas por mestres idoneos, recebem estes orphãos a instrucção religiosa e litteraria de que carecem. Além disso em diversas officinas, dentro do Collegio aprendem, segundo suas disposições naturaes, os officios mechanicos mais necessarios ao serviço do Exército.

Logo que chegam aos 17 annos de idade são mandados, os mais aproveitados em estudos para a escola de Officiaes-inferiores, e os outros para o Exército como soldados, musicos, e artifices. Os educados nesta Real casa devem servir o dobro dos annos, que nella permanecerem, além do tempo legal.

Pela caixa deste grande estabelecimento são soccorridos com mesadas, para a sua educação, não só alguns orphãos militares que, por excesso de concurrencia, não poderam entrar como alumnos, mas tambem os filhos dos Officiaes, e Officiaes-inferiores, que carecem de auxilio para o mesmo fim.

2.^o *Instituto de Annaburg.* Outra grande casa de educação gratuita para os filhos dos militares, fundada por Frederico Augusto, *Eleitor* de Saxonia e Rei de Polonia, e conservado pelo rei da Prussia, quando, em 1815, entrou na posse da parte do territorio Saxonico, que lhe foi adjudicada pelo Congresso de Vienna.

Contém de 400 a 500 meninos, filhos de officiaes inferiores e soldados; exigindo-se para a admissão a idade de 10 a 12 annos e prova da filiação militar.

A organização deste estabelecimento é semelhante á da Real Casa dos Orphãos de Postdam: como nesta, os alumnos de Annaburg recebem educação religiosa, litteraria, moral, e civil; aprendem officios mechanicos, e na idade de 17 annos passam os mais habéis para a escola de officiaes inferiores, e os outros para o serviço do exercito.

3.º *Real casa das orphãas de Pretzsch.* Estabelecida em 1829 para as filhas dos militares fallecidos no serviço, as quaes, até aquelle anno, eram recolhidas em parte do edificio da *Real casa de Postdam*. Separadas actualmente, ou em casa propria, são convenientemente educadas 200 meninas, que além de receberem a instrucção religiosa e litteraria, aprendem os officios proprios do seu sexo, para que possam viver honestamente, como mestras, e artistas, quando aos 18 annos forem despedidas.

4.º *Real casa pia de Stralsund.* Instituida por Gustavo 3.º Rei de Suecia, e conservada depois da reunião da nova Pomerania á corôa da Prussia em 1815. Destinava-se á educação gratuita dos filhos e filhas dos militares; mas por ordem do Gabinete de 1816, foi especialmente applicada á educação dos filhos e filhas dos invalidos, e militares da reserva. Contém, em edificios separados, e contiguos, 90 meninos, e 80 meninas, que recebem o mesmo ensino, e tem o mesmo destino, que os orphãos de *Postdam*, e as orphãas de *Pretzsch*.

5.º *Escolas de guarnição.* Ha uma em todas as cidades onde estaccionam as divisões, e brigadas do exercito.

Em cada escola destas, dividida em aulas separadas para os 2 sexos, dirigida por um official e pelo Capellão

militar, e regida por mestres, e mestras de bom conceito, são admittidos gratuitamente os filhos e filhas dos militares da respectiva guarnição.

§ 78. *Administração militar.* Acha-se concentrada, em todos os seus diversos ramos, no ministerio da guerra, de cuja organização tratei no § 12. Nas secções, em que se subdivide este ministerio, a saber — dos negocios geraes — da artilharia — da engenharia — do pessoal — da contabilidade — do comissariado — dos fardamentos — do corpo de saude — dos invalidos — e das remontas — encontra o ministro, em dia, todas as informações e dados que lhe são precisos para accudir ás necessidades do exercito, dirigir, e fiscalisar a sua admistração.

No que pertence ao serviço militar propriamente dito, o ministro tem por delegados immediatos os commandantes em chefe dos corpos do exercito, os governadores das cidades, e commandantes das praças fórtes, os quaes pelas repartições, e secções ministeriaes competentes recebem as instrucções, e dão conta das occurrencias que devem chegar ao conhecimento do governo.

No que diz respeito á economia do exercito, o ministro tem igualmente por delegado immediato, em cada corpo de exercito, um *Intendente militar*.

A estes *Intendentes*, officiaes superiores em graduação, e independentes do commando militar, compete: — 1.º inspecionar todas as repartições civis, e hospitaes do respectivo corpo do exercito: — 2.º fiscalisar todos os pagamentos de soldo, pret, e outras despezas militares, e os fornecimentos de etape e outros viveres, nos quartéis e em marcha: — 3.º dar balanços, inopinadamente, e verificar as contas das caixas regimentaes.

Cada caixa de regimento, ou d'outro corpo de tropas,

é administrada por uma commissão composta — do commandante — de um official combatente — e de outro de contabilidade como fiscal: isto tem logar em todo e qualquer corpo de tropas, seja da guarda, e da linha, seja da Gendarmaria, e Landwehr.

No exercicio de suas attribuições, os *intendentes militares*, ajudados por seus assistentes e delegados, dirigem-se aos presidentes em chefe das respectivas provincias, entendem-se com os commandantes dos corpos d'exercito, divisões, brigadas etc., e dão conta de tudo ao ministro da guerra directamente. Cada um permanece junto ao seu corpo de exercito, e marcha com elle para dirigir todas as operações de commissariado, aboletamento, etc.

A despeza militar, fixada no orçamento ou *Budjet geral*, é distribuida pelo ministro da guerra, de acordo com o da fazenda, pelas thesourarias provinciaes das 25 *Regencias*. Cada thesouraria recebe ordem para entregar, em prestações mensaes, a somma que lhe cabe na distribuição, ao Intendente, ou delegado seu, á cujo cargo estiver a despeza do respectivo corpo d'exercito.

As prestações, ou entram em parte para as caixas militares, ou ficam nas mesmas thesourarias á disposição dos intendentes, que vão ordenando os pagamentos por aquellas, ou estas, como o exige a conveniencia do serviço, e commodidade das partes. Taes pagamentos são verificados pelos assistentes ou delegados, e suas contas mensalmente tomadas pelos intendentes. E assim, ou sem grande movimento de fundos, nem detrimento do thesouro, ou das partes, realisa-se toda a despeza do exercito, que passa de 24,000.000 de thalers por anno.

No que toca ao trabalho organico, e a medidas de aperfeiçoamento militar, tem ainda o ministro, como bons au-

xiliares — a *Commissão de estudos militares* — e o *Corpo do Estado Maior*.

A *Commissão de estudos*, permanente em Berlim, compõe-se de um general e 4 officiaes superiores dos mais distinctos pelo saber e experiencia: tem a seu cargo — a superior direcção das escolas militares, menos a geral da guerra — e o exame, e mesmo iniciativa de quaesquer projectos, tendentes ao melhoramento do systema e serviço militar.

O *Estado Maior do Exercito*, tambem estacionado em Berlim, compõe-se de 50 a 60 officiaes de todas as classes, discipulos aproveitados da *Escola geral*: em vez de jazer inerte durante a paz, tem a seu cargo:

1.º Estudar os lugares, que possam servir de theatro a futuras campanhas, e indicar as operações estrategicas mais convenientes etc.

2.º Colher informações sobre a organização, disciplina, e força dos exercitos estrangeiros, e sobre as alterações que soffrerem etc.

3.º Levantar as cartas geographicas, topographicas, e corographicas dos estados Prussianos.

Para o desempeho dos seus deveres, o Estado maior dispõe de um gabinete *trigonometrico* — d'outro *topographico* — e de uma officina *lithographica*: estes estabelecimentos, regularmente organizados, servidos por varios empregados, estão debaixo da direcção, e fiscalisação do chefe do mesmo estado maior.

§ 79 *Justiça militar*. No antigo systema gozavam do fóro militar, e eram julgados no crime e no civil pelos tribunaes de guerra, não só aquelles que pertenciam ás fileiras ou se empregavam no serviço do exercito, como todos os seus parentes.

No actual systema, porém, e segundo a lei de 1809, apenas gozam do mesmo fôro, e podem ser julgados no crime somente, pelos tribunaes militares :

1.º Os officiaes, officiaes inferiores, e soldados do exercito activo, e auxiliar, ou do Landwehr.

2.º Os demittidos do serviço militar com pensão.

3.º Os recrutados, que juraram bandeiras, e ficaram nos seus domicilios á espera de serem chamados a serviço.

4.º Os empregados no serviço do exercito, menos os do ministerio da guerra, e da auditoria geral, e os das administrações de depositos de viveres, forragens, fardamento etc., nas cidades e logares abertos.

5.º Os artifices que trabalham, agregados aos corpos de tropas com obrigação de acompanha-las em marcha.

Os que assim ficaram gozando deste fôro, devem responder nelle não só pelos crimes e delictos *militares* propriamente ditos, como pelos crimes e delictos *communis*, á excepção dos que cometterem por infracção de leis ou regulamentos fiscaes e policiaes, e por quebra de promessa de casamento, falta de alimentos a filhos naturaes, e outros de semelhante natureza, que passaram para os tribunaes civis.

A justiça militar é distribuida pelos *Tribunaes militares*, pela *Auditoria geral*, pela *Junta de justiça militar*, e pelos *Tribunaes de honra*.

I. Os Tribunaes militares são de 3 especies, a saber—*Tribunaes de Guerra—Conselhos de Guerra—e Comissões de Guerra*.

A—Um *Tribunal de Guerra* (*Kriegsgericht*) compõe-se do Commandante, investido da *alta* jurisdicção—de 1 ou 2 Auditores—e de certo numero de Vogaes, nomeados pelo Commandante d'entre os Officiaes sómente, se o

accusado é Official—d'entre Officiaes, e Officiaes inferiores, se é Official inferior, ou usa de talim—e d'entre Officiaes, Officiaes inferiores e soldados, se é praça de pret.

Em cada *Corpo d'Exercito, Divisão, Inspectoria geral*(*), *Cidade de governo militar* (**) e *Praça forte* (***), ha um Tribunal de Guerra, que se intitula de *Corpo d'Exercito, de Divisão &c.*

São sujeitos á alçada destes Tribunaes:

Em tempo de paz:—1.º todos os Officiaes em geral, e os Cirurgiões-Mores, seja qual for a accusação:—2.ª todos os outros militares, Cirurgiões, e empregados do Exercito, no caso de accusação á que corresponda pena de morte—expulsão do serviço—perda de nobreza—prisão em Fortaleza ou Presidio—e confisco de bens.

Em tempo de guerra, além dos precedentes—3.º todas as pessoas, que formarem a comitiva do Exercito, e se empregarem nas industrias e misteres conducentes ao seu commodo ou satisfação das suas necessidades:—4.º os Officiaes estrangeiros, autorizados pelos seus Governos á observarem as operações militares, e as pessoas de suas comitivas.—5.º os prisioneiros de guerra:—6.º todas as pessoas da classe civil, que forem surprehendidas dentro do acampamento, cidade de governo militar, ou Praça forte, em flagrante delicto de traição, de espionagem, de communição verbal ou por escripto ao inimigo, e de fornecimento de armas, munições, cavallos, vestimenta, viveres, e forragens ás tropas do Exercito contrario.

(*) Ha 2, a da Artilharia, e Engenbaria.

(**) Ha 4, Berlim, Konigsberg, Breslau, e Luxemburgo (Praça federal).

(***) Ha 27, todas mais ou menos consideraveis.

B—Um *Conselho de Guerra* (Standgericht *) compõe-se—do Coronel, ou Commandante de Regimento, Batalhão, e Secção, investido da *baixa* jurisdicção militar—de 1 ou 2 Officiaes preparadores, fazendo as vezes de Auditores—e de certo numero de Vogaes, nomeados pelo Commandante segundo a regra estabelecida para os Tribunaes de Guerra. Havendo tambem um em cada Corpo de tropas, são estes conselhos de guerra intitulados—de Regimento—de Batalhão, &c.

São sujeitos á alçada destes Conselhos de Guerra—1.º todos os Officiaes inferiores, e soldados—e 2.º todos os Cirurgiões e seus Ajudantes, e outros empregados no respectivo corpo de tropas: por qualquer accusação que não pertença á alçada dos Tribunaes de Guerra.

Esta *baixa* jurisdicção é exercida juntamente com a *alta* pelos Tribunaes de Guerra das *Cidades de governo militar* e das *Praças fortes*.

C—Uma *Commissão de guerra* (Spruch-kommission *) é nomeada pelo Commandante, investido de *alta* jurisdicção, e composta, segundo a condição ou estado do accusado, de 1 Auditor, um Official do Estado-maior, e um Capitão, se o accusado é Official, ou se o não é, de 1 Auditor, e 2 Officiaes subalternos; todos commissionedos, investidos de jurisdicção *delegada* para o exame, e julgamento do caso que tornou necessaria a sua nomeação.

São submettidos ao juizo destas commissões de guerra—todos os individuos, que, gozando do fôro militar, não es-

(*) No sentido litteral significa—tribunal que corresponde ao estado ou condição da pessoa accusada:—pareceo-me mais simples a versão em *Conselho de Guerra*.

(*) Litteralmente significa—comissão de pronuncia, equivalente á 1.º julgamento:—para evitar a redundancia assentei de vertel-a em *Commissão de Guerra*.

ção sujeitos á alçada dos *Tribunaes*, e *conselhos de guerra*: á excepção daquelles, cujo julgamento é privativo da Auditoria geral, como depois se verá.

As sentenças destas commissões são consideradas de 1.^a instancia, e sujeitas á confirmação da Auditoria geral.

Quanto á competencia destes *Tribunaes* militares, sua fórma de processo, e execução de suas sentenças, as regras estabelecidas são em substancia as seguintes.

(a) O fôro militar prefere a qualquer outro. Um Tribunal civil, avisado de ter encetado causa em que é parte algum militar, deverá suspender o processo, se não tiver ainda proferido sentença em 1.^a instancia; se porém a tiver, cumpre-lhe continua-lo excepcionalmente até que seja julgado em 2.^a instancia; todavia, neste caso, será a sentença transmittida ao competente Tribunal militar para homologar-a, e commutar a pena civil em pena militar.

(b) O accusado por crimes *communs*, sujeitos ao fôro militar, e ao civil ao mesmo tempo, deverá responder ante um Tribunal *mixto*, convocado pelo Commandante, ou pelo Presidente do Tribunal civil, conforme tiver sido começada a causa por um, ou por outro.

(c) Não se póde encetar processo contra um official superior, ou general sem prévio consentimento d'El-Rei.

(d) No processo do fôro militar seguem-se as disposições dos codigos que regem o do fôro civil. Os auditores e officiaes preparadores exercem as funcções das *juntas de inquisição* (§ 40), e servem de secretarios, escrevendo os termos precisos, etc.

(e) Nos crimes *militares* não é ouvido o accusado antes da pronuncia, salvo se para alcançar-se certo gráo de certeza sobre a sua culpabilidade fôr necessario ouvi-lo, ou se

a pena correspondente ao crime arguido fôr de 10 annos de prisão, ou outra mais dura.

(f) Tambem não é permittido ao accusado de crime *militar*, defender-se por outrem, salvo quando houver duvida sobre a sua culpabilidade, ou grande complicação nas circumstancias do facto; devendo em tal caso nomear um auditor para servir-lhe de defensor.

(g) As decisões ou sentenças são proferidas por maioria de votos. Os auditores nos tribunaes só tem voto consultivo, nas commissões de guerra, porem, o tem deliberativo.

(h) Os processos ante os tribunaes militares de qualquer especie, são livres de despezas forenses, salvo se fõrem intentados por injurias—1º contra officiaes do exercito—e 2º contra officiaes pensionistas e empregados militares que tenham graduação de officiaes. E então os emolumentos (cuja taxa é a mesma dos tribunaes civis) pertencem no 1º caso ao cofre do Asylo dos Invalidos, e no 2º aos auditores.

(i) As sentenças dos tribunaes e conselhos de guerra não são executadas senão depois de revistas pela Auditoria Geral e confirmadas por El-Rei, ou pelo ministro da guerra, ou pelo commandante em chefe do corpo de exercito, conforme a gravidade da pena, e classe do sentenciado.

Quanto aos *auditores de guerra*, direi o strictamente necessario. São divididos em 4 classes: a 1ª comprehende os auditores da guarda, dos corpos de exercito, e da inspectoría geral da artilharia, que são considerados como conselheiros; a 2ª os mais *antigos* das divisões, e os das cidades de governo militar, considerados como presidentes de tribunaes civis de 1ª instancia; a 3ª os das praças fortes federaes (1) e os mais *modernos* das divisões (que cada

(1) Moguncia, Luxemburgo, etc.

uma tem 2), considerados como juizes de tribunal civil de 1ª instancia; e 4ª os das praças fortes nacionaes, tambem considerados como juizes de 1ª instancia.

Para ser nomeado auditor exige-se que o candidato 1º apresente certificado do 3º exame juridico (§ 46) e 2º tenha exercido gratuitamente o officio de auditor em qualquer tribunal de guerra á contento do respectivo commandante.

A nomeação é feita, sobre proposta da Auditoria Geral, por El-Rei, ou pelo ministro da guerra: o nomeado deve começar a servir na 4ª classe.

Depois de certo numero de annos os auditores passam para os tribunaes civis; sendo-lhes permittido o praticarem desde logo, ou servirem gratuitamente nos mesmos tribunaes, com tanto que o possam fazer sem prejuizo do serviço militar.

II. A *Auditoria Geral* (General Auditoriat) compõe-se do Auditor geral, conselheiro *intimo* e de 4 auditores-móres, conselheiros *superiores*: com chancellaria, archivo, etc., e varios empregados. Exerce as funcções de tribunal superior militar, e compete-lhe:

1.º Inspeccionar todos os tribunaes, conselhos, e commissões de guerra, para que a justiça seja distribuida imparcial e regularmente.

2.º Conhecer das querellas de nullidade contra as sentenças dos *tribunaes e conselhos* de guerra, deferindo-as quando fundadas em lei expressa, ou referindo-as a El-Rei quando seja duvidosa a intelligencia da mesma lei.

3.º Rever e authenticar as sentenças dos mesmos tribunaes e conselhos, e submete-las á confirmação de El-Rei, do ministro, ou do commandante em chefe, achando-as regulares; e quando não, propôr a sua cassação e a formação de novo processo e julgamento.

4.º Julgar em 2.ª instancia as sentenças proferidas pelas *commissões* de guerra, e pelo tribunal *especial* do Instituto Cirurgico de Frederico Guilherme.

5.º Conhecer e decidir de todas as causas crimes, relativas aos auditores, capellães, pregadores e mestres das escolas militares, em effectivo serviço no exercito.

6.º Propôr á *Junta da justiça militar* os candidatos que devam ser nomeados auditores, o accesso destes, e a sua passagem para os tribunaes civis.

7.º Apresentar annualmente a El-Rei a estatistica criminal do exercito, explicada por tabellas e observações, comprehendendo o numero e classe dos accusados, a natureza dos crimes, e das penas que lhes foram impostas, e propondo as medidas que julgar convenientes para a correcção de quaesquer abusos na fórma do processo e julgamento, repressão dos delictos mais frequentes, e promoção da moralidade no pessoal do exercito.

Para o desempenho deste ultimo dever, os auditores no fim de cada trimestre, e em geral no fim de cada anno, devem remetter á auditoria geral mappas, listas, e informações circumstanciadas sobre a condição dos accusados, seus crimes ou delictos, penas que soffreram, e modo por que foram processados em todas as causas preparadas pelos mesmos auditores, e officiaes preparadores; communicando estes áquelles os necessarios esclarecimentos.

O Auditor geral segue o exercito em campanha, faz parte do estado maior general, inspecciona em pessoa todos os actos dos tribunaes militares, e exerce de prompto todas as attribuições da auditoria geral.

III. *Junta de justiça militar*. (Militair — Justiz — Department): é formada pelos ministros da guerra, e da

justiça, assistidos pelos conselheiros dos seus gabinetes: compete-lhe :

1.º Conhecer e julgar das queixas contra as decisões da Auditoria Geral.

2.º Inspeccionar a mesma Auditoria, para que haja a necessaria uniformidade, e acerto em todos os seus actos.

3.º Rever as propostas para a nomeação, e accesso ulterior dos auditores, e sua passagem para os tribunaes civis, antes de submette-las á approvação d'El-Rei.

Esta *Junta*, instituida em 1798, e modificada por mais de uma vez, é uma especie de tribunal supremo militar.

IV. *Tribunaes de honra*. Foram instituidos em 1821 para conhecer e julgar das faltas, que, embora não sejam puniveis pelas leis militares e civis, offendem comtudo á honra e pundonor militar, e concorrem para marear o brilho da profissão das armas, e desmoralisar o exercito.

São unicamente sujeitos a estes tribunaes os capitães e officiaes subalternos de qualquer arma do exercito activo e auxiliar. Os generaes e officiaes superiores tem, no juizo d'El-Rei, para quem recorrem, o seu *tribunal de honra*.

O acto de sujeitar-se um official a um tribunal de honra pode ser *voluntario*, se elle mesmo o requerer, ou *obrigado*, se for acusado por outros officiaes. O que requer deve dirigir-se ao general da sua divisão, que, ouvido o da brigada, e do regimento ou corpo do requerente, recusa-lhe, ou concede-lhe o julgamento. Os que accusam devem fazer outro tanto, e ao general fica o mesmo arbitrio de conceder ou recusar.

Cada regimento de infantaria ou cavallaria, brigada de artilheria, secção, batalhão do Landwehr, ou qualquer outro corpo de tropas, tem o seu *tribunal de honra*.

Cada *tribunal de honra* compõe-se—do auditor mais antigo da divisão, e de todos os officiaes do corpo á que pertence o official que *quer* ou *é obrigado* a sugerir-se ao seu julgamento. Não podem porém ser membros do mesmo tribunal, nem votar, aquelles officiaes do corpo, que servirem de testemunhas, ou forem accusadores, ou proximos parentes do accusado. E quando o numero dos que se acharem assim impedidos exceder a $1/4$ da officialidade do corpo, deve-se requerer a El-Rei para que designe o tribunal de outro corpo para o julgamento do mesmo accusado.

Convocado e constituido o Tribunal de Honra, os seus membros escolhem dentre si uma commissão, composta de capitão, 1.º tenente, e 2.º tenente, a qual se encarrega juntamente com o auditor, de preparar o processo, inquirir testemunhas, e proceder aos necessarios termos para levar a causa ao estado de ser julgada.

O accusado póde apresentar a sua defesa por escripto. Submettida a causa pela commissão ao exame e decisão do Tribunal, compete-lhe julgar, em sua consciencia, o que lhe parecer mais justo: ou absolve, ou condemna.

Se condemna, cabe-lhe tambem impôr as penas, que segundo a lei póde applicar, a saber: a de privação por certo tempo do direito de accesso, —ou a de ficar em disponibilidade,—ou a de ser demittido e expulso do corpo.

Nenhum julgamento é proferido senão por $3/4$ de votos dos membros presentes.

A sentença assignada pelo auditor e commissão do Tribunal de Honra, é submettida á confirmação regia antes de ser executada. Se á El-Rei parece irregular o processo, ou desproporcionada a pena, manda proceder á novo julgamento pelo tribunal d'outro corpo.

§ 80. *Observações.* — Tenho por evidente que o systema, que acabei de delinear, mal pôde, no seu complexo, ser admittido em outro paiz, que não se ache precisamente nas condições da Monarchia Prussiana.

Collocada no centro da Europa Continental, estendendo-se das raias da França ás da Russia, limitando-se com 12 estados soberanos mais ou menos poderosos, e offerecendo 800 legoas de fronteiras abertas á aggressão estrangeira, a Prussia carece absolutamente d'uma organização militar, que comece pela instrucção da mocidade, e acabe pelo *armamento do seu povo em massa*.

Além disso, tendo obtido pela força das suas armas o 5.º lugar entre as grandes potencias da Europa, e contrahida a obrigação honrosa de manter-se em tão elevado posto, a Prussia carece tambem d'um exercito permanente, consideravel, convenientemente acantonado, e prestes a marchar ao primeiro grito de alarma.

Curvado pois ante a necessidade indeclinavel de precaver-se contra a fraqueza de sua posição geographica, e conservar-se aparelhado a sustentar sua preeminencia politica, o governo Prussiano tem-se empenhado, e ainda se esmera em desenvolver cada vez mais a sua força militar. Nem ha Prussiano, por mais elevado ou humilde que seja, que não se ufane em reconhecer a mesma necessidade, ou se negue a sacrificio algum indispensavel para satisfazel-a, como o tem provado em mais d'uma conjunctura politica.

Isto posto, mui provavel é, que se outras fossem as circumstancias da Monarchia Prussiana, tambem outra seria a organização do seu Exercito. O que ora mantêm, superior aos seus recursos, é mais uma condição de existencia, que um instrumento de defesa. No dia em que privar-se

do pessoal de guerra que ostenta, perderá o voto que tem no conselho Europeo; e a Prussia moderna, central, bi-partida, menos fertil e vasta, com 16,000:000 de habitantes sómente, deixará de collocar-se ácima da Hespanha antiga, maritima, compacta, mais extensa e rica, com igual população, e magnificas colonias nas Antilhas, e na India.

Entre tanto, se o todo do mesmo systema, por demais peculiar, não pode quadrar á outro paiz, algumas das suas partes são dignas de imitação e ensaio.

Não vejo difficuldade no emprego dos meios de que se serve a Prussia, para melhorar, em vez de peiorar a sorte dos mancebos recrutados, ou chamados ao serviço do Exercito.

Consistem estes meios principalmente—em dar-lhes bom agasalho em quartéis commodos:— em sujeital-os á uma disciplina severa e moralisadora, mas não brutal e ignominiosa:—em proporcionar-lhes o ensino de que possam carecer á fim de habilitarem-se para qualquer carreira honesta de vida, quer instruindo-se nas escolas militares, e adquirindo direito a postos e outras vantagens, quer contrahindo habitos de ordem e trabalho, e predispondo-se a exercer com proveito, ao deixar o serviço, o officio ou industria de sua vocação. Taes meios não só produziriam com o tempo o melhoramento desejado, como contribuiriam para que se attenuasse o horror que inspira o recrutamento, e se escusasse a violencia, que ainda se emprega para leval-o á effeito.

Tão pouco me parece difficil a applicação d'outros meios ali usados, para atrahir voluntarios, e tornar esperançosa a carreira das armas. Entre outros apontarei os mais efficazes; que são—não admittir criminosos no serviço do Exercito:—haver exactidão e pontualidade nas escusas,

fimdo o tempo legal:—estabelecer escolas Regimentaes de instrucção primaria, e outras de maior alcance, ou de instrucção militar scientifica, nas Brigadas, e Guarnições numerosas, para Officiaes, e aspirantes aos postos:—fundar um Monte-Pio para as viuvvas, e casas de educação para os orphãos e filhos dos Officiaes:—assegurar a sorte dos invalidos.

Nem presumo que seria inconveniente a adopção, em qualquer outro paiz, de quasi todas as regras de administração, economia, disciplina, e justiça militar, não só em vigor na Prussia, como abonadas pela experiencia de 3 annos de guerra, e 30 de paz. Sobre tudo os Tribunaes de Honra, já admittidos com manifesta utilidade em outros Exercitos, creio que, pelo menos, poderiam ser ensaiados.



APPENDIX.

Nos sete annos decorridos entre a epocha em que foram escriptos, e a em que são publicados os precedentes artigos, grandes acontecimentos, e profundas mudanças, provocadas pela revolução franceza de 1848, tiveram logar na Europa, e na Prussia.

A brilhante chimera da *Patria commum*, ha longo tempo affagada pelos professores das Universidades, e varios publicistas da Allemanha, pareceo realisar-se com a reunião de uma *Constituente* em Francfort, e organização d'um thesouro, d'am exercito, d'uma marinha, d'um ministerio central, e d'um chefe provisorio do antigo *Imperio Germanico*. Em quanto durou o entusiasmo das massas, e o atordoamento dos governos, tudo correo placidamente. Uma *Constituição Imperial* foi promulgada, e a corôa do *Imperio renascido* offerecida a El-Rei de Prussia, que teve o bom senso de recusa-la.

Logo, porém, que commeceu o inevitavel conflicto entre os interesses locaes conhecidos, e os geraes problematicos, o bom senso publico reconheceo a distancia immensa que ás vezes separa a theoria da pratica. Depois as velleidades dos homens das academias, os aroubos dos estadistas poetas,

os devaneios dos socialistas, os desatinos dos communistas, as urdiduras dos ambiciosos de todas as côres, deram em resultado scenas de tumulto e de sangue, que desvirtuaram a idéa da patria commum, provocaram resistencias, reanimaram os governos, e trouxeram a reacção. O Archiduque, chefe provisório, abdicou: Constituinte, thesouro, exercito, marinha, ministerio central, tudo desapareceu: apenas ficou, como ruina do improvisado edificio politico, a constituição imperial, que ja havia sido aceita, pura ou condicionalmente, por alguns soberanos allemães. Rejeitada agora por todos, nem mesmo essa ruina desperta a attenção, ou excita a *sympatia* das raças germanicas.

A Prussia, como a mais illustrada entre as potencias da Allemanha, tomou parte mui distincta na revolução patriótica, predominou em Francfort, e não deixou de ganhar na refrega das paixões politicas. Cumprio-se a solemne promessa de Frederico Guilherme 3.^o: seu augusto filho outorgou uma constituição ao principio limitada e por demais aristocratica, depois amplissima e por demais democratica, e actualmente em processo de sabia reforma. Assim que, desde 1848 vigóra na Prussia o *governo parlamentar*.

Sinto não poder indicar todas as alterações, que esta nova situação deve ter produzido no essencial das doutrinas consignadas nos artigos que elaborei. Á tamanha distancia não posso haver as informações necessarias, nem julgo prudente confiar nas publicações da imprensa periodica.

Todavia acho-me habilitado a assignalar com segurança algumas das mudanças occorridas de então para cá.

Na MONARCHIA PRUSSIANA houve uma diminuição e uma aquisição nova de territorio.

Deu causa á diminuição, o triumpho do partido radical

da Suissa, e a nova *constituição federal*, que, subtrahindo á soberania da Prussia o principado de Neuchatel, considerou-o como simples cantão Suíço: mas, reconhecido ha pouco pelas grandes potencias o antigo direito da corôa Prussiana á aquelle principado, mui provavel é, que ou por meios pacificos actualmente empregados, ou pela força das armas, deixe de consumir-se a mesma diminuição.

A aquisição, ja verificada, proveio da reunião á Prussia dos 2 principados de *Hohenzollern* (Echingen, e Singmaringen) por effeito de convenção celebrada entre El-Rei, e os respectivos Principes, seus augustos parentes, que reinavam nesses pequenos estados, cuja superficie é de 21, 3 milhas geographicas quadradas, com uma população de 66.000 almas.

No GOVERNO, mais de uma alteração teve lugar.

O *Conselho d'estado*, suprimido ao principio, foi restaurado depois. A attribuição, que tinha, de discutir as leis que deviam subir á sancção Real, limita-se agora á preparação dos projectos, que o governo submete á deliberação do Parlamento: quanto ás suas outras funcções, exerce-as como d'antes.

O *Conselho de ministros* deixou de ser presidido pelo Principe Real: compete agora á presidencia a um dos ministros, designado como chefe do gabinete.

Dous novos ministerios, o do *Commercio e obras publicas*, e o da *Agricultura*, foram organisados: fundiram-se no 1.º a junta do commercio, e a repartição do ministerio da fazenda, que dirigia as mesmas obras; e no 2.º as secções, que no ministerio do interior, tratavam dos negocios, e interesses agricolas.

Na ADMINISTRAÇÃO, nada mais tem havido, que o pas-

sageiro eclipse das *Dietas ou Assembléas provinciaes*, dissolvidas logo que se reunira o Parlamento, e abertas dous annos depois.

Na JUSTIÇA, assim como na INSTRUCÇÃO PUBLICA, e no EXERCITO, nenhuma mudança, que me conste, tem havido até agora.

Nas FIANÇAS, porém, serias alterações tem sido feitas pelo governo parlamentar.

O imposto das classes, pela lei do 1.º de Maio de 1851, foi modificado, alargando-se o circulo dos isemptos, mórmente nas classes menos abastadas.

Em compensação acha-se estabelecida pela mesma lei a nova taxa sobre a renda individual, ou o *income tax* inglez.

Consiste essa nova taxa em 3 por % de qualquer renda annual, superior á 1000 thalers, seja proveniente de bens rusticos, e urbanos, ou de dividendos, juros, empregos publicos, &c.: á excepção dos Principes da Real Familia, e dos Mediatisados, todos os outros subditos Prussianos, presentes ou ausentes, devem pagal-a.

O seu lançamento é feito, em cada circulo, e cidade, por uma commissão composta de 1/3 de membros escolhidos pela autoridade fiscal, e 2/3 pelos contribuintes mais notaveis.

Realisa-se o seu pagamento em fracções ou prestações mensaes, sendo livre ao contribuinte verifical-o por inteiro no principio do anno.

Os contribuintes são divididos em 30 cathogorias, ou grãos em escala ascendente : os da 1.ª pagam mensalmente 2 1/2 thalers ou 30 por anno; e os da 30.ª contribuem com 600 por mez, ou 7:200 annualmente.

O *Budjet geral* e provincial, que ainda em 1847 não

excedia de 57,672:000 a receita, e de igual somma a despesa, acha-se elevado a 97,001:000 de receita, 99,434:000 de despesa, e um deficit descoberto de 2,433:000.

A *Divida publica* tem sido augmentada com 3 successivos emprestimos: o 1.º de 15,000:000 em 1848—o 2.º de 18,000:000 em 1850—e o 3.º de 16,000:000 em 1851.

O *Banco geral* foi convertido em *Banco da Prussia*, e alargada a esphera de suas transacções; mas sempre debaixo da direcção, e suprema inspecção do Governo, e do Parlamento.

Outro, com o titulo de *Banco de Berlim*, foi instituido, e tambem debaixo da mesma direcção, e suprema inspecção. É quanto tem chegado ao meu conhecimento.

